

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA, PORTUGUÊS E LÍNGUAS CLÁSSICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA**

TADEU LUCIANO SIQUEIRA ANDRADE

**A VULNERABILIDADE COMUNICATIVA EM AUDIÊNCIAS NAS VARAS DE
RELAÇÕES DE CONSUMO: UMA ANÁLISE À LUZ DA ECOLINGUÍSTICA**

Brasília/DF
Setembro de 2021

TADEU LUCIANO SIQUEIRA ANDRADE

**A VULNERABILIDADE COMUNICATIVA EM AUDIÊNCIAS NAS VARAS DE
RELAÇÕES DE CONSUMO: UMA ANÁLISE À LUZ DA ECOLINGUÍSTICA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade de Brasília – UnB, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Linguística, área de concentração – Linguagem e Sociedade, linha de pesquisa: Linguagem e Sociedade

Orientador: Prof. Dr. Hildo Honório do Couto.

Brasília/DF
16 de setembro de 2021

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A553v Andrade, Tadeu Luciano Siqueira
A Vulnerabilidade comunicativa em audiências nas varas
de relações de consumo: uma análise à luz da Ecolinguística /
Tadeu Luciano Siqueira Andrade; orientador Hildo Honório do
Couto. -- Brasília, 2021.
185 p.

Tese (Doutorado - Doutorado em Linguística) --
Universidade de Brasília, 2021.

1. Contexto forense. 2. Interações institucionais. 3.
Jurislinguística. 4. Linguística ecossistêmica. 5. Regras
interacionais. I. Honório do Couto, Hildo, orient. II. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

TADEU LUCIANO SIQUEIRA ANDRADE

**A VULNERABILIDADE COMUNICATIVA EM AUDIÊNCIAS NAS VARAS DE
RELAÇÕES DE CONSUMO: UMA ANÁLISE À LUZ DA ECOLINGUÍSTICA**

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade de Brasília – UnB, pela seguinte banca examinadora:

Prof. Dr. **Hildo Honório do Couto**
Orientador – UnB/PPGL

Prof. Dr. **Gilberto Paulino de Araújo**
Examinador Externo à Instituição – UFT/Arraias

Prof. Dr. **José Geraldo de Sousa Junior**
Examinador Externo ao Programa – UnB/PPGD e PPGDH

Profa. Dra. **Rosineide Magalhães de Souza**
Examinadora interna – UnB/PPGL

Prof. Dr. **Kleber Aparecido da Silva**
Suplente – UnB/PPGL

Brasília/DF
16 de setembro de 2021

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Antônio Amaro e Luíza Siqueira,

Ausentes apenas no plano físico. Jamais os esquecerei, pois ninguém morre enquanto permanece vivo no coração de alguém.

Por circunstâncias alheias às suas vontades, vocês não tiveram acesso ao conhecimento formal, porém, com dedicação e sabedoria, enfrentaram as atrocidades da vida e deixaram para os filhos três bens inestimáveis: conhecimento, dignidade e honestidade.

Vocês sempre estarão presentes em todas as minhas conquistas. Ao receber o diploma de doutor em Linguística, sentindo a presença de vocês, ouvirei as seguintes palavras:

— Luciano, segue a jornada da vida. Quando se sentir sozinho, tenha a certeza de que estamos ao seu lado.

Hoje, por terem cumprido a missão na Terra, vocês encontram-se em outra dimensão. Neste momento, procuro uma forma para expressar a minha emoção, porém, faltam-me palavras. Com o coração saudoso, consigo apenas dizer:

Muito obrigado

Eterna gratidão.

AGRADECIMENTOS

Defender uma tese não é apenas criar uma teoria, nem analisar dados, tratando-os de maneira científico-acadêmica, é também percorrer caminhos difíceis. No entanto, não nos desesperemos nas dificuldades nem nos tropeços que essa tarefa nos traz. A defesa de uma tese é um passo empreendido para a interminável caminhada em busca da sabedoria e em prol de nossos objetivos que não são alcançados pela individualidade, mas pelas intersubjetividades. Por isso, sou grato a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para esta conquista:

A Deus, pela força que me move no tempo e no espaço.

Ao Professor Hildo Couto, pela sua ética e compromisso com os estudos ecolinguísticos e por me orientar na investigação de uma temática complexa e incipiente na academia: a ecolinguística aplicada aos contextos forenses.

À Banca de Exame de Qualificação: Professores Gilberto e Rosineide Magalhães, pelas importantes sugestões e contribuições para o aprofundamento da tese.

Ao professor José Geraldo, pelas sugestões na interação entre *O Direito Achado na Rua* e a ecolinguística. Em cujas aulas, propiciou-me uma visão do direito pautada nos ditames da justiça social e dos direitos humanos.

À Universidade de Brasília – Programa de Pós-graduação em Linguística, pela construção do conhecimento.

Aos eternos amigos, Alba Alencar, Júlio Henrique e Maria Clara, minha família em Brasília, por saber que não estava sozinho na Capital Federal, sou eternamente grato a vocês.

A Marly Pereira, amiga de adolescência, pelos nossos bate-papos e encontros em Brasília.

Aos meus primos, Vianey Fernandes e Zezinha Belo, pelos nossos encontros aos sábados em Brasília.

À amiga Liliane Góes, pelo árduo trabalho na elaboração das figuras da tese.

Ao amigo Joseval Miranda (UFPB), pela formatação e orientação de ordem estrutural da tese.

À equipe do Fórum Regional do Imbuí – Salvador – BA, pelo acolhimento no campo da pesquisa.

À Dra. Cleusa Boyda, por sua generosidade e sentimento de justiça pelos quais desenvolve as tarefas inerentes ao Ministério Público.

A Conceição e Geraldo, pelo apoio que me deram quando cheguei a Juazeiro – BA.

O contexto do tribunal define a interpretação semântica do texto. Como eu mesmo sou juiz de paz, tenho consciência da semântica específica de certas palavras que, de alguma forma, é gerada pelo contexto em especial. Meu uso da palavra saber é diferente no tribunal do meu uso na minha vida familiar ou na minha via profissional. Alguma indicação do uso correto, dos significados sociais, dos termos-chave pode ser encontrada em texto legais. (BANG & DØØR, 2016, p. 124)

RESUMO

Com os avanços dos estudos acerca das interações comunicativas, surgiu a ecolinguística, que analisa a língua inserida em três meios ambientes: o natural, o mental e o social, considerando as inter-relações entre Povo, Língua e Território. A ecolinguística preocupa-se, sobretudo com as interações que se dão no ecossistema linguístico, seja entre os sujeitos ou entre esses sujeitos e o ambiente em que se encontram. Sabemos que as interações são diversas e ocorrem em contextos institucionais ou não institucionais. Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar, à luz da linguística ecossistêmica, as interações nas audiências de relações de consumo no Juizado Especial Cível, situado no Fórum Regional do Imbuí – Salvador – BA, inter-relacionando o direito e a linguagem com vistas à construção teórica de uma ecolinguística jurídica. Para compreender a ecologia das interações comunicativas nas audiências, adotamos os pressupostos teórico-metodológicos da etnografia correlacionados com a visão ecometodológica da ecolinguística. A pesquisa é de cunho qualitativo e adota as técnicas e métodos da análise de conteúdo. (BARDIN, 2002). A audiência é um evento sociojurídico e linguístico, envolve pessoas, papéis sociais distintos e contextos diferentes, onde se entrecruzam aspectos de natureza jurilinguística. Daí a construção de um diálogo teórico entre a ecolinguística e o direito, uma vez que a audiência apresenta regras tanto de natureza jurídica quanto interacional e sistemática. Na base teórica da ecolinguística, fundamentamo-nos em Capra (2020); Capra e Mattei (2018), Couto (2007; 2009; 2014; 2016), Araújo (2014; 2016), Bang & Døør (2016), Fill (2016) e outros. Na base jurídica, embasamo-nos em Cappelletti e Garth (1988), Lyra Filho (1995); Sousa Junior (2008, 2009, 2016); Sousa Santos (1994; 2007; 2014). Ainda na perspectiva interacional, adotamos os estudos de Del Corona (2009) Drew e Heritage (1992), Goffman (2010; 2011; 2013) e outros. A pesquisa nos possibilitou compreender uma visão macro da vulnerabilidade comunicativa do consumidor nas audiências, pois as interações nos contextos forenses são mais amplas do que as definidas pelo direito estatal. Evidenciamos ainda que obstáculos de natureza linguística, social, cultural, política, econômica agravam a vulnerabilidade comunicativa do cidadão leigo, tornam o ambiente forense distante da realidade do jurisdicionado; propiciam relações assimétricas e violam direitos linguísticos.

Palavras-chaves: Contexto forense. Interações institucionais. Jurislinguística. Linguística ecossistêmica. Regras interacionais.

ABSTRACT

According to advances in studies on communicative interactions emerged the ecolinguistics which analyzes the language inserted in three environments: the natural, the mental and the social, considering the interrelationships among People, Language and Territory. The Ecolinguistics is concerned especially with the interactions that happens in the linguistic ecosystem, either among the subjects or among these ones and the environment in which they are found. We know that interactions are diverse and occur in institutional or non-institutional contexts. This research aims to analyze in the light of ecosystem linguistics, the interactions in consumer relations hearings in the Special Civil Court, located in the Regional Forum in Imbuí – Salvador – BA, interrelating law and language with a view to the construction of a juridical ecolinguistics. To understand the ecology of communicative interactions in legal hearings, we adopted the theoretical-methodological assumptions of ethnography correlated with the eco-methodological view of ecolinguistics. The research is of qualitative character and adopts the techniques and methods of content analysis (BARDIN, 2002). The hearing is a socio-legal event and linguistics involves people, distinct social roles and different contexts, where aspects of a jurislinguistic nature intersect. Hence the construction of a theoretical dialogue between ecolinguistics and law, since the hearing presents rules of both a legal and interactional and systematic nature. On the theoretical basis of ecolinguistics, we based on Capra (2020); Capra and Mattei (2018), Couto (2007; 2009; 2014; 2016), Araújo (2014; 2016), Bang & Døør (2016), Fill (2016) and many others. On the legal basis, we based on Cappelletti and Garth (1988), Lyra Filho (1995); Sousa Junior (2008, 2009, 2016); Sousa Santos (1994; 2007; 2014). Still in the interactional perspective, we adopted the studies by Del Corona (2009) Drew and Heritage (1992), Goffman (2010; 2011; 2013) and many others. The research allowed us to understand a macro view of the consumer's communicative vulnerability in the hearings, as interactions in forensic contexts are wider than those ones defined by state law. We also evidence that linguistic, social, cultural, political and economic obstacles aggravate the lay citizen's communicative vulnerability, make the forensic environment far from the reality of the jurisdictional; they provide asymmetrical relationships and violate linguistic rights.

Keywords: Forensic context. Institutional interactions. Jurislinguistics. Ecosystem linguistics. Interactional rules.

RESUME

Avec le progrès des études sur les interactions communicatives, l'écoulinguistique a émergé. Il s'agit d'une discipline qui analyse le langage sous trois dimensions : naturelle, psychologique et sociale, en tenant compte des corrélations entre les personnes, la langue et le territoire. L'écoulinguistique s'intéresse avant tout aux interactions qui ont lieu dans l'écosystème linguistique, que ce soit entre les sujets ou entre ces sujets et l'environnement dans lequel ils évoluent. Nous savons que les interactions sont diverses et se produisent dans des contextes institutionnels ou non institutionnels. Cette recherche vise à analyser, à la lumière de la linguistique écosystémique, les interactions dans les audiences sur les relations de consommation du Tribunal civil spécial, situé dans le Forum régional d'Imbuí - Salvador - BA, en reliant Droit et langage en vue de la construction d'une écoulinguistique juridique. Pour comprendre l'écologie des interactions communicatives dans les publics, on a adopté les hypothèses théorico-méthodologiques de l'ethnographie corrélées à la vision écométhodologique de l'écoulinguistique. La recherche est qualitative et adopte les techniques et les méthodes d'analyse de contenu (BARDIN, 2002). L'audience est un événement socio-juridique et linguistique impliquant des personnes, des rôles sociaux différents et des contextes différents, où se croisent des aspects de nature jurilinguistique. Dès lors, un dialogue théorique entre écoulinguistique et Droit se construit, puisque le public présente des règles à la fois juridiques, interactionnelles et systématiques. Sur la base théorique de l'écoulinguistique, nous nous basons sur Capra (2020) ; Capra et Mattei (2018), Couto (2007 ; 2009 ; 2014 ; 2016), Araújo (2014 ; 2016), Bang & Døør (2016), Fill (2016) et autres. Sur le plan juridique, nous nous basons sur Cappelletti et Garth (1988), Lyra Filho (1995) ; Sousa Junior (2008, 2009, 2016) ; Sousa Santos (1994 ; 2007 ; 2014). Toujours dans la perspective interactionnelle, nous avons repris les travaux de Del Corona (2009) Drew et Heritage (1992), Goffman (2010 ; 2011 ; 2013) et autres. La recherche nous a permis d'adopter une vue macro de la vulnérabilité communicative du consommateur lors des audiences, car les interactions dans les contextes forensiques sont plus larges que celles définies par la loi de l'État. Nous démontrons également que les obstacles linguistiques, sociaux, culturels, politiques et économiques aggravent la vulnérabilité communicative du citoyen profane, éloignent l'environnement forensique de la réalité de la personne sous juridiction ; ils génèrent des relations asymétriques en violant les droits linguistiques.

Mots-clés: Contexte forensique. Interactions institutionnelles. Jurilinguistique. Linguistique des écosystèmes. Règles d'interaction.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Equivalência entre a ecologia biológica e a ecologia linguística	54
Quadro 02 – Sinopse dos ecossistemas da língua	62
Quadro 03 – Correlação entre os dêiticos	67
Quadro 04 – Correlação entre os princípios e as regras interacionais	70
Quadro 05 – Características das interações cotidianas e institucionais	77
Quadro 06 – Sinopse comparativa dos elementos da ecolinguística e de O DAR	100
Quadro 07 – Divisão dos termos jurídicos	116
Quadro 08 – Comparação entre os sentidos social e importado	118
Quadro 09 – Regras referentes às vestimentas	133
Quadro 10 – Identificação dos sujeitos da audiência	138
Quadro 11 – Termo de abertura da audiência	139
Quadro 12 – Argumentação da parte autora (audiência 01)	141
Quadro 13 – Argumentação da parte autora (audiência 02)	144
Quadro 14 – Contestação das partes acionadas (audiência 01)	144
Quadro 15 – Contestação da parte acionada 01 (audiência 02)	145
Quadro 16 – Contestação da parte acionada 02	145
Quadro 17 – Solicitação/satisfação (empresa-ré 01 – audiência 01)	146
Quadro 18 – Solicitação/satisfação (empresa-ré 02 – audiência 01)	147
Quadro 19 – Solicitação/satisfação – empresas acionadas	147
Quadro 20 – Encerramento da audiência (01)	148
Quadro 21 – Encerramento da audiência (02)	148
Quadro 22 – Regras regimentais da audiência	149
Quadro 23 – Regras de ordem processual da audiência	150

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Inter-relações da vulnerabilidade comunicativa nas audiências	28
Figura 02– Mapa de localização do Fórum Regional do Imbuí – Salvador – Bahia	32
Figura 03 – Vista externa do Fórum Regional do Imbuí	33
Figura 04 – Vista da entrada do Fórum Regional do Imbuí	33
Figura 05 – Ciclo da pesquisa	38
Figura 06 – Ecossistema natural da língua	58
Figura 07 – Ecossistema mental da língua	59
Figura 08 – Ecossistema social da língua	60
Figura 09 – Ecossistema integral da língua	61
Figura 10 – Diálogo -Trocas de papéis interacionais	66
Figura 11 – Elementos de O DAR	98
Figura 12 – Estrutura da audiência da audiência de conciliação (01)	109
Figura 13 – Estrutura da audiência de conciliação (02)	109
Figura 14 – Proxêmica dos integrantes da audiência 01	131
Figura 15 – Proxêmica dos integrantes da audiência 02	132
Figura 16 – Divisão da fase preparatória da audiência	135
Figura 17 – Organograma da audiência	136

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADE – Análise do Discurso Ecológica

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros

CDC – Código de Defesa Do Consumidor

CPC – Código de Processo Civil

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DAR – Direito Achado na Rua

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Linguísticos

EBE – Encontro Brasileiro de Ecolinguística

EIC – Ecologia das Interações Comunicativas

EBIME – Encontros Brasileiros de Imaginário e Ecolinguística

FIPLV – Federação Internacional dos Professores de Línguas Vivantes

FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais

JEC – Juizado Especial Cível

LJE – Lei do Juizado Especial

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PJE – Processo Judicial Eletrônico

PROJUDI – Processo Judicial Digital

STF – Supremo Tribunal Federal

TJ-BA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

TJ-SC – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

VEM – Visão Ecológica de Mundo

VOM – Visão Ocidental de Mundo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
1.1 Nada acontece por acaso: o porquê da pesquisa	19
1.1.1 <i>Quando a esmola é muita, o santo desconfia: entendendo o caso</i>	19
1.2 Relevância da pesquisa para as comunidades acadêmica e jurídica	20
1.3 Problema da pesquisa	20
1.4 Objetivos da pesquisa	21
1.5 Estrutura da tese	21
2 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	23
2.1 A metodologia na ecolinguística: desfazendo os equívocos	24
2.1.1 <i>A proposta metodológica de Garner: desfazendo as metáforas</i>	24
2.1.2 <i>Bang e Døør: a perspectiva dialógica</i>	24
2.1.3 <i>Nash: o trabalho de campo ecolinguístico e o minimalismo empírico</i>	25
2.2 A pesquisa em direito: dialogando com outras teorias	26
2.3 A perspectiva etnográfica e suas contribuições para a ecolinguística	28
2.3.1 <i>Características da pesquisa em uma abordagem etnográfica</i>	29
2.3.2 <i>Couto: a ecometodologia</i>	30
2.3.3 <i>Contexto da Pesquisa</i>	31
2.3.3.1 Contexto espaço-temporal	31
2.3.3.2 O Fórum Regional do Imbuí: aspectos históricos	32
2.3.3.3 Colaboradores (as) da pesquisa	33
2.3.3.4 Critérios para a escolha dos colaboradores (as) da pesquisa	34
2.3.3.5 Ciclo da Pesquisa	34
3 ECOLINGUÍSTICA: UMA VISÃO PANORÂMICA	40
3.1 Conceito Preliminar	40
3.2 Breve Histórico	40

3.3	Haugen: da expressão ecologia da linguagem ao termo ecolinguística	43
3.4	Década de 90: ecolinguística como disciplina acadêmica	43
3.5	A ecolinguística na atualidade: o que se tem feito?	44
3.6	A ecolinguística: “revisitando” conceitos	46
3.7	A visão ecológica da língua: rompendo paradigmas	47
3.8	Princípios da ecologia aplicados à ecolinguística	48
3.8.1	<i>Princípio do holismo</i>	49
3.8.2	<i>Princípio da interação</i>	49
3.8.3	<i>Princípio da adaptação</i>	50
3.8.4	<i>Princípio da evolução ou sucessão ecológica</i>	50
3.8.5	<i>Princípio da diversidade</i>	50
3.8.6	<i>Princípio da porosidade</i>	51
3.8.7	<i>Princípio de visão a longo prazo</i>	51
4	ECOLINGUÍSTICA OU LINGUÍSTICA ECOSSISTÊMICA?	52
4.1	Ecosistema ecológico e ecossistema linguístico	52
4.1.1	<i>Povo</i>	54
4.1.2	<i>Território</i>	55
4.1.3	<i>Língua</i>	56
4.2	Os ecossistemas linguísticos	56
4.2.1	<i>Ecossistema natural da língua</i>	57
4.2.2	<i>Ecossistema mental da língua</i>	58
4.2.3	<i>Ecossistema social da língua</i>	59
4.2.4	<i>Ecossistema integral da língua</i>	60
5	A ECOLOGIA DAS INTERAÇÕES COMUNICATIVAS	63
5.1	Elementos da Ecologia das Interações Comunicativas	64
5.1.1	<i>Cenário</i>	64
5.1.2	<i>Interlocutores</i>	65
5.1.3	<i>Fluxo interlocucional</i>	65
5.1.4	<i>Circunstantes</i>	66

5.1.5 Componentes linguísticos	67
5.1.6 Componentes paralinguísticos	67
5.1.7 Elementos extralinguísticos	68
5.1.8 Regras interacionais	68
5.2 Tipos de interações	71
5.3 Características das interações institucionais	72
5.4 As dimensões relevantes na interação	75
6 JUIZADO ESPECIAL COMO ACESSO À JUSTIÇA: REALIDADE OU UTOPIA?	79
6.1 Procedimento no JEC	80
6.2 Causas julgadas pelo JEC	80
6.3 Princípios norteadores do JEC	80
6.3.1 Princípio da oralidade	81
6.3.2 Princípio da simplicidade	82
6.3.3 Princípio da informalidade	82
6.3.4 Princípio da economia processual	83
6.3.5 Princípio da celeridade processual	83
6.4 Obstáculos do acesso à Justiça	84
7 O DIREITO ACHADO NA RUA: ASPECTOS HISTÓRICOS E EPISTEMOLÓGICOS	91
7.1 Onde, quando e por que surgiu?	91
7.2 Por que <i>O Direito Achado</i> na Rua?	92
7.3 Aspectos epistemológicos de O DAR	92
7.4 Bases teóricas de O DAR	93
7.5 O direito está nos códigos ou na rua?	94
7.6 O DAR no contexto acadêmico atual: Ensino, Pesquisa e Extensão	95
7.7 O DAR e a ecolinguística: diálogos possíveis	96
7.8 O tripé de O DAR e a correlação com a ecolinguística	97
7.9 A Ecologia jurídica	100
8 A AUDIÊNCIA: UM ESTUDO À LUZ DA ECOLOGIA DA INTERAÇÃO COMUNICATIVA	103
8.1 As Audiências no JEC	107
8.1.1 “ <i>Mais vale um mau acordo que uma boa briga</i> ”: a proposta de acordo nas audiências	107

8.2	Sujeitos da audiência	107
8.3	“Cada homem no seu lugar”: Onde se sentar?	109
8.4	“Quem cala consente”? A semântica do silêncio nas relações jurídicas processuais	110
8.5	“A careta fica na cara de quem faz”: Os gestos e os movimentos corporais durante a audiência	111
8.6	“Chegou a hora de a onça beber água”: quem e quando fala?	113
8.7	“O hábito faz o monge”: Com que roupa compareço à audiência?	113
8.8	“Antes escorregar com o pé do que com a língua”: aspectos linguísticos da audiência	114
8.9	“Manda quem pode; obedece quem tem juízo”: as regras das audiências	118
8.9.1	<i>Regras prévias</i>	119
8.9.2	<i>Regras interacionais</i>	120
9	APLICANDO A TEORIA DA ECOLOGIA DA INTERAÇÃO COMUNICATIVA ÀS AUDIÊNCIAS: ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	126
9.1	Descrição do contexto da audiência: da portaria à sala de audiência	128
9.1.1	<i>Sala de espera</i>	129
9.1.2	<i>Pregão</i>	129
9.1.3	<i>Enquadre legal das audiências analisadas</i>	129
9.1.4	<i>Sujeitos da audiência</i>	130
9.1.5	<i>Espaço temporal da audiência</i>	130
9.1.6	<i>Disposição das partes integrantes da audiência: organização proxêmica</i>	130
9.1.7	<i>Vestimentas</i>	132
9.2	A Ecologia da Interação Comunicativa da Audiência	134
9.3	Análise dos atos interacionais das audiências	136
9.3.1	<i>Composição da mesa de audiência</i>	138
9.3.2	<i>Atos interacionais das audiências</i>	140
9.3.3	<i>Tomada de turnos: desenvolvimento do fluxo interacional</i>	144
9.3.4	<i>Retomada de turnos</i>	146
9.3.5	<i>Encerramento do fluxo interlocucional</i>	147
9.3.6	<i>Regras</i>	149
9.3.6.1	Regras prévias de interação	149
9.3.6.1.1	Regras regimentais	149
9.3.6.1.2	Regras de ordem jurídico-processual	150
9.3.6.1.3	Regras de sequência dos atos processuais	150

9.3.6.1.4 Regras de uso de vestimentas	150
9.3.6.1.5 Regras de ordem linguístico-discursiva	151
9.3.6.2 Regras interacionais	151
9.4 Movimentos e gestos observados	153
9.5 Aspectos linguístico-discursivos	153
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	158
REFERÊNCIAS	162
ANEXO A - TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	177
ANEXO B - TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	178
APÊNDICE A - CORRELAÇÃO DOS SIGNIFICADOS DOS TERMOS TÉCNICOS NA LINGUAGEM JURÍDICA E NA COMUM	180
APÊNDICE B - RELATÓRIO DAS VISITAS AO FÓRUM REGIONAL DO IMBUÍ	181
APÊNDICE C - GLOSSÁRIO DE ALGUNS TERMOS JURÍDICOS CITADOS	183
APÊNDICE D - REGRAS INTERACIONAIS	185

1 INTRODUÇÃO

Uma pesquisa é sempre, de alguma forma, um relato de longa viagem empreendida por um sujeito cujo olhar vasculha lugares muitas vezes já visitados. Nada de absolutamente original, portanto, mas um modo diferente de olhar e pensar determinada realidade a partir de uma experiência e de uma apropriação do conhecimento que são, aí sim, bastante pessoais. (DUARTE, 2002, p.140).

A visão ecológica, desde a sua origem na biologia, percorreu diversos caminhos, tornando-se um novo paradigma nos estudos acerca da linguagem. Destacamos, nesse percurso, a abordagem holística que se concentra nas interações e nas inter-relações entre o objeto que está sendo estudado e seu contexto. Não podemos analisar qualquer objeto sem nos ater às suas relações, seja com os outros objetos, seja com o ambiente em que se encontra. No contexto do pensamento ecológico da linguagem, enfatizamos a ecolinguística definida inicialmente como o estudo das interações entre uma língua e seu meio ambiente. Com os desdobramentos de seus estudos, essa definição sofreu uma alteração, passando a ecolinguística a ser considerada como o estudo das interações verbais que se dão nos ecossistemas linguísticos.

Nos estudos linguísticos, o pensamento ecológico despertou questionamentos importantes, por exemplo: i) a língua não é apenas um conjunto de regras e sistemas distintos, mas um complexo de interações mentais, naturais e sociais; ii) a língua não é instrumento ou expressão do pensamento, é a própria comunicação, uma teia de interações que ocorrem no ecossistema linguístico. (COUTO, 2013); iii) uma ampliação na definição do meio ambiente que, segundo Araújo (2014), vai além dos aspectos físicos e biológicos vistos de uma maneira integrada às questões sociais, políticas, econômicas, culturais e linguísticas.

As interações envolvem falantes com papéis sociais distintos, seguindo regras que organizam os atos comunicativos. Por isso, há interações menos formais que possuem regras flexíveis e relações simétricas, e interações com regras rígidas e ritualizadas, por exemplo, as audiências no âmbito do Poder Judiciário. Para esta pesquisa, interessam as audiências no Juizado Especial Cível (JEC) do Fórum Regional do Imbuí – Salvador – BA nas Varas de Relações de Consumo, tendo em vista nosso problema de pesquisa se constituir na vulnerabilidade comunicativa do consumidor nas audiências.

A audiência se compõe de um conjunto de atos interativos incompreensíveis para quem não está inserido no mundo jurídico. Por isso, o cidadão comum enfrenta dificuldades para interagir não apenas com o meio, mas também com todos aqueles que participam do evento.

Essas dificuldades configuram uma vulnerabilidade comunicativa influenciada pelo contexto, haja vista os ritos, as regras de organização e, sobretudo a linguagem em todos os seus aspectos. Além de ser um ato jurídico processual, a audiência é uma atividade de linguagem. Daí, nesta pesquisa, fazemos uma interface do direito com a linguística ecossistêmica. Para entender a audiência como uma interação, buscamos fundamentos também nos estudos acerca do acesso à justiça e em *O Direito Achado na Rua* (DAR), que, semelhantes à linguística ecossistêmica, consideram o engajamento com o meio, com a totalidade e com a evolução, pois as interações fazem parte do meio ambiente, são por ele influenciadas, não acontecem isoladas, constituem um todo. Por isso, estão sempre em processo de evolução e mudança.

O acesso à justiça vai além do âmbito judicial porque: i) abrange a descentralização do direito, que não deve ficar sob o controle do Estado e detentores dos modos de produção, pontua Lyra Filho (1995), ii) visa à simplificação dos procedimentos judiciais e administrativos, à promoção de um espírito de interação e à coexistência pacífica, principalmente nas relações entre as comunidades e vizinhança, redução do legalismo excessivo e tecnicismo jurídico, defende Sousa Santos (2014); e iii) considera as práticas sociais dos sujeitos coletivos, segundo Sousa Junior (2015). Nesse panorama, contextualizamos a teoria que norteia esta pesquisa.

Consultando os bancos de dados de algumas universidades brasileiras, não tivemos informações da existência de estudos que tratem da interface da ecolinguística com o direito. No que se refere à interação em contextos forenses, destacamos várias pesquisas inter-relacionadas com diversas áreas, tais como a etnografia, a linguística, a sociologia, a antropologia e o direito. Os primeiros trabalhos acerca dessa temática tiveram início na Inglaterra e nos Estados Unidos, por exemplo, citamos as pesquisas de Drew e Heritage (1992), Dupret (2008), Goffman (2013, 2011), Gumperez (2001) e Garfinkel (1967). Tratando da vulnerabilidade em ambientes forenses, Coulthard (2014) destaca os direitos referentes à linguagem de falantes, principalmente, os vulneráveis, por exemplo, crianças, vítimas de estupro, idosos e falantes não nativos¹. No Reino Unido, Coulthard (2014), baseando-se em uma análise dos traços léxico-gramaticais de depoimentos de alguns réus, comprovou condenações errôneas. Destacamos também as pesquisas fundamentadas nos pressupostos da sociolinguística interacional.

No Brasil, elencamos os seguintes trabalhos: i) Del Corona (2009), na perspectiva da fala-em-interação, analisou as interações pelo 190 em delegacias de Porto Alegre (RS); ii)

¹ Os falantes não nativos são aqueles alheios a um determinado contexto. Nesse caso, às peculiaridades da linguagem forense. Esse termo foi difundido graças às pesquisas etnográficas.

Vieira (2007) investigou as interações em audiências do Procon e no Juizado Especial Criminal (Juiz de Fora – MG); iii) Geraldo (2013) estudou a etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França e no Brasil; iv) Pádua (2016) investigou o direito como um conjunto de práticas sociais em uma perspectiva interacional; v) Abritta (2007) analisou a negociação de posicionamentos na resolução de conflitos em audiências de conciliação. Destacamos também os grupos de pesquisas em algumas universidades brasileiras, por exemplo, o Grupo Linguagem e Direito, da Universidade Católica de Pernambuco; Grupo de Linguística Forense, da Universidade Federal de Santa Catarina. Essas pesquisas, apesar de não terem enfoque ecolinguístico, ajudaram-nos a construir a base teórica para as análises a que nos propomos.

Tratando-se da vulnerabilidade nas relações de consumo, essa temática foi introduzida no Brasil com o Código de Defesa do Consumidor (CDC). A doutrina elenca várias espécies de vulnerabilidade do consumidor, por exemplo, técnica, jurídica, legislativa, neuropsicológica, socioeconômica, ambiental. Não nos detivemos no estudo dessas vulnerabilidades porque esta pesquisa, embora tenha sido realizada no contexto forense, não é só de natureza jurídica, mas, em alguns momentos, fizemos a simbiose entre a linguística e o direito. Há uma vulnerabilidade pouco ou quase não discutida pela doutrina, a vulnerabilidade comunicativa decorrente dos diversos obstáculos enfrentados pelo consumidor nos contextos jurídicos.

1.1 Nada acontece por acaso: o porquê da pesquisa

No Juizado de Defesa do Consumidor, situado no *Campus* da Faculdade de Direito – Universidade Católica do Salvador, assistindo a uma audiência de ação de indenização de danos morais e materiais proposta por uma cliente em face de um salão de beleza, alguns fatos despertaram-me o interesse para o estudo da interação entre consumidor/fornecedor e profissionais do direito. O emprego da primeira pessoa do singular (eu) se justifica pelo fato de eu estar relatando eventos vivenciados por mim antes da pesquisa do doutorado.

1.1.1 *Quando a esmola é muita, o santo desconfia: entendendo o caso*

A autora, aparentando não possuir conhecimento da composição de xampu nem da terminologia química, alegou, na queixa prestada no Juizado, que o salão² do qual era cliente, estava fazendo uma demonstração de produto de alisamento, e as clientes que se dispusessem

² Preferimos não citar o nome do salão, apesar de a audiência ser pública.

aos testes desse produto ganhariam um “banho de brilho”. Assim, aceitou o convite. Na semana seguinte, após a aplicação do produto, a autora percebeu uma reação anormal porque seus cabelos começaram a cair, e surgiram algumas “bolhas” no pescoço e no rosto.

Na audiência de conciliação, a preposta do salão alegou que havia perguntado se a cliente tinha alergia a *parabenos*³, e a aplicação fora grátis. Dirigindo-se à autora, perguntou: “a senhora disse que sempre usou xampus fabricados com esse produto. Não foi?” A autora, desassistida de advogado, mostrava-se alheia aos ritos e à linguagem empregada pelo juiz e pelo advogado. Considerando essa situação, sentimos interesse em analisar a vulnerabilidade comunicativa do consumidor em contextos jurídicos, sobretudo em audiências.

1.2 Relevância da pesquisa para as comunidades acadêmica e jurídica

Acreditamos que a pesquisa seja relevante para as comunidades acadêmica e jurídica, pois, analisando a audiência em uma visão ecossistêmica, consideramos os integrantes, papéis sociais, regras interacionais e sistêmicas que regem esse evento como um ato social cuja linguagem é influenciada por fatores amplos, por exemplo, sociológicos, ideológicos e biológicos/mentais apontados por Bang & Døør (2016). Sabemos que há importantes pesquisas na área da linguística aplicada aos contextos forenses, conforme já elucidamos, como também diversas pesquisas que tratam da vulnerabilidade nos contextos forenses. Esta pesquisa se diferencia das demais porque trata da vulnerabilidade comunicativa, considerando-a como um dos obstáculos do acesso à justiça que o jurisdicionado enfrenta nas interações.

1.3 Problema da pesquisa

Como a vulnerabilidade comunicativa do consumidor na relação jurídica processual constitui o cerne deste estudo, na formulação do problema, consideramos: a) Os obstáculos que o consumidor enfrenta nos ambientes forenses influenciam na interação, principalmente, em questões de linguagem; b) Nos contextos forenses, a vulnerabilidade comunicativa se configura mais quando examinamos as relações assimétricas nas interações institucionais, por exemplo, uma audiência; c) Cada atividade social é influenciada pelas contradições sociológicas, ideológicas e biológicas definidas por Bang e Døør (2016).

Diante dessas proposições, surgiu o problema de pesquisa:

³ Parabenos é um produto químico muito utilizado em cosméticos.

Na audiência, há uma interação direta entre o fornecedor, o consumidor e os profissionais do direito, considerando a vulnerabilidade comunicativa do consumidor por não conhecer os aspectos linguísticos e jurídicos da audiência?

1.4 Objetivos da pesquisa

Objetivo geral

Analisar, à luz da ecolinguística, a interação nas audiências de relações de consumo no Juizado Especial Cível, inter-relacionando direito e linguagem, visando a construir uma ecolinguística jurídica.

Objetivos específicos

Como a vulnerabilidade comunicativa decorre de diferentes fatores, outros objetivos nos ajudaram a atingir o geral:

- a) Descrever a audiência de conciliação originária de relações consumeristas em uma perspectiva ecossistêmica, considerando as regras interacionais e sistêmicas, a atuação dos sujeitos da relação e participante de um processo que define o lugar social dos participantes da interação;
- b) Aplicar os pressupostos e os elementos da ecolinguística aos contextos forenses, com ênfase nas audiências, dialogando com os fundamentos do acesso à justiça e de O DAR;
- c) Verificar se/como as pessoas que não conhecem os ritos e a terminologia jurídica interagem e compreendem-se reciprocamente;
- d) Examinar a audiência como uma interação institucionalizada e os aspectos que a diferenciam das outras interações;
- e) Descrever os aspectos linguístico-discursivos da interação no JEC, cujas audiências se fundamentam nos princípios da oralidade, da informalidade, da simplicidade, da celeridade e da economia processual.

1.5 Estrutura da tese

A tese é estruturada nas seguintes seções: a) na introdução, apresentamos a pesquisa, dizendo a “que viemos”; b) na seção I, contextualizamos os aspectos metodológicos da pesquisa; c) na II, apresentamos um panorama geral da ecolinguística; d) na III, tratamos da linguística ecossistêmica como uma evolução dos estudos ecolinguísticos; e) na IV,

descrevemos a ecologia das interações comunicativas e apresentamos algumas especificidades das interações cotidianas e institucionais; f) na V, fizemos algumas incursões de cunho jurídico, sem nos desviar do foco da pesquisa; g) na VI, para compreender a temática do capítulo, trazemos alguns fundamentos de O DAR e fizemos um diálogo entre O DAR, ecolinguística; h) na VII, realizamos um estudo da audiência, aplicando os estudos da ecologia da interação comunicativa, visando a construir uma ecolinguística jurídica; i) na IX, apesar de parecer redundante, analisamos, com base nos estudos da ecologia da interação comunicativa, os dados coletados nas audiências; j) nas considerações finais, apresentamos os resultados, os desafios, as expectativas e os obstáculos que enfrentamos haja vista a inter-relação de duas áreas distintas.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

O fundamental é estar aberto às surpresas, ao imprevisível, e ao imponderável que merge do trabalho de campo, mesmo que isso nos obrigue a rever nossos conceitos e a refazer o caminho trilhado. ((DUARTE, 2004 p.223).

Esta pesquisa trata da vulnerabilidade comunicativa do consumidor nas audiências no Juizado Especial Cível (JEC) da comarca de Salvador (BA) especificamente nas Varas de Defesa do Consumidor. Para isso, analisamos as interações entre o consumidor, o fornecedor e os profissionais do direito. O objeto da pesquisa são as interações, e as audiências constituem o contexto da investigação. Inserida na perspectiva da ecolinguística (base teórica), valendo-se da etnografia (aspectos metodológicos) e de algumas questões inerentes ao direito, sobretudo o aspecto processual, a pesquisa apresenta um caráter interdisciplinar e consiste em uma relação dialógica entre a ecolinguística, a etnografia e o direito.

Duas perguntas são importantes para o desenvolvimento de uma pesquisa e concretização dos objetivos que o investigador pretende alcançar:

- a) Qual a teoria fundamentará as análises dos dados e embasará os resultados?
- b) Qual o caminho a ser percorrido para que os objetivos sejam alcançados?

Considerando essas indagações, o trabalho do pesquisador assenta-se em duas bases: a teoria e a metodologia. Enquanto a primeira propõe-se a captar a realidade do fenômeno em análise, a segunda preocupa-se em estabelecer formas de como chegar aos objetivos por meio da pesquisa (MICHEL, 2009). Assim, a metodologia é um dos pontos imprescindíveis para empreender uma pesquisa. Por isso, não falamos em pesquisa sem metodologia.

Acerca da metodologia em uma pesquisa, Couto (2018) apresenta duas visões antagônicas: De um lado, há os que não se preocupam com a questão metodológica, a exemplo de Chomsky, ao dizer que não tem nenhum método de investigação definido, porque o objeto é quem define o método. De outro, existem pesquisadores que dedicam grande parte de seus trabalhos à metodologia. Essas duas visões são reducionistas e parciais porque consideram apenas um lado de questão. Ao analisar um determinado fenômeno, precisamos inseri-lo em uma perspectiva teórica e adotar métodos e técnicas que nos ajudarão na geração, na análise e na interpretação dos dados. No entanto, devemos considerar que o “endeusamento” das técnicas pode levar a um formalismo excessivo ou a respostas estereotipadas, assim como o desprezo delas leva o pesquisador a conclusões ou a especulações abstratas.

2.1 A metodologia na ecolinguística: desfazendo os equívocos

Os primeiros estudos acerca da ecolinguística não se dedicaram a questões metodológicas porque a preocupação dos ecolinguistas era definir os objetivos e objeto de estudo. Cada um estudava um fenômeno específico nessa relação. Posteriormente, os ecolinguistas começaram a se preocupar com a metodologia a ser aplicada nas suas investigações, por exemplo, os trabalhos de Albuquerque (2015), Couto (2018) e Silva (2015). Apresentamos três propostas metodológicas para a ecolinguística e sua importância na pesquisa. Cabe ao pesquisador adequar métodos e técnicas ao seu objeto e aos objetivos a serem alcançados no decorrer da investigação.

2.1.1 A proposta metodológica de Garner: desfazendo as metáforas

Segundo Albuquerque (2015), os estudos de Garner consistem em analisar a ecologia linguística em uma perspectiva não metafórica, uma vez que a natureza da língua e o papel que ela desempenha nas comunidades humanas são oriundos de fatores ecológicos. A visão da língua como um ecossistema e como um organismo remonta aos estudos do filólogo August Schleicher, para quem, a ciência da linguagem deveria estar entre as ciências da natureza e importa uma série de princípios da biologia, segundo Fiorin (2008). Como Schleicher tinha formação inicial em botânica, influenciou na ecolinguística por defender a maneira de representar as relações evolutivas entre as línguas por diagramas arbóreos. (EVERETT, 2019).

Sapir (1969) destacou que, entre os meios ambientes da língua, o natural é o mais importante. Seguindo a visão de Garner, Sapir e Schleicher, os ecolinguistas, desfazendo a metáfora, passaram a reconhecer a língua como um ecossistema formado por interações, levando em conta os três meios ambientes: i) meio ambiente natural: considera a língua como um fenômeno natural; ii) meio ambiente mental: prioriza as relações neuronais que operam na mente do sujeito; e iii) meio ambiente social: enfatiza as interações entre os próprios falantes e os falantes com o meio onde se encontram.

2.1.2 Bang e Døør: a perspectiva dialógica

Baseando-se nos pressupostos teórico-ideológicos do marxismo, Bang e Døør (2016) desenvolveram a ecolinguística dialética e definiram o diálogo como a unidade mínima da língua, assentado em três participantes: falante, ouvinte e observador. O diálogo se constitui na

língua e sofre influências ideológicas, sociais e biológicas. Esses ecolinguistas propuseram uma metodologia que analisa a comunicação entre os participantes em um ambiente vivo e heterogêneo, considerando o diálogo em três dimensões da referência, segundo Bang e Døør (2016): i) lexical: diz respeito ao co-texto social e individual, abrange o léxico e a gramática e corresponde às escolhas lexicais e estruturas linguísticas; ii) anafórica⁴: refere-se às relações intertextuais mediante os processos anafórico e catafórico; e iii) dêitica: envolve as dimensões temporal, espacial e pessoal, contemplando o contexto situacional.

Nessa proposta metodológica, percebemos a língua como uma rede de interações, seja no campo mental (léxico e gramática) ou no social (comunidade).

2.1.3 Nash: o trabalho de campo ecolinguístico e o minimalismo empírico

A contribuição de Nash para a ecometodologia, conforme Albuquerque (2015), consiste na elaboração de duas propostas metodológicas: o trabalho de campo ecolinguístico e o minimalismo empírico.

O trabalho de campo considera a relação entre comunidade, informantes, pesquisador e objeto. Há uma inserção do pesquisador na comunidade, passando a conviver no ambiente investigado para melhor conhecer a comunidade nos aspectos físico, social e natural, a exemplo de Araújo (2014) que, convivendo com a Comunidade Quilombola Kalunga, na região Nordeste do estado de Goiás, descreveu o conhecimento etnobotânico e a relação entre língua e meio ambiente. Para isso, adotou o método etnográfico.

O minimalismo empírico consiste na escolha de um objeto de estudo delimitado pelo pesquisador a fim de ter uma visão ampla das inter-relações que se dão no ecossistema investigado, segundo Albuquerque (2015). O pesquisador seleciona um ecossistema, onde delimita uma área e um fenômeno para investigar. A partir dessa escolha, adotar-se-á a metodologia.

Nesta pesquisa, analisamos apenas as interações nas audiências de relação de consumo no que se refere à vulnerabilidade comunicativa. Como essas interações ocorrem em um evento de natureza jurídico-linguística, é necessário apresentar algumas reflexões acerca da pesquisa em direito, porém com ênfase na linguagem.

⁴ Bang e Døør (2016) empregam o termo *anafórico* para se referir aos processos de retomadas e antecipação dos elementos textuais. Esses termos são empregados pela linguística textual e são responsáveis pelos processos de articulação, uma vez que o texto mediante um processo *fórico* que consiste em retomar (*anáforas*) e antecipar (*catáfora*). Assim o diálogo, como um texto, constrói-se mediante esses dois processos.

2.2 A pesquisa em direito: dialogando com outras teorias

Esta pesquisa não trata especificamente de uma temática jurídica, mas, como foi desenvolvida em um ambiente forense, consideramos procedente fazer algumas incursões acerca da pesquisa em direito, uma vez que geralmente, os estudos nessa área se dão com a análise do direito positivo e dogmático, vendo o fenômeno jurídico distinto e independente dos fatos políticos, econômicos e sócio-históricos, limitando-se ao estudo da teoria da norma, da argumentação e outros aspectos dogmáticos. Os juristas, talvez influenciados pela sua formação acadêmica, ignoram as questões sócio-políticas, fixam-se no interior das instituições com um enfoque técnico que não leva em conta o aspecto global do sistema.

Vivemos hoje em um mundo globalmente interligado no qual os fenômenos biológicos, psicológicos, sociais e ambientais são todos interdependentes. Para descrever esse mundo apropriadamente necessitamos de uma perspectiva ecológica que a visão de mundo cartesiana não nos oferece. (CAPRA, 1992, p. 14).

Analisar um fenômeno que envolve aspectos interligados, por exemplo, o direito e a linguagem implica considerar uma rede de relações e não o indivíduo em si mesmo porque todos os elementos constitutivos da ecologia do direito, denominado por Capra e Mattei (2018) de ordenamento ecojurídico, estão interligados, e as transgressões são oriundas de visões que se contrapõem na sociedade. Por isso, recorreremos a alguns aspectos de O DAR para analisar as interações na audiência como um evento jurídico que envolve sujeitos de direitos, aspectos jurídicos, linguísticos e papéis sociais distintos.

Uma pesquisa fundamentada em uma perspectiva inter e multidisciplinar possibilita uma visão crítico-reflexiva da crise do direito e forma um novo profissional apto a superar a distância entre o conhecimento do direito e sua realidade social, política e moral. Assim, edificar-se-ão pontes sobre o futuro, por intermédio delas transitarão os elementos de uma nova visão do direito e de um novo modelo de ensino jurídico, defende Sousa Junior (1996).

Observando as relações intersubjetivas e os aspectos jurislinguísticos, evidenciamos que os profissionais do direito divinizam o positivismo jurídico, ficam submetidos à lei e colocam as normas estatais acima de tudo. Para eles, o direito é a lei e se resume a ela, dizia Lyra Filho (1995). Nas audiências, a forma se sobrepõe ao conteúdo, e a preocupação do jurista é seguir um rito geral para uma situação específica.

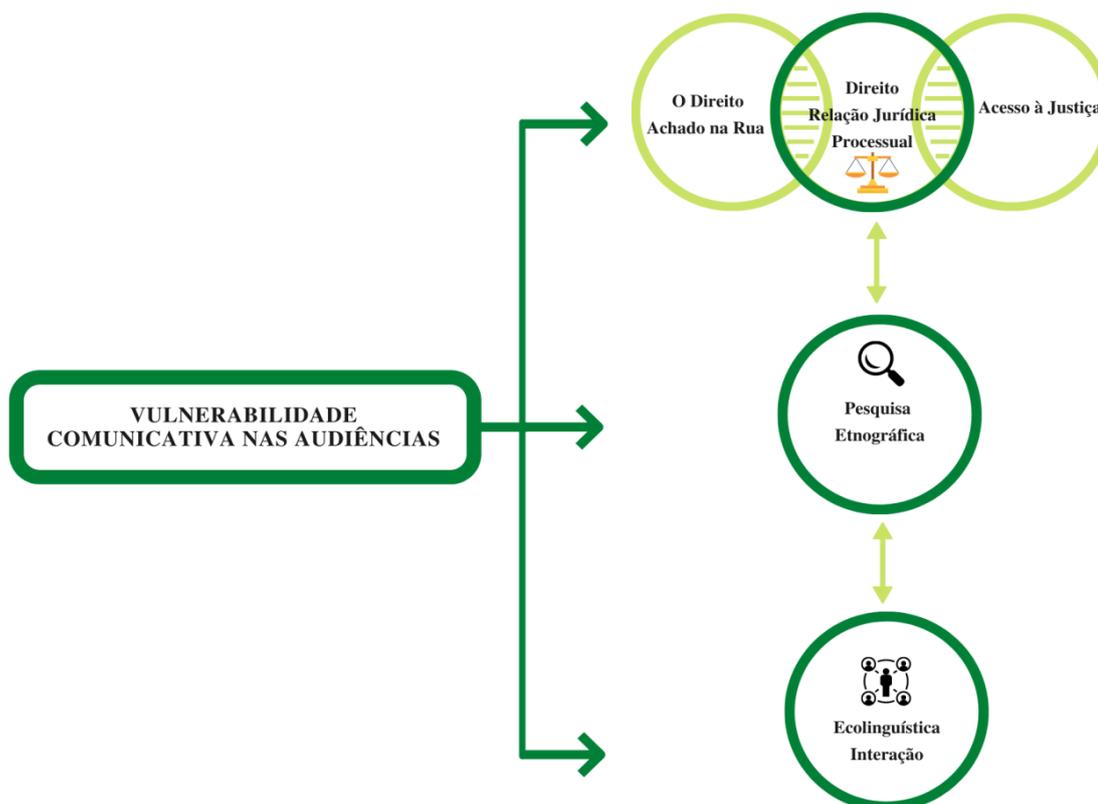
Para compreender a audiência como uma interação em que há sempre um sujeito vulnerável, espoliado, seja devido à condição socioeconômica, cultural ou linguística, usamos como aporte teórico-metodológico O DAR, haja vista essa linha de pesquisa buscar “superar a

crise do direito entendido como a distância que tem separado o direito positivo da realidade dos fatos”. (SOUSA JUNIOR, 2016, p. 14). Esse distanciamento mostra a necessidade de o direito ser analisado na visão ecossistêmica em que tudo está conectado e interdependente, e o fenômeno jurídico vincular-se a questões de ordens diversas. A título de exemplo, apresentamos o fragmento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.483.780, no qual o Relator, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, pondera que “O Direito deve ser compreendido, em metáfora às ciências da natureza, como um sistema de vasos comunicantes, ou de diálogo das fontes (Erik Jayme), que permita a sua interpretação de forma holística”. (MAIA FILHO, 2015). Em uma sociedade marcada por visões antagônicas, novos sujeitos e novos direitos, não se concebe um direito distante do contexto sociopolítico e histórico. É sabido que

O Direito, portanto, relaciona-se interdisciplinarmente com o conjunto dos problemas universais da própria vida humana, diante de valores e conceitos comuns às mais variadas disciplinas, dentre eles a liberdade, a moralidade, a justiça, a segurança, a equidade, e ecologia, e assim por diante, na busca de uma concepção total do mundo e da vida. (RIBEIRO JUNIOR, 2003, p. 35).

Por isso, esta pesquisa, para compreender a vulnerabilidade comunicativa do consumidor na audiência, dialoga com: a) o direito, tendo em vista os aspectos processuais norteadores da audiência. No entanto, o direito processual, por si só, não contempla todos os aspectos do JEC. Daí a interação com O DAR e algumas questões inerentes ao acesso à justiça; b) a etnografia como um dos métodos adotados para análise e descrição de interações; c) ecolinguística, considerando a relação entre a língua, povo e território, entendido, nesta pesquisa como o contexto forense e as interações entre os sujeitos do processo e ainda as interações entre esses sujeitos e o contexto dessas interações. A figura a seguir mostra as relações entre essas três áreas.

Figura 01 – Inter-relações da vulnerabilidade comunicativa nas audiências



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Dessa forma, a análise da vulnerabilidade comunicativa decorre de questões internas, por exemplo, o desconhecimento do consumidor acerca dos ritos processuais e linguístico-discursivos e ainda de questões externas, buscando-se fatos no contexto social que impossibilitam a interação dos cidadãos em ambientes forenses. Nesse contexto, entram em jogo os aspectos linguísticos e não linguísticos da interação. Por essa razão, justificamos a opção de adotar a etnografia como o método para esta pesquisa.

2.3 A perspectiva etnográfica e suas contribuições para a ecolinguística

A palavra etnografia é formada pelos radicais gregos *ethnos* (raça, povo, nação) + *graphie* (grafia – descrição). Franz Boas e Malinowski foram os pioneiros nos estudos etnográficos e defenderam a necessidade de o pesquisador ir a campo, investigar seus objetos, não ficando restrito a informações e a relatos de viagens.

A partir da Escola de Chicago com Robert Park, a etnografia direcionou suas pesquisas para os grandes centros urbanos, deslocando-se do exótico para o endótico, do monumental para o banal, do grande acontecimento para o cotidiano humilde. Assim, os métodos

etnográficos, segundo Angrosino (2008), embora tenham surgido nos trabalhos dos antropólogos, foram adotados por pesquisadores das diversas áreas. A etnografia ampliou seu campo de atuação e interagiu com as diversas áreas, inclusive com a comunicação que, em uma perspectiva etnográfica, vai além da modalidade verbal e não verbal. É entendida, portanto, em um sentido semiótico, incluindo as paralinguagens, cinésicas, proxêmicas e o contexto da interação. Na pesquisa ecolinguística, a etnografia é imprescindível para o estudo das interações interindividuais ou entre contexto e indivíduo.

A pesquisa etnográfica possibilita ao pesquisador compreender os modos como a comunicação ocorre nas diferentes atividades sociais desde a mais institucional até a mais prosaica, por exemplo, um turista pedindo informação a um nativo⁵. (MATEUS, 2015). Devido ao contexto da pandemia Covid 19, que impossibilitou a realização de audiências presenciais, não podemos desenvolver todas as etapas da pesquisa etnográfica. No entanto, aplicamos alguns pressupostos etnográficos à pesquisa ecolinguística.

Os dados obtidos em uma pesquisa de base etnográfica não mostram a realidade de um colaborador específico, mas da comunidade investigada. Nesta pesquisa, os dados refletem a realidade do consumidor em uma relação jurídica processual.

2.3.1 Características da pesquisa em uma abordagem etnográfica

Segundo Angrosino (2009), a pesquisa etnográfica apresenta as seguintes características:

Pesquisa de Campo: o pesquisador interage com a comunidade investigada, seja no aspecto natural ou no social. O pesquisador é conduzido ao local onde as pessoas vivem/convivem, não a laboratórios, nos quais controlam os elementos que serão observados;

Personalizada: o pesquisador está no dia a dia da comunidade, coletando, observando e analisando os dados em uma interação. É uma atividade contínua porque o investigador convive um certo período com a comunidade pesquisada;

Multifatorial: o pesquisador dispõe de duas ou mais técnicas de coleta de dados. Cabendo-lhe escolher a que mais se adapta ao objeto investigado e aos objetivos propostos;

Holística: o pesquisador não investigará tudo, mas, partindo do todo, terá uma visão mais completa possível da comunidade em estudo.

⁵ Nativo é o termo empregado pelos antropólogos para se referir aos informantes de uma pesquisa.

A essas características, incluímos mais duas definidas por Geertz (1983): a mutabilidade e a interconexão porque das questões de pesquisa, podem emergir outras e as já existentes sofrer alterações durante a participação do pesquisador no ambiente investigado, e todos os fenômenos estão interconectados. Neste estudo, tais características não são estanques, pois, no ciclo da pesquisa, elas se entrecruzaram.

2.3.2 *Couto: a ecometodologia*

A ecolinguística adota um caráter multimetodológico, multiteórico e multilateral. Isso não significa que não possui uma metodologia ou qualquer teoria possa ser aplicada, sem nenhum critério, a um objeto como se fosse um “vale tudo”. O objeto sugere qual a metodologia mais adequada a uma determinada investigação, porém, no decorrer da pesquisa, o investigador poderá lançar mão de outros métodos, conforme seu objeto. Defende Minayo (2019):

Uma pesquisa científica sempre segue em duas direções: Numa, elabora suas teorias, seus métodos, seus princípios e estabelece seus resultados. Em outra, inventa, ratifica seu caminho, abandona certas vias e encaminha-se para certas direções privilegiadas. E, ao fazer tal percurso, os investigadores aceitam os critérios da historicidade, da colaboração, sobretudo, revestem-se de humildade de quem sabe que qualquer conhecimento é aproximado e construído, portanto passível de mudanças. (MINAYO, 2019. p. 12).

Couto (2018) defende que a ecolinguística possui uma postura definida, mas pode adotar a metodologia de qualquer uma das ciências sociais, aplicando-a ao objeto investigado, correlacionando-a com os objetivos propostos, uma vez que ela é multimetodológica. O pesquisador pode recorrer à metodologia de disciplinas parcelares, mas a interpretação dos dados será fundamentada à luz dos pressupostos da ecolinguística. Ao investigador, cabe justificar o porquê da escolha metodológica e como a ajustou ao objeto investigado.

Nesta pesquisa, usamos os aspectos metodológicos da etnografia e do direito, porém, as análises são fundamentadas nos pressupostos metodológicos da ecolinguística. Trata-se, na verdade, de aplicação dos métodos etnográficos e ecolinguísticos à audiência como um espaço de negociação e interação, sobretudo nas relações de consumo.

Segundo Fiorin (2008), no século XVIII, iniciou-se um movimento de especialização nas atividades científicas. Estabeleceram-se objetos precisos, que não se misturavam. Naquela época, o ecletismo constituía um erro. Os objetos eram puros, autônomos e estudados isoladamente, por exemplo, Saussure definiu que o objeto da linguística era a *langue*, não mantinha nenhum vínculo com a física, fisiologia, psicologia etc.

Não estamos transformando a ecolinguística em uma mistura desordenada de teorias em que tudo pode. Ao contrário, propomos um diálogo entre teorias na descrição do objeto pesquisado. Não analisamos um fenômeno linguístico isoladamente, considerando apenas a teoria linguística, devemos recorrer a outras áreas. Para Jakobson (1973), é necessário um trabalho interdisciplinar porque as relações entre a linguística e as ciências “vizinhas” exigem um exame aprofundado. Os linguistas deveriam interessar-se cada vez pelos numerosos problemas da antropologia, da sociologia e da psicologia que estão no campo de linguagem. Para o linguista moderno, é difícil limitar-se ao seu objeto de estudo tradicional. Não poderá, portanto, deixar de se interessar por alguns domínios que a linguagem partilha com a antropologia, história, cultura, sociologia, psicologia, filosofia, ainda, de modo mais remoto, com a física e a fisiologia, postulava Sapir. A metodologia, na pesquisa ecolinguística, é denominada ecometodologia porque é encarada em uma visão holística, em que tudo está inter-relacionado, podendo trazer aspectos metodológicos de outras áreas, adaptando-os ao objeto de investigação. Por isso, nesta pesquisa, inter-relacionamos a etnografia com a ecolinguística para uma melhor compreensão e análise da vulnerabilidade comunicativa do consumidor nas audiências.

2.3.3 Contexto da Pesquisa

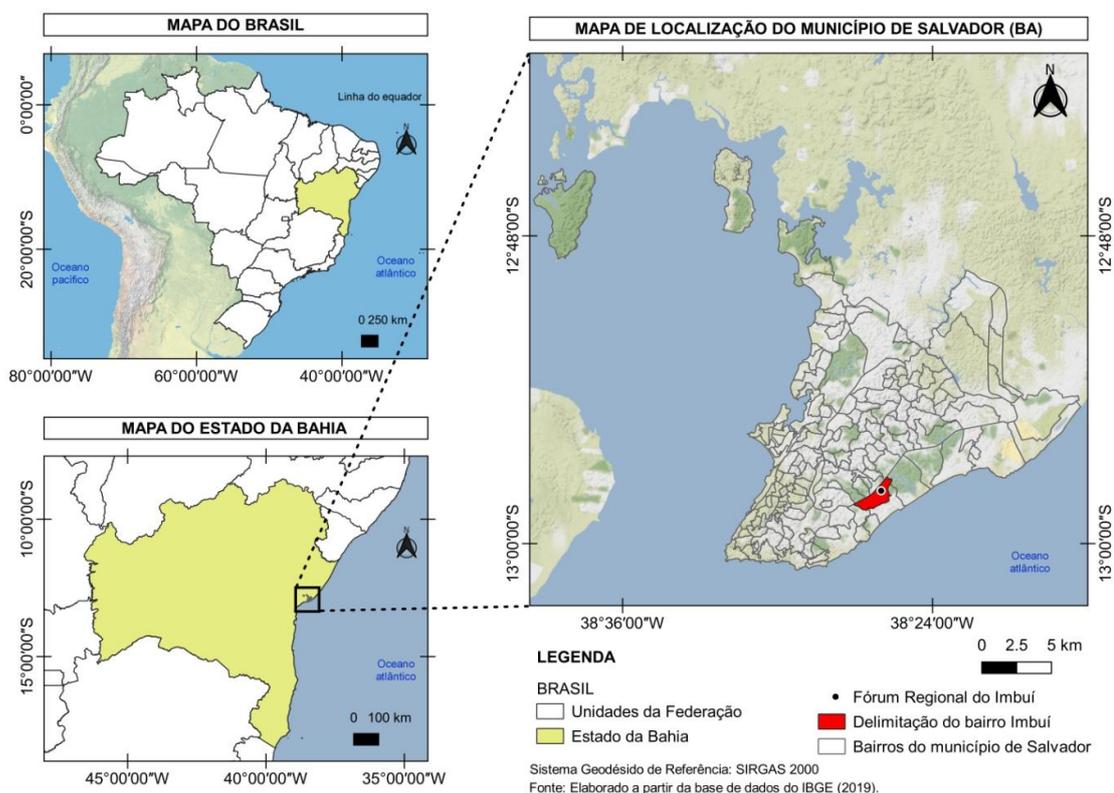
A realização de uma pesquisa requer diversos elementos que formam o contexto em um sentido amplo. Por isso, o contexto desta pesquisa parte da localização no tempo e no espaço até os métodos e técnicas desenvolvidos na investigação.

2.3.3.1 Contexto espaço-temporal

A pesquisa foi desenvolvida no Juizado de Defesa do Consumidor vinculado ao JEC no Fórum Regional do Imbuí, localizado na Rua Padre Casimiro Quiroga, s/n - Imbuí, Salvador – BA. A escolha desse *locus* para o desenvolvimento da pesquisa se justifica pelo fato de lá se concentrarem todas as 18 (dezoito) varas que compõem o Sistema Especial de Consumidor da capital baiana. O recorte desta pesquisa enfoca as audiências realizadas entre o mês de fevereiro e até 15 março de 2020. A partir desta data, as audiências, devido à pandemia Covid 19, foram suspensas. Por isso, assistimos apenas a duas audiências.

O mapa abaixo contextualiza geograficamente o fórum onde foi desenvolvida a pesquisa.

Figura 02– Mapa de localização do Fórum Regional do Imbuí – Salvador – Bahia



Fonte: IBGE (2019); Dados da pesquisa (2021).

2.3.3.2 O Fórum Regional do Imbuí: aspectos históricos

No dia 13 de janeiro de 2015, foi inaugurado o Fórum Regional do Imbuí (Figuras 1 e 2) pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA). Todas as turmas recursais do TJ-BA e os Juizados Especiais de Defesa do Consumidor passaram a funcionar no novo fórum. Para o presidente do TJ-BA, “A descentralização é um processo irreversível em uma cidade com mais de 3 milhões de habitantes e um sistema viário complicado, muito em virtude da topografia.” (BAHIA, 2015).

Segundo o juiz diretor do Fórum, são realizadas aproximadamente 180 audiências por dia. Todos os atos processuais são praticados eletronicamente. São 10.500 metros quadrados divididos em quatro pavimentos, cinco elevadores e uma grande área de estacionamento

(BAHIA, 2015). As audiências ocorrem nas salas do pavimento térreo, durante os turnos matutino e vespertino.

Figura 03- Vista externa do Fórum Regional do Imbuí



Fonte: site – TJ-BA.

Figura 04 - Vista da entrada do Fórum Regional do Imbuí



Fonte site – TJ-BA.

2.3.3.3 Colaboradores (as) da pesquisa

A pesquisa contou com colaboradores (as) que recorrem ao Poder Judiciário a fim de resolver uma demanda oriunda de relações de consumo. Essa relação se compõe pelo tripé:

consumidor, fornecedor e produto ou prestação de um serviço. Os termos consumidor, fornecedor, produto ou serviço são definidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

2.3.3.4 Critérios para a escolha dos colaboradores (as) da pesquisa

Para compor o rol de colaboradores da pesquisa, selecionamos sujeitos que contemplassem os seguintes critérios:

- a) Ser parte de uma relação jurídica processual e de natureza consumerista, atuando no polo ativo do processo. Nesta pesquisa, refere-se ao consumidor;
- b) a demanda estar tramitando na primeira instância⁶.

2.3.3.5 Ciclo da Pesquisa

A pesquisa é um trabalho que se concretiza mediante um esforço intelectual fundamentado em conceitos, proposições, hipóteses, seleção de métodos e técnicas que são construídos em etapas definidas formando um ciclo, conforme Minayo (2019). Apesar de serem definidas, as etapas não se solidificam, nem são estanques. Ao contrário, elas se complementam. Por isso, às vezes, o pesquisador está em uma fase, mas volta à anterior. O ciclo desta pesquisa apresenta três fases:

a) Fase exploratória

Nesta fase, elaboramos o projeto de pesquisa, selecionamos os instrumentos e definimos procedimentos necessários para a entrada no campo. Foi uma das fases mais importante da pesquisa porque, nesse momento, delimitamos o objeto e elaboramos os planos teórico e metodológico. No plano teórico, construímos o referencial que fundamentou a análise dos dados, existindo um diálogo entre o direito e a ecolinguística, haja vista, na audiência, interagirem aspectos jurídicos e linguísticos. Apesar do diálogo entre essas áreas, percebemos ainda a necessidade de recorrer aos estudos sobre o acesso à justiça e O DAR para compreender o direito em uma visão dialética. Valemo-nos de alguns pontos críticos acerca dos Juizados Especiais no Brasil, cujos objetivos teoricamente se vinculam aos direitos fundamentais e os

⁶ A primeira instância é o primeiro grau de jurisdição, é o primeiro órgão da Justiça a quem o cidadão deverá dirigir uma demanda, ou seja, onde nasce o processo, também chamado juízo de piso.

aspectos de O DAR por servirem de base para a abertura de caminhos epistemológicos a fim do encontro desejável do direito positivo com a realidade, defende Sousa Junior (2016).

Do ponto de vista interacional, na audiência, comunicam-se sujeitos em diferentes graus de participação definidos pelos seus papéis na interação. Todos inseridos no quadro comunicativo, cujo funcionamento está previsto em um conjunto de regras. A audiência é uma interação composta por cenário, participantes específicos, regras interacionais e sistêmicas. Por essa razão, adotamos os pressupostos teórico-metodológicos da ecolinguística.

Esta pesquisa aplica-se ao paradigma qualitativo, considera a interação como um processo de coconstrução de significados pelos interlocutores que partem da linguagem. Assim, enfocamos a observação direta, a linguagem corporal e outros pontos que devem ser considerados na interação. Não adotamos apenas a observação como técnica de pesquisa, mas também a análise dos instrumentos normativos, atas das audiências, descrição do contexto forense, sobretudo a sala de audiência onde se dá a interação propriamente dita. Delineado o quadro teórico-metodológico, os colaboradores (quem) e os elementos situacionais (onde e quando) da pesquisa, procedemos à fase de campo.

b) Fase de campo

Antes do contato direto com o ambiente das audiências, permanecemos cinco manhãs *in lócus* da pesquisa, obtendo informações acerca do funcionamento, organização do fórum, das salas de audiência, consultando ainda a legislação pertinente. Para Gil (2010), a inserção do investigador no ambiente da pesquisa permite vivenciar situações concretas e detalhes da interação, propiciando resultados mais fidedignos.

Na semana seguinte, assistimos a duas audiências. Nessa fase, dialogamos com a realidade e a construção teórica elaborada na fase anterior, observando os ritos, as interações e o comportamento dos sujeitos em ambientes institucionais, levando em conta: i) a organização da audiência; ii) o papel do conciliador na mediação das interações; iii) a forma pela qual os jurisdicionados interagem em ambientes distantes de sua realidade; e iv) as relações assimétricas nas interações em contextos forenses. Durante a observação, mantivemos respeito e ética à demanda, aos acontecimentos da audiência, sobretudo aos sujeitos da interação, pois, segundo Gil (2010), o pesquisador não só observa, mas também é observado.

Excetuando-se os casos previstos em lei, geralmente os atos processuais são públicos. Por isso, não necessitávamos de autorização para assistir às audiências, embora tivéssemos pedido a permissão aos jurisdicionados e aos conciliadores para nos fazer presentes. Fomos

bem aceitos por todos os presentes. Apresentamos o objetivo da pesquisa, esclarecemos que se tratava de um estudo para tese de doutoramento. Mesmo autorizados a assistir às audiências, apresentamos a credencial (declaração de matrícula no Programa de Pós-graduação – UNB) e o requerimento formal.

Concluída essa fase, selecionamos os dados anotados no diário de notas e procedemos à etapa final do ciclo da pesquisa.

c) Fase do tratamento e análise dos dados

Esta fase consistiu na interpretação dos dados obtidos, articulando-os com a teoria que fundamentou a elaboração do projeto de pesquisa e com as leituras teóricas cujas necessidades surgiram no decorrer da pesquisa. Nessa fase, ordenamos os dados observados e anotados nas audiências, correlacionamo-los com a teoria processual e procuramos construir uma teoria que visse a audiência como uma interação comunicativa, não apenas como um complexo de atos jurídicos revestidos de formalidades.

O tratamento e análise dos dados constitui-se de três momentos: descrição, análise e interpretação. Esses momentos não possuem limites distintos, pois, em determinados momentos, eles interagem. Na descrição, os dados e os argumentos dos interagentes foram transcritos para o diário de notas da maneira mais fiel possível. Na análise, nosso propósito foi além do que anotamos e descrevemos, pois procuramos decompor os dados e fizemos as relações entre as partes e o todo, selecionamos grupos de análise, por exemplo, regras, cenário, proxêmica, integrantes da relação jurídica processual, aspectos linguístico-discursivos. Na interpretação, juntando os dados analisados e descritos, buscamos compreender o sentido das falas e dos atos interativos comunicacionais (AIC) para chegar à compreensão e explicação dos dados. Nessa etapa, fomos além da descrição e da análise.

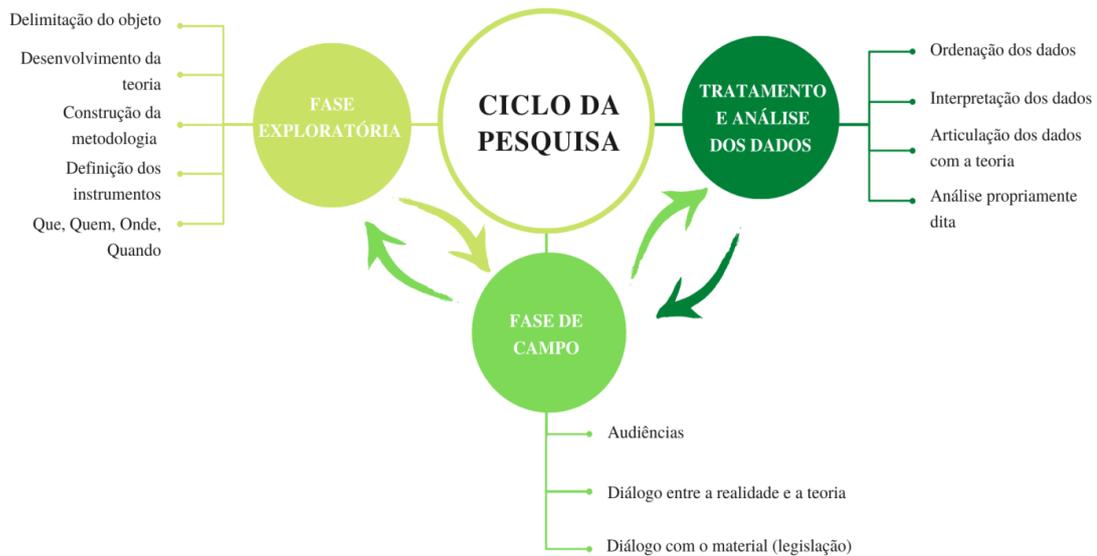
Durante a pesquisa, sempre retornávamos à fase exploratória, adotávamos novas técnicas, excluíamos outras, procurando a que melhor se ajustasse à interpretação dos dados.

Nessas técnicas, utilizamos um conjunto de técnicas que possibilitam a análise dos dados e conteúdos presentes na comunicação composta por aspectos linguísticos e não linguísticos. Essa análise vai além do que está explícito na comunicação a fim de atingir uma interpretação mais profunda.

De posse dos dados gerados após as visitas ao Fórum, em consultas aos documentos (legislação, doutrina, regimento do TJ-BA e atas das audiências) e observação às audiências, seguimos as três etapas propostas por Bardin (2002):

- a) Organização e avaliação dos dados conforme a importância deles para a investigação e análise do objeto de pesquisa;
- b) Codificação dos dados: os dados foram separados em duas categorias: unidade de registro, considerando as regras de interação, os sujeitos da relação jurídica processual, o fluxo interacional e o ambiente. Em seguida, analisamos essas unidades em um contexto mais amplo, unidade de contexto. Nesta pesquisa, a unidade de contexto corresponde ao ambiente da audiência. Enfatizamos que a separação das unidades ocorreu apenas para defini-las na construção da teoria porque, nas interações, essas unidades se inter-relacionaram;
- c) Categorização: os dados coletados e analisados durante a pesquisa foram inseridos em três dimensões: i) escrita: tratamos dos dados obtidos a partir da análise dos documentos; ii) falada: inserimos nesta dimensão os atos interacionais, tomadas de turnos, a fala dos sujeitos da relação jurídica processual, as regras interacionais e processuais, seleção lexical, norma estatal; iii) dimensão não verbal: compuseram esta dimensão a proxêmica, a cinésica, os vestuários e a postura dos sujeitos da interação.

Essas etapas não eram estanques, pois, durante a pesquisa, elas se inter-relacionavam. Depois da categorização das unidades de registro e de contexto, retornamos aos dados para observar o sentido delas na interação. A figura a seguir mostra as inter-relações das fases da pesquisa.

Figura 05 – Ciclo da pesquisa

Fonte: dados da pesquisa 2021

Obtivemos os dados mediante a observação participante às audiências, o registro no diário de notas e a consulta a instrumentos normativos. Não tivemos acesso aos autos processuais porque somente os advogados e as partes podem acessar o sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital). Das observações às audiências, extraímos dados importantes para a análise do objeto e constituímos o diário de notas.

A observação participante nos possibilitou informações devido à interação com o objeto investigado e da relação direta com os interlocutores no espaço social da pesquisa. Para o estudo da vulnerabilidade comunicativa nas audiências, ficamos atentos: i) às relações entre os profissionais do direito e os sujeitos da relação jurídica processual; ii) à sequência dos atos interacionais; iii) ao cenário; iv) aos falantes/ouvintes; v) às regras: interacionais e sistêmicas; vi) aos componentes linguísticos, extralinguísticos e paralinguísticos; vii) aos objetos disponíveis no ambiente físico; viii) aos rituais e vestimentas específicas utilizadas.

Os instrumentos jurídicos normativos (portarias, regimentos, jurisprudências, legislação) nos permitiram realizar uma análise documental em fontes que mantinham relação com o objeto e com as interações nos contextos forenses. Com o acesso às atas de audiência, analisamos as informações prestadas aos conciliadores pelos sujeitos do processo, confrontamo-los com as anotações do diário de notas, observamos ainda a retextualização pelo conciliador da tomada de depoimento dos integrantes da audiência, uma vez que todos os depoimentos foram registrados na ata.

Apesar de entrevistas e gravações serem importantes para a análise dos dados, não adotamos esses métodos. Um dos colaboradores não aceitou filmagem ou gravação durante a audiência nem entrevistas, mas não se opôs à nossa permanência na sala. Antes da audiência e na sala de espera, tentamos fazer-lhe algumas perguntas, porém, nos disse que só “respondia perguntas ao juiz e na sala de audiência”. Por isso, ficamos receosos de gravar ou filmar as interações.

3 ECOLINGUÍSTICA: UMA VISÃO PANORÂMICA

Tudo que pertence à árvore, sua forma, seu mecanismo, sua cor e suas substâncias químicas, sua 'conversação' com os elementos do mundo e com as estrelas, tudo está incluído numa totalidade. (BUBER, 2006, p. 46).

3.1 Conceito Preliminar

A ecolinguística é uma alternativa à visão de mundo das teorias que consideram a língua como um sistema formado por blocos sobrepostos e fixos. Couto (2007), no subtítulo de sua obra, define a ecolinguística como o estudo das relações entre a língua e o meio ambiente. Alguns conceitos adotados pelos ecolinguistas advêm da ecologia, sobretudo as interações entre os homens e entre eles e o meio onde se encontram. Para a ecolinguística, a língua é entendida não apenas como sistema, mas também como interação.

3.2 Breve Histórico

Embora nossa pesquisa não apresente um caráter eminentemente histórico, para compreendermos a ecolinguística no seu estágio atual, seus pressupostos e seu caráter transdisciplinar, fazemos algumas incursões no tempo e no espaço. As preocupações acerca da relação entre o meio ambiente e a língua remontam ao século V a.C, quando Platão refletiu sobre a linguagem em *O Crátilo*. No diálogo com Diógenes, Crátilo defendia que as palavras eram apropriadas por natureza às coisas que elas significavam. Como decorriam de princípios eternos e imutáveis, eram invioláveis. Hermógenes dizia que os nomes eram resultados do costume, da tradição e do contrato social. Na Grécia antiga, destacamos as preocupações acerca da interação do homem com a natureza. Varrão, em *Das coisas do campo*, expunha a relação do homem com a ecologia, enfatizando a economia rural, agricultura, pecuária, saberes e técnicas atinentes a essas áreas. Couto *et al.* (2016) apresentam autores, cujos estudos contribuíram para a evolução dos estudos ecolinguísticos.

Na Idade Média e na Renascença, os estudiosos preocupavam-se em grande parte com questões de significação. A língua era vista como um organismo. Para compreendê-la, era preciso desvendar suas entranhas, conforme Couto *et al.* (2016). August Von Schleicher, introduzindo o modelo genealógico, estabeleceu métodos para classificar as línguas, analisando-as comparativamente. Coube aos estudos dessa época, estreitar ainda mais as

semelhanças entre as línguas, propondo um parentesco entre elas. Para explicar as relações de parentesco entre as línguas indo-europeias, opondo-se à tese da árvore genealógica, de Schleicher, Johannes Schmidt, criou a teoria das ondas, segundo essa teoria, as inovações linguísticas se propagam a partir de vários centros como ondas em um lago. (COSERIU, 1965). Para os comparativistas, a língua era um organismo natural, que nasce, desenvolve-se e morre em um determinado espaço. Nesse contexto, “temos um embrião de valorização do território onde os falantes se encontram para a existência e dinâmica da língua”. (COUTO *et al.*, 2017, p. 16).

No século XIX, Abade P. J. Rousselot, na obra *Modifications phonétiques du langage étudiées dans le patois d'une famille Cellefrouin*⁷ (1891) acreditava a língua não ser uniforme dentro de um pequeno grupo, de uma família, e principalmente, se considerarmos um grupo maior ou uma cidade. Com o advento da geografia linguística, a relação da língua com o espaço tomou outras dimensões, principalmente com a elaboração dos atlas linguísticos. No entanto, a geografia linguística não se preocupa com os aspectos naturais, físicos e espaciais, e sim com a distribuição espacial das formas linguísticas, conforme atesta Coseriu (1965). A geografia linguística descreve e situa os diferentes usos em que uma língua se diversifica de acordo com sua distribuição espacial, segundo Cardoso, (2010). Nesse ponto, a geografia linguística se diferencia da ecolinguística.

A neolinguística italiana, influenciada pela teoria das ondas e pelas ideias de Benedetto Croce e a de Wilhelm Von Humboldt, preocupou-se com o contato de línguas, resultando nas línguas mistas, segundo Couto *et al.* (2016). Todas essas teorias já apresentavam indícios do que seria o meio ambiente natural da língua. Destacamos ainda o trabalho do linguista soviético Nikolas J. Marr, para quem, a língua é vinculada ao meio (povo e território). Marr acredita que a língua comum é uma ficção e reconhece que cada segmento social possui uma linguagem específica. Por exemplo, a linguagem jurídica, como uma variedade da linguagem natural, opera em um nível de significação prescritiva, é usada em um determinado espaço social por emissores específicos, afirma Warat (1995).

Marr interessou-se pelo contato e pela hibridização das línguas. Esse contato se dava em dois aspectos: o social e espacial, uma vez que as interações comunicativas ocorrem em um determinado espaço. Tendo em vista a relação da língua com o meio mediante o povo, a linguagem dos segmentos sociais conforme o contexto e o contato de línguas, consideramos Marr como um dos precursores dos estudos ecolinguísticos. Nesses argumentos, notamos a

⁷ Tradução: As modificações fonéticas da língua estudada no patoá de uma família de Cellefrouin.

concepção de língua como interação, em que implicitamente, encontram-se regras de dois aspectos da língua: (i) o social, que se refere aos usos, e (ii) o sistêmico leva em conta a estrutura e ao funcionamento.

Alguns termos e definições empregados pela ecolinguística, em uma forma mais aperfeiçoada, foram retomados dos estudos de Coseriu (1979a; 1979b), por exemplo: a) a existência da língua na consciência de todos os falantes da comunidade linguística; b) língua como um sistema estrutural e funcional; c) língua um sistema de normas; d) língua como um organismo sistemático em que tudo está relacionado entre si.

Giambattista Vico tratou da origem das línguas e relacionou-as à diversidade de climas e dos costumes. Para Vico, da diversidade de climas e de costumes, originaram-se diversas línguas, pois, de diferentes modos, respondiam-se às mesmas utilidades e necessidades da vida, segundo Nuzzo (2018). Em 1911, Sapir proferiu a palestra *Language and environment* (Linguagem e meio ambiente), explicitou a relação entre língua e meio ambiente. Os antecessores de Sapir não citaram diretamente a relação língua e meio ambiente, mas, em cujos trabalhos, encontramos indícios dessa relação. Foi Sapir (1969) quem inaugurou a relação entre língua e meio ambiente, considerando os ambientes físico e social:

Os aspectos geográficos, ou seja, a topografia (costa, vale, planície, chapada ou montanha), clima e regime de chuvas bem como o que se pode chamar a base econômica da vida humana, [...], a fauna, a flora, e os recursos minerais do solo. Ao ambiente social, pertencem a religião, os padrões éticos, a forma de organização política e a arte. Acrescenta que o ambiente físico só se reflete na língua na medida em que atuaram sobre ele as forças sociais. (SAPIR, 1969, p. 44-45).

Em 1961, Slama-Cazacu, embora fosse psicolinguista, apresentou ideias convergentes com a ecolinguística, defendeu ser impossível discutir os aspectos psíquicos sem considerar suas interações. Nesse contato, o falante desenvolve o pensamento e recebe conhecimentos transmitidos pela sociedade. Sendo, pois, um ser ativo e dinâmico em constante mudança que age sobre si mesmo, sobre a natureza e sobre os outros, conforme defende Levi-Mattoso (1991).

Na década de 60, na Califórnia, surgiram indagações acerca da relação língua e meio ambiente, destacamos o questionamento: “Até que o ponto a interferência do meio ambiente determina as capacidades linguísticas?” (LEVI-MATOSO, 1978, p. 62). Nos anos 70, Jakobson (1973) defendeu que a variabilidade na comunicação e o contato dos falantes compõem o espectro ecológico do sistema e propiciam a correspondência entre linguagem e sociedade.

3.3 Haugen: da expressão *ecologia da linguagem* ao termo *ecolinguística*

Haugen na palestra *ecology of language (A ecologia da linguagem)*, usou uma metáfora cunhada por Carl e Florence Marie Voegelin em que definiram uma ecologia interlíngua e intralíngua e uma ecologia linguística. Esses autores não desenvolveram os estudos ecolinguísticos, mas a eles, cabem o mérito da associação entre língua e ecologia. (COUTO, 2007). Os estudos anteriores aos de Haugen não fizeram menção ao termo ecolinguística, trataram da relação entre língua e meio ambiente, usando expressões como *ecologia da linguagem, ecologia linguística, linguagem e meio ambiente, língua e ambiente*.

Em 1972, Haugen, durante um congresso de Ciências Antropológicas em Chicago, proferiu oralmente o termo *ecolinguística*. Em 1979, o psicolinguista Kurt Salzinger, em seus trabalhos, abordou a ecolinguística ao definir que uma conversação ocorre com o encontro de duas pessoas em um determinado espaço que lhes propiciam estímulos e respostas. Nessa afirmação, encontramos os elementos da ecologia da interação.

Claude Hagège, em 1985, na obra *L'Homme de Paroles: Contribution linguistique aux sciences*⁸, trata a ecolinguística como o estudo do futuro, que aborda fenômenos naturais, suas características topográficas, relações entre humanos e outros organismos, fenômenos cósmicos e a integração língua e cultura. A partir desses estudos, a relação entre língua e ecologia tornou-se cada vez mais recorrente. Segundo Fill (2016), era necessária uma ciência da comunicação que analisasse a língua na interação e na coexistência entre os homens e entre os homens e o meio. Essa ciência seria a ecolinguística.

3.4 Década de 90: ecolinguística como disciplina acadêmica

Na década de 1990, a ecolinguística consolida-se como uma disciplina emergente, diferenciando da sociolinguística. (CHEN, 2016). Em 1993, foram publicadas duas obras que consolidaram e apresentaram os fundamentos da ecolinguística: *Ökologie: Eine Einführung*⁹ de Fill e *Ecolinguistics: Toward a new paradigm for the science of language?*¹⁰ de Makkai. Embora essas obras tivessem sido publicadas simultaneamente, cujos autores não se conheciam.

⁸ Tradução: *O homem de palavras: Contribuição linguística para as ciências humanas* (Paris, Fayard, 1985). Hagège apresenta uma síntese teórica sobre a relação entre o homem e a linguagem por meio da diversidade das linguagens humanas. Em uma das partes do livro o autor define uma teoria descritiva das linguagens que abre espaço para a relação entre os participantes do diálogo e para a produção de sentido, bem como para a variação (Claude Hagège, o homem de palavras. Contribuição linguística para as ciências humanas).

⁹ Tradução: *Ecologia: Uma introdução*.

¹⁰ Tradução: *Ecolinguística: Rumo a um novo paradigma: para a ciência da língua?*

A obra de Fill (Austrália) consiste em um estudo histórico, precursores, temas, obras e as bases para um conceito mais amplo da ecolinguística. Enquanto a de Makkai (Alemanha) é fruto de uma compilação de artigos que tratam de temas ecolinguísticos publicados em diversas revistas. Esses autores não só definiram a ecolinguística como disciplina acadêmica, mas também consolidaram a definição proposta por Haugen.

A ecolinguística abrange vários estudos ancorados na relação entre a língua e o meio ambiente. Dentre esses, Couto (2016) apresenta três: i) ecologia linguística ou linguística ambiental: estudo das relações entre língua e problemas ecológicos; ii) ecologia da língua: estudo das relações entre língua e seus ambientes social, mental e físico; iii) ecologia das línguas: estudo da inter-relação entre línguas, incluindo a pidginização e crioulização, ameaça e morte de línguas.

3.5 A ecolinguística na atualidade: o que se tem feito?

As pesquisas mostram uma evolução da ecolinguística no cenário acadêmico tanto no Brasil quanto em outros países. Araújo (2017) apresenta um levantamento do que já foi desenvolvido acerca da ecolinguística, por exemplo, eventos científico-acadêmicos, obras publicadas, linhas de pesquisas, dissertações e teses.

No âmbito internacional, retomando Araújo (2017), destacamos: Na Austrália, Alwin Fill e Hermine Penz estudam a Análise do Discurso Crítica aplicada a questões ambientais, às minorias, dedicando-se à ecolinguística crítica. Na Inglaterra, segue essa linha Arran Stibbe, cujos estudos aplicam a teoria do discurso crítica às questões ambientais, direito dos animais. Em Portugal, destacamos os trabalhos de Rui Ramos (Minho) e nos Estados Unidos, Ketih Moser (Mississippi) e Roberto Pool (Arizona). Ainda na Austrália (Adelaide), Peter Mühlhäusler e Joshua Nash dedicam seus estudos à adaptação da língua a novos meios.

Na Espanha, destacam-se Albert Bastardas i Boada e Pere Comellas. Seus estudos tratam da dinâmica das línguas, focalizando o contato do catalão com o espanhol. Na Alemanha, Peter Finke estuda a questão de sistema-língua-mundo. Esse estudo é uma das fontes de inspiração para a corrente da ecolinguística desenvolvida no Brasil, denominada de linguística ecossistêmica. Seguem essa mesma linha Wilhelm Trampe (na Alemanha) e Mark Garner (Inglaterra). Na Dinamarca (Odense), Jørgen Døør, Jørgen Cristian Bang e Sune Vork Steffensen desenvolvem pesquisas acerca da linguística ecossistêmica semelhante à linguística ecossistêmica brasileira, inserindo a língua na dimensão tripartite: natural, mental e social.

No âmbito nacional, há cursos sobre ecolinguística em nível de graduação e pós-graduação ministrados na Universidade de Brasília e na Universidade Federal de Goiás. Nesse cenário, destacamos as dissertações e teses orientadas por Hildo Honório do Couto. Para conhecê-las é importante consultar o banco de teses e dissertações desses programas. Em outras universidades brasileiras, encontramos também várias pesquisas que tratam de questões ecolinguísticas.

Hoje contamos com uma vasta produção acadêmica sobre a ecolinguística em suas diferentes subáreas. Se no âmbito internacional, a ecolinguística contou com a publicação de duas obras seminais, no Brasil aconteceu algo semelhante, Couto publicou duas obras: a primeira (2007), trata especificamente da ecolinguística e seu contexto histórico, traz diversas seções referindo-se a questões sobre a ecolinguística. O subtítulo da obra já apresenta uma prévia definição da ecolinguística como o estudo das relações entre língua e meio ambiente. Consideramos essa obra como o marco teórico da ecolinguística no Brasil.

A segunda (2009), intitulada *Linguística, ecologia e ecolinguística*, trata da relação língua e de sua relação com o meio ambiente e analisa a interação de três elementos: Língua, Território e População. Nessa obra, o autor apresenta uma questão importante nos estudos linguísticos: o contato de línguas, descrevendo a maneira como diversos fatores ecológicos moldaram o português e implicaram estruturas diferenciadas nas outras línguas do Brasil.

Matos publicou, em 1998, o texto *A case for an ecolinguistic identity*¹¹, no Boletim da Federação Internacional dos Professores de Línguas Vivantes (FIPLV) no qual argumenta que, após as ideias de Haugen, “vem se desenvolvendo lenta, mas constantemente, uma nova dimensão para o macroconceito de identidade: identidade ecolinguística.” (MATOS, 2005, p. 140). Em *Comunicar para o Bem: Rumo à Paz comunicativa*, Matos (2002) explicitou ideias de cunho ecolinguístico e defendeu que “somos não apenas seres ecológicos, mas também ecolinguísticos. Por meio das línguas que usamos, representamos nossas percepções dos seres e das coisas existentes no ecossistema em que convivemos.” (MATOS, 2002, p. 66).

Tratando-se de eventos acadêmicos, Araújo (2017) destaca os Encontros Brasileiros de Ecolinguística (EBE) e os Encontros Brasileiros de Imaginário e Ecolinguística (EBIME). A ecolinguística também se faz presente em outros eventos tanto no plano nacional quanto no internacional. Chamamos a atenção para outras obras publicadas em língua portuguesa, versando sobre a ecolinguística, capítulos de livros, diversos artigos como também a revista ECO-REBEL.

¹¹ Tradução: Um caso para uma identidade ecolinguística.

Os estudos ecolinguísticos passaram por duas fases, segundo Trampe (2016), a pré-paradigmática e a paradigmática. A primeira se caracterizou pelo grau de instabilidade e diversidade, pois o conhecimento estava sujeito a contínuas mudanças, devido à falta de uma teoria unificada. Nessa fase, existiram diversos trabalhos com abordagens diferentes, mas convergiam em um ponto: a relação da língua como o meio ambiente. A segunda definiu-se pela estabilidade. Hoje a ecolinguística apresenta um núcleo de conhecimento e uma relativa uniformização da teoria da linguagem, afirma Trampe (2016).

Considerando as diversas pesquisas ecolinguísticas no Brasil e no mundo inventariadas por Araújo (2017), acreditamos que a abordagem ecolinguística é capaz de desenvolver uma teoria integradora que congrega suas diversas áreas. Para Couto (2014, p. 125), “hoje podemos dizer que a ecolinguística é uma disciplina bem-sucedida”. Por ser uma área relativamente nova no contexto acadêmico, apresenta uma produção que nos propicia uma visão ampla acerca das relações entre a língua e o meio ambiente e os desdobramentos dessas relações.

3.6 A ecolinguística: “revisitando” conceitos

Toda ciência ou área de estudo têm sua definição preliminar. Devido às mudanças que ocorrem no seu objeto de estudo ou nos pressupostos teórico-metodológicos, essa definição pode passar por um processo de ampliação ou até mesmo restrição. Tratando-se da ecolinguística, houve uma ampliação no seu conceito porque, se a considerarmos apenas como o estudo das relações entre a língua e o meio ambiente, dar-se-á a impressão de que ela se preocupa apenas com as questões ambientais ou com os discursos ecológicos.

Os desdobramentos por que a ecolinguística passou nos possibilitaram “revisitar” sua definição, haja vista a: i) consolidação da ecolinguística como disciplina integrante dos currículos acadêmicos; ii) definição ampla do termo meio ambiente; iii) concepção de língua como a própria interação; iv) língua como um ecossistema em que os termos da ecologia são usados no seu sentido literal, não como metáforas.

Ao considerarmos a ecolinguística, apenas como a relação entre a língua e o meio ambiente, implicará dizer que qualquer pessoa é um ecolinguista, uma vez que as questões ambientais são discutidas por diversos profissionais, a exemplo dos juristas quando discutem as questões e socioambientais em uma perspectiva meramente ecológica, os direitos dos animais; os urbanistas, referindo-se à paisagem e os conflitos ambientais, os filósofos, os literários entre outros. Esses profissionais podem até discutir o meio ambiente, porém, não em uma perspectiva ecolinguística. Estudos recentes que apresentam o rótulo “ecolinguística” são

cada vez mais complexos e multifacetados. Embora, conforme Chen (2016), reflitam a natureza interdisciplinar da área, exigem mais pesquisas.

A ecolinguística, partindo da própria ecologia, coloca a linguagem dentro do ecossistema, mas não pinçando conceitos ecológicos ou transportando-os para a linguística. Na inserção da língua no meio ambiente, percebemos que tudo está interligado, conforme define Capra (2012):

Quando aprendemos a pensar sistemicamente, percebemos que os principais problemas do nosso tempo não podem ser entendidos isoladamente. Eles são problemas sistêmicos o que significa que eles são todos interconectados e interdependentes. (CAPRA, 2012, *on line*).

Essa integração influenciou no princípio da visão ecológica da língua baseada nas três dimensões: natural, mental e social.

3.7 A visão ecológica da língua: rompendo paradigmas

Com o passar do tempo, a ciência enfrenta mudanças de paradigmas: da visão de mundo mecanicista e reducionista influenciada por Descartes e Newton para uma visão sistêmica e ecológica. Nessa mudança, o mundo passou a ser visto como uma rede de padrões interligados e inseparáveis, a concepção do corpo humano como uma máquina e a mente como uma entidade à parte foram substituídas por uma concepção integradora e sistêmica. “A essência mesma dessa mudança de paradigma é uma mudança fundamental de metáforas: deixar de ver o mundo como uma máquina e passar a vê-lo como uma rede de comunidades ecológicas”. (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 11).

Tratando-se da ecolinguística, a mudança ocorreu da visão ocidental de mundo (VOM) para a visão ecológica de mundo (VEM)¹². A VOM também chamada de capitalista ocidental judeo-cristã, vê o mundo de modo fragmentado. Segundo Couto (2017), a VEM, baseada na interatividade e na interdependência, aplica-se a todos os fenômenos físicos, biológicos e socioculturais, compreendendo os sistemas na totalidade integrada que engloba não só a natureza, mas também a cultura e a sociedade, pois “vivemos hoje num mundo interligado no qual os fenômenos biológicos, sociais, ambientais são todos interdependentes, necessitamos de uma perspectiva ecológica que a visão de mundo cartesiana não nos oferece”. (CAPRA, 2006, p. 14).

¹² A sigla foi criada por Couto (2017) para se referir à visão ecológica de mundo proposta por Capra (1988) ao mostrar a passagem da concepção mecanicista para uma visão holística.

A VEM possibilitou uma “revisão” epistemológica do conceito da ecolinguística. Do estudo das relações entre uma língua e meio ambiente, a ecolinguística passou “a ser o estudo das interações verbais que se dão nos ecossistemas linguísticos”. (COUTO, 2013, p. 12). O ecolinguista, ao adotar a VEM, não estuda tudo acerca da língua ao mesmo tempo porque “a ecolinguística dispõe de um ponto de vista unificado para se estudar todo e qualquer fenômeno da linguagem, mas cada ecolinguista deve fazer um recorte no imenso mundo da linguagem”. (COUTO, 2017 p. 24). O pesquisador delimita seu objeto de estudo, em seguida, analisará e o avaliará esse objeto no contexto da VEM.

Nessa concepção integradora e sistêmica, a ecolinguística procura ver os fenômenos linguísticos em uma forma integrada, pois a língua não é um sistema único, mas um complexo de sistemas em que todos estão em sintonia interna e externamente.

Se na ecologia biológica, o ecossistema é a totalidade da população de organismos vivos em seu ambiente e as interações entre os organismos e o meio ou dos organismos entre eles, na ecolinguística, o ecossistema compõe-se pela população de organismos (povo) e as interações. Conforme define Couto (2016), a tríade **Povo – Língua – Território** forma o ecossistema linguístico, que, por sua vez, pode ser natural, mental ou social. Esse tripé será detalhado na análise acerca dos três ecossistemas.

3.8 Princípios da ecologia aplicados à ecolinguística

Fill (2016) defende que na ecolinguística há duas tendências. A primeira parte da ecologia e aplica princípios ecológicos, conceitos e métodos à língua e à ciência da linguagem e ainda a outros sistemas culturais, usando a ‘metáfora do ecossistema’. A segunda faz o percurso inverso, parte da língua, da linguística e de seus métodos, aplica-os a temas ecológicos, sobretudo a causas linguísticas e manifestações da crise ecológica.

Toda ciência possui seus princípios ou bases epistemológicas, nos quais os estudiosos se apoiam para construir e defender seus argumentos ou ainda criar novas teorias e refutar as existentes. É comum a adoção de conceitos de uma área de estudo por outra. A exemplo dessa adoção, citamos os ecolinguistas que recorrem aos princípios da ecologia para explicar alguns fenômenos linguísticos. No direito, também ocorre a adoção de princípios, por exemplo, o direito do consumidor, para compreender o princípio da vulnerabilidade, recorre aos princípios da sociologia, da psicologia e da própria ecologia, uma vez que a vulnerabilidade do consumidor advém de fenômenos psicossociais, culturais, econômicos.

Na ecolinguística, há diversos princípios ou conceitos especificamente ecológicos e outros mais genericamente biológicos que podem ter valor heurístico na explicação dos fenômenos linguísticos, segundo Couto (2008). Esses princípios não são estanques. Às vezes, entrelaçam-se ou se desdobram-se. Apresentamos alguns desses princípios ou conceitos.

3.8.1 *Princípio do holismo*

O termo holismo (do grego *holos*: totalidade). Criado por Jan Smuts, esse princípio consiste na superação do modelo cartesiano-newtoniano e apresenta uma tendência integradora do universo em que fenômenos como “biológico, cerebral, espiritual, lógico, linguístico, cultural, social, histórico, fazem com que o conhecimento não possa ser dissociado da vida humana e da relação social”. (MORIN, 1999, p. 29).

Do holismo, advém a visão sistêmica defendendo que, para compreender um fenômeno, é preciso inseri-lo em um contexto e estabelecer a maneira pela qual nele ocorrem as relações, e as propriedades das partes só podem ser entendidas apenas a partir da organização do todo. Por isso, o pensamento sistêmico não se concentra em blocos de construção, mas em um contexto. Trata-se de um pensamento contextual, opondo-se ao pensamento analítico. Para a ecolinguística, é necessário contextualizar o fenômeno linguístico em uma relação inseparável de seus meios ambientes mental, cultural ou social.

3.8.2 *Princípio da interação*

A língua é uma teia de interações em que todos os elementos que a compõem estão interligados. A existência de interações entre os componentes é um aspecto central que fundamenta um sistema, distinguindo-o de um simples aglomerado de partes independentes uma das outras, defende Vasconcelos (2002). Desse princípio, extraímos o princípio da interdependência ou dependência mútua porque a atuação de um sistema depende dos demais. Segundo Capra (1996), o sucesso de uma comunidade como um todo depende do sucesso de cada um de seus membros, enquanto o sucesso de cada membro depende do sucesso da comunidade como um todo.

3.8.3 Princípio da adaptação

A língua se adapta à situação interativa e ao ambiente onde se encontram seus falantes, considerando não apenas o espaço físico, mas também o social e as circunstâncias da interação comunicativa. Caso a língua não se adapte ao meio, a tendência é extinguir-se. Esse princípio explica os diversos fatos da dinâmica da língua.

3.8.4 Princípio da evolução ou sucessão ecológica

As línguas nascem, crescem, evoluem e morrem porque estão em um *continnun* de mudança. Todos esses fatos são decorrentes do uso. Como disse Coseriu (1979a), a língua existe porque muda, não funcionaria se não mudasse. Se não ocorresse a mudança, não explicaríamos o princípio da adaptação.

3.8.5 Princípio da diversidade

Segundo Couto (2013), a diversidade, depois das interações, é o conceito importante para a existência e sobrevivência da língua. Quanto mais diversidade apresentar, mais rica a língua será. Para haver a estabilidade, é preciso haver também a diversidade. Uma redução pode causar, a médio e longo prazos, o colapso de todo o sistema, afirma Couto (2007). Desse princípio, decorre o do não preconceito, um dos princípios basilares dos direitos linguísticos. Todo falante tem o direito de se expressar em sua língua e não ser estigmatizado, haja vista a sua maneira de se expressar, conforme recomenda a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDH):

Artigo 3.º

1. Esta Declaração considera como direitos individuais inalienáveis que devem ser exercidos em todas as situações os seguintes: o direito a ser reconhecido como membro de uma comunidade linguística; **o direito ao uso da língua em privado e em público;**(destacamos). (BARCELONA, 1996).

O falante deve usar sua linguagem conforme sua condição sociocultural em quaisquer contextos em que se encontre, uma vez que a função precípua da linguagem é a comunicação.

3.8.6 Princípio da porosidade

Os ecossistemas não apresentam fronteiras definidas. Na realidade, tudo está interligado, mas, dentro dessa integração, é necessário haver uma delimitação. Quando o pesquisador delimita um ecossistema, essa delimitação está ligada ao processo de observação, defende Couto (2007). Os ecossistemas, mesmo após a delimitação, imbricam-se uns nos outros, pois, conforme diz Alves (2010), tudo, para ter sentido, deve estar ligado a tudo, é uma rede de interdependência.

3.8.7 Princípio de visão a longo prazo

Um problema atual pode trazer consequências às gerações futuras. Assim, a língua deve ser preservada não apenas considerando o presente, mas também as gerações futuras para que a posteridade tenha o patrimônio linguístico. Dada a importância desse princípio, o direito ambiental o adotou, sendo também recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), como podemos ver pela expressão *futuras gerações* no artigo 225, que trata do meio ambiente. Na visão ecológica, o princípio de visão a longo prazo constitui uma retomada à Declaração de Princípios da Conferência de Estocolmo (1972). Vejamos:

Princípio 1: O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as **gerações presentes e futuras** (destacamos);

Princípio 2: Os recursos naturais da terra incluídos o ar, a água, a terra, a flora e a fauna e especialmente amostras representativas dos ecossistemas naturais devem ser preservados em benefício das **gerações presentes e futuras**, mediante uma cuidadosa planificação ou ordenamento. (ESTOCOLMO, 1972).

Enfatizamos que, em 1972, ano da Conferência de Estocolmo, os estudos ecolinguísticos estavam em eclosão, sobretudo tratando-se da produção acadêmica, quando fora publicado o texto da palestra proferida por Haugen em 1970, em que definira a ecologia da língua como o estudo das interações entre qualquer língua e seu meio ambiente. (FILL, 2016). Na perspectiva ecolinguística, todos esses princípios se inter-relacionam e, às vezes se confundem. Quando falamos em interação, conseqüentemente referimo-nos à visão ecossistêmica, holística e ao princípio da cooperação. Na análise dos dados, dialogaremos com a etnografia, os pressupostos da interação institucionalizada, da linguística ecossistêmica. Por isso, a seção seguinte trata dos fundamentos teóricos da linguística ecossistêmica.

4 ECOLINGUÍSTICA E LINGUÍSTICA ECOSISTÊMICA

O indivíduo de vida solitária junta-se a outros, seja para constituir uma sociedade, seja para aderir a uma sociedade já constituída. (MAMEDE, 2010, p 10).

Apesar dos avanços da ecolinguística, a definição dada por Haugen (1972) continua válida, mas tem sido revisitada para se adaptar à nova visão de mundo e à vertente ecolinguística praticada no Brasil, a linguística ecossistêmica. À ecolinguística, como já dissemos, interessa, a relação entre língua e meio ambiente, englobando o estudo dos problemas ecológicos, dos três meios ambientes da língua e as inter-relações entre as línguas, a relação léxico e meio ambiente entre outros aspectos. Por isso, é mais abrangente. A linguística ecossistêmica não desconsidera essas inter-relações, porém concentra seus estudos nas interações que ocorrem no interior do ecossistema linguístico, considerando o cenário, as regras interacionais, os participantes da interação, o conhecimento compartilhado. Enfim, tudo o que está relacionado com a interação. Nesta pesquisa, os termos ecolinguística e linguística ecossistêmica são empregados como sinônimos.

O estudioso da linguística ecossistêmica, como parte da macroecologia, não transporta os conceitos da ecologia biológica para os estudos linguísticos. Na verdade, o pesquisador está fazendo ecologia porque ele é um ecólogo que estuda ecologia linguística, conforme sugere o título de Haugen, defende Couto (2015). Tanto na ecologia biológica quanto na linguística ecossistêmica, a palavra-chave é ecossistema. Se, para a ecologia biológica, o que interessa são as relações no ecossistema; para a linguística ecossistêmica, o que interessa também são as interações que ocorrem no ecossistema ecolinguístico envolvendo a população, o território e a própria língua.

4.1 Ecossistema ecológico e ecossistema linguístico

O ecossistema biológico é um sistema natural, constituído por seres vivos em interação com ambiente e com eles mesmos em um processo de interdependência, define Grisi (1997). Em um ecossistema, todos os elementos estão em interação. Assim, duas palavras-chave estão em um ecossistema: interação e interdependência. Por isso, o ecossistema é “uma comunidade

de organismos e suas interações ambientais físicas como uma unidade ecológica". (CAPRA (1999, p. 34).

O termo comunidade é muito usado na sociolinguística, na linguística ecossistêmica, no direito, na ecologia. Na linguística ecossistêmica, fala-se em comunidade de língua e comunidade de fala. Não é objetivo desta pesquisa aprofundar os estudos sobre comunidade na perspectiva ecossistêmica¹³, mas apresentamos algumas diferenças entre as comunidades de língua e de fala que nos ajudarão a compreender o ecossistema linguístico. A comunidade de língua corresponde à área do domínio de uma língua. Não importa se existe alguém se comunicando nessa comunidade. O que interessa é a língua estar na consciência dos falantes da comunidade em questão, segundo Couto (2016). Por exemplo, os países de língua portuguesa constituem a comunidade de língua portuguesa, uma vez que seus habitantes têm consciência de que o sistema linguístico vigente é a língua portuguesa.

Comunidade de fala caracteriza-se pela interação comunicativa propriamente dita e possui um território mais delimitado que a comunidade de língua. Por isso, é na comunidade de fala onde se concretizam as interações. É preciso haver interação para constituir uma comunidade de fala. Em uma cidade, por exemplo, o pesquisador pode delimitar um bairro, uma rua ou um grupo de pessoas para investigar um determinado fenômeno linguístico. Esse espaço segundo Couto (2016) constitui a comunidade de fala e corresponde a um ecossistema linguístico composto pela integração de três elementos: os membros de uma comunidade (população ou povo – P) que convivem em um determinado espaço (Território –T) e interagem, por intermédio da língua (L) com eles mesmos ou com o mundo onde estão inseridos. A relação do território com a língua é sempre mediada pelo povo.

No ecossistema linguístico, as interações são classificadas em i) interações organismo-organismo ou interação pessoa-pessoa: se dão entre os sujeitos que compõem uma comunidade de fala. Trata-se das interações comunicativas ou da comunicação propriamente dita; ii) interações pessoa-mundo: equivalem às interações da população com o território onde convive. Nessas interações, ocorrem a significação, referência ou denominação porque o homem passa a dar nome às coisas que o rodeiam.

No quadro a seguir mostramos as equivalências entre a ecologia biológica e a ecologia linguística:

¹³Para maiores informações acerca da comunidade de língua e comunidade de fala, recomendamos consultar o artigo Comunidade de fala revisitada, (*ECO-REBEL*), v. 02, v. 2 n. 2 (2016) p. 49-72, de Hildo Honório do Couto.

Quadro 01 – Equivalência entre a ecologia biológica e a ecologia linguística

ECOLOGIA BIOLÓGICA	ECOLOGIA LINGUÍSTICA
ecossistema biológico	ecossistema linguístico (EFL, CF, CL).
população (P)	população, povo (P)
habitat (biótopo, nicho) (T)	território (T)
inter-relações (interações) (I) a) relações organismos-mundo b) relações organismo-organismo	linguagem/língua (L) relação pessoa-mundo: significação, referência, denominação relação pessoa-pessoa: comunicação (interação comunicativa)

Fonte: Couto (2016)

Analisando os elementos do ecossistema linguístico, sintetizamos as três perguntas que nos vêm à mente quando ouvimos falar em uma língua: que língua é essa, quem a fala e onde é falada? Daí a tríade língua, um povo, um território. (COUTO, 2009). Destacamos que essa tríade não corresponde ao domínio pela linguagem como fizeram os romanos, mas à interação comunicativa em que os falantes, usando sua língua e cultura, interagem entre eles e entre o espaço onde se encontram. Para a linguística ecossistêmica, essa tríade constitui a interação comunicativa em que um grupo de pessoas, usando sua língua e sua cultura, interagem entre elas e com o território onde vivem/convivem¹⁴. O ecossistema linguístico se completa com a integração dos seguintes elementos:

4.1.1 Povo

Também chamado de população. Semanticamente o termo *população* nos remete a uma questão quantitativa e demográfica, enquanto a palavra *povo* expressa mais um vínculo de interação, cultura, língua, pertencimento e identidade. Na linguística ecossistêmica, povo, refere-se ao elemento humano/subjetivo composto por todos os indivíduos que convivem em um determinado espaço físico. Essa convivência ocorre por intermédio dos vínculos de dependência direta e mútua do individual e do social que constituem uma solidariedade

¹⁴ Usamos o binômio vivem/convivem, tendo em vista que várias pessoas podem estar em um mesmo ambiente, mas não interagem entre elas não há vínculos de afetividade e solidariedade.

mediante laços culturais e psíquicos, afirma Bonavides (2009). Nesses laços, inserimos a língua. Sem povo, segundo Couto (2007), o território poderia até existir, mas seria inerte, aguardando um povo que o ocupasse e constituísse uma linguagem que unificaria a população.

Dessa forma, atribuímos ao povo quatro características: a) organismos humanos que compõem o meio ambiente físico; b) parte mental dos membros de uma comunidade; c) cada membro da comunidade na perspectiva da coletividade (interação); d) responsável pela existência da língua. Dessa forma, concordando com Couto (2007), reiteramos que sem o povo, a língua não existiria.

4.1.2 Território

É a base geográfica onde os indivíduos convivem segundo os costumes socioculturais e linguísticos. Nas palavras de Sapir (1969), a sede da língua é o território, entendido como o *locus* das interações já que os sujeitos interagem em um determinado espaço que pode assumir caráter físico ou simbólico, pois, mesmo distantes do ponto de vista físico, os membros de uma comunidade de fala estão em comunhão, por exemplo, o ambiente virtual.

A localidade geográfica passa a não ser considerada característica intrínseca de uma comunidade porque, mesmo à distância, pode-se se sentir parte. Não é que o território não possua mais valor para a comunidade. Ocorre que agora esse território pode ser físico-geográfico ou simbólico. Assim, adquire relevância o sentimento de pertença, já que se pode pertencer à distância. O que está em jogo é a vontade e os interesses dos membros. (PERUZZO; VOLPATO, 2009, p. 143).

As pessoas estão sempre interagindo, graças ao avanço da tecnologia, pois, onde se encontrar qualquer comunidade, seus membros estarão em interação, mesmo que, depois de formada, desloque-se, em algum momento, por exemplo, a comunidade dos ciganos, dos circenses e dos caixeiros-viajantes. A esses povos, o direito atribuiu o *domicílio aparente*¹⁵, segundo Silva (2008). Essas pessoas interagem no espaço onde se encontram. Por analogia ao direito, do ponto de vista ecossistêmico, podemos falar em um *território aparente ou ocasional*.

¹⁵ Silva (2008) defende que *domicílio aparente* ou *ocasional* foi desenvolvido pelo civilista belga Henri de Page, fundamentado na teoria da aparência. O direito civil, define o *domicílio aparente* como o lugar onde as pessoas que não têm domicílio certo são encontradas. O art. 73 do Código Civil prescreve “ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada”.

4.1.3 Língua

Sapir (1969) foi quem primeiro considerou a língua como um complexo de símbolos que refletem os quadros físico e social em que se acha situado o grupo humano. Dois fatores atuam sobre a língua: i) os fatores físicos, levando em conta os aspectos geográficos, topográficos e hidrográficos; ii) fatores sociais, tais como políticos, éticos, culturais e a forma de organização político-administrativa. Existe também o fator comunicacional, pois, graças à língua, existe interação. Segundo Couto (2007), sempre que um povo tem um nome para seu modo de comunicação, há uma língua.

A língua não é apenas o conjunto de signos articulados, tampouco um conjunto de normas, é a totalidade de códigos que possibilitam aos indivíduos a comunicação e a interação. Além do dado biológico, a língua é constituída de cada sujeito em contornos essencialmente sociais e, na comunidade onde é falada, é um produto social inserido no cérebro de cada falante.

Para Chomsky, a língua é uma realidade psicofísica (mental e natural) e só existe dentro do cérebro. Saussure define a língua como uma realidade psicossocial, considerando o social e o mental. Para a linguística ecossistêmica, a língua é muito mais do que um sistema abstrato, uma gramática internalizada e um conjunto de regras sistêmicas. Ela compreende significação, comunicação e comunhão combinadas com as regras interacionais e sistêmicas. (COUTO, 2016). É ainda um complexo de relações entre falante-mente, signo-referente, signo-mente e mensagem-sistema, que agrega os atos comunicativos às situações concretas de uso. Como define Coseriu (1979a), a língua é uma espécie de plural de falas, linguagem coletiva, o conjunto de hábitos pelos quais os membros de uma comunidade costumam comunicar-se entre si. (COSERIU, 1979a).

Da definição coseriana, depreendemos três características para a língua e a inserimos na linguística ecossistêmica: a) soma de atos linguísticos concretos; b) compreensão recíproca (interação); c) sistema dos aspectos comuns aos falantes de uma comunidade. Por isso, a língua não envolve apenas movimentos psicofísicos, nem um fenômeno natural, tampouco social. É a junção dos três, uma realidade biopsicossocial porque agrega os três aspectos: o mental, o natural e o social.

4.2 Os ecossistemas linguísticos

Conforme a linguística ecossistêmica, a língua possui três ecossistemas. No entanto, esses ecossistemas se fundem e compõem um quarto denominado ecossistema integral da

língua, ecossistema fundacional ou entorno fundamental da língua (COUTO, 2013, 2016). Preferimos adotar a terminologia ecossistema integral. A expressão *meio ambiente* significa o *locus* das interações. Qualquer realidade só será um ecossistema se constar de interações envolvendo determinados entes. Dependendo da perspectiva e da análise, as interações linguísticas se dão em lugares diferentes. Por isso, os ecossistemas da língua são classificados em natural, mental, social e integral, conforme descrevemos a seguir:

4.2.1 *Ecossistema natural da língua*

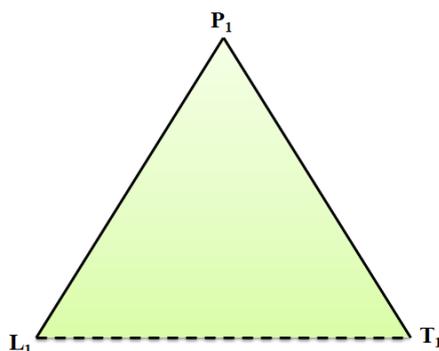
Em um determinado território (**T₁**), há várias pessoas que compõem uma população específica e, por intermédio da língua (**L₁**), realizam diversas interações. O ecossistema natural é o lugar onde se processa a interação comunicativa. O povo (**P₁**) e o território, neste ecossistema, são vistos como entidades físicas, concretas e naturais, e a língua são as relações concretas naturais que se dão entre os sujeitos que formam uma comunidade de fala e entre eles e o meio ambiente. Usamos o índice₁ em cada elemento do ecossistema para justificar que se trata de elementos específicos e concretos. A relação entre a língua e o território não ocorre de forma direta, é sempre intermediada pelo povo. P₁ e T₁ formam o meio ambiente natural da língua. Destacamos ainda, nesse ecossistema, a relação língua e mundo, os aspectos proxêmicos, os cinésicos e os paralinguísticas.

Descrevemos o ecossistema natural da língua da seguinte forma:

- a) **P₁**: os habitantes específicos de uma determinada comunidade;
- b) **T₁**: o espaço geográfico definido onde coabitam os indivíduos integrantes de uma comunidade de fala;
- c) **L₁**: as interações entre os membros da comunidade, seja entre esses membros ou entre eles e o meio ambiente.

Fundamentando-nos em Couto (2013), apresentamos a Figura 06 para demonstrar o ecossistema natural da língua:

Figura 06 – Ecosistema natural da língua



Fonte: COUTO (2013).

O espaço pontilhado reitera o que dissemos e mostra que a relação entre a língua e o território é intermediada pelo povo.

4.2.2 *Ecosistema mental da língua*

Nesse ecossistema, a língua representada por **L₂** significa uma rede de interações que ocorre em várias regiões do cérebro que corresponde a **T₂** definido como o *lócus* das interações mentais. O falante representado por **P₂** refere-se ao falante no aspecto mental. Os itens lexicais não se armazenam em um único ponto do cérebro do falante porque o cérebro é composto por uma “complexa rede de conexões entre neurônios, os conceitos associados a cada um desses itens é apenas um ponto (nó) em que uma série dessas conexões se sobrepõe.” (COUTO, 2009, p. 129).

A linguagem é elaborada no cérebro graças à interação e à interdependência de três conjuntos de estruturas neuronais, conforme descrevem Damásio e Damásio (2002): o primeiro compõe-se dos sistemas dos dois hemisférios cerebrais não linguísticos entre o corpo e o meio que possibilitam ao falante entender as metáforas; o segundo é um conjunto de estruturas neuronais que representam as combinações de fonemas e de palavras na frase, e o terceiro é responsável pela coordenação de dois primeiros conjuntos. No cérebro, organizam-se as regras que, natural e sistematicamente, possibilitam as interações. Na seção seguinte, apresentaremos um estudo detalhado acerca dessas regras.

O ecossistema mental da língua é composto dos seguintes elementos:

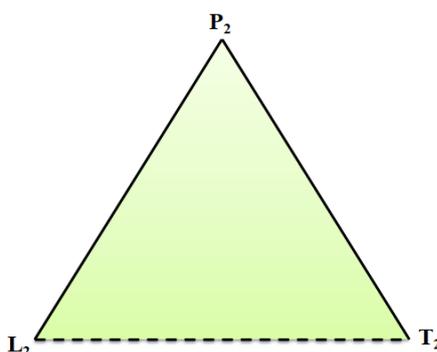
P₂: O indivíduo no seu aspecto mental, considerando a mente como as atividades cerebrais, segundo Everett (2019);

L₂: conjunto de interações mentais, uma rede de conexões. É a língua formada, armazenada e processada graças às conexões;

T₂: corresponde ao cérebro de cada indivíduo, é o *locus* das interações mentais, ou seja, o cérebro como um órgão físico e constituinte do corpo humano, conforme Everett (2019);

P₂ e T₂ formam o meio ambiente mental da língua, sendo, portanto, onde se dão as interações de aquisição, do armazenamento e processamento da linguagem. A figura a seguir descreve o ecossistema mental da língua.

Figura 07- Ecossistema mental da língua



Fonte: COUTO (2013).

A linha pontilhada mostra que a relação entre a língua e o território é dada pelas conexões neuronais no interior do cérebro do falante.

4.2.3 Ecossistema social da língua

Neste ecossistema, a língua (**L₃**) é vista como fenômeno social e relaciona-se com a comunidade de fala (**T₃**) por intermédio dos indivíduos (**P₃**) que a compõem. O ecossistema social da língua apresenta a seguinte composição:

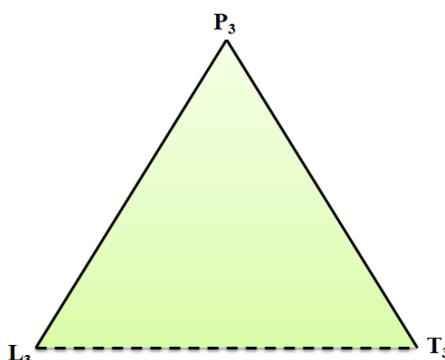
P₃: compreende todos os seres sociais que estão inseridos em uma determinada comunidade e encontram-se em um espaço físico definido e compartilham do mesmo conjunto de regras de convivência social. Ao contrário do ecossistema mental da língua, que vê o falante na sua individualidade, o ecossistema social trata das interindividualidades constituídas por indivíduos sociais com papéis distintos no ambiente onde se encontram.

T₃: corresponde ao *locus* das interações sociais. É o território dos falantes como seres sociais e suas interindividualidades e intersubjetividades que compõem a sociedade como base da língua.

L₃: constitui as interações na comunidade onde estão os falantes.

Tudo o que é social é mental, uma vez que a sociedade é o conjunto de falantes com suas memórias. O meio ambiente social da língua é a junção de **T₃** e **P₃**. Todo fenômeno linguístico é mental e social, porém, nem todo fato mental é social, uma vez que, se o falante articular, memorizar e internalizar esse fato na sua mente, não o compartilhar com os demais da comunidade, não haverá interação social, mas uma interação mental. Porém, se o que fora internalizado no cérebro do falante for usado na interação com os demais indivíduos, passará a fazer parte da comunidade de fala, uma vez que o social passa pelo mental. A figura abaixo ilustra o ecossistema social da língua.

Figura 08 – Ecossistema social da língua



Fonte COUTO (2013).

A linha pontilhada na base do triângulo mostra que a relação entre língua e território é intermediada pelos falantes no ambiente sociogeográfico.

4.2.4 Ecossistema integral da língua

Os ecossistemas mental, natural e social se unem e formam um quarto, o ecossistema integral da língua¹⁶, sobre o qual se constrói tudo na e da língua. Enquanto no ecossistema natural povo e território apresentam-se de forma concreta, no ecossistema integral, esses

¹⁶ Esse ecossistema recebe as seguintes denominações: *ecossistema fundamental*, *ecossistema fundacional*, *ecossistema geral da língua*. Trata-se apenas de opção terminológica, mas todos encerram a mesma ideia.

elementos são entidades indefiníveis, por exemplo, todos os falantes da língua portuguesa, dependendo da perspectiva de análise, pode ser considerada comunidade de língua ou comunidade de fala.

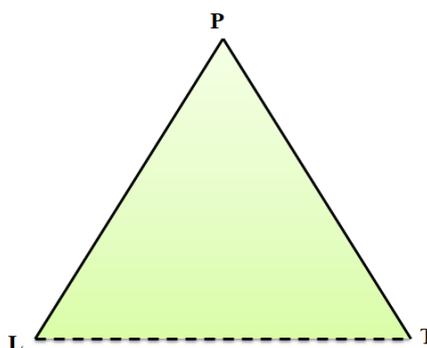
O ecossistema integral corresponde à visão que o leigo tem da língua. A existência de uma língua (L) depende de um povo (P), que a usa em um determinado território (T), define Couto (2013). Os elementos do ecossistema integral são os mesmos que compõem os outros ecossistemas linguísticos tomados no seu sentido genérico.

Em um ecossistema, tudo está interligado. Nenhum fenômeno acontece isolado porque tudo o que coexiste e preexiste subsiste graças a uma teia infundável de relações inclusivas. Tudo se relaciona, fora da relação nada existirá. (BOFF, 1993). Por isso, o ecossistema integral da língua assenta-se nas seguintes bases epistemológicas: i) nas três ecologias, de Felix Gauttari, que defende uma integração da ecologia social, mental e ambiental. Para ele, é preciso “aprender o mundo através dos três vasos comunicantes que constituem nossos três pontos de vista ecológicos.” (GAUTTARI, 1990, p. 23); ii) na visão sistêmica de Capra (2006), a nova visão da realidade é baseada na consciência do estado de inter-relação e interdependência imprescindível aos fenômenos físicos, biológicos, psicológicos, sociais e culturais.

Destacamos a inserção do pensamento ecossistêmico do Papa Francisco nos estudos da linguística ecossistêmica, principalmente no que se refere ao ecossistema integral da língua. Na encíclica *Laudato Si*, Francisco (2015) propõe uma reflexão sobre os diferentes elementos em uma ecologia integral, incluindo as dimensões humanas e sociais.

A figura 09 apresenta os três elementos que compõem o ecossistema integral da língua. Usamos P e T L sem índice porque tais elementos, nesse ecossistema, são empregados no sentido genérico. P e T compõem o meio ambiente integral da língua.

Figura 9 – Ecossistema integral da língua



Fonte: COUTO (2013).

No quadro a seguir, apresentamos a sinopse dos ecossistemas linguísticos e seus elementos.

Quadro 02 – Sinopse dos ecossistemas da língua

Elementos do ecossistema				
Ecosistemas	Povo	Território	Língua	Meio ambiente da língua
Natural	P ₁ Entidade física determinado	T ₁ Espaço físico determinado	L ₁ Hábitos linguísticos de um povo	P ₁ + L ₁
Mental	P ₂ indivíduos da população	T ₂ <i>lócus</i> das interações mentais	L ₂ interações linguístico-mentais	P ₂ + L ₂
Social	P ₃ coletivo de indivíduos organizados	T ₃ <i>Lócus</i> onde estão os indivíduos	L ₃ interações no contexto social	P ₃ + L ₃
	P	T	L	P + T
Ecosistema integral da língua				

Fonte: Dados da pesquisa 2021

Na última linha, encontra-se o ecossistema integral considerado a base onde se situam os demais ecossistemas, por isso, destacamo-lo. Na seção seguinte, tratamos da ecologia das interações comunicativas.

5 A ECOLOGIA DAS INTERAÇÕES COMUNICATIVAS

As linguagens não se esgotam nas informações transmitidas, pois elas engendram uma série de ressonâncias significativas e normalizadoras das práticas sociais. (WARAT, 1995, p.15).

A existência de uma língua depende de seu uso em situações concretas de interação e faz parte do acervo cultural de seus falantes. Uma língua não está viva apenas quando há pessoas que conhecem suas regras e estruturas, mas também quando duas ou mais pessoas usam-na em interações comunicativas. Segundo Couto (2016), a língua, para a linguística ecossistêmica, é a própria interação. Ela nasce, vive e morre em seus falantes. Daí quando morre o penúltimo falante, a língua também morre porque não haverá mais interação. Esse argumento é reforçado quando analisamos os argumentos da índia Natalia Sangana: “Eu sonho em Chamicuro, mas não consigo contar meus sonhos para ninguém, porque ninguém mais fala Chamicuro”. Essa frase publicada pelo jornal *New York Times* pode ser conhecida como o atestado de óbito da língua chamicuro, falada na Amazônia peruana, pois a indígena única falante dessa língua à época morreria pouco depois da entrevista, era a última representante de um povo, conforme Geraque (2006). Tal argumento reforça a visão da língua na perspectiva da linguística ecossistêmica, pois língua não são apenas estruturas como defendem os gramáticos e a maioria dos linguistas. Ela é sistema, uso e interação ao mesmo tempo.

Coseriu (1979a) entende a língua como função e sistema. É assim que devemos entendê-la porque funciona e se realiza na interação. Nasce *nos* e *dos* atos de interação comunicativa (AICs), assim defende Couto (2013). Para que a comunicação seja eficaz, requer que os interlocutores estejam em comunhão, compartilhem do mesmo repertório linguístico, ajustem-se às condições ecológicas locais, que, segundo Gumperz (2002), afetam diretamente a comunicação. Essas condições formam a ecologia da interação comunicativa (EIC). Para existir interação, é necessário haver comunhão. A etimologia da palavra *comunhão* nos traz o sentido de interação. Segundo Houaiss (2011), o item lexical *comunhão* provém do latim *communio-onis* e significa sociedade, associação, comunidade, ou seja, ação de fazer algo em comum, compartilhamento de sentimentos e modos de pensar ou agir.

A interação comunicativa é um encontro que funciona como junção ecológica, dentro da qual os participantes interagem e se orientam em direção um do outro. Ainda segundo Goffman (2002), a interação é uma situação social que se configura quando duas ou mais

pessoas são co-sustentadoras de um único foco de atenção cognitivo-visual ainda que móvel. Essa definição de Goffman reforça a nossa definição ecossistema jurídico que será visto adiante.

É importante não confundirmos interação com agrupamento. Na interação comunicativa, há envolvimento e orientação compartilhada em que todos os agentes se entrelaçam. No agrupamento¹⁷, há uma simples coletividade em que as pessoas estão descomprometidas umas com as outras. Por exemplo, várias pessoas em um ponto de ônibus constituem um agrupamento, pois, apesar de as pessoas estarem com mesmo fim, ou seja, à espera do ônibus, não estão interagindo. A ecologia da interação comunicativa não consiste apenas na troca de informações, mas também em uma solidariedade mútua entre falantes/ouvintes regida pelo princípio da comunhão.

5.1 Elementos da Ecologia das Interações Comunicativas

As EICs ocorrem em um determinado ambiente (cenário), compõem-se de interlocutores, desenvolvem-se mediante certos modos, envolvem circunstâncias e seguem determinadas regras interacionais e sistêmicas. A seguir, tratamos desses elementos.

5.1.1 Cenário

O cenário compreende o espaço físico da interação e tudo o que está em seu entorno. É uma parte do território. Não é uniforme porque varia segundo o tipo de interação. A EIC não é composta apenas pela parte física, pois pode apresentar, na sua constituição, elementos dos três meios ambientes da língua. Tudo aquilo a que os interlocutores podem recorrer a fim de tornar a interlocução eficaz constitui o cenário. Para compreender qualquer elocução, os interlocutores devem saber dentro de qual cenário ela fora construída. Por exemplo, uma decisão judicial não será compreendida por qualquer sujeito se ele desconhecer o cenário dessa decisão. O ambiente contribui para que os objetivos da interação sejam atingidos. Por isso, o ambiente afeta nosso humor, seleção lexical e ações. Os dêiticos, mesmo sendo elementos linguísticos, fazem parte da constituição do cenário, expressam diversas relações espaço-temporais e ainda pessoais.

[...] expressões dêiticas servem de construtores de significado, uma vez que são elas que fornecem as dicas para a significação enquanto o discurso acontece. Fato este que comprova que o significado é algo que se constrói no momento da interação,

¹⁷ Usamos a nomenclatura agrupamento, respaldando-nos em Goffman que define agrupamento de encontro. No primeiro não há interação. No segundo, as pessoas estão em processo de comunhão, interagindo.

considerando-se os participantes, o contexto em que estão inseridos. (FRAGOSO, 2003).

Os dêiticos, sobretudo os espaciais permitem contextualizar eventos no cenário, a exemplo dos pronomes demonstrativos (*esse, este e aquele*) e advérbios locativos (*aqui, acolá, lá, aí*). Os dêiticos pessoais e temporais também são importantes na interação comunicativa. Os primeiros marcam o papel dos participantes da interação *eu* (quem fala), *tu* (com quem se fala) e *ele* (de quem se fala). Os segundos assinalam a localização temporal construída a partir do momento da interação. Para Coseriu (1979a), ao contrário do que defendem os gramáticos, os dêiticos são elementos contextuais determinadores do valor do signo no ato verbal, orientando-o em direção ao falante, ao ouvinte ou à coisa. Dessa forma, adaptam-se mais às regras da interação do que às do sistema da língua.

5.1.2 Interlocutores

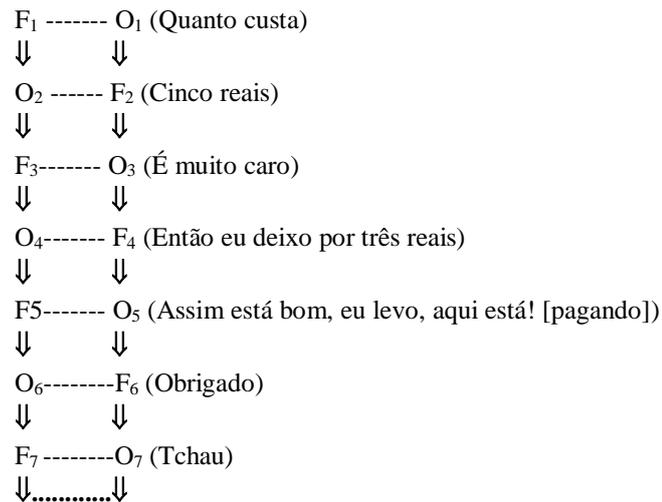
Nos estudos tradicionais acerca da comunicação, os sujeitos da interação correspondem aos binômios emissor/receptor ou falante/ouvinte. Na linguística ecossistêmica, esses termos são interlocutores porque a comunicação não se restringe às atividades mecânicas de *alguém fala* e *alguém escuta* ou *alguém emite a mensagem* e *alguém a recebe*, uma vez que a interação é um diálogo acerca de interesse comum aos seus participantes. Os papéis de falante e ouvinte se alternam durante o fluxo interlocucional. Enfim, é como eles estivessem em sincronia interacional.

Os interlocutores, segundo Goffman (2013), são inseridos em dois grupos: interlocutores ratificados e não ratificados. Os primeiros são os participantes diretos da interação a quem o falante está dirigindo a palavra, direcionando o olhar. São identificados pelo nome ou pela categorização de grupos sociais. Os segundos estão presentes à situação social, porém, a palavra não está sendo dirigida a eles especificamente.

5.1.3 Fluxo interlocucional

O fluxo interlocucional se desenvolve com o engajamento dos participantes na interação, considerando a continuidade da temática, a troca de papéis e a prática dos atos interacionais que possibilitam o diálogo fluir. A interação pode se estender como também pode encerrar-se a qualquer momento. A figura 10 mostra a interação entre um comprador e um vendedor, conforme o esquema proposto por Couto (2016):

Figura 10 - Diálogo – Troca de papéis interacionais



Fonte: COUTO (2016, p. 234).

Analisando o quadro, consideramos que F₁ corresponde ao falante no papel de comprador, O₁ é o ouvinte e assume o papel de vendedor. O falante faz uma solicitação ao ouvinte, que lhe responde. Nesse caso, o ouvinte₁ assume o papel de falante. Chamamos a atenção para o fato de que não há a atividade mecânica falar/ouvir. O ouvinte ora assume o papel de falante, e este, de ouvinte e vice-versa. As setas para baixo mostram o fluxo interacional, e as reticências evidenciam que o diálogo poderia continuar.

5.1.4 Circunstantes

Segundo Couto (2013), os circunstantes da EIC referem-se ao *ele*, ou seja:

- a) Aquele (s) /aquilo que está com o falante ou a quem/que o falante se refere;
- b) Aquele (s) /aquilo que está com o ouvinte ou a que/quem o ouvinte se reporta.

Na interação comunicativa, há os sujeitos representados pelos pronomes **eu** (falante) e **tu** (ouvinte), cujos papéis interativos, durante o fluxo interacional, mudam. O assunto da interação corresponde ao **ele**, classificado em **ele₁**. O que está ao lado do falante é **ele₂**, do ouvinte. Falante e ouvinte incluem os seus na interação e formam suas comunidades. Assim o **eu** + os **meus** formam a minha comunidade, o **tu** + os **teus**, a tua comunidade. (COUTO, 2013). Outro aspecto relevante na estrutura da interação comunicativa são os dêiticos espaciais que se relacionam com os dêiticos pessoais, conforme apresentamos no quadro abaixo:

Quadro 03 – Correlação entre os dêiticos

Dêiticos pessoais/ Interagentes	Dêiticos espaciais
eu	aqui, neste lugar
tu	ai, nesse lugar

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

5.1.5 Componentes linguísticos

Os componentes linguísticos constituem uma rede e possibilitam a interação. Tais componentes, segundo Gumperz (2013), formam o repertório linguístico da comunidade e correspondem à totalidade de recursos linguísticos de que os falantes dispõem para interagir. Entre esses recursos, destacamos as unidades linguístico-funcionais (estruturas morfossintáticas e fonético-fonológicas), o estilo conversacional, a seleção lexical, marcadores discursivos entre outros. Todos esses recursos adaptam-se à interação, são negociados pelos interlocutores, formam o sistema da língua e são responsáveis pelas regras sistêmicas.

5.1.6 Componentes paralinguísticos

A paralinguagem envolve os componentes não verbais na interação, por exemplo, a entonação enfática, a elevação da voz, as pausas, o silêncio e demais movimentos cinésicos que transcendem a esfera da fala e variam conforme o ambiente, o padrão sociocultural do sujeito e o tipo de interação. Por intermédio desses componentes, “produzimos gestos, entonação, padrões de altura, expressões faciais, movimentos corporais e posturas. Sem gestos, não poderia haver linguagem.” (EVERETT, 2019, p. 316). Assim, a linguagem corporal não é apenas um aspecto físico-individual, mas também social.

Goffman (2013) defende que os gestos podem ser determinados pela órbita microecológica em que se encontram os interlocutores. Essa órbita corresponde aos cenários material e humano das interações. Não podemos analisar um movimento corporal sem fazer referência ao ambiente extracorpóreo onde esse movimento se deu. Hall (2005), estudando os movimentos cinésicos, agrupou-os em cinco categorias: a) gestos: movimentos dos membros, por exemplo, cabeça, mãos, pernas, pés; b) expressões faciais: indicam raiva, tristeza, surpresa, alegria, medo e nojo; c) comportamento ocular: compreende o piscar, a direção e a duração do

olho; d) postura: determina o nível de atenção ou envolvimento, grau de *status* em relação às outras pessoas na interação, indica estados emocionais; e) comportamento tátil: compreende o toque, incluindo o afago, acenos de saudação e despedidas. Esses movimentos relacionam-se com o contexto sociocultural e com os participantes da interação.

5.1.7 Elementos extralinguísticos

Além dos elementos linguísticos, os interlocutores dispõem de outros elementos que, apesar de não estarem no âmbito da fala, interferem na interação, por exemplo, o lugar onde se sentam os participantes da interação e o próprio contexto físico. Esses elementos constituem a proxêmica, definida por Hall (2005) como o estudo da utilização, percepção e distribuição do espaço social e pessoal. Em algumas interações, a disposição espacial leva em conta o gênero discursivo, o grau de formalidade, os papéis sociais dos sujeitos e o ambiente.

A proxêmica das interações, ainda segundo Hall (2005), pode ser analisada em três perspectivas: i) fixa: corresponde à estrutura física do ambiente, incluindo paredes, portas, janelas; ii) semifixa: envolve quadros, cadeiras, mesas, adornos; e iii) interativa: compreende o espaço das relações interpessoais, levando em conta os papéis sociais e a cultura de cada comunidade.

5.1.8 Regras interacionais

As EICs são regidas por regras que possibilitam a harmonia do fluxo interacional. Na linguística ecossistêmica, a palavra *regra* assume o sentido de *norma* dado por Coseriu (1979a) como os hábitos linguísticos constantes e normais em uma comunidade. Adaptando esse conceito às regras interacionais da linguística ecossistêmica (COUTO, 2016), definimo-las como um conjunto de regras negociadas e conconstruídas pelos sujeitos da interação. São as regras-regularidade ou regras-hábito que nascem na interação e são responsáveis pela organização do fluxo interacional, troca de turnos, seleção lexical, distância entre os falantes, pela altura da voz e por outros aspectos. Segundo Garfinkel (1967), os interagentes são, ao mesmo tempo, autores/criadores e destinatários/criaturas dessas regras porque são construídas no fluxo interacional.

Baseando-nos na visão de Lyra Filho (1995), classificamos ainda essas normas como normas consensuais e cooperativas adotadas mediante o consentimento da coletividade em oposição às regras de controle positivadas e não possibilitam uma interação equânime, pois, se

alguém as violar, sofrerá sanções por serem regras-regulamento ou regras-legislação. Essas regras representam a vontade dos detentores do poder, pois, conforme diz a máxima, *as leis vão para onde querem os reis*. (RIBEIRO, 1969).

Entre as regras interacionais, incluem-se as regras sistêmicas ou gramaticais responsáveis pela ordem dos constituintes e construção dos enunciados. Nessas regras, conforme Couto (2016), a gramática não é vista como um mero inventário de regras estruturais para a formação de frases gramaticais, mas um acervo de regras internalizadas (competência linguística) que propiciam a comunicação.

Schmaltz Neto (2017) classifica as regras interacionais de acordo com as categorias que enunciam. Couto (2016) descreve-as de forma mais abrangente. No quadro em que fazemos uma síntese dessas regras, retomando esses autores, substituímos o termo *política* por *polidez*, uma vez que, na interação, é necessária a preservação da face de maneira recíproca. Como, geralmente de um princípio, surge uma regra, optamos permutar as categorias definidas por Schmaltz Neto (2017) pelo termo *princípio*.

No início dos estudos acerca de linguística ecossistêmica, havia quinze regras interacionais. Com o avanço de seus estudos, algumas regras desdobraram-se, surgindo outras. Atualmente contamos com dezoito regras interacionais, define Couto (2020). Essas regras não são estanques porque elas se complementam na interação. Ao mesmo tempo em que os interagentes obedecem, por exemplo, à regra da formalidade e da tolerância, obedecem também às regras da polidez e do bom senso. Tratando-se das regras sistêmicas na interação, observamos se houve obediência ou violação à ordem dos constituintes das sentenças, atentando-se aos padrões estruturais da língua quanto à sua adequação ao ambiente e à interação.

Para Gumperz (2013), se uma pessoa usar a língua estatal em contextos onde apenas a variedade linguística informal for apropriada, violará normas comumente aceitas. Isso ocorre com frequência nos contextos forenses quando os profissionais do direito usam sentenças complexas, expressões latinas, arcaicas e termos restritos ao léxico jurídico que não fazem parte do repertório linguístico do cidadão comum. Nesse contexto, a linguagem, que poderia ser liberdade, configura-se como uma prisão que favorece o entendimento e prática dos juristas, argumenta Aguiar (1993).

Se um cidadão leigo, durante uma interação em um contexto forense, usar um termo que não fizer parte do léxico jurídico, não estará violando norma alguma, uma vez que a linguagem especializada não está presente no seu repertório. No quadro 4, apresentamos uma sinopse das regras interacionais, fundamentando-nos em Couto (2016; 2020) e Schmaltz Neto (2017). Nos

apêndices transcrevemos um quadro atualizado acerca das regras da interação propostas por Couto (2020).

Quadro 04 – Correlação entre os princípios e as regras interacionais

Princípio	Regra
Proximidade	Falante e ouvinte ficam próximos um de outro. A distância depende da cultura e das condições ecológicas locais.
Visibilidade	Falante e ouvinte se posicionam frente a frente.
Foco	Falante e ouvinte devem olhar um para o outro, observando o movimento ocular.
Altura	O tom de voz deve ser mediado. Som muito alto será agressivo. Baixo demais, inaudível.
Reciprocidade	Há uma responsabilidade mútua: a solicitação corresponde a uma satisfação.
Tonalidade	A solicitação e a satisfação devem ser formuladas, tendo em vista os princípios da cooperação, harmonia, solidariedade e da delicadeza.
Polidez	A solicitação deve ser antecedida de expressões denotando polidez (por favor, por gentileza etc.).
Tolerância	Colaboração na alternância e tomada de turnos. O direito a ser ouvido e não ser interrompido.
Percepção	As expressões faciais do falante/ouvinte devem ocorrer em sintonia com o assunto da interação.
Atenção	Falante e ouvinte devem ficar atentos durante a interação.
Interesse	Falante e ouvinte devem demonstrar interesse e focalização na interação para que os interlocutores não se sintam estar falando sozinhos.
Bom senso	O fluxo interacional deve obedecer a uma sequência lógica. Quem iniciou a interação observe o encerramento.
Discernimento	Princípio da adaptação mútua: falante e ouvinte devem interagir de modo que ambos entendam e sejam entendidos.
Cordialidade	A interação comunicativa não deve ser encerrada abruptamente. É necessário preparação para o término. Quem desejar encerrá-la deve demonstrar a intenção.
Conhecimento compartilhado geral	A vida em comunidade requer que todos os seus integrantes compartilhem seus conhecimentos, suas experiências e suas relações com os demais e com o ambiente onde vivem e convivem. Esse conhecimento é inerente à comunidade de fala.
Conhecimento compartilhado na interação	Todos os integrantes de uma determinada interação devem partilhar dos mesmos conhecimentos, esse conhecimento é específico da interação.
Sinalização na interação	Todos os atos interacionais são sinalizados, sobretudo o encerramento para que a interação não seja encerrada abruptamente.

Contextualização	A interação deve ser inserida em um contexto sociogeográfico e temporal delimitado, considerando-se, sobretudo, o assunto, os aspectos linguísticos, os interlocutores e seus papéis sociais.
Consciência linguística	A língua tem suas regras próprias que constituem sua gramática, que é ativada na interação comunicativa.

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Quando falamos em interação, não nos reportamos apenas ao processo de comunicação em si mesmo, mas também ao contexto, aos participantes, à maneira pela qual o fluxo interacional acontece e aos objetivos perseguidos pelos interlocutores. Cada interação apresenta suas peculiaridades. Por isso há dois tipos de interação: a cotidiana e a institucional.

5.2 Tipos de interações

Os estudos acerca da interação foram desenvolvidos inicialmente no âmbito da sociologia norte-americana, tendo com precursor Harold Garfinkel, posteriormente, seguido por Harvey Sacks, Emanuel Schegloff, Gail Jefferson, Erving Goffman, Edward T. Hall. Todos com formação socioantropológica. Nos últimos 30 anos, esses estudos ultrapassaram fronteiras, despertando interesse nas diferentes áreas das ciências humanas, passando pela antropologia, educação, filosofia, psicologia e estudos da linguagem. (LODER; JUNG, 2009). Por isso, a interação não é exclusiva da sociolinguística, mas de qualquer área que se interesse em descrever o fluxo interacional de uma comunidade de fala.

A interação envolve sujeitos que compartilham de experiências, do mesmo sistema linguístico e estão no mesmo ambiente, havendo graus de entendimento. Por isso, existem interações menos formais e mais espontâneas e interações mais formais e menos espontâneas. Alguns autores, a exemplo de Del Corona (2009), denominam-nas de interações cotidianas e interações institucionais, Goffman (2013) usa os termos *agrupamento* e *encontro*, Paul Drew (1992) prefere as denominações *interação comum* e *interação especializada* a que ocorre em ambientes institucionais. Todas essas denominações são sinônimas. O uso de um termo por outro é uma opção terminológica. Nesta pesquisa, usamos a interação cotidiana e interação institucional.

A interação cotidiana ocorre contextos flexíveis, os participantes constroem as redes interacionais, “negociam” as regras e as trocas de turno, flexibilizam e administram os aspectos organizacionais, adaptam-se às condições ecológicas, as regras interacionais são cooperativas,

as relações são simétricas, as prerrogativas e obrigações são recíprocas. Tudo isso visa à eficácia da comunicação.

A interação institucional ocorre em contextos mais formais, rígidos. Não há uma negociação nas regras interacionais. Há uma organização e regras pré-determinadas, a alocação dos participantes é rígida, a troca de turno é ritualizada, existe uma relação assimétrica, um dos integrantes tem a prerrogativa de coordenar a interação. Advertimos que os exemplos referentes aos tópicos citados sempre se reportarão às interações em contextos forenses, haja vista a temática desta pesquisa. Em uma audiência, podemos observar os seguintes aspectos: i) a alocação do juiz, do advogado, do promotor e dos sujeitos do processo é pré-determinada em regras que devem ser seguidas conforme o rito; ii) a troca de turnos não é coconstruída, é coordenada pelo juiz e obedece a uma sequência pré-definida em instrumentos normativos; iii) a seleção lexical ocorre conforme a doutrina jurídica, há um grau de formalismo no uso dos termos e estruturas linguísticas. Nas interações institucionais, as prerrogativas e obrigações não são as mesmas para todos os integrantes. Há uma assimetria definida pelos papéis sociais e pelo próprio contexto. Na análise dos dados, retomaremos esse tópico.

Os trabalhos de Paul Drew (britânico) e John Heritage (estadunidense) tiveram grande importância para os estudos da interação. Esses sociólogos não são linguistas, porém os aspectos interacionais por eles analisados são adotados nas pesquisas linguísticas na perspectiva interacional.

5.3 Características das interações institucionais

Drew e Heritage (1992) definem três características da interação institucional:

a. A orientação para o cumprimento do mandato institucional

O mandato institucional é um tipo específico de enquadre que orienta as ações dos participantes da interação, enfatiza Garcez (2002). Por intermédio desse mandato, define-se a meta-fim a ser alcançada na interação. Destacamos ainda que o mandato institucional concede a um dos participantes o poder de regular o fluxo interacional e definir quais contribuições dos participantes são relevantes ou irrelevantes para o objetivo da interação, define Ladeira (2005). Esse mandato envolve uma orientação de pelo menos um dos interagentes, visando à meta associada à atividade em questão, segundo Drew e Heritage (1992). Na interação institucional, todos os atos estão voltados para o cumprimento do mandato inerente à instituição.

Considerando os atos interacionais de uma audiência, percebemos que tais atos objetivam a resolução de um litígio. Qualquer contribuição que não esteja vinculada a esse fim será considerada inadequada. Todos os interagentes estão voltados para um só objetivo, mesmo existindo vencedor e vencido. O juiz assume a coordenação das atividades, e os sujeitos do processo limitam-se a responder apenas o que lhes é perguntado.

b. As restrições às contribuições aceitas

Correspondem à interação institucional e envolvem limites e particularidades em relação ao que está sendo tratado, ao ambiente e aos participantes. Haverá comportamentos que poderão ser (in)admissíveis ao contexto. “Esse fato demonstra, assim, como a conduta dos participantes em uma interação institucional pode ser restringida pela estrutura do evento em que estão inseridos”. (DEL CORONA, 2009, p. 20). As restrições são definidas por regras-legislação. No caso das audiências do JEC, as regras estão determinadas em legislações específicas.

No contexto jurídico, observamos que as regras-regulamento embasadas pelas restrições são recorrentes, a exemplo do uso de expressões latinas, termos específicos, as formas de tratamento: Doutor, Vossa Excelência ou Excelência, as vestes talares¹⁸, o tom de voz, a disposição das pessoas na mesa de audiência e outros. Apesar das mudanças no mundo jurídico, por exemplo, a campanha pela simplificação da linguagem jurídica, em 2005, empreendida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), ainda há a exigência do tratamento extremamente formal. Em 2019, um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), durante um julgamento, criticou e corrigiu dois advogados devido ao tratamento mais pessoal: “Há de se observar a liturgia”. Disse o ministro. Em Goiás, um desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região se recusou a ouvir a sustentação oral de uma advogada por considerar que a roupa dela era inadequada¹⁹, argumentou o desembargador:

‘Nós temos um decoro forense a cumprir e a atividade do advogado requer esse decoro também [...]. O fórum é todo feito de simbologia, olha as bandeiras de simbologia, olha nossas togas, a que a senhora vai vestir aí e a senhora vem fazer uma sustentação oral de camiseta? Se for para fazer, eu saio’, disse o desembargador. (QUEIROGA, 2017, *online*)

¹⁸ No contexto forenses, as vestes talares compõem-se das becas e togas. Esse termo originou-se da palavra latina *talus* que significa *calcanhar*. Tais vestes remontam à Roma Antiga quando eram usadas pelos sacerdotes. Atualmente são usadas em eventos formais por juízes, advogados, promotores, procuradores, reitores, e autoridades eclesiásticas.

¹⁹ Esse fato apresentou repercussão nacional. Em consulta aos sites das diversas seções da Ordem dos Advogados do Brasil em outros sites jurídicos, encontramos diversas matérias acerca da atitude do magistrado.

Considerando o ocorrido, é oportuna a crítica de Correia (2019),

[...] ao mesmo tempo em que as vestes talares servem para construir uma tradição, uma continuidade artificial entre o passado greco-romano do Direito com os operadores contemporâneos, elas são utilizadas como símbolo de distinção funcional entre os transeuntes do fórum, que visualmente conseguem diferenciar o status dos sujeitos, independente de conhecerem quem o indivíduo é. Essa separação visual clara entre os atores do processo jurídico também serve para enfatizar a preponderância ritualística e elevar as qualidades dos sujeitos, que ao mesmo tempo que vestem suas insígnias, assumem figurativamente o papel que estas lhes permitem para atuar, não mais só como indivíduos, mas como profissionais do sistema de Justiça. (CORREIA, 2019, *on line*).

Consultando alguns *sites* jurídicos acerca da indumentária nos contextos forense, encontramos diversas decisões inusitadas de juízes que, com o formalismo excessivo, constroem tanto advogados/as quanto cidadãos/ãs vulneráveis socioeconomicamente.

c. A inferência de enquadres e procedimentos

A noção de enquadre, surgida com Gregory Bateson, em 1955. O enquadre, na perspectiva da interação, considera o que está acontecendo, as relações interpessoais e os alinhamentos que constituem as interações, afirmam Garcez e Ostermann (2013). Para Goffman (2002) o enquadre consiste na definição do que está acontecendo em uma determinada interação e depende da interpretação co-construída durante a interação pelos participantes. Referindo-se ainda ao enquadre, Bateson define o enquadre como um conjunto de mensagens ou ações significativas e imprescindíveis à interação.

Na linguística ecossistêmica, o enquadre é a ecologia da interação comunicativa, em que incluímos o cenário, os interagentes, as regras interacionais e sistêmicas e os circunstantes como também os procedimentos interacionais que os definimos de atos da interação comunicativa.

Segundo Drew e Heritage (1992), a interação institucional está vinculada a arcabouços inferenciais, a procedimentos e a contextos específicos. Nas interações forenses, o juiz formula as perguntas fundamentado no conhecimento obtido a partir da análise dos autos do processo. Ele detém o conhecimento técnico e coordena a interação, obedecendo a normas institucionais, enquanto que, nas interações cotidianas, os interagentes possuem conhecimento partilhado do assunto tratado.

5.4 As dimensões relevantes na interação

Drew e Heritage (1992) apresentam cinco dimensões que devem ser observadas na interação.

A primeira dimensão denominada *escolha lexical* refere-se aos itens e estruturas linguísticas. Pela escolha lexical, é possível observar a orientação dos participantes para o tipo de atividade e seu papel social. Em um contexto institucional, devido à formalidade, à seleção lexical, ao uso da linguagem técnica, há uma assimetria entre os participantes da interação. Nesse contexto, destacamos uma vulnerabilidade comunicativa do cidadão leigo em matéria jurídica nas interações forenses. Pessoa (2019), analisando audiências do JEC, constatou:

[...] quando as partes autoras do processo apresentavam uma linguagem mais informal, assim como desconhecimento e falta de familiaridade com os procedimentos do Judiciário, mostravam muita dificuldade em narrar os fatos em audiência, bem como em construir o raciocínio e se expressar. (PESSOA, 2019, p. 517)

A interação cotidiana é menos formal, os interagentes compartilham das mesmas atitudes e sistema linguísticos e fazem suas escolhas lexicais.

A segunda dimensão caracterizada pela *construção dos turnos* corresponde à tomada de turnos e consiste na sequência e organização da fala durante o fluxo interacional. Na interação cotidiana, a tomada de turnos ocorre com mais frequência, devido à informalidade, com base no princípio da negociação e da cooperação. Na interação institucional, devido à formalidade, há um integrante, investido na função de controlar os turnos de fala. Por exemplo, em um interrogatório judicial, no tribunal de júri ou em audiências, as falas do autor, réu, testemunhas e de outras pessoas envolvidas na relação são coordenadas e controladas pelo juiz.

A terceira dimensão trata da *organização da interação*, uma espécie de sequência dos atos interativos. Na interação cotidiana, os participantes usam os mesmos mecanismos interacionais, como a tomada de turnos, troca do tópico (assunto), altura da voz, disposição espacial, abertura, continuidade ou encerramento do fluxo interacional. Na interação institucional, os mecanismos interacionais devem estar conforme o ambiente. A alocação dos turnos, a disposição dos participantes tanto no que se refere aos lugares que ocupam no ambiente quanto ao momento de falar, o que falar e como falar fica a critério do representante da instituição, que gerencia toda a interação, afirma Del Corona (2013). Em uma audiência,

geralmente, há o *par adjacente*²⁰, o juiz segue e coordena todos os ritos, formula as perguntas, e os depoentes, as testemunhas, o autor, o réu apenas as respondem, jamais questionam. Destacamos ainda que as testemunhas são advertidas acerca do compromisso legal de dizerem somente a verdade sob pena de sofrer sanções. A *pseudoautoridade linguística*²¹ e o vínculo somente ao que está nos processos justificam a máxima: *o que não está nos autos não está no mundo*, ou seja, o que não está no processo não será analisado. Para Aguiar (1993), essa máxima representa bem o fechamento da cabeça e do imaginário dos juristas. O mundo e o direito para os defensores desse brocardo resumem-se apenas aos autos processuais.

Na quarta dimensão denominada de *organização macroestrutural*, o foco está centrado nos participantes. Tal dimensão analisa a interação em um contexto mais amplo, considerando os aspectos vinculados ao contexto da interação. Na interação institucional, o mandato institucional molda a organização do evento, o cenário e o comportamento dos interagentes. O fluxo interacional segue regras prescritivas e pré-determinadas, aspectos formais e ritos determinados. Essa formalidade não se restringe somente às questões linguísticas, mas também ao tom da voz, vestes, comportamento e gestos. Essas regras constituem as regras de conduta divididas por Goffman (2011) em duas categorias: i) regras de conduta simétrica determinam que cada indivíduo tem, em relação aos outros, as mesmas obrigações e expectativas que os outros têm para com ele; há uma relação de coordenação/igualdade; ii) regras de conduta assimétrica que impõem aos outros um tratamento diferente daquele com as quais tratam e são tratados no seu ambiente. Há uma relação de subordinação/hierarquia.

A quinta dimensão trata da *epistemologia social* e observa às diferenças de acessos de profissionais e clientes aos recursos que acarretam determinadas relações na interação comunicativa. (DEL CORONA, 2013). Essas diferenças são bem explícitas nas relações de consumo em que há sempre uma parte vulnerável, ou seja, o consumidor.

Na interação institucional, a assimetria entre os participantes está relacionada aos papéis sociais e institucionalizados. Na interação cotidiana, falamos em simetria, uma vez que os integrantes se encontram no mesmo status social e há uma sincronia interacional. Tratando ainda da assimetria na interação, consideramos três pontos apresentados por Drew e Heritage

²⁰ O termo *par adjacente* foi criado pelos estudiosos da análise da conversa e consiste em organizar as interações. Recebeu esse nome porque ocorrem sempre em posições adjacentes, por exemplo, pergunta/resposta: uma solicitação exige uma resposta.

²¹ Criamos o termo *pseudoautoridade linguística* com referência ao domínio que alguns juristas fazem da linguagem como uma forma de convencimento e competência jurídico-discursiva. Isso configura a fetichização do discurso jurídico mediante a dogmática conforme define Streck (2004)

(1992) importantes para compreender o objeto desta tese. Sintetizamos alguns comentários acerca desses pontos:

O primeiro ponto trata das questões de participação. O representante do ambiente institucional tem o controle do fluxo interlocucional. No segundo ponto, destacamos o domínio de conhecimento. Enquanto nas interações cotidianas, os interagentes têm acesso ao conhecimento da temática, há partilha desse conhecimento, nas institucionais, o representante detém o domínio dos atos comunicativos, podendo considerar quais tópicos são relevantes ou irrelevantes e excluir determinados tópicos. Em relação às questões linguístico-discursivas, a autoridade julga quais os itens lexicais e estruturas são adequados ou inadequados à interação.

O terceiro ponto refere-se ao acesso a rotinas e procedimentos institucionais: Um dos interagentes desconhece a rotina da instituição, e o contato com o ambiente pode ser o único de sua vida. Os ritos e as regras são institucionalizados e não fazem parte do cotidiano. Por exemplo, um cidadão leigo, em uma audiência em que esteja desassistido por advogado, nem sempre interage devido ao seu desconhecimento sobre os ritos processuais e a linguagem. Todos esses aspectos, seja na interação cotidiana ou na institucional, são inter-relacionados, devem ser analisados em uma perspectiva ecossistêmica, pois tudo está interconectado. No quadro a seguir, sintetizamos as principais características de cada tipo de interação.

Quadro 05 – Características das interações cotidianas e institucionais

Interações cotidianas	Interações institucionais
Cenário coconstruído (negociação)	Cenário pré-determinado
Troca de turnos flexível	Troca de turnos ritualizada
Linguagem informal	Linguagem estatal e específica
Relações simétricas	Relações assimétricas
Atos interacionais destinados à comunicação	Atos interacionais destinados ao mandato institucional
Organização sequencial coconstruída	Organização sequencial ritualizada
Restrições relativas	Restrições impostas pelo ambiente e evento
Organização macroestrutural dependente dos participantes	Organização macroestrutural pré-estabelecida
Envolve regras de um contexto social mais amplo	Envolve regras de um contexto social mais restrito
Interagentes coordenam o evento	Profissional da instituição coordena o evento

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A audiência é uma interação que apresenta a estrutura previamente definida em uma legislação específica, ocorre em um contexto formal. Por ser um evento de natureza híbrida, envolve atos jurídicos e linguísticos. Assim, consideramo-la um evento jurislinguístico. Para falar em audiência como uma interação, recorreremos também a questões de natureza contextual. Considerando que as interações as quais nos propusemos analisar ocorrem no JEC, a seção seguinte aborda algumas questões referentes a essa instituição, considerada pelo Poder Judiciário como uma das formas de acesso à justiça.

6 JUIZADO ESPECIAL COMO ACESSO À JUSTIÇA: REALIDADE OU UTOPIA?

Mediar conflitos, portanto, requer atuar em uma situação de alteridade sem as hierarquias que opõem as práticas do social às prescrições da autoridade localizada no Estado, operando por meio do Direito adjudicado por um especialista (o juiz) a partir de uma pauta restrita (o código, a lei), em relação a sujeitos que não são reconhecidos em suas identidades (ainda não constituídos plenamente como seres humanos e cidadãos) e que buscam construir a sua cidadania por meio de um protagonismo que busca o direito no social. (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 159).

O JEC define as normas para julgamento e execução de causas cíveis de menor complexidade. Para Donizetti (2012), o juizado é um microsistema de natureza processual, surgiu como uma resposta à morosidade e ao formalismo que dificultavam a solução dos conflitos pelos métodos já existentes. Foi criado mediante a Lei nº 9.099 de 26/09/1995 – Lei do Juizado Especial (LJE), que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Estadual e do Distrito Federal. Para esta pesquisa, interessa o JEC, sobretudo no que se refere às relações jurídicas consumeristas.

Falar no JEC, explicitamente está o acesso à justiça, tendo em vista a gratuidade da justiça e a dispensa da assistência de advogado²². Isso não significa apenas o acesso dos jurisdicionados aos meandros dos tribunais ou estar em juízo defendendo seus direitos. Na verdade, “o acesso à Justiça é, mais do que ingresso no processo e aos meios que ele oferece, modo de buscar eficientemente, na medida da razão de cada um, situações e bens da vida que por outro caminho não se poderiam obter”. (DINAMARCO, 2000, p. 283).

O JEC, considerando seus princípios, procedimentos e estrutura, deveria garantir o acesso à justiça, propiciando ao jurisdicionado a resolução de um conflito, mediante um processo informal, célere, eficiente, além de ser mais acessível à população hipossuficiente. Apesar de todas essas características que permeiam o processo no JEC, o cidadão enfrenta obstáculos, tais como honorários advocatícios, lapso temporal na decisão da demanda, desconhecimento dos ritos forenses, linguagem hermética, temor diante do Poder Judiciário e sobretudo, a inaptidão para reconhecer um direito, conhecer os trâmites processuais e sua

²² Enunciado 36 do FONAJE (Fórum Nacional de Juizados Especiais) diz que a assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.

defesa, uma vez que esses cidadãos sempre estão em conflito com litigantes habituais que sempre frequentam e conhecem o funcionamento do sistema judicial, conforme afirmam Cappelletti e Garth (1988).

Apesar de a lei garantir ao cidadão comum a celeridade na resolução do conflito, o número de processos “empilhados” nos fóruns é alarmante. Bastos e Carnevale (2015), analisando os relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constataram que, na Justiça Brasileira (Relatório de 2014 – dados de 2013), tramitavam cerca de 95.139.766 milhões de processos (estoque antigo e casos novos). Desse total, 78% (74,2 milhões) são (foram) de competência da Justiça Estadual.

6.1 Procedimento no JEC

No léxico jurídico, o procedimento é a forma pela qual se instaura, desenvolve-se e termina o processo. É “o meio pelo qual a lei estampa os atos e fórmulas da ordem legal do processo.” (CINTRA, *et al*, 2010, p. 301). O JEC tem procedimento exclusivo, o sumaríssimo, é mais célere, atendendo ao princípio da economia processual. Esse procedimento visa à resolução da demanda de forma mais rápida possível, uma vez que o lapso temporal pressiona os vulneráveis a abandonar suas causas ou aceitar acordos por valores inferiores aos que teriam direito. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Por essa razão, é recorrente o uso do aforismo “mais vale um mau acordo que uma boa demanda.”

Embora o procedimento sumaríssimo objetive a simplificação dos atos processuais, é comum a prática de atos protelatórios por parte de advogados a fim de postergar o desfecho da demanda.

6.2 Causas julgadas pelo JEC

São da competência do JEC as causas cujo valor não exceda a 20 vezes o salário mínimo, conforme prevê o Artigo 3º 1º da Lei nº 9.099/95. O autor da demanda pode ingressar em juízo sem a assistência de advogados, desde que o valor da causa não ultrapasse esse valor.

6.3 Princípios norteadores do JEC

Os princípios são proposições gerais advindos da cultura e ordenamentos jurídicos e servem de fundamento para a criação, interpretação e aplicação do direito. Podem ser comuns

a todos os fenômenos jurídicos ou específicos a um dos ramos do direito. A política do JEC, desataca o acesso à justiça e a dignidade da pessoa humana como princípios gerais extraídos da Carta Constitucional de 1988 aplicados a todos os fenômenos jurídicos, e os princípios específicos do procedimento sumaríssimo constantes do Artigo 2º da Lei nº 9099/95. Esses princípios se desdobram, pois, um pode ser um corolário de outro.

6.3.1 Princípio da oralidade

A linguagem oral é mais simplificada e espontânea do que a escrita, nem sempre, vincula-se às normas prescritivas. Na oralidade, não analisamos apenas o que é dito, mas também a entonação, silêncio, ritmo, pausas, expressão facial e outros aspectos paralinguísticos que muito traduzem o comportamento do jurisdicionado. Por isso, Chiovenda (1998) defende que:

Na viva voz fala também a fisionomia, os olhos, a cor, o movimento, o tom da voz, o modo de dizer, e tantas outras pequenas circunstâncias diversas, as quais modificam e desenvolvem o sentido das expressões gerais e lhes subministram outros tantos indícios a favor ou contra a afirmação da palavra... Todos os sinais indicados se perdem na escrita muda, e faltam ao juiz os mais claros e seguros argumentos. (CHIOVENDA, 1998, p. 5).

No JEC, esse princípio rege outros, por exemplo, os princípios da identidade física do juiz, a imediatidade e a concentração dos atos. Não busca apenas a economia processual, mas também a participação ativa e o contato direto das partes (e das provas por elas produzidas) com o julgador (CARDOSO, 2013). Uma linguagem técnica, profissional e de difícil compreensão é um entrave para aqueles que não a conhece, sobretudo quando se trata de defesa de direitos. Em uma audiência, por exemplo, há uma parte representada por advogados, juízes, promotores servidores da Justiça, e um cidadão comum. Os primeiros usam a linguagem inerente à sua atividade profissional; o segundo, uma linguagem adquirida nas comunidades onde convive. Por isso, corre o risco de ficar à margem do processo, ser excluído da posição de sujeito/autor do processo jurídico e remetido a uma condição de objeto/vítima, argumenta Sousa Santos (1998).

Embora o princípio da oralidade garanta uma linguagem simplificada desprovida de hermetismo e acessível aos sujeitos mais vulneráveis da relação jurídica processual, há profissionais do direito que usam termos técnicos e expressões latinas como um recurso de dominação linguística, confundem a linguagem oral espontânea e simplificada com a

eloquência dos oradores romanos. Para haver comunicação entre os profissionais do direito e o cidadão comum, é necessária uma desprofissionalização linguística em que o jurista remova a camada que cobre os conceitos a fim de o raciocínio do senso comum contido e escondido por esses conceitos tornar-se visível e expresso em linguagem corrente, defende Souza Santos (2014). O termo desprofissionalização refere-se ao desapego da linguagem técnica, uma vez que cada profissão tem sua linguagem específica.

6.3.2 Princípio da simplicidade

Esse princípio visa à aproximação dos cidadãos nos ambientes do Poder Judiciário de uma forma mais simplificada, clara e acessível com o objetivo de possibilitar aos jurisdicionados uma melhor compreensão dos procedimentos de uma audiência. No entanto, não basta permitir ao cidadão o acesso à justiça, é preciso que determinadas formas sejam lhes acessíveis. Por isso, as decisões deveriam ser baseadas mais na justiça do que letra da lei. Conforme defende Lyra Filho (1995), não podemos afirmar que toda legislação constitua um direito autêntico, legítimo e indiscutível. Concordamos com Rocha (2009), para quem, a simplicidade é uma espécie de princípio linguístico que objetiva afastar a utilização de termos rebuscados ou técnicos a fim de haver uma compreensão e participação daquele que não tem conhecimento jurídico. O princípio da simplicidade não deve se ater apenas aos aspectos formais do processo, mas também à linguagem, à condição do cidadão em exercer seu direito e a seus aspectos socioculturais e econômicos.

6.3.3 Princípio da informalidade

A Lei nº 9099/95 trouxe a informalidade para as relações jurídicas porque grande parte dos cidadãos que recorrem ao Poder Judiciário encontram-se em um estado de vulnerabilidade e geralmente desassistidos de advogados. Por isso, devemos evitar o formalismo excessivo, não apenas no que se refere aos procedimentos, mas também aos aspectos linguísticos, às vestes e aos ritos. Para Mendonca (1987, p. 9), “quem perde uma causa na justiça, recebe um parecer contrário de um procurador ou tem um requerimento indeferido tem o direito de compreender por que suas pretensões foram negadas.”

A compreensão do texto de uma lei não está acessível às minorias sociais porque a lei surge dos detentores do poder. Por isso, o jurisdicionado se encontra em desvantagem linguística perante a lei, não tendo voz no processo. Deve haver, portanto, uma

desburocratização linguística. O uso excessivo da linguagem técnica, as normas determinando quais roupas devem ser usadas para ir aos ambientes forenses e outros excessos formais aumentam ainda mais o receio de o cidadão comum recorrer à justiça.

6.3.4 Princípio da economia processual

Visando a obter o resultado da demanda em menor tempo e esforço tanto para o autor da demanda quanto para o Poder Judiciário, a Lei nº 9099/95 adotou o princípio da economia processual que se caracteriza pela redução e simplificação dos atos cuja prática requer tempo e custas processuais. Esse princípio deveria consistir na desburocratização da justiça, possibilitando um menor tempo para a resolução das demandas e menor custo para o demandante. Desse princípio, surge o da celeridade.

6.3.5 Princípio da celeridade processual

A Lei nº 9099/95 preconizou, mediante esse princípio, que a prestação jurisdicional deve ser célere e oportunizar ao cidadão o direito à duração razoável do processo. Esse direito foi reconhecido pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem e da Liberdade, subscrita em agosto de 1955 e pelo Pacto de San José da Costa Rica, assegurando a todos os cidadãos o direito de cujas demandas serem resolvidas em um prazo razoável:

ARTIGO 6º - Direito a um processo equitativo:

1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei [...]. (ROMA, 1950).

No Brasil, o princípio da duração razoável do processo foi inserido no rol das garantias fundamentais com a Constituição Federal de 1988 no inciso LXXVIII do Art. 5º: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” (BRASIL, 1988). É necessária uma prestação célere, efetiva, tempestiva e adequada, cabendo ao Estado proporcionar os meios efetivos a essa prestação. Apesar da garantia desse direito nos planos internacional, nacional, constitucional e infraconstitucional, não houve uma ampliação na estrutura do Poder Judiciário. É notório o acúmulo de processos nos fóruns e nem todos os municípios brasileiros dispõem de juizados. Os servidores do JEC deveriam empregar um discurso jurídico não legalístico ou um

pensamento jurídico comum e cotidiano em oposição ao pensamento da dogmática jurídica, defende Sousa Santos (2014).

Segundo Escrivão (2018)²³, dados do CNJ confirmam que cerca de 100 milhões de processos tramitam nos órgãos da justiça brasileira, porém, quem recorre ao Poder Judiciário são *litigantes habituais*, que veem a justiça como um referencial positivo para a resolução de suas demandas. Esses litigantes detêm o poder econômico, dispõem de recursos que lhes possibilitam o acesso à justiça, são mais familiarizados com o sistema judiciário e têm acesso direto aos profissionais da causa por que litigam. Nesse grupo de litigantes, destacamos empresas de cartão de crédito, sistemas financeiros, empresas de telefonia e o próprio Estado que faz uso “patológico” do Poder Judiciário para resolver seus conflitos. (ESCRIVÃO, 2018). Considerando esses dados, questionamos: e a outra parcela composta por sujeitos invisíveis que não dispõem de meios para defender seus direitos e não recorrem ao Poder Judiciário? Essa parcela não tem acesso à justiça e constitui um reflexo da concentração de riqueza e da desigualdade social no país. Por essa razão, esses sujeitos menos favorecidos economicamente enfrentam obstáculos de diversas no acesso ao sistema judiciário.

6.4 Obstáculos de acesso à Justiça

Analisando os princípios que norteiam as relações jurídicas processuais no JEC, percebemos que o legislador teve a intenção de garantir o acesso à justiça, reconhecendo-o como um direito fundamental. No entanto, passados 32 anos da promulgação da Constituição de 1988 e 21 da Lei do JEC, concluímos que não foram efetivadas políticas públicas que concretizassem tal direito. O JEC foi criado para garantir o acesso à justiça em consonância com o texto constitucional, sobretudo à população de baixa renda, mas essa população encontra óbices na defesa de seus direitos.

Fundamentando-nos em Sousa Junior (2009) e Santos (1986) classificamos esses obstáculos em quatro naturezas:

A primeira natureza refere-se aos **obstáculos socioeconômicos**. Há um distanciamento entre o Poder Judiciário e o cidadão de baixa renda, pois, quanto mais baixo for o estrato social desse cidadão, menores serão as possibilidades de arcar com as despesas processuais, contratar

²³ Todas as informações e dados foram extraídos da entrevista concedida por Antônio Sergio Escrivão Filho à TV Senado com a jornalista Tania Hormann, publicada na internet em 30 de agosto de 2018. A matéria intitulada *Acesso à Justiça reflete a desigualdade social entre os brasileiros* encontra-se disponível em [https://www.youtube.com › watch. 10:09](https://www.youtube.com/watch.10:09). Acesso: 10. jun. 2020.

advogados. Apesar de a lei dispensar o advogado, há casos complexos que exigem outros desdobramentos processuais, tais como perícias, laudos e outros institutos que o Estado não proporciona ao jurisdicionado. Cabendo a este, se possível, contratar outros profissionais que atuem na demanda, além do profissional do direito. Geralmente na relação jurídica, de um lado, há um sujeito sempre assistido por advogados. No outro, um cidadão comum litigando contra um sistema de regulamentação frágil do Estado, que não garante a efetiva proteção dos direitos. (NEGRINI, 2017).

Nessa relação assimétrica, o cidadão sempre se encontra em desvantagem que o torna vulnerável. Além das questões econômicas, há um distanciamento sociogeográfico entre o Poder Judiciário e o jurisdicionado.

Quanto mais baixo for o estrato sócio-econômico do cidadão menos provável é que conheça advogado ou que tenha amigos que conheçam advogados, menos provável é que saiba onde, como e quando pode contratar o advogado, e maior é a distância geográfica entre o lugar onde vive e a zona da cidade onde se encontram os escritórios de advocacia e os tribunais. (SANTOS, 1986, p. 21).

Destacamos, como exemplo, a cidade de Salvador (BA), que possui 170 bairros²⁴, conforme dados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Toda a população de Salvador conta com apenas 18 Juizados Especiais de Defesa do Consumidor. Todos localizados no Fórum Regional do Imbuí.

A segunda natureza refere-se aos **obstáculos psicológicos**. Os cidadãos de baixa renda, quando recorrem ao Poder Judiciário, encontram um ambiente incompatível com a sua realidade e sentem-se intimidados. No fórum, deparam-se com procedimentos complicados, formalismo, juízes, advogados que, para o cidadão, figuram como opressores e despertam-lhe um sentimento de prisioneiro em um mundo estranho. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

É frequente, algumas autoridades, alegando atentados à justiça, praticarem atos que violam a dignidade do cidadão. Bacellar (2003) argumenta:

Não é difícil compreender o temor do povo em relação à justiça: [...], por exemplo, uma testemunha que é intimada pelo oficial de justiça mediante um “mandado do Juiz, que manda , determina sob pena de...”, para comparecer naquele fórum, em que ela tem orgulho de dizer que nunca pisou, com a advertência de que, se não comparecer, será conduzida mediante “mediante vara” e pagará as despesas da condução, entre outras advertências que ela não entendeu direito e tem vergonha e constrangimento de perguntar. O que se poderia esperar? (BACELLAR, 2003, p. 52).

²⁴ Conforme a matéria exibida no jornal BA TV, Salvador a partir de 01/09/2020 com a criação dos bairros Chame-Chame, Colinas de Periperi, Dois de Julho, Horto Florestal, Ilha Amarela, Mirantes de Periperi e Vista Alegre, passou a ter 170 bairros. Esta matéria também foi publicada no G1-Bahia, 01/09/2020.

É preciso que as autoridades judiciais tenham consciência de que o acesso à justiça não deva ser confundido com intimidações, o direito não sirva para dominação e injustiça, e o ambiente forense tenha uma visão de inclusão, não de exclusão.

[...] um espaço em que elementos arquitetônicos, a vestimenta, os gestos, as posturas dos que lá circulam reforçam hierarquias sociais, criando um ambiente pouco acolhedor. Estes elementos, somados às incertezas e tensões envolvidas em um processo judicial, têm chamado a atenção para a existência de barreiras de caráter psicológico que também afetam o interesse por “brigar na justiça”. Há, portanto, o custo psíquico da litigância, isto é, um desgaste emocional que o demandante deve estar disposto a enfrentar. (FULLIN, 2013, p.223).

A simbologia, a hierarquização, a formalidade e as etiquetas fazem do ambiente judicial um ritual inibidor e suntuoso, sem falar que as relações jurídicas consumeristas são assimétricas. Nas audiências de relação de consumo, por exemplo, de um lado, há o fornecedor, geralmente detentor do poder técnico, jurídico e argumentativo; de outro, o consumidor vulnerável e alheio ao mundo socioeconômico e, sobretudo jurídico.

Fundamentando-nos na concepção de Sousa Santos (2007), concluímos que os consumidores ficam desalentados porque não conseguem interagir com autoridades que os esmagam pelo uso de uma linguagem esotérica, pela sua presença arrogante, pelas suas vestes pomposas e até mesmo pela estrutura física dos ambientes forenses. Na verdade, esses cidadãos, além de serem intimidados e impotentes, são invisíveis. É o que Sousa Santos (2007) define como uma sociologia das ausências, ou seja, uma ausência socialmente produzida.

A terceira natureza refere-se aos **obstáculos linguísticos**. Ao ingressar no ambiente jurídico estruturado em uma tradição ortodoxa, o cidadão enfrenta a barreira linguística, deparando-se com profissionais que falam uma língua ininteligível, permeada de expressões técnicas e extremamente formais. Esse obstáculo não é caracterizado somente pela linguagem verbal, mas também pelo uso de uma vestimenta extremamente formal dos juízes e advogados em contraposição a uma população semianalfabeta e de trajes humildes. Essa relação, segundo Sousa Junior (2009), parece ser sempre estabelecida de forma vertical e hierárquica. Nesse contexto, o jurisdicionado não interage porque não há comunicação. Como um cidadão leigo em matéria de direito entenderá o significado de termos que não fazem parte de seu repertório linguístico?

Em algumas circunstâncias, há o emprego inadequado de termos e expressões latinas por juristas que usam a linguagem como forma de opressão.

O estabelecimento e a preservação de uma linguagem jurídica são uma maneira de demarcar dirigentes e dirigidos. A língua realiza, assim, ao mesmo tempo, a

comunicação e a não-comunicação; funciona com uma tática de distanciamento, da mesma forma que as muralhas e os fossos que, na época feudal, mantinham à distância do povo, os castelos, que abrigavam o poder supremo. A permanência do latim é ainda resquícios dessa ideologia feudal, que abandonava ao povo as falas vernaculares convertidas em “línguas vulgares”, enquanto à Igreja e à nobreza era reservada a língua latina como instrumento de comunicação. (COSENZA, 2017, p. 4).

A linguagem jurídica é usada como uma barreira que separa os profissionais do direito das minorias, funcionando como uma ferramenta de formalização e de tecnicização que criam um espaço discursivo isolado do conflito inicial, segundo Sousa Santos (1988).

Apesar de não ser objeto de análise desta pesquisa, usamos, para ilustrar os obstáculos linguísticos na relação jurídica processual, algumas passagens do Processo nº: 0737/05, tramitado em uma comarca do estado da Bahia. Essa demanda teve como objeto um celular comprado por um carpinteiro em uma loja da cidade²⁵. Em pouco tempo de uso, o aparelho apresentou um vício e ficou impossibilitado de funcionar. O carpinteiro dirigiu-se até a loja a fim de um acordo, mas não obteve êxito. Diante dessa situação, ajuizou uma ação.

Na audiência, compareceram o carpinteiro desassistido por advogado, o preposto da empresa e seus advogados que, na contestação, usaram termos técnicos, por exemplo, *oxidação da placa, umidade excessiva, ilação probatória, unicidade de audiência, questão jurídica de alta indagação, violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, julgamento do mérito* e outros constantes das fls. 19 a 28.

Se esses termos eram estranhos ao carpinteiro, mais estranho fora o uso da expressão latina *allegatio et non probatio quase non alegatio*, sem a devida tradução. (fls. 32), ou seja, *alegar e não provar é o mesmo que não alegar* (tradução nossa). Enfatizamos que esse conhecimento é da competência do profissional do direito, não do consumidor. Em entrevista ao *Jornal Tribuna do Magistrado*, ano 4, nº 15 – out/nov/2006, o Juiz, que julgou a demanda, comentou a sentença:

Durante toda a audiência, o autor fez um esforço enorme para saber o que se passava e não se cansava de perguntar ao juiz o que significava cada ato processual, visto que estava desacompanhado de advogado e as empresas acionadas estavam representadas por prepostos e advogados. Com muita paciência, fui explicando ao autor o significado de cada palavra e as fases processuais de uma ação daquela natureza em Juizado de Defesa do Consumidor, ou seja, traduzindo o “juridiquês” para uma linguagem que pudesse ser entendida por um carpinteiro. No final, senti necessidade de proferir uma sentença com linguagem que o autor, homem simples e de pouca leitura, pudesse ler e compreender. (NEIVA, 2006, *on line*).

²⁵ Apesar de o princípio da publicidade reger as relações jurídicas, exceto aqueles casos previstos em lei, preferimos não citar os nomes dos sujeitos envolvidos na relação. No entanto, na internet, encontram-se vários comentários acerca desse processo intitulado “o celular do carpinteiro”.

Apresentamos um fragmento da sentença em que o juiz, fazendo uma tradução intralingual, usa expressões da linguagem jurídica correlatas com a linguagem comum, usa as palavras no sentido social (BANG & DØØR, 2016)²⁶, tornando a linguagem mais acessível ao carpinteiro:

Por último, [...] os Doutores advogados vão dizer que o Juiz decidiu “extra petita”, quer dizer, *mais do que o Senhor pediu* e também que a decisão não preenche os requisitos legais. Não se incomode. Na verdade, para ser mais justa, deveria também condenar na indenização pelo dano moral, quer dizer, *a vergonha que o senhor sentiu*, e no lucro cessante, quer dizer, *pagar o que o Senhor deixou de ganhar*. (Destacamos). No mais, é uma sentença para ser lida e entendida por um marceneiro. (NEIVA, 2005, p. 43).

O uso abusivo de vocábulos de difícil compreensão a fim de elitizar a classe jurídica traz consequências irreversíveis ao cidadão leigo. Essa situação configura uma violação aos direitos humanos e linguísticos, principalmente quando se trata de uma relação jurídica ocorrida nos ambientes do JEC, que, em tese, visa ao uso da linguagem espontânea e informal como uma forma de acesso à justiça.

A pesquisa *Quem somos – A Magistratura que queremos* realizada pela Associação dos Magistrados do Brasil (AMB, 2018) mostrou que quase 4 mil juízes ativos e inativos responderam que valorizam o uso da linguagem formal, porém com preocupação quanto à sua comunicabilidade. Dois pontos, nesse item, merecem ser refletidos: a) o aspecto formal da linguagem jurídica está voltado para o hermetismo, o tecnicismo e latinismo; c) como haver comunicabilidade se a linguagem formal não faz parte do repertório linguístico do cidadão comum?

A quarta natureza se confirma nos **obstáculos político-judiciais**, pois as políticas públicas implantadas pelo Poder Judiciário não são eficazes a ponto de garantir o acesso à justiça. Eis algumas impossibilidades de o cidadão exercer seus direitos:

I. O cidadão pode fazer sua reclamação no JEC pelo *site*. Em um país, cuja população apresenta um grande número de analfabetos funcionais, como esses cidadãos terão acesso às ferramentas digitais, sobretudo nos contextos forenses?

É preciso dar condições aos cidadãos, uma vez que o direito, apesar de ser um bem que está no repertório do povo é exclusivo de uma categoria restrita aos profissionais do direito. Nas relações, esse direito se apresenta em uma linguagem inacessível ao cidadão. Diante dessas circunstâncias, Sousa Santos (2007) defende uma justiça democrática de proximidade;

²⁶ Definimos o *significado comum*, baseando-nos em Bang & Døør (2016), como o sentido social que uma palavra apresenta é compartilhado com os integrantes da interação.

II. Com a edição da Lei nº 12.29/2010, tornou-se obrigatória a afixação de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Como um consumidor terá condições de apreender os dispositivos legais, devido ao hermetismo da linguagem da lei, haja vista essa linguagem não fazer parte de seu repertório, uma vez que o texto da lei é um texto "sem sujeito", define Streck (2004)?

Como a lei emana do Estado e permanece ligada à classe dominante, os dispositivos legais jamais apresentarão uma linguagem acessível aos cidadãos leigos. Alguns cidadãos podem fazer uma leitura superficial de textos jurídicos, porém uma leitura profunda do mundo conceitual e interpretativo do direito é acessível apenas aos juristas, conforme defende Robles (2005);

III. Quantos brasileiros nunca foram a um fórum, tampouco sabem se, na sua cidade, existe um JEC a quem possa recorrer para fazer valer seus direitos?

Nem todos os municípios brasileiros possuem JEC. Essa carência implica o número de processos. Por isso, "não haverá justiça mais próxima dos cidadãos se os cidadãos não se sentirem mais próximos da justiça" (SOUSA SANTOS, 2007, p. 89).

Nesse mesmo contexto, destacamos o argumento de Sousa Junior (2009):

Entre a previsão e a efetivação de direitos fundamentais, existe um hiato marcado por outros problemas. Não há profissionais suficientes nos órgãos públicos e os que existem nem sempre são qualificados para tratar com as demandas sociais. Somada a isso, a morosidade dos processos judiciais faz as esperanças se exaurirem. (SOUSA JUNIOR, 2009, p. 25).

IV. Em um processo judicial, os litigantes encontram-se em uma relação isonômica? A definição do princípio da isonomia deve ser revisitada do ponto de vista pragmático, pois existem fatores de ordem socioeconômica e cultural que implicam o acesso à justiça. Por isso, nem todos os sujeitos da relação processual têm os mesmos direitos.

Todos esses obstáculos se entrecruzam e impossibilitam a interação do cidadão leigo com o Poder Judiciário. Quando falamos em acesso à justiça, devemos, antes de tudo, saber a que acesso estamos nos referindo? O acesso, portanto, não significa somente "a porta de entrada" ao Judiciário, mas também as possibilidades de o cidadão interagir com o ambiente forense, dialogar com os profissionais da Justiça e, principalmente, defender seus direitos, formando uma ecologia jurídica, que, segundo Capra e Mattei (2018), é composta por um direito como comunicação, uma vez que se constitui *na* e *pela* linguagem e por sujeitos que lutam por direito em território constituído pelos ambientes forenses onde as relações ocorrem.

O acesso à justiça, como está positivado no direito brasileiro, é uma utopia. Sousa Junior (2009) sintetiza que, para o acesso à justiça ser realmente efetivado e garantido aos cidadãos e cidadãs, é preciso refletir sobre:

- a) As outras formas de regulação social, não apenas o direito positivo;
- b) A pouca disponibilidade para travar relações horizontais a fim de resolver as demandas da comunidade e suas decisões;
- c) Os limites culturais dos membros do Poder Judiciário, que são incapazes de reconhecer algumas situações de conflitos sociais como demandas por justiça ou acesso à justiça, seja no conteúdo ainda não reconhecido como direito ou pela sua configuração coletiva;
- d) As limitações de formação técnica possibilitada ao profissional do direito, excessivamente dogmática, que não o habilitam para lidar com as situações complexas do mundo em um processo contínuo de transformação, pois ainda permanecem as velhas fórmulas para os novos problemas. conforme Sousa Junior (2009), é necessário pensar na formação dos profissionais do direito, objetivando a construção de um conceito de acesso à justiça em oposição ao que nega a relação entre direito e democracia, pois uma formação jurídica crítico-reflexiva em sintonia com as transformações sociais, políticas, econômicas e culturais servirá para a concretização e difusão de novos mecanismos de inclusão social, possibilitará o surgimento de novos enfoques acerca das práticas já existentes e construirá novos caminhos para a reforma e a modernização da justiça;
- e) O excesso burocrático das instituições judiciais porque é difícil e complexo o entendimento das normas processuais e da linguagem técnica empregada pelos profissionais do direito. Isso desencoraja os grupos no exercício de sua cidadania;
- f) O sistema de Justiça é inacessível à sociedade civil. As organizações, movimentos e redes enfrentam as impossibilidades de diálogo com os integrantes do Poder Judiciário a fim de que sejam atendidas suas demandas de democratização e refuncionalização.

Atendidos esses pressupostos, o acesso à justiça apresentará uma ampliação semântica do termo, não significado o acesso físico em si mesmo, mas o direito a ter direitos, saber quais esses direitos, quando, onde e como exercê-los. Dessa forma, conforme defendem Correia *et al.* (2016, p. 85), é “possível afirmar que o acesso à justiça está relacionado com a forma de produção social de direitos”. Esses direitos emergem da dinâmica da sociedade, da expressão da cidadania e dos diversos ambientes, às vezes estigmatizados, sobretudo a rua definida como um espaço de diversidades de onde surgem novos direitos. Nesse espaço dialético, destacamos os aspectos epistemológicos de *O Direito Achado na Rua*, conforme abordamos na próxima seção.

7 O DIREITO ACHADO NA RUA: ASPECTOS HISTÓRICOS E EPISTEMOLÓGICOS

*Alegria agora
Agora e amanhã
Alegria agora e depois
E depois e depois de amanhã*

*Essa alegria é minha fala
Que declara a revolução
Revolução*

*Dessa arte que arde
De um povo que invade
Essas ruas de clave e sol
E de multidão*

(Daniela Mercury, 1994)

7.1 Onde, quando e por que surgiu?

Surgido nos anos 80 na Universidade de Brasília, graças às reflexões e *práxis* de um grupo de intelectuais liderados por Roberto Lyra Filho, *O Direito Achado na Rua* (O DAR) é resultado do movimento denominado Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR) que tem como objetivo uma visão crítico-reflexiva e dialética do direito, opondo-se ao monismo jurídico difundido na sociedade, nas faculdades de direito e nos contextos forenses. Os alunos, ao ingressarem nos cursos jurídicos, deparam-se com duas visões que se inter-complementam: i) uma os problemas sócio-político-históricos econômicos e culturais; ii) um direito aprisionado em um conjunto de normas estatais e padrões de condutas impostos pelo Estado. (LYRA FILHO, 1995).

Essas visões influenciam na formação do jurista e na sua atuação profissional, pois existem profissionais apegados mais aos aspectos formais e materiais da relação jurídica do que ao direito pleiteado, esquecendo que o processo tem suas origens em uma relação social. Em 1908, Jean Cruet, em *A vida do direito e a inutilidade da lei*, já anunciava a necessidade de os juristas saírem dos textos para compreender o mundo social, considerando a sua totalidade, dimensão, complexidade e movimento, conforme defende Sousa Junior (2015). O ensino jurídico precisa despertar no futuro profissional a consciência de que o Estado não é o único criador do direito porque as comunidades organizadas devem definir suas próprias normas e ainda reconhecer que esse direito não é visto como inferior ao direito estatal.

7.2 Por que *O Direito Achado na Rua*?

Para explicar a palavra *rua* usada nessa expressão, recorremos a três áreas: semântica, ecolinguística e direito. Do ponto de vista semântico, o termo *rua* apresenta uma relação metonímica, pois é uma parte que retoma o todo, a coletividade. Nesse aspecto, inserimos também o discursivo porque, quando o povo vai à rua, há uma polifonia que representa o sentimento e o discurso coletivo. Dessa forma, consideramos a *rua* como um espaço composto pelas intersubjetividades. Na perspectiva ecolinguística, o termo *rua* corresponde ao território onde ocorrem as interações entre os diferentes sujeitos. Para o direito, em uma perspectiva interacional, “a *rua* é espaço onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e participação democrática de conflitos e diversidades”. (SOUSA JUNIOR, 2015, p. 13). Outros estudiosos também apresentaram uma definição para a palavra *rua*, por exemplo, Goffman (2011) que a define como o lugar de ocasião social ao qual todas as interações deveriam ser subordinadas.

O direito nasce nos movimentos, nos conflitos e na rua, onde o povo luta pelo direito a ter direitos, pois, como defendeu Goffredo Telles²⁷, a comunidade e o povo constituem a fonte legítima primária da lei. Na comunidade, nascem as ideias da lei como produto natural das exigências da vida e dos anseios do povo. No contexto sociopolítico em que vivemos, a rua é o espaço onde podemos exercer a democracia, interagir e expressar o pensamento.

7.3 Aspectos epistemológicos de O DAR

Desde a sua origem, segundo Lyra Filho (1995), O DAR reconhece que não é direito apenas o que é dito pelo Estado e o que está nos campos de concentração legislativa. Constituem direito também as práticas advindas dos movimentos sociais, principalmente no contexto atual em que muitos direitos são violados, e os sujeitos desses direitos, excluídos. Por isso, O DAR “visa recolher e valorizar todos os direitos comunitários, locais, populares, e mobilizá-los em favor das lutas das classes populares, confrontadas, tanto no meio rural, como no meio urbano, com o direito oficial hostil ou ineficaz”. (SOUSA SANTOS, 2018, p. 513).

Ao mesmo tempo em que interage com as outras áreas do conhecimento (aspecto interdisciplinar), O DAR dialoga também com outras instituições (aspecto interinstitucional),

²⁷Na noite de 8 de agosto de 1977, período áureo da ditadura militar, Goffredo Telles leu a *Carta aos Brasileiros*, no pátio da Faculdade de Direito da USP, conforme relata a matéria publicada no site www.migalhas.com.br em 27 de mar. de 2014

contemplando diferentes unidades acadêmicas. Na UNB, destacamos a Faculdade de Direito, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, o Núcleo de Estudo para a Paz e dos Direitos Humanos, Centro de Educação à Distância, o Programa de Pós-graduação em Direito e em Direitos Humanos além de interagir com outras instituições nacionais e internacionais. Esses aspectos interdisciplinar e interinstitucional permitem a O DAR concretizar as suas dimensões. Assim, seus aspectos epistemológicos não ficam restritos a uma área de conhecimento e a uma só instituição.

Preocupado com a insurgência de novos sujeitos e novos direitos de onde brotam diferentes linguagens e saberes, O DAR visa a compreender a atuação jurídica dos novos movimentos sociais, baseando-se na análise das experiências populares de criação de direito. Para isso, segundo Sousa Junior (2015), é necessário:

a) Determinar o espaço onde as práticas sociais enunciadoras de direitos se desenvolvem: os espaços sociogeográficos constituem os ambientes onde os indivíduos se organizam e formam suas comunidades baseadas no princípio da comunhão de ideias sociopolíticas e históricos;

b) Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de traçar um projeto político de transformação social e elaborar sua representação teórica como sujeito coletivo de direito: graças aos movimentos sociais, surgiram novos sujeitos e com eles novos direitos, por exemplo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, o direito dos idosos entre outros.

c) Enquadrar os dados derivados das práticas sociais criadoras de direitos, estabelecendo novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa onde sejam superadas as condições de espoliação e de opressão do homem pelo homem. A partir das práticas sociais desses sujeitos, deve o Estado reconhecer e tutelar esses direitos.

7.4 Bases teóricas de O DAR

A sociedade atual passa por diversos conflitos de ordem política, cultural, econômica, e histórica que possibilitam novas práticas sociais e, conseqüentemente, novos direitos.

O Direito que emerge nas ruas – que disputa os espaços, as linguagens e as possibilidade de reconhecimento das contradições explicitadas pelos conflitos e se traduz na voz do povo, sujeito histórico dotado de capacidade criativa, criadora e instituinte de direitos – é assim vislumbrando, enquanto projeto político, teórico e pedagógico pelo Direito Achado na Rua. (SOUSA JUNIOR, *et. al.*, 2016, p.10).

Nesse processo dinâmico e dialético, as bases teóricas de O DAR apresentam um comprometimento social e uma perspectiva emancipatória por: i) inserir-se em um contexto antidogmático em que “uma ciência verdadeira, entretanto, não pode fundar-se em dogmas que divinizam as normas do Estado [...]”. (LYRA FILHO, 1995, p 11). Essa inserção dar-se-á integrando teoria e prática. O DAR, a partir de sua concepção epistemológica, objetivos e metodologia, insere a teoria crítica do direito na luta pelos direitos. (ESCRIVÃO FILHO *et al.*, 2015); ii) considerando as diversas fontes instituintes do direito, O DAR rompe com a ideologia classista, nega a ideia de que o direito é o mesmo para todas as épocas e lugares, devendo ser aplicado sem distinção, levando em conta as diferenças sociais econômicas e culturais de classe. (PRATES *et al.*, 2015). É necessário promover o pluralismo jurídico para que o Estado não seja o único responsável pela produção e circulação do direito. As classes dominadas tendem a desenvolver subculturas legais que, em certas circunstâncias, podem estar vinculadas a uma *praxis* institucional mais ou menos autônoma. Reconhecer essa *praxis* como jurídica de onde surgem direitos caracteriza um pluralismo jurídico que mostra o surgimento de sistemas paralelos de resolução de conflitos como alternativa à hostilidade do Estado, assim mostrou Sousa Santos (2009) em *O Direito de Pasárgada*, resultado de pesquisas sobre a administração dos conflitos pelo uso do solo nas favelas do Rio de Janeiro nos anos 80.

7.5 O direito está nos códigos ou na rua?

Esse questionamento refuta o argumento do presidente do Supremo Tribunal Federal (2008) ao dizer que “o Direito deve ser achado na lei e não na rua²⁸”.

Nos cursos jurídicos, geralmente as aulas reduzem-se apenas ao estudo das leis. Isso implica a formação do futuro jurista que se tornará um *leguleio*²⁹, decidindo as demandas fundamentando-se somente no que está no texto da lei. Nesse contexto, é necessário considerarmos que “não há direito para os juristas. O que existem são leis. Logo, nossas faculdades não são de direito, são escolas técnicas de leis. Isso significa que está na hora de criarmos os cursos jurídicos no Brasil”. (AGUIAR, 1993, p. 26).

²⁸ “Cada vez mais nós sabemos que o Direito deve ser achado na lei e não na rua”, diz presidente do STF. Notícias STF. Quarta-feira, 06 de agosto de 2008. Disponível em <http://www.stf.jus.br> > portal. Acesso em: 20 de jan. 2020

²⁹ O termo *Leguleio* (Lat. *Leguleius, de lex*) significa aquele que observa a rigor as formalidades legais e atende servilmente a lei, sem lhe conhecer o sentido e o alcance (De Plácido e Silva, 2001).

Os cursos de direito devem desmitificar a relação de contiguidade entre direito e lei. Para Capra e Mattei (2018), a palavra *lei* corresponde a uma norma que rege uma situação factual e reflete a vontade de uma autoridade governamental com o poder de fazê-la cumprir. Por isso, o Estado encontra-se em uma posição privilegiada, acreditando que o poder atende ao povo em geral, e tudo o que vem dele (Estado) é imaculado juridicamente. Para essa visão utópica, não há direito a procurar além ou acima da lei. (LYRA FILHO, 1995). O direito não está apenas na lei, está presente em todas as relações sociais. Está na lei, fora da lei e acima da lei porque nem toda relação social é regulada por lei.

7.6 O DAR no contexto acadêmico atual: Ensino, Pesquisa e Extensão

A atuação interdisciplinar e interinstitucional de O DAR possibilitou, desde a sua criação, o binômio teoria/prática do direito e continua desenvolvendo seus aspectos epistemológicos nas diversas universidades brasileiras. Além de ser uma linha de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Direito da UNB, integra o currículo do curso de Bacharelado em Direito e de outros cursos.

No campo da pesquisa, O DAR apresenta uma vasta produção científico-acadêmica, dialogando com o direito e com diversas temáticas. Em 1987, foi publicada pela primeira vez a obra intitulada *O Direito Achado na Rua*. No que se refere à extensão universitária, cujos projetos possibilitam o acesso à justiça aos cidadãos hipossuficientes a partir de uma linguagem mais próxima de sua realidade sociocultural a fim de os cidadãos que clamam por justiça possam encontrar alguém com quem se identifiquem, um ambiente onde seja possível um diálogo entre julgador e julgado, e ambos “falem a mesma língua”, enfatiza Sousa Junior (2009).

Destacamos alguns marcos da extensão universitária de O DAR, voltados para o acesso à justiça: i) Direito à educação e a educação do direito; ii) Promotora Legais Populares; iii) Educação Popular e Direitos Humanos; iv) Assessorias Jurídicas Populares. Esses projetos propiciam ao estudante de direito uma formação humanística e habilidades necessárias à sua atuação profissional. Assim, o estudante tornar-se-á competente para ver o direito além dos limites estreitos do legalismo positivista, identificando-o como um fenômeno sociojurídico e político. (MEDEIROS *et al.*, 2015).

7.7 O DAR e a ecolinguística: diálogos possíveis

O direito autêntico e global, segundo Lyra Filho (1995), não pode ficar isolado nos campos de concentração legislativa, tampouco à mercê do Estado. Deve adequar-se à realidade sociopolítica e histórica de uma determinada comunidade porque o direito sem a realidade social em que está imerso, é apenas um compêndio de expressões formais abstratas sem efetivo sentido jurídico, e o direito, sem um contexto social e histórico, é pura abstração que não pode ser interpretado juridicamente. (ALVES, 2010).

Por isso, defendemos que o direito não está pronto nos textos da lei, ele se faz como realidade efetiva não no plano da consciência individual, mas na consciência coletiva e nas interações, seja entre os sujeitos (intersubjetividade), seja entre esses sujeitos e o contexto sociopolítico. Alves (2010) acredita que o mundo não é mais o mundo do eu (solipsismo); é o mundo codificado em função de um discurso da comunidade linguística a que pertencem os sujeitos (intersubjetividade).

Sousa Junior (2009), defendendo a participação social nos debates acerca da justiça, elenca diversas fontes que justificam seus argumentos. Entre essas fontes destacamos três que fundamentam os aspectos epistemológicos de O DAR. As duas primeiras foram definidas por Sousa Junior (2009):

a) A Justiça não é um assunto restrito aos “especialistas”, ou seja, aos profissionais do direito, pois não se limita aos contextos formais e à atuação desses especialistas. Os tribunais podem ser importantes para os profissionais do direito no exercício da profissão. Entretanto, esses tribunais pouco significam na vida do cidadão comum. Afinal, o direito não nasce nos tribunais, emerge dos espaços públicos, na rua, como espaço dialético por excelência, onde convivem todas as diversidades;

b) A dimensão prática, não institucional, de “mundo da vida” inscrita no cotidiano da busca por direitos, é capaz de oferecer alternativas extremamente promissoras, quando não de notável efetividade para a reorientação democrática da Justiça. (SOUSA JUNIOR, 2009);

c) A luta pelo direito consiste na interação e participação de todos os integrantes de uma comunidade que, vinculados pelo princípio da cooperação, anseiam pelo reconhecimento de seus direitos.

Na luta pelo reconhecimento de direitos, os sujeitos, convivendo em um espaço sociogeográfico definido, formam uma comunidade e lutam por um objetivo comum. Isso se dá mediante uma *praxis* de direito a partir da interação entre os diversos sujeitos de direito organizados comunitariamente em associações, sindicatos e movimentos sociais. Esses sujeitos

de direito, segundo Sousa Junior (2008), constituem-se pelo vínculo a uma identidade inscrita na alteridade e são construídos no diálogo. Não se trata de sujeitos de direitos definidos pela norma, mas sujeitos formados pela prática social. Os direitos são frutos da luta dos cidadãos que vivem em comunidade organizada por regras de convivência, formas de exercício e atribuição recíproca de direitos que não se confundem com a norma prescritiva, mas se traduzem na vida em sociedade e nas expectativas de encontrar no outro o reconhecimento da validade e legitimidade de seus atos e opiniões.

Os seres humanos, na vida em comunidade, estabelecem uma rede de relações, interagindo com os diferentes grupos sociais caracterizados por diversos elementos políticos, culturais e sociais. Tudo isso apresenta repercussões na interação, por exemplo, o surgimento de identidades coletivas, uso de uma determinada linguagem, falas inerentes a distintos papéis sociais.

7.8 O tripé de O DAR e a correlação com a ecolinguística

O DAR desenvolve sua concepção de direito a partir da interlocução de três categorias: i) **sujeito coletivo**; ii) **interação** iii) **espaço**, entendido como território. Essas categorias podem ser analisadas em correlação com a ecolinguística. Definimos esse tripé fundamentando-nos nas três bases propostas por Sousa Junior (2015) para compreender O DAR:

a) **Sujeitos coletivos de direito**: indivíduos capazes de desenvolver um projeto político de transformação social. Na ecolinguística, esses sujeitos correspondem ao conjunto de indivíduos da mesma espécie que vivem/convivem no mesmo espaço social e geográfico. Tais sujeitos ainda não são reconhecidos pela norma jurídica, encontram-se à margem do processo social, mas lutam por direitos;

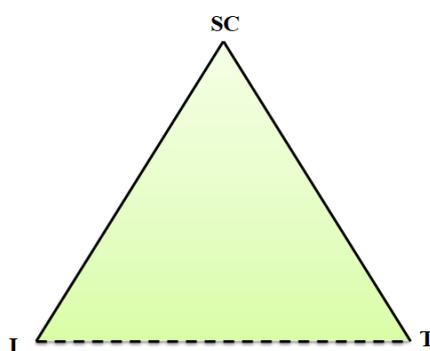
b) **Interação**: trata-se das práticas sociais desenvolvidas pelos sujeitos coletivos, visando à criação de novos direitos e novas categoriais jurídicas, segundo Sousa Junior (2015). Essas práticas, na verdade, são as interações que ocorrem entre os sujeitos e entre esses mesmos sujeitos e o contexto social onde estão inseridos graças à linguagem porque tais sujeitos falam a mesma língua e compartilham as mesmas regras que constituem o que Patrick Pharo definiu de “civismo ordinário”. Sousa Junior (2008) considera esse civismo como um conjunto de regras que articulam os indivíduos nas interações constituídas na reciprocidade em um cotidiano que legitima a convivência e reconhece padrões sociais livremente aceitos. O autor adverte ainda que essas regras não devem ser confundidas com as normas legais. Telles (2013), referindo-se à convivência social, define que ela se organiza mediante o respeito mútuo, as

regras de polidez e a atribuição recíproca de direitos e deveres a partir do conhecimento partilhado. Considerando o ponto de vista dos autores, percebemos a correlação dessas regras com as regras interacionais definidas pela linguística ecossistêmica;

c) **Espaço**: compreende o ambiente geopolítico onde se desenvolvem as práticas sociais enunciadoras do direito. Para Sousa Junior (2015), é necessário determinar o espaço político onde nasce o direito. Não se trata de ambiente forense, mas de um lugar de interação, contradição e diversidades. Esse lugar, melhor dizendo, é a rua. Se, para a ecolinguística, “o verdadeiro ambiente da língua é a sociedade que a usa como um dos seus códigos” (HAUGEN, 2016, p. 58), para O DAR, o verdadeiro ambiente do direito é a rua como um espaço coletivo de conflitos ideológicos, políticos, culturais e sociais. Todos esses conflitos se realizam mediante a linguagem. Na visão ecolinguística, a rua constitui um território, espaço das interações. Bang e Døør (2016) explicam que a constituição ambiental da linguagem humana se dá em uma práxis tridimensional, agregando três aspectos: a) **ideológico**: explica o indivíduo nos aspectos cognitivo e psicológico; b) **sociológico**: preocupa-se com a coletividade e princípios básicos da organização social; c) **biológico**: refere-se à coexistência entre humanos e outros seres.

No triângulo a seguir, demonstramos a inter-relação destes três elementos na estruturação de O DAR:

Figura 11 – Elementos de O DAR



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Legenda: SC: sujeitos coletivos – I: Interação – T: Território

Analisando os elementos constituintes de O DAR e cotejando-os com o tripé da ecolinguística, percebemos uma correlação entre as duas áreas. Uma pode ser aplicada para compreender a outra, principalmente considerando os seguintes aspectos:

a) **Língua:** Por meio da linguagem, o direito se estabelece e possibilita vínculos jurídicos entre pessoas e grupos sociais. (COLARES, 2010). As pessoas se constituem e interagem no contexto onde estão inseridos pela linguagem seja verbal ou não verbal. Para Sapir (1969), é ilusório imaginar que alguém se ajusta à realidade sem usar a linguagem ou considerá-la como um meio para resolver os problemas de comunicação ou reflexão, pois o mundo real é construído pelos hábitos linguísticos do grupo. Tais hábitos influenciam também o direito porque surgem diversos institutos jurídicos, como também as palavras apresentam uma restrição ou ampliação semântica, por exemplo o julgamento do *Habeas Corpus*³⁰ nº 4399 – TJ-SP, Registro nº 96/0008845-4 em que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu não haver **invasão** quando a propriedade não está exercendo a sua função social, mas sim **ocupação**. Essa decisão não tem amparo apenas na semântica dos verbos **ocupar** e **invadir**, mas também nos movimentos sociais, sobretudo na luta pelo direito à terra. Essa luta se dá nos campos ideológico, social e histórico, pois qualquer fenômeno na *práxis* social é dialeticamente determinado pelo contexto, levando em conta os três aspectos: ideológico (o sujeito), sociológico (coletividade) e biológico (o meio ambiente natural) porque o ambiente em que se dá a comunicação não pode ser reduzido a um ambiente morto privado das condições imprescindíveis à significação. (BANG & DØØR, 2016). Por isso, para a ecolinguística, de acordo com Couto (2017), quando falamos em língua, não estamos nos referindo apenas à tríade – gramática – sistema – estrutura, mas à própria interação comunicativa. Nessa interação, os sujeitos se constituem agentes do processo social e histórico e também sujeitos de direito;

b) **Povo:** em O DAR, o povo corresponde aos atores sociais que, em algumas circunstâncias, não são reconhecidos em suas identidades, tampouco como seres humanos e cidadãos que “buscam construir a sua cidadania por meio de um protagonismo que procura o direito no social”. (SOUSA JUNIOR, 2009, p. 20).

Na interação, usando a força de sua manifestação coletiva, surgem os novos sujeitos de direito, pois, como diz a máxima popular “nenhum dedo faz a mão, nenhuma andorinha faz verão”. Na ecolinguística, o povo, também denominado de população, constitui a comunidade de fala, onde desenvolve suas práticas sociocomunicativas mediante a linguagem. Por isso, o

³⁰ Este *Habeas Corpus* refere-se à prisão de integrantes do Movimento dos Sem Terra que ocuparam propriedades no estado de São Paulo em 1996. O ministro Luiz Vicente Cernicchiaro indeferiu o pedido da prisão preventiva dos agentes. Considerando o contexto sócio-político e a distribuição agrária no Brasil, o Ministro defendeu não haver esbulho possessório no caso, uma vez que o agente dolosamente investe contra a propriedade alheia para usufruir de um de seus atributos (uso) ou alterar os limites do domínio para enriquecimento sem justa causa. No caso, em tela, ao contrário, há uma reivindicação a fim de concretizar um direito pautado na reforma agrária. (CERNICCHIARO, 1996)

povo é responsável pela existência da língua que, segundo Haugen (2016), só existe na mente dos seus falantes, cujos funcionamento e uso propiciam a interação;

c) **Território:** para O DAR, o território corresponde metaforicamente ao espaço de onde emana o direito. Estamos falando da rua, como espaço onde as diversidades vivem/convivem, para onde tudo converge, desde os fatos cotidianos até os mais solenes. Por isso, a *rua* representa estilos de vida, sentimentos e épocas, traduzindo ainda os valores ideológicos da população. (DICK, 1996). É no território, como a sede da língua, onde ocorrem as interações.

No quadro abaixo, fundamentando-nos em Couto (2007) Sousa Junior e (2016), apresentamos uma sinopse comparativa dos elementos constituintes da ecolinguística de O DAR:

Quadro 06 – Sinopse comparativa dos elementos da ecolinguística e de O DAR

Ecilinguística	O DAR
População: organismo humano que fazem parte do meio ambiente físico;	População: sujeitos coletivos de direito capazes de elaborar um projeto de transformação social;
Língua: modo pelo qual um povo interage;	Língua: práticas sociais enunciativas de direito;
Território: sede da língua, ambiente físico;	Território: espaço político onde as práticas sociais se desenvolvem.

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Analisando a correlação da tríade da ecolinguística com O DAR, concluímos que o direito, nessa perspectiva, apresenta uma concepção ecológica pautada em uma realidade sócio-histórica constituída de intersubjetividades que formam redes e comunidades sociais. Dessa forma, conforme Capra e Mattei (2018), o direito não é uma estrutura objetiva, mas um conjunto de práticas sociais que emergem de comunidades cidadãos ativamente engajadas com a configuração legal de sua auto-organização. Daí surge uma ecologia jurídica.

7.9 A Ecologia jurídica

Todos nós, segundo Capra (2020), fazemos parte de duas comunidades relevantes. A primeira é a comunidade humana em que devemos refletir o respeito pelo outro, pela dignidade e, sobretudo pelos direitos humanos. A segunda corresponde à natureza como um todo e um

bem comum. Por essa razão, “toda a sociedade – e, nela, especialmente, o Estado – tem obrigação de defender e promover o bem comum”. (FRANCISCO, 2015, p. 121).

Os problemas que afetam a humanidade não devem ser analisados isoladamente porque vivemos em um mundo globalizado, e a vida deve ser preservada em todos os aspectos. Para Capra (2020, p. 07), “trata-se de uma visão de mundo que reconhece o valor inerente de todas as formas de vida e considera todos os seres vivos como membros da comunidade da biosfera global, ligados em rede de interdependência”.

Capra e Mattei (2018), opondo-se ao direito como uma cadeia mecânica de transmissão de ordens de cima para baixo e um complexo de instituições jurídicas alicerçadas no funcionamento da propriedade privada e da autoridade do Estado, propõem que as instituições jurídicas passem a ser instituições fundamentadas em comunidades ecológicas, e não seja o Estado como o único ente capaz de produzir o direito. Nessa concepção, percebemos que Lyra Filho (1995), nos anos 80, apresentava uma visão ecológica do direito ao criticar que a lei emana do Estado, e este fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico e detêm os meios de produção.

O direito deve sair do plano da abstração e vincular-se ao contexto de onde emerge, não ficar adstrito aos ambientes jurídicos. Assim, “ver o direito real é ver mais do que o direito como norma ou ordem jurídica positivada. O direito se põe e se mantém por tudo o que não é ele, por outras dimensões das realidades social, cultural e histórica. Por isso, um jurista que é só jurista é um péssimo jurista”. (ALVES, 2010, p. 112). O direito não pode ficar desvinculado do mundo real tampouco concentrar-se nos profissionais que o usam como estratégia para dominar o conhecimento jurídico que está “lá fora” nas jurisprudências e nos códigos. Assim definem Capra e Mattei (2018). Inserimos O DAR em uma visão ecológica, considerando os argumentos de Sousa Junior (2015, *on line*), para quem “os direitos não são quantidades que se estoquem em prateleiras legislativas, são antes relações”, e de Lyra Filho (1995), que propõe a busca do direito no processo histórico-social e defende que a prática jurídica surja na vida social, pois, fora dela, não terá sentido.

A norma jurídica só existe quando inserida em um contexto sócio-histórico e incorporada aos fatos da comunidade. Daí o direito está em um processo de transformação, opondo-se a um direito como um campo social distinto e independente da política, economia, justiça e normas sociais que não deve ser reduzido a uma estrutura profissionalizada, preexistente e objetiva separada da realidade social. Em uma visão ecossistêmica, o direito, segundo Capra e Mattei (2018, p. 43), “é sempre um processo de “comunalismo”, uma ação coletiva de longo prazo que as comunidades, compartilhando um objetivo e cultura comuns,

institucionalizam seu desejo comum de manter a ordem e estabilidade na busca a reprodução social”. Fundamentando-nos em Capra e Mattei (2018), sintetizamos as bases teóricas da ecologia jurídica a partir de quatro pontos que se interconectam: a) realidade social é composta de redes e comunidades; b) o ordenamento jurídico-ecológico deve ser definido por sujeitos coletivos de direitos que visam à proteção do bem comum na perspectiva dos direitos humanos; d) o direito nasce nos movimentos sociais constituído por cidadãos que, vivendo em comunidades, organizam e definem suas práticas sociais; e) O direito é o que as comunidades consideram e depende das intepretações humanas a partir da realidade social.

No capítulo seguinte, aplicamos os fundamentos da linguística ecossistêmica às interações das audiências ocorridas no JEC, visando a desmitificar tal evento como um ato meramente processual.

8 A AUDIÊNCIA: UM ESTUDO À LUZ DA ECOLOGIA DA INTERAÇÃO COMUNICATIVA

A análise retórica do discurso jurídico faz da linguagem a realidade nuclear do processamento do litígio. No entanto, podem também considerar-se importantes argumentos não verbais como gestos, atitudes, bandeiras, mobiliário, bíblias crucifixos, retratos de líderes políticos ou religiosos, ficheiros, documentos escritos, máquinas de escrever, vestuários, divisão e distribuição do espaço na sala de audiências, rituais de abertura e de encerramento das sessões, estratificação dos níveis de pavimentos e da visibilidade, etc. Geralmente, estes argumentos não verbais ou artefactuais fornecem o enquadramento à utilização da linguagem verbal que, desse modo, continua a ocupar o centro da argumentação tópico-retórica. (SOUSA SANTOS, 2014, p. 128).

Esta seção consiste na construção de uma teoria na qual se relacionam a ecolinguística e o direito, possibilitando um estudo etnográfico e linguístico da audiência. Por isso, muitos conceitos da ecolinguística serão aplicados nas análises dos dados coletados.

Para o direito, conforme Cintra *et al.*, (2010), a audiência é uma relação jurídica processual que liga dois ou mais sujeitos dos quais se exige a prática de certos atos, atribui-lhes direitos e deveres, fundamentados em um conjunto de normas que regulam não só conflito de interesses, mas também a cooperação desses sujeitos, visando a um objetivo comum. Essa relação se fundamenta em: i) uma interação que envolve pelo menos três sujeitos: Autor – Réu – Estado/Juiz; ii) um complexo de atos que se sucedem do início ao fim do processo; iii) em um território específico, normalmente os ambientes forenses.

Analisando a definição doutrinária da audiência, em cujas bases, encontramos os fundamentos da linguística ecossistêmica: O tripé formado pelos: a) sujeitos da relação jurídica processual: autor – réu – juiz, correspondendo à população no ecossistema linguístico; b) o contexto físico onde os atos são praticados, ou seja, o tribunal como a sede do juízo³¹. No ecossistema linguístico, essa sede refere-se ao território das interações. Então, para o direito, o território é o contexto forense; c) atos interacionais praticados durante a audiência, correspondendo à língua que constitui as interações na linguística ecossistêmica.

³¹ Na terminologia jurídica, há uma diferença entre juízo e juiz. O termo **juízo** corresponde ao tribunal (sede) ou à instituição. A palavra **juiz** corresponde à pessoa física que detém o mandato institucional e estatal de dizer o direito. É sinônimo de magistrado e julgador.

Esses elementos nos possibilitam definir a audiência na visão da linguística ecossistêmica, como um evento jurídico-linguístico composto por uma sucessão de atos praticados pelos sujeitos conforme seu papel na interação, obedecendo aos requisitos estabelecidos nas regras interacionais e sistêmicas, norteados pelo princípio da cooperação com vistas à resolução de um conflito de interesses.

Fundamentando-nos em Goffman (2010), constatamos que, na audiência, há:

- a) Um determinismo social representado pelos papéis dos agentes na interação: cada sujeito tem uma função específica, e cujos atos estão vinculados a essa função;
- b) Sequência dos atos formando um encaixe: a interação obedece a uma sequência lógica composta por início, meio e fim;
- c) Marcas linguísticas consideráveis: há um tipo de linguagem a ser usada durante a interação;
- d) Um sujeito servindo como “guardião da ordem situacional”: o juiz ou conciliador que exerce as funções de coordenar e intermediar a interação entre os sujeitos da relação jurídica processual;
- e) Obrigação dos sujeitos em manter a preservação de faces: as audiências devem ocorrer em um clima de tranquilidade, e os sujeitos devem ser tratados com respeito recíproco;
- f) As regras ou propriedades situacionais direcionam o envolvimento dos sujeitos: os atos interacionais são praticados conforme as regras dos procedimentos discursivo-legais;
- g) Um gerenciamento dos assuntos tratados, do momento de fala e do comportamento durante a interação: os assuntos tratados são relativos ao que é postulado no processo, o momento de fala de cada sujeito é definido conforme a situação, e todos os integrantes da relação processual devem manter a cordialidade recíproca durante a interação.

A audiência apresenta um contexto holístico porque engloba as várias atividades do direito, as diferentes profissões jurídicas que não possuem a mesma relação com o direito. Ao dizer o direito, o juiz não deve apenas subsumir a lei ao caso concreto como se fosse uma relação biunívoca. Precisa, portanto, analisar toda a ecologia da interação comunicativa, uma vez que a necessidade de aplicar a lei a casos complexos encontra alento na própria discussão com os pares na interação, em que são debatidas opiniões antagônicas, visões e interpretações díspares acerca de um mesmo fato, segundo Morais (2016).

Para analisar uma audiência em uma perspectiva ecossistêmica, é necessário considerar todo o contexto que não se refere apenas ao ambiente físico, mas também aos sujeitos, à prática de atos interacionais e às normas que regem tais atos.

Na audiência, os interagentes devem entrar em comunhão e dialogarem, pois, o objetivo por eles almejado é a resolução de conflitos de forma amigável, sem haver ganhador e perdedor, de modo que as partes se sintam satisfeitas com os resultados obtidos ao fim da audiência. Assim defendem Galvão e Lourenço (2018).

O Código de Processo Civil (CPC) determina que cada tribunal estabeleça as regras referentes às audiências. No entanto, essas regras devem estar vinculadas às definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Existem ainda as regras internas que compõem o regimento de cada tribunal, e as gerais oriundas do CNJ e do CPC. Para esta pesquisa, além dos instrumentos jurídico-normativos do TJ-BA, consultamos alguns regimentos dos tribunais e manuais de conciliador de alguns estados da Federação, mas, devido ao contexto geográfico da pesquisa, ativemo-nos ao Manual do Conciliador do TJ-BA e ao Regimento Interno do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia.

Analisando o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais e alguns Manuais de Conciliação, elencamos alguns princípios das audiências no JEC:

a) Princípio da validação: consiste no dever de estimular os interessados a perceberem-se mutuamente como seres humanos dignos de atenção e respeito;

b) Princípio da informalidade: a conciliação, por ser flexível, cujos integrantes não devem adotar uma postura rígida e burocrática. A flexibilidade procedimental permite que os envolvidos se sintam livres para buscar uma solução conjunta. Não se trata de excluir as regras processuais, mas aplicá-las de forma flexível;

c) Princípio da busca do consenso: O conciliador conduz a comunicação, visando ao consenso para facilitar a resolução do conflito;

d) Princípio da oralidade: relaciona-se com dois princípios o da informalidade e o da simplicidade dos atos processuais, tornando a interação mais eficaz e os interlocutores sentem-se mais próximos. Essa oralidade não deve ser confundida com a apreensão do conhecimento mediante a repetição dos lugares-comuns, mas uma oralidade como uma linguagem coconstruída na interação.

Observamos que os princípios das audiências no JEC visam à interação. Apesar de esses princípios nortear tais audiências, sintetizamos alguns pontos que devem ser revistos:

i. A informalidade na audiência, mesmo sendo uma interação institucional, deve adotar uma flexibilidade procedimental. Outras questões informais devem ser consideradas, por exemplo, os aspectos linguísticos, as vestes, o tratamento extremamente formal e a própria estrutura da audiência porque, na relação jurídica processual, há sempre um sujeito em estado

de vulnerabilidade, e a formalidade presente nas interações institucionais não fazem parte do repertório linguístico-discursivo desse sujeito.

Ingressar em juízo significa também sujeitar-se a adentrar por um ambiente temido pelo poder de mudar destinos, incompreensível na sua lógica de funcionamento fortemente apoiada no uso de um vocabulário e de uma linguagem impenetrável, repleto de formalismos e rituais desconhecidos do senso comum. Um espaço em que elementos arquitetônicos, a vestimenta, os gestos, as posturas dos que lá circulam reforçam hierarquias sociais, criando um ambiente pouco acolhedor. (FULLIN, 2013, p. 223).

- ii. O sistema judiciário deve estruturar os ambientes, sensibilizar seus profissionais para o reconhecimento dos novos atores e novos direitos, desenvolver novas práticas de resolução pacífica dos conflitos, apresentar uma nova configuração das audiências e capacitar todos os profissionais para a resolução de conflitos em uma perspectiva multidisciplinar, argumenta Sousa Junior (2009).
- iii. Quando as pessoas se comunicam oralmente se sentem sujeitos de sua fala porque o discurso nunca está desvinculado de seu autor. A escrita, ao contrário, cria uma barreira entre o autor e sua expressão, defende Sousa Santos (2014).

No ambiente jurídico, o texto do jurisdicionado é reduzido à escrita, e o sentido do que é dito é reconstruído pelo interlocutor que “detém o saber jurídico” e, às vezes, desconsidera a fala do cidadão. No JEC, ocorre a *atermação*³² da queixa. Na linguística, essa *atermação* é uma retextualização que, nem sempre, é uma transcrição fidedigna. Devemos observar o contexto, lembrando-se que a autoria será atribuída ao emissor do texto retextualizado, argumenta Colares (2005). A retextualização deve se basear em uma tradução intralingual ou reformulação e consiste na interpretação dos signos verbais por meio de outros signos da mesma língua, utilizando outra palavra mais ou menos sinônima. (MARCUSCHI, 2000). Nessa relação sinonímica, está o grande problema, pois as palavras, mesmo sinônimas, apresentam sentidos distintos conforme o contexto. Por exemplo, os termos *vício e defeito* são sinônimos, mas, no direito do consumidor, apresentam sentidos e implicações jurídicas diferentes. Enquanto o *vício* é um problema no produto ou serviço que não atinge o consumidor, mas implica o fim a que se destina, o *defeito* é mais grave, pois ultrapassa o produto e atinge o consumidor seja no aspecto físico, mental, social ou estético.

³² No léxico jurídico, a palavra *atermação* é usado no sentido de transformar em um texto escrito a oitiva do cidadão que demanda no JEC.

8.1 As Audiências no JEC

As audiências no JEC consistem em um encontro advindo de um processo que tem como objeto uma reclamação de um consumidor insatisfeito com um serviço ou produto adquirido em uma relação de consumo. Nesses encontros, os integrantes da relação jurídica processual têm a possibilidade, mediante uma proposta de acordo na fase de conciliação ou em qualquer fase do processo, de negociar e encontrar uma solução para restituir a parte prejudicada.

8.1.1 “*Mais vale um mau acordo que uma boa briga*”: a proposta de acordo nas audiências

No JEC, pode haver a proposta de acordo em qualquer audiência, sobretudo quando se trata de relação de consumo. Existindo acordo, a interação será direta, os sujeitos da relação processual poderão dialogar e interagir. A demanda será resolvida naquele momento. Considerando a morosidade no desfecho do processo, a falta de estrutura do sistema judiciário, as despesas processuais e a escassez de defensores públicos, em algumas circunstâncias, “*mais vale um mau acordo que uma boa briga*”³³. Por isso, essa máxima transformou-se em um recurso argumentativo nos contextos forenses. O atual Código de Processo Civil explicita que o juiz pode e deve sempre indicar aos integrantes da relação processual soluções consensuais para a resolução dos conflitos. Entre essas soluções, destacamos a conciliação e a mediação. O acordo deve ocorrer, porém, fundamentado na vontade dos sujeitos do processo e em concessões mútuas, não havendo, portanto, o par adjacente ganhador/perdedor. O acordo, em uma perspectiva ecossistêmica, ocorrerá na e pela interação.

8.2 Sujeitos da audiência

Três sujeitos compõem a audiência. De um lado, o sujeito ativo, autor da demanda postula em juízo uma pretensão. Do outro, o sujeito passivo, o réu contra quem o processo é instaurado. Entre esses sujeitos, encontra-se o conciliador ou o juiz como mediador da

³³ Essa máxima, segundo Raimundo Jr. (sd) tem origem no Sermão da Montanha, quando Cristo disse: *Entra em acordo depressa com teu adversário, enquanto estás com ele a caminho do tribunal, para que não aconteça que o adversário te entregue ao juiz, o juiz te entregue ao carcereiro, e te joguem na cadeia. Com toda a certeza afirmo que de maneira alguma sairás dali, enquanto não pagares o último centavo.* (MATEUS 5:25). Para Washington de Barros Monteiro, esta máxima originou-se no direito romano com Tito Lívio ao dizer: *Melior est certa pax quam sperata victoria* (É melhor uma paz certa do que uma vitória esperada.). Dizem os italianos, *é meglio un magro accordo che una grassa sentenza* (é melhor um acordo magro do que uma sentença gorda). (MONTEIRO, 2000).

interação. O autor e o réu são parciais porque têm interesse na resolução da demanda. Faltando um desses sujeitos, a relação jurídica processual não se completará. O juiz é o sujeito imparcial da relação, investido na autoridade tem a função de dirimir os conflitos e resolver a demanda. Trata-se, portanto, de uma relação triangular.

A doutrina adotou o par *autor/réu*, mas essa terminologia depende do objeto da relação jurídica, dos direitos material e processual que a fundamentam. Para esta pesquisa, interessam os sujeitos da relação de consumo, isto é, consumidor/fornecedor.

Na audiência, encontramos três sujeitos: o autor e o réu que, atuando em polos distintos, apresentam e contraditam argumentos, e o conciliador/juiz que decide a demanda. Assim, temos uma interação comunicativa de natureza trilocal, retomando Bang e Døør (2016), ou seja, uma comunicação entre três sujeitos, sendo dois (autor e réu) parciais porque têm interesses na resolução da demanda, e o juiz imparcial que coordena a interação e a intermedeia todos os atos praticados durante a audiência.

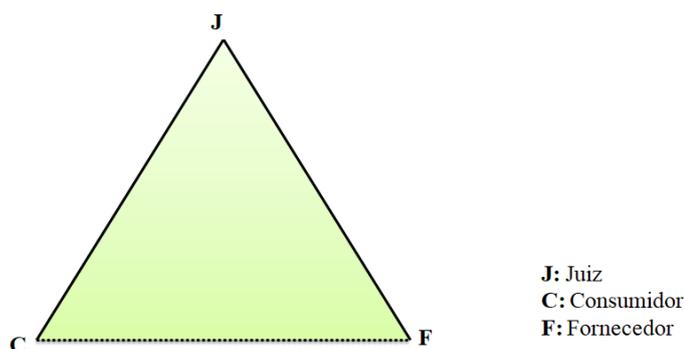
Dependendo do objeto da demanda e da complexidade processual, a interação pode apresentar vários sujeitos, por exemplo, as audiências em que há a presença de testemunhas, peritos e outros auxiliares da justiça. Como nosso foco são as audiências realizadas no âmbito das relações de consumo, sempre nos reportamos à tríade: consumidor – fornecedor – Juiz/conciliador.

A audiência é uma interação fundamentada em um contexto de conflito gerado por um desequilíbrio, visando a uma ação reparadora.

A audiência é um gênero particularmente propenso ao surgimento de um conflito, é um gênero que envolve sempre duas (ou mais vozes) com objetivos antagônicos, sendo que a radicalização de posições acabará por gerar antagonismo, agressividade, e invariavelmente, atos de discurso descorteses. (CARAPINHA, 2016, p. 71).

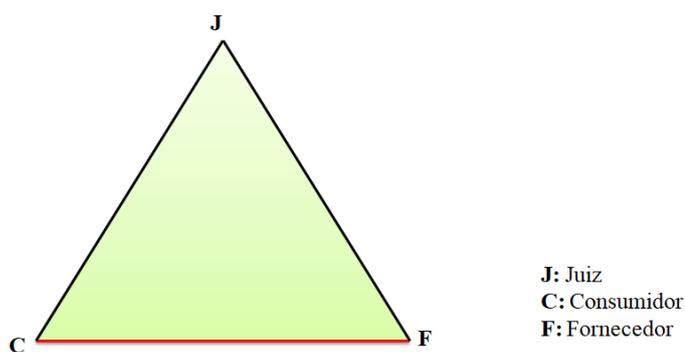
Caso não haja acordo na audiência de conciliação, a demanda seguirá outros trâmites. Serão produzidas provas (instrução), e o juiz, analisando os argumentos trazidos pelos sujeitos, prolatará a sentença.

Na figura a seguir, a linha pontilhada entre o consumidor e fornecedor mostra que a interação está sendo intermediada pelo conciliador.

Figura 12 - Estrutura da audiência de conciliação (1)

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Quando os sujeitos da relação jurídica processual chegam a um acordo, há uma interação direta entre consumidor e fornecedor. Nesse caso, o conciliador não interfere, apenas coordena os atos porque os sujeitos estão em comunhão, em um clima de harmonia e solidariedade. Na figura abaixo, a linha contínua entre o consumidor e o fornecedor mostra a existência do acordo que, se concluído, o juiz apenas o homologará, e o processo será extinto com a resolução do mérito.

Figura 13 – Estrutura da audiência de conciliação (2)

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

A interação ocorre em situações diferentes, depende das particularidades e dos propósitos de seus integrantes. Não basta apenas falar, é necessário haver a comunicação, pois, sem comunicação, não há de se falar em interação.

8.3 “*Cada homem no seu lugar*”: Onde se sentar?

Nas interações, além dos elementos linguísticos, há os extralinguísticos que compõem o cenário. Destacamos a proxêmica, que define o lugar de cada sujeito segundo o papel social

na interação, por exemplo, nas audiências, há a distribuição espacial conforme a atuação de cada sujeito na relação processual. Essa distribuição é regulamentada por instrumentos normativos, por exemplo, o Estatuto Público do Ministério Público da União – Lei Complementar 75/93 define que os membros do Ministério Público da União têm a prerrogativa institucional de “sentar-se no mesmo plano e imediatamente à direita dos juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem”. (BRASIL, 1993).

No TJ-BA, não encontramos nenhuma norma positivada que defina onde os integrantes devam sentar-se durante a audiência. No entanto, as audiências a que assistimos apresentaram a mesma a estrutura e disposição em relação aos assentos dos integrantes da relação jurídica processual.

O manual da *Jovem Advocacia* (OAB-MA), em relação a essa “problemática”³⁴, apresenta a seguinte informação:

Em uma audiência cível de conciliação ou de instrução e julgamento, o advogado do autor se senta à direita do magistrado/conciliador (portanto à esquerda de quem entra na sala), e o advogado do réu se senta à esquerda do magistrado/conciliador (portanto à direita de quem entra na sala). (OAB-MA, 2018, p. 38)

Na audiência, é importante todos ficarem diante do conciliador. Não por questão de hierarquia, mas para facilitar a interação. Havendo advogados, esses ficarão entre os seus clientes e o juiz. As audiências deveriam ocorrer em ambiente menos formal, mais simples, sem a demarcação de lugares para que os interagentes se sintam à vontade, possibilitando-lhes uma melhor compreensão dos eventos, facilitando um diálogo assimétrico, sobretudo nas situações em que há sujeitos desassistidos por advogados.

O lugar à mesa de audiências tem proporcionado diversos problemas nos tribunais, a exemplo, de uma audiência³⁵ em que uma promotora se recusou a sentar-se ao lado do advogado e dos outros sujeitos da audiência. A juíza da comarca determinou a suspensão da audiência e aguardou o CNJ se manifestar e tomar providências acerca do ocorrido.

8.4 “*Quem cala consente*”? A semântica do silêncio nas relações jurídicas processuais

O silêncio pode ter significados desfavoráveis e provocar efeitos indesejados, conforme o contexto em que ocorre. Na interação, segundo Sousa Santos (2014, p. 132). “O silêncio é

³⁴ Usamos o termo problemática aspeado considerando as diversas discussões sobre o local onde devam sentar os advogados, os promotores e outros auxiliares da justiça.

³⁵ O caso ocorreu em abril de 2019 na cidade de Eusébio – CE e teve repercussão nacional, foi manchete de diversos jornais e encontra-se publicado em vários sites. Consulte TV migalhas youtube.

uma realidade tão significativa e comunicativa como a própria linguagem. ” Nas situações em a manifestação de vontade seja expressa pela linguagem verbal, o silêncio trará implicações jurídicas, pois é tão eficaz quanto a palavra. Em um contrato de doação, por exemplo, o doador pode determinar um prazo para que o donatário manifeste sua aceitação ou recusa. Decorrido o prazo, e o donatário não se pronunciar, o silêncio será interpretado como uma aceitação, desde que não haja *encargo*³⁶.

Sousa Santos (2014) considera o silêncio como uma realidade delimitada pela linguagem, e a linguagem é também delimitada pelo silêncio que pode expressar aprovação, rejeição, assentimento, reprovação, intimidação, desacordo total, aprovação reticente, aprovação emotiva, revolta, impotência, resignação, respeito ou desrespeito, tensão explosiva. Por isso, nas interações, a semântica da máxima *quem cala consente* não deve ser aplicada sem uma análise criteriosa de todo o contexto. Nem sempre, o silêncio é um sim.

8.5 “A careta fica na cara de quem faz”: Os gestos e os movimentos corporais durante a audiência

Os usos dos gestos mostram que a interação não se dá apenas pela linguagem verbal, pois, mediante um simples gesto, podemos discordar, confirmar, concordar. A semântica dos gestos muda conforme a cultura, o tempo, o lugar e o contexto da interação. Os primeiros estudos acerca dos gestos na interação foram desenvolvidos na Grécia por Aristóteles e por Cícero na Roma antiga, afirma Everett (2019). Para o primeiro, na fala, os gestos excessivos poderiam ser manipuladores e impróprios à retórica. O segundo considerou a importância dos gestos para a oratória. Já no campo da eloquência, Quintiliano e outros escritores defenderam que os gestos não estavam restritos ao uso das mãos, incluíram também uma orientação geral do corpo e de expressões faciais, pois, conforme diziam os romanos, “para o homem, sagaz a fisionomia é uma linguagem”.

A linguagem não verbal nos dá pistas importantes na contextualização do processo. Muitos movimentos corporais são automáticos e intuitivos. Para Rosa (2016),

desde cruzar os braços, arregalar os olhos, fazer cara de espanto, expor sarcasmo, jogar o corpo para trás, cruzar os braços, tudo passa pelo o que dissemos e fundamentalmente pelo que nosso corpo diz, mesmo quando estamos despistando.

³⁶ Na linguagem jurídica, o termo *encargo* trata de um ônus estabelecido ao destinatário de uma liberalidade. Por exemplo, em um contrato de doação o doador determina que o donatário realize serviços assistenciais como encargo da doação.

Sabemos, todavia, a diferença entre um sorriso sincero e um falso/forçado. (ROSA, 2016, *on line*).

Um juiz do Trabalho em Porto Alegre (RS), observando a linguagem corporal de uma testemunha, descartou o depoimento dela e considerou improcedente o pleito. Segundo o magistrado, a testemunha falava algo, mas sua linguagem corporal dizia outra coisa. “Em outras palavras, a dissonância entre as linguagens verbal e corporal da testemunha pode ser comparada à situação de quando perguntamos algo e a pessoa verbaliza 'sim', mas, concomitantemente, fez o gesto de 'não'” disse o juiz. (CONJUR, 2016). No entanto, a avaliação acerca dos gestos deve ser pautada em critérios científicos e comprovados para que não se interprete o gesto sem observar todas as circunstâncias contextuais. É sabido que o temor, a insegurança e a austeridade inspiram no jurisdicionado quando está nos ambientes forenses. Por isso, “a Teoria da Tomada de Decisão precisa ser atualizada, justamente para inserir os mecanismos contingentes do contexto, do sujeito humano julgador (mapa mental e emoções), que podem mudar a decisão pelo detalhe (efeito borboleta)³⁷” (ROSA, 2016, *on line*).

O Manual de Conciliador – TJ do Estado de Santa Catarina adverte que, na audiência, os ânimos exaltados e emoções são inevitáveis. “O conciliador deve permanecer atento para que não haja excessos como interrupções das respectivas falas, gestos provocadores e outros embaraços.” (TJ-SC, 2017, p. 8).

O gesto, para ser analisado, deverá vincular-se ao contexto e às circunstâncias onde ocorrem as interações. Uma decisão fundamentada em um gesto deverá ser criteriosa, motivada, considerando todo o contexto. Segundo Goffman (2010), a mensagem advinda do gesto pode ser uma mensagem incorporada ou desincorporada. A primeira constitui a mensagem que o emissor expressa mediante sua atividade corporal no momento atual, e a transmissão se dá em tempo real, no momento em que corpo está presente para sustentar a informação. A segunda é recebida por intermédio de um texto escrito ou um símbolo que exigem do leitor algo para manter a informação depois que o emissor a passa. A mensagem desincorporada prepondera nas decisões das demandas, uma vez que todos os atos interacionais da audiência são reduzidos à escrita.

Segundo Ghedini Neto (2020), o tom de voz, a firmeza, a linguagem corporal e a desenvoltura com que uma pessoa fala, sobretudo no contexto jurídico podem ser interpretados

³⁷O efeito borboleta foi criado por Edward Lorenz, meteorologista americano, e adotado pela teoria do caos para evidenciar a sensibilidade das condições iniciais em sistemas caóticos, por exemplo, pequenas perturbações nas condições iniciais como um bater de asas de uma borboleta em um lugar pode causar um tufão em outro, define Rosa (2016)

de diversas maneiras, haja vista o nervosismo, a condição socioeconômica, o medo e outros fatores que também são objetos de interpretação. Por isso, as audiências deveriam ser gravadas em vídeo, e os variados gestos do sujeito da interação fossem registrados para garantir a fidedignidade da fala a partir da observação da linguagem corporal e do modo de expressar-se.

8.6 “*Chegou a hora de a onça beber água*”: quem e quando fala?

A audiência apresenta duas fases: a externa e a interna. Na fase externa, não há interação propriamente dita, é a convocação dos sujeitos do processo. Essa convocação denominada *pregão*³⁸ é um ato essencial. Por meio dele, procede-se à publicidade da audiência e dá-se ciência aos interessados. A chamada dos sujeitos da audiência é feita em voz alta pelo pregoeiro ou servidor da justiça. Primeiro, chama-se o reclamante. Em seguida, o reclamado.

Comparecendo os integrantes, após a identificação de todos os presentes, o juiz ou conciliador dará início à audiência, obedecendo à sequência lógico-processual: Primeiro, o consumidor/reclamante relata os fatos que originaram a reclamação. Em seguida, o fornecedor/reclamado apresenta sua argumentação. Esses dois momentos são decisivos para a resolução ou prolongamento do conflito. Após as falas, o conciliador apresenta a tentativa de conciliação. Havendo acordo, a demanda será resolvida naquele momento. Devido à comunhão de interesses, não existirão vencido e vencedor porque ambos os sujeitos se encontram em sincronia interacional.

8.7 “*O hábito faz o monge*”: Com que roupa compareço à audiência?

Desde os tempos remotos da humanidade, as roupas e adornos são usados para destacar a beleza, coragem e *status* social das pessoas. Cada profissão tem seu *dress code*, um conjunto de regras que determinam o uso das roupas nos contextos profissionais. No que se refere às vestes adequadas ou “inadequadas” aos ambientes forenses, Salgado (2019), analisando o uso das vestimentas em alguns tribunais dos estados brasileiros, constatou que o corpo ideal, para o direito, é aquele que está vestido de maneira ultraformal. A maioria da população brasileira que é impedida de adentrar-se nos ambientes forenses, devido às suas vestes, sequer sabe que existe uma norma proibindo um ou outro tipo de vestimentas.

³⁸ Na linguagem forense, segundo De Plácido (2000), o termo *pregão* (do latim *praeconari*) significa apregoar, proclamar. Esse termo foi herdado do direito romano. Se o criminoso fosse plebeu, apregoar-se-ia em audiência ou nas ruas o nome do culpado, conforme consta nas Ordenações Filipinas (RIBEIRO, 1960).

O estudante, ao ingressar nos cursos jurídicos, obedece a determinadas regras não só linguístico-discursivas, mas também regras de moda que definem o que e como se vestir nos ambientes judiciários. A exigência excessiva de roupas formais tanto para os profissionais do direito quanto para o cidadão leigo, em algumas regiões do Brasil consiste uma incoerência tendo em vista as condições climáticas de cada região, destaca Freitas (2011).

Sabemos que no JEC, o princípio fundamental é a conciliação, que se dá mediante a interação. Como um cidadão trajando roupas “inadequadas” aos padrões culturais do Judiciário poderá interagir? Que vestes “inadequadas” são essas, haja vista a situação socioeconômica e cultural do jurisdicionado? No contexto forense, o uso das vestimentas apresenta a função de ostentar o poder e não se confunde com moda.

A distância entre as instituições judiciárias e a população também é “mediada pela vestimenta extremamente formal dos juízes e advogados em contraposição a uma população semi-analfabeta e de trajes humildes”. (SOUSA JUNIOR, 2009, p. 25). Se depender das normas dos tribunais e do *dress code* jurídico, o cidadão terá sua situação socioeconômica desrespeitada em ambientes que deveriam acolhê-lo.

8.8 “*Antes escorregar com o pé do que com a língua*”: aspectos linguísticos da audiência

A audiência deve ocorrer mediante uma sequência de atos linguísticos que possibilitem a interação dos sujeitos. Geralmente, esses atos se dão pela oralidade que, conforme Chiovenda (1998), apresenta os seguintes corolários: a prevalência da palavra; a imediatidade, a identidade física do juiz e a concentração dos atos processuais em uma única oportunidade. Essa oralidade consistiria na garantia do acesso à justiça se ocorresse mediante o uso de uma linguagem informal e acessível ao cidadão porque o desconhecimento dos ritos processuais e o tecnicismo distanciam o jurisdicionado dos ambientes judiciários. Destacamos que a informalidade a que nos referimos não é vulgarismo, mas uma informalidade dominada pela oralidade e pela argumentação em uma linguagem comum, conforme defende Sousa Santos (2018).

Quando o cidadão vai a uma audiência, enfrenta uma relação assimétrica não somente em aspectos jurídicos, mas também linguísticos. Por isso, deve-se adotar uma linguagem singela, direta e despida de terminologia exageradamente erudita que consiste em uma violação ao princípio da cooperação. Como cooperar para uma decisão justa e célere se há um sujeito que desconhece a linguagem? A resposta encontramos em Bang & Døør (2000) que consideram dois tipos de linguagem:

a) A linguagem ordinária, comum ou de uso geral que funciona como interação na vida cotidiana, entre os vizinhos, familiares e amigos, levando em conta os aspectos socioculturais da comunidade de fala. Conforme Warat (1995), a linguagem ordinária ou natural é caracterizada como a interação humana graças aos componentes semânticos e à multiplicidade de regras cuja produção de sentido depende do contexto comunicacional. Nesse tipo de linguagem, existe uma modalidade linguística empregada para fins específicos, também denominada de linguagem especializada, ou seja, um tipo de linguagem comum que funciona como interação entre especialistas;

b) A linguagem extraordinária é um paradoxo em relação à linguagem comum porque viola alguns princípios ou regras da sintaxe, da semântica e da pragmática da linguagem comum.

O cidadão, devido ao seu desconhecimento da linguagem técnica, sente-se impotente para defender e conhecer seus direitos. A audiência deixa de ser um diálogo e passa a ser um obstáculo ao acesso à justiça, tendo em vista a linguagem, a formalidade excessiva e os mecanismos processuais incompressíveis principalmente ao público leigo. (SOUSA JUNIOR *et al.*, 2016). Dessa forma, o direito constitui uma língua estrangeira que o falante não domina.

Apesar de os princípios da informalidade e da simplicidade fundamentarem as relações jurídicas processuais no JEC, ainda há uma preocupação em usar a linguagem técnica e estatal, caracterizando um discurso normativo constituído não apenas pela complexa seleção lexical, mas também pelo jogo argumentativo dos juristas. Para Robles (2005),

Todos podem realizar uma leitura simples e superficial de muitos textos jurídicos, pois normalmente as normas jurídicas são compreensíveis para o cidadão medianamente culto. Mas uma leitura profunda que não se limite ao verniz daquilo que aparece, mas que penetre no mundo conceitual e interpretativo do Direito, só é acessível aos juristas, isto é, aos profissionais do Direito. (ROBLES, 2005, p.53).

A linguagem jurídica, na sua origem não era técnica, era uma linguagem comum que podia ser entendida por todos os cidadãos leigos. No entanto, passado o tempo, essa linguagem converteu-se em uma linguagem técnica e hermética. Cornu (1990) divide os termos jurídicos em dois grupos:

- a. Grupo 01: composto por termos criados para um fim específico: expressar um conceito jurídico. São termos monossêmicos e compreendidos na comunicação especializada nas interações entre profissionais da área e no contexto forense. Esses termos apresentam uma semântica específica gerada pelo contexto, defendem Bang & Døør (2016). Nos

anexos, apresentamos um glossário com o significado de alguns termos com sentidos jurídicos usados na pesquisa.

- b. Grupo 02: composto de termos de dupla pertinência. São da linguagem comum, mas, no contexto jurídico, adquirem um sentido específico e implicações legais. Trata-se, portanto, de palavras da linguagem comum apenas usadas em contexto e por enunciadores diferentes, segundo Warat (1995). Toda palavra, do nascimento à sua morte, é inevitável que não apresente, nos usos, um sentido duplo. Esses termos só tem o significado jurídico quando ditos por profissionais investidos na função e no contexto específico.

O quadro a seguir apresenta alguns exemplos desses termos, considerando o sentido jurídico por excelência e a dupla pertinência.

Quadro 07 – Divisão dos termos jurídicos

Termos jurídicos por excelência	Termos de dupla pertinência		
exequatur fideicomisso habeas-corpus cônjuge supérstite anticrese usucapião de cujus abigeato	herança juiz quórum julgamento audiência usufruto julgamento inventário	despejo servidão imposto sentença desapropriação consumidor fornecedor tombamento	falência sentença de pronúncia desaforamento cônjuge empregador férias família salário

Fonte: MACIEL (2001, p. 143).

Tratando-se do estudo do significado na linguística ecossistêmica, destacamos Bang & Døør (2016) que, analisando a matriz semântica de um texto/palavra, consideram dois aspectos importantes que se subdividem: o contexto e o sentido. O contexto é dividido em geral e específico. O sentido, em social e individual. No sentido social, destacamos o sentido social importado.

O sentido social insere-se no contexto geral e corresponde ao aspecto diacrônico da semântica de um texto/palavra, é o sentido geral e refere-se ao que definem os dicionários comuns, compartilhado pelos falantes de uma comunidade de fala. No sentido social, há o *sentido social importado* (*social import*) refere-se ao sentido que a palavra/texto adquire em

um contexto específico por uma determinada comunidade de falantes. É social porque, além de pertencer ao léxico geral, é condicionado pela identificação e aceitação dos sujeitos da interação. Por isso, é sincrônico. A título de exemplo, analisamos a palavra *sentença*: i) no **sentido geral**, esse termo significa frase que encerra um pensamento, provérbio, máxima e outros. (HOUAISS, 2011); ii) no **sentido importado** (transportado para o léxico jurídico), o termo *sentença*, apresenta vários sentidos, entre eles, a decisão prolatada por um juiz após a análise dos fatos constantes nos autos processuais.

Warat (1995), concordando com esses ecolinguistas, acrescenta que o sentido de uma estrutura linguística não depende unicamente das relações internas dos signos, mas também de um sistema de evocações oriundas dos contextos de uso e determinados pelos objetivos dos falantes, pela materialidade ideológico-política da comunidade, pelos dados do contexto comunicacional e da própria interação.

O sentido de uma mesma palavra na interação cotidiana pode ser diferente quando empregada na institucional. No texto da lei, as palavras também apresentam o sentido importado, embora mantenham similaridade com o sentido prototípico. Comparando o sentido da palavra *fornecedor* no CDC (sentido social importado) e no dicionário (sentido social), concluímos: Na doutrina consumerista, o termo *fornecedor* está no sentido social importado, significa uma cadeia de fornecimento e solidariedade que envolve um número de atores interagindo para uma finalidade comum, nas palavras de Marques *et. al.* (2018). Positiva o CDC:

Art. 3º: Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (BRASIL, 2015).

O sentido social importado do termo *fornecedor* é compreendido somente entre aqueles que conhecem a doutrina. Do ponto de vista da linguística ecossistêmica, corresponde ao contexto jurídico da relação de consumo. No dicionário comum, conforme Houaiss (2011), esse termo significa quem fornece algo, abastece regularmente alguém com algum produto, companhia, produtor. Tal sentido é de abrangência geral e conhecido pelos falantes da comunidade de língua portuguesa.

Com base em Bang & Døør (2016), apresentamos um quadro comparativo dos significados social e do importado que podem ser aplicados aos estudos e análise dos termos jurídicos.

Quadro 08 – Comparação entre os sentidos social e importado

Sentido social	Sentido importado
Situa-se no contexto geral	Situa-se no contexto específico
Empegado pela comunidade de língua	Empregado pela comunidade de fala
Dicionário geral	Dicionário específico
Aceito pelos falantes da língua	Aceito pelos participantes da interação
Natureza diacrônica	Natureza sincrônica

Fonte: Dados da pesquisa (2021).

O sentido individual, para Bang & Døør (2016), é maneira pela qual o falante compreende uma palavra ou texto. É de natureza diacrônica porque o significado de uma palavra/texto dado pelo falante se insere em contextos espaço-temporais distintos. Já a significação pessoal é construída pelo falante na interação. Enquanto o sentido individual é mental, a significação pessoal é social.

8.9 “*Manda quem pode; obedece quem tem juízo*”: As regras das audiências

Toda interação possui suas regras. Na audiência, há uma sequência: recepção das partes, declaração de abertura, informações, negociação e encerramento. (GALVÃO; LOURENÇO, 2018). As falas são coordenadas, pois, enquanto uma pessoa fala, a outra escuta. Essa sequência de atos de interação comunicativa e o respeito à fala do outro também ocorrem na interação cotidiana.

Na audiência, há uma assimetria nos papéis interacionais, segundo Carapinha (2005), as falas ocorrem no momento pré-determinado, existem regras quanto aos procedimentos interacionais que devem ocorrer na sala de audiências referentes à atuação dos profissionais e à conduta dos cidadãos. Para garantir o direito de todos e respeitando o princípio da igualdade, deveria existir na audiência uma sincronia interacional, uma vez que todos os sujeitos estão com o mesmo objetivo, a resolução da demanda.

Inserimos as regras das audiências em dois grupos. Em um grupo, destacamos as regras prévias que procuram manter a ordem e o andamento da interação. Em outro, as que devem ser obedecidas no fluxo interacional. Nesse grupo, inserimos as regras interacionais.

8.9.1 Regras prévias

Adotamos a expressão *regras prévias* cunhada por Pádua (2016), referindo-se às regras independentes da conduta dos cidadãos. São as regras culturais, psicológicas e jurídicas. No contexto forense, o jurisdicionado segue determinadas regras que não dependem de sua vontade e não fazem parte de seu contexto sociopolítico e cultural. Caso alguém lhes desobedeça, poderá sofrer sanções, uma vez que, segundo Geraldo (2019, *on line*), “o zelo pelas regras do Direito não é testemunhado pelos jurisdicionados, apenas pelos membros institucionais”. São regras-regulamento, positivadas, determinam o que é adequado ou inadequado ao contexto judiciário, possuem caráter prescritivo e são usadas para “manter a ordem e o decoro na audiência.” (BRASIL, 2015).

Na ecolinguística, há as regras que tratam da organização, estrutura e funcionamento da língua, mas não possuem natureza coercitiva. Aplicadas ao contexto forense, evidenciamos que elas organizam o funcionamento dos sistemas jurídicos e possibilitam a interação horizontal em que os sujeitos da relação jurídica processual sintam-se à vontade.

As regras prévias de interação são desdobradas em outras, que as denominamos de regras sistêmico-normativas. Definimos regras sistêmico-normativas porque tratam da organização e funcionamento do sistema judiciário e são impostas ao cidadão, como uma norma de caráter coercitivo. Destacamos:

I. Regras de sequência dos atos: a abertura, o desenvolvimento e o encerramento da audiência seguem um rito fundamentado na legislação, por exemplo, o CPC, o CDC e a Lei nº 9099/95. Cada sujeito da audiência tem o seu momento de falar. Todos deverão se dirigir ao conciliador e terão o momento de fala;

II. Regras proxêmicas (*o layout* da audiência): determinam o assento dos sujeitos da relação jurídica processual. Na audiência, o reclamante e o reclamado ficam frente a frente e diante do conciliador;

III. Regras de tomada de turnos – **quem e quando fala**: mesmo que cada integrante da relação processual tenha o direito de falar dentro das condições específicas do contexto, a tomada de turnos é gerenciada pelo conciliador;

IV. Regras de etiquetas (*cross dres*): atêm-se às questões formais que envolvem posturas, preservação de face e vestimentas. Nas entradas dos fóruns, o cidadão depara-se com seguranças e policiais, que atuam como “guardião do decoro” e avisos contendo a seguinte norma: *É proibida a entrada de pessoas trajando bermudas, camisetas, bonés, sandálias*. Nessas regras, incluímos as de conduta que servem até de ameaça ao jurisdicionado porque é

comum, nos fóruns, ouvirmos expressões de cunho autoritário e excludente, por exemplo, “*o senhor sabe com quem está falando? O senhor está achando que está onde?*”. Essas frases, segundo Geraldo (2019, *on line*) retratam a pedagogia da Justiça brasileira.

V. Regras de ordem jurídico-processual: definem os ritos que fundamentam a audiência, encontram-se prescritas no Código de Processo Civil e nas leis específicas.

VI. Regras de ordem linguística: correspondem ao modo pela qual os integrantes se comunicam. A maneira de falar é preferível ao que é discutido nos ambientes forenses, onde a forma (**como dizer**) se sobrepõe ao conteúdo (**o que dizer**). Inserimos nessas regras, a seleção lexical, os termos específicos, a valorização do uso da língua estatal, as formas de tratamento e outros aspectos conhecidos apenas pelas pessoas que convivem no ambiente forense. Por essa razão, “a prática do direito permanece um assunto restrito aos profissionais do direito. Além disso, os jurisdicionados aprendem que o conflito não pode ser explicitado, senão numa linguagem que ele não domina”, conforme argumenta Geraldo (2019, *on line*);

VII. Regras regimentais: termo cunhado por Pádua (2016): essas regras são usadas para o desenvolvimento da tarefa institucional. Adotamos essa classificação para as regras que disciplinam o funcionamento do JEC e constituem o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Apesar de serem normativo-prescritivas, tratando-se das interações, essas regras são análogas às definidas pela linguística ecossistêmica. Por isso, deveriam flexibilizadas a fim de garantir uma interação horizontal nas audiências, de maneira que o cidadão leigo não se sinta alheio em um contexto que deveria ser de onde nasce um direito justo. O direito não deve nascer das leis conforme prevê o positivismo jurídico. Deve, portanto, nascer nas próprias interações e nas comunidades conforme defendem Capra e Mattei (2018), no pluralismo jurídico nas palavras de Sousa Santos (2014) e em O DAR como postula Sousa Junior (2015).

8.9.2 Regras interacionais

A audiência exige regras que possibilitam o entendimento das pessoas para que haja uma comunicação eficaz. Ao contrário das regras prescritivas que expressam a vontade de uma minoria e não dependem da vontade de todos, as regras interacionais são cooperativas e introduzidas na interação mediante a vontade dos interagentes, afirma Couto (2016). Nas audiências, deve haver regras que garantam a interação entre os sujeitos. Não basta estar presente à audiência. Para haver a interação, é necessário atribuir aos sujeitos direitos e direitos recíprocos. Associamos essas regras às interacionais que podem e devem ser aplicadas à

audiência. Sousa Santos (2014), analisando as regras em Pasárgada, considera que essas regras constituem a normatividade das interações dos sujeitos da relação processual. Essa normatividade é predominantemente ordenadora no sentido de organizar o fluxo interacional na resolução das demandas, em oposição à normatividade sancionatória decorrente da participação compulsória dos indivíduos no discurso institucional do Estado. Assim define Sousa Santos (2014).

Para que a audiência cumpra o mandato institucional, faz-se necessário observar as seguintes regras interacionais postuladas por Couto (2016;2020):

- a) Os interagentes devem ficar próximos um do outro para facilitar a escuta;
- b) As falas devem apresentar um tom mediano: baixo demais, tornar-se-ão inaudíveis; alto demais, constituirão uma agressão;
- c) Deve haver um respeito mútuo por todos os interagentes;
- d) A atenção à fala um do outro é imprescindível, pois deve falar um de cada vez. Como diz a máxima popular transformada em uma regra interacional: “Quando um burro fala, o outro murcha a orelha”³⁹. Sousa Santos (2018) denomina essa regra de *silêncio processual* que consiste em ficar em silêncio para deixar a outra pessoa falar;
- e) As falas devem transcorrer em um tom cooperativo, harmonioso e delicado;
- f) Deve haver um comportamento adequado ao evento e ao assunto tratado na interação;
- g) A solicitação requer sempre uma satisfação, pergunta/resposta;
- h) Cada ato interativo envolve a atenção de todos os sujeitos da relação jurídica processual;
- i) Há uma preparação para abertura, desenvolvimento e encerramento da audiência;

Se essas regras fossem aplicadas às audiências, teríamos um ambiente mais interativo, e o cidadão sentir-se-ia um sujeito de direito e teria voz e vez nos espaços jurídicos.

Para o homem simples, estar numa sala de audiências diante de juiz e advogados é um fato que escapa completamente ao seu cotidiano, de modo que o nervosismo e a dificuldade em articular as respostas às perguntas que lhe foram formuladas é uma reação perfeitamente compreensível, ainda que seja totalmente genuíno o seu depoimento. (IURA, 2012 p. 122).

A aplicação das regras interacionais às audiências implica uma mudança de paradigma de uma concepção mecanicista para uma visão sistêmica em que tudo está interligado, formando

³⁹ A máxima “Quando um burro fala, o outro murcha a orelha” corresponde a uma norma conversacional e consiste em falar um de cada vez. Essa regra visa à organização das interações, define Brait (1999).

uma rede, conforme defendem Capra e Mattei (2018). Inserindo tais regras aos contextos jurídicos, a audiência seria realmente um espaço de diálogo, e os sujeitos da relação processual resolveriam o conflito de interesses mediante um acordo, pois, para Carnelutti (2001), os homens necessitam do processo porque lhes falta o acordo tão imprescindível ao direito, Dessa forma, estaríamos vendo o direito não como norma hipotético-abstrata, mas como uma enunciação de princípios de uma legítima organização social de liberdade, como proclamou Lyra Filho (1995). Ademais, o direito passaria de um sistema de normas para um sistema de práticas sociais que se concretizariam mediante a linguagem.

Sousa Junior (2009) nos apresenta as bases que sustentarão essas mudanças: i) possibilitar uma educação em direitos humanos, dando aos grupos vulneráveis condições para ampliar suas vozes e reivindicações até então inaudíveis, desenvolvendo ações que combatam as discriminações e os velhos estigmas; ii) propiciar condições aos profissionais do direito de reconhecer os direitos fundamentais nos campos socioeconômico e jurídico-linguístico, capacitando esses profissionais para lidar com as novas demandas sociais, com os novos direitos e com os novos sujeitos; iii) reconhecer outros mecanismos jurídicos não positivados e não reconhecidos pelo direito estatal, mas aceitos por grupos sociais; iv) compreender as demandas da comunidade, haja vista muitos juristas possuírem pouca disponibilidade para empreender relações horizontais nas quais se reconheçam e respeitem as demandas e decisões da comunidade; v) repensar a formação dos profissionais do direito desvinculada da realidade e das experiências de vida da comunidade; vi) considerar que o direito não está nos livros, e sim nas interações sociais; vii) conscientizar-se de que o mundo passa por transformações contínuas, mas o direito emprega velhas fórmulas para solucionar demandas atuais; viii) combater o tecnicismo excessivo marcado pelas regras processuais pré-fixadas e linguagem rebuscada empregada pelos juristas, dificultando o acesso à justiça, ampliando a vulnerabilidade comunicativa do cidadão nas audiências.

Essas bases, se associadas às regras interacionais, possibilitarão uma interação mais equilibrada, horizontal, pois, tratando-se de conhecimento partilhado na audiência nos moldes como ocorre no contexto forense, percebemos que o conhecimento jurídico referente à demanda é partilhado entre os pares. Isso reforça o argumento de Sousa Santos (2014), e o sujeito de direito, o jurisdicionado, é excluído do processo, tornando-se vítima. É a linguagem a serviço de uma classe que detêm o saber jurídico para dominar e espoliar.

Sousa Junior (2009) mostra as contribuições da proposta multidisciplinar e transversal de *O Direito Achado na Rua* para a construção de uma teoria que, interagindo com a

ecolinguística, considere a audiência como um triálogo⁴⁰ harmonioso entre os sujeitos, e o juiz rompa com a visão de um direito fossilizado nos tribunais e nos códigos, surgindo, portanto, um direito nas interações entre os diferentes grupos sociais.

Se todas essas bases fossem implantadas nos cursos de jurídicos e nos contextos forense, a audiência estaria satisfazendo os interesses dos sujeitos vulneráveis, propiciando-lhes o acesso à justiça a partir da adoção de um sistema interativo, aplicando uma visão de mundo ecológica porque o ambiente atual das audiências onde predomina apenas o raciocínio jurídico não propicia a defesa e conhecimento dos direitos, sobretudo aos sujeitos vulneráveis.

Destacamos ainda algumas questões inerentes à análise do discurso ecossistêmica (ADE) importantes para o estudo acerca dos atos interacionais da audiência, haja vista o discurso estar inserido não apenas no plano linguístico, mas também no contextual e contemplar aspectos físicos e sociais.

Tendo em vista a extensão das análises nesta pesquisa, não nos aprofundamos nos aspectos teóricos da ADE, porém, em outro momento, considerando os vários discursos que constituem as interações no mundo jurídico, pretendemos analisar audiências em outros ramos do direito, fazendo uma interação entre o discurso jurídico e a ADE.

Uma análise ecossistêmica do discurso leva em conta os interlocutores, propósitos da interação, os aspectos circunstanciais do evento comunicativo e a heterogeneidade discursiva a partir do papel de cada sujeito na interação.

O núcleo do ADE não se resume ao discurso, embora não o ignore porque o discurso é apenas uma parte da interação. À ADE, interessam as interações comunicativas. (COUTO *et al.*, 2015). Por isso, além das relações entre os seres humanos, o praticante da ADE preocupa-se com as demais espécies e com o mundo em geral, uma vez que os todos os seres humanos fazem parte do meio ambiente, e cada criatura humana possui um valor de existência e é interdependente com outras criaturas, defende o Papa Francisco (2015),

Quando analisamos o discurso em uma visão ecossistêmica, não nos referimos à análise do discurso ecológico⁴¹, que se preocupa com as questões socioambientais. Estamos nos preocupando com a defesa da vida, adotando uma ideologia da vida e considerando tudo o que diz respeito à existência humana. Por isso, a ADE é contra qualquer ato que possa trazer sofrimento. Opondo-se ao antropocentrismo de Marx, a ADE defende todos os seres vivos, pois

⁴⁰ Usamos o termo *triálogo* com fundamentos em Bang & Døør (2016) que define a existência de uma 3ª pessoa no diálogo. Na audiência, essa terceira pessoa é o juiz.

⁴¹ Na expressão *análise do discurso ecológico*, o adjetivo *ecológico* está qualificando o discurso. Então quem é ecológico é o discurso. Já na análise do discurso *ecológica*, o adjetivo está se referindo à análise, não ao discurso.

o homem não tem mais direitos à vida do que nenhum outro ser vivo, e o mundo não existe apenas para a humanidade. Portanto, a humanidade é apenas uma espécie entre as demais. (COUTO *et al.* 2015).

Os fundamentos da ADE se vinculam à ecologia profunda cuja visão não separa os seres humanos ou qualquer outro ser do meio ambiente, vê o mundo não como um complexo de objetos isolados, mas como uma rede de fenômenos em que todos esses fenômenos estão interconectados e interdependentes, constituindo uma teia.

A audiência é um evento marcado pelo conflito de interesses e por visões antagônicas, tendo em vista os diferentes papéis desempenhados pelos interlocutores porque o processo é composto por sujeitos que carregam consigo uma carga explosiva⁴² intrínseca às relações jurídicas, sobretudo quando há um sujeito insatisfeito com a violação a seu direito que lhe traz sofrimento, repercutindo não apenas no aspecto patrimonial, mas também no mental, no físico e no social.

O sofrimento mental configura-se pelo assédio moral geralmente causado nas relações de trabalho, pelo desrespeito à condição sexual, social, física, mental e outras. Em alguns contextos, há também, segundo Scherre (2009), o assédio linguístico que constrange o sujeito devido à sua forma de falar. Na verdade, qualquer tipo de assédio configura uma violação aos direitos fundamentais e ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. O sofrimento físico decorre de qualquer conduta que lesiona o corpo da vítima, ocasionando muitas vezes a morte. Nas relações de consumo, o sofrimento físico é proveniente de defeito no produto ou no serviço executado que causam danos à integridade física do consumidor. O sofrimento mental está vinculado ao desrespeito à vulnerabilidade, a propagandas abusivas e vexatórias e a outras condutas do fornecedor que lesionam a moral do consumidor. O sofrimento social ocorre quando alguém é exposto ao ridículo ou a situações vexatórias, que, além de repercutirem no psíquico da vítima, reverberam na sociedade, pois o sujeito terá as honras⁴³ objetiva e subjetiva violadas. Na interação, a honra refere-se à face que, para Goffman (2011), corresponde aos atributos positivos aprovados pela sociedade onde o sujeito convive. Os estudos de Goffman (2011) correlacionados com a ADE contribuem para uma análise sociológica e linguística das questões referentes aos danos morais, à responsabilidade civil e

⁴² A expressão *carga explosiva* foi cunhada por Adriano Rodrigues (1979) ao estudar os comportamentos na comunicação. Usamos essa expressão para nos referir aos conflitos advindos do processo.

⁴³ A honra é o conjunto de atributos físicos, morais e intelectuais de um ser humano, que lhe possibilitam respeito no contexto social. A honra objetiva corresponde às qualidades que a comunidade tem de uma determinada pessoa, a subjetiva ao sentimento que o sujeito tem de si mesmo. As noções de face individual e social definidas por Goffman (2011) podem ser aplicadas aos estudos do direito da personalidade e aos estudos dos crimes contra a honra.

aos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria). Esses últimos são considerados crimes de linguagem porque a consumação ocorre mediante o uso da linguagem e sem violência física, por exemplo, o suborno, o assédio sexual, a fraude, o perjúrio, as ameaças e outras ofensas à honra. (LENHARDT, 2019).

Esses crimes não devem ser analisados de forma isolada, pois os itens linguísticos só adquirem o *animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi*⁴⁴ no contexto discursivo. No Brasil, apesar de poucos estudos acerca dos crimes linguísticos, inserimos, nessa classe, os tipos penais já reconhecidos como crimes contra a honra.

Os sofrimentos advindos desses tipos penais não são estanques, pois de um sofrimento, decorrem outros, por exemplo, o sofrimento social desencadeia um sofrimento mental e até mesmo físico. Assim, o sofrimento analisado somente pelo direito será visto apenas como resultado de uma violação a uma norma jurídica, e não como uma lesão ao indivíduo nos aspectos físico, mental e social. Por isso, os estudos da ADE, mesmo em estado embrionário, podem ser aplicados à interação nas audiências, uma vez que estar em juízo pode expressar uma vulnerabilidade associada ao estado psicossocial de um dos sujeitos da relação jurídica processual.

Na seção seguinte, os aspectos teóricos são aplicados em uma perspectiva ecossistêmica aos dados obtidos nas audiências.

⁴⁴ Essa expressão é o elemento subjetivo dos crimes contra a honra significa a intenção de caluniar, difamar e injuriar. Esses verbos constituem o tipo penal de calúnia, difamação e injúria.

9 APLICANDO A TEORIA DA ECOLOGIA DA INTERAÇÃO COMUNICATIVA ÀS AUDIÊNCIAS: ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Todas as vezes que vou espairecer nas selvas, volto com a alma limpa, mas a roupa cheia de espinhos. Em casa, mais tarde, tenho que a limpar. Assim não acontece quando vou a certos salões: as roupas vêm intactas, mas é preciso depois que me limpe o espírito. (PONTES DE MIRANDA, 1921, p. 111).

Na seção anterior, apresentamos um diálogo entre a ecolinguística e o direito, visando à construção de uma teoria que trate da ecologia da interação comunicativa na audiência como um evento institucional em que estão presentes, ao mesmo tempo, aspectos jurídicos e linguísticos. Nesta, aplicamos a teoria da ecologia da interação comunicativa à análise dos dados. Embora estejamos em um contexto forense, não realizamos uma análise estritamente jurídica, porém conciliamos o direito e a linguagem, uma vez que todos os atos praticados na audiência se concretizam na e pela linguagem.

No ordenamento jurídico brasileiro, a audiência consiste em ouvir os integrantes da relação jurídica processual a fim de encontrar uma solução para um problema levado ao Poder Judiciário mediante um conjunto de atos praticados pelos sujeitos do processo, fundamentados em regras jurídicas específicas e coordenados por um juiz representante do Estado. Em síntese, a audiência é um complexo comunicativo mediado por um agente dotado de poder do Estado, a quem cabe determinar a decisão.

A sociedade e o Estado acreditam que o direito é um tema restrito aos juristas. O que não é verdade porque o direito está presente em todas as relações sociais. Por exemplo, antes da relação jurídica consumerista, existe uma relação social intermediada pelo direito. O que devemos considerar é o fato de nem todo cidadão que recorre ao Poder Judiciário tem a competência linguístico-jurídica de interagir no contexto forense e compreender enunciados, pois “cada sujeito possui, em sua memória, um “quantum de conhecimento de pertinência jurídica”. (MAMEDE, 2010, p. 148). Cumpre-nos destacar que esse conhecimento varia de sujeito para sujeito. Pode ser zero ou absolutamente específico àqueles que possuem uma formação em direito ou convivem com o mundo jurídico.

As regras jurídicas estatais embasadas na burocracia constituídas por ritos processuais, formalidades, símbolos e linguagem distanciam as instituições jurídicas dos cidadãos que as procuram e têm uma vulnerabilidade agravada devido à profissionalização e à burocratização

das funções jurídicas, conforme afirma Sousa Santos (2014). Por isso, a audiência é um evento contraditório porque, ao mesmo tempo em que resolve o conflito, cria espaços onde as desigualdades, sociais e econômicas e linguísticas são ignoradas.

Nesta seção, adotamos a visão da linguística ecossistêmica, definindo a audiência como uma interação entre juristas e jurisdicionados em um determinado território que, em um processo de comunhão, interagem e praticam atos, segundo as regras interacionais, sistêmicas e específicas do mundo jurídico, visando à resolução de um conflito. A audiência opera com recursos linguístico-discursivos que produzem efeitos e sentidos para a resolução da demanda. Como uma interação institucional, deve-se pautar não apenas pelas regras processuais, mas também pelas regras interacionais a fim de garantir a todos os sujeitos o direito na mesma proporção.

Nas audiências, constatamos a tríade ecolinguística, em que o povo (P) é representado pelos integrantes da relação jurídica processual; a língua (L) constitui os atos interacionais e as regras advindas desses atos. Daí a máxima *dá-me os fatos que te dou direito*. Esse dizer é a própria atividade jurislinguística, compreendida pelos atos interacionais, e o Território (T) corresponde ao ambiente forense onde os atos interacionais são praticados, constituindo a audiência. Na interação, os sujeitos da relação jurídica processual mediados pelo conciliador tentam chegar a um acordo acerca da questão que os colocou em conflito. Nas interações, geralmente existe comunhão, porém, nas audiências, é comum haver descomunhão, uma vez que os integrantes se encontram em polos opostos com objetivos e argumentos distintos.

A audiência é um gênero particularmente propenso ao surgimento de um conflito, é um gênero que envolve sempre duas (ou mais vozes) com objetivos antagônicos, sendo que a radicalização de posições acabará por gerar antagonismo, agressividade, e invariavelmente, atos de discurso descorteses. (CARAPINHA, 2016, 71).

Ao dizer o direito, o juiz não deve apenas subsumir a lei ao caso concreto como se fosse uma relação biunívoca. Precisa, portanto, analisar toda a ecologia da interação comunicativa da audiência, uma vez que, segundo Morais (2016), a necessidade de aplicar a lei a casos complexos encontra alento na própria discussão com os pares na interação, em que são debatidas opiniões antagônicas, visões e interpretações díspares acerca de um mesmo fato.

Na audiência, atuam sujeitos com distintos graus de participação. Todos participam de um contexto, regido de normas e construções organizacionais reguladoras das formas de interação verbal e não verbal admissíveis para cada sujeito, considerando: i) a institucionalização do ambiente; ii) os papéis exercidos pelos interagentes; iii) a disparidade e

a assimetria de poderes e iv) a presença de um sujeito regulador. Esses aspectos definidos por Carapinha (2016) devem ser levados em conta, sobretudo quando analisamos a vulnerabilidade comunicativa em audiências advindas de relação de consumo.

Para a coleta de dados, assistimos a duas audiências. Intitulamo-las por número, audiência 01 e audiência 02. A escolha foi aleatória, mas nos possibilitou uma visão macro das interações. Os dados analisados foram transcritos literalmente a partir das nossas observações às audiências e da consulta às atas das audiências.

Realizamos as análises dos dados em dois níveis de organização: o contextual e o interacional. No nível contextual, descrevemos o fórum onde a pesquisa fora desenvolvida, as audiências, considerando o espaço, o enquadre legal, os sujeitos da relação jurídica processual, a proxêmica e as vestimentas. No nível interacional, analisamos os microrrituais da interação e as especificidades das audiências, tais como estrutura, etapas, troca de turnos, regras interacionais e sistêmicas, movimentos, gestos e aspectos linguístico-discursivos.

9.1 Descrição do contexto espacial da audiência: da portaria à sala de audiência

No Fórum Regional do Imbuí, os jurisdicionados, logo na recepção, são identificados, cadastrados e fotografados por um atendente. A passagem pela catraca é liberada por um funcionário mediante um cartão magnético. Na entrada, os jurisdicionados deparam-se com seguranças e policiais militares. Tudo isso desperta um temor no cidadão que desconhece a ritualística da instituição. Ademais, todo o espaço do fórum é marcado por sinais que expressam uma cultura autoritária. O direito é contextualizado e encenado em ambientes decorados com signos que expressam a autoridade do Poder Judiciário, uma vez que as relações de poder, fachadas, estruturas arquitetônicas, símbolos, vestimentas e outros artefatos constituem um complexo semiológico e significativo para manter a hierarquia no mundo jurídico, como afirma Mamede (2010). Todos esses artefatos, segundo Sousa Santos (1988), constituem a retórica das coisas e produzem um efeito de distanciamento.

No contexto forense, não há opções, o jurisdicionado é subordinando a regras distantes de sua realidade, haja vista o gênero discursivo, os rituais, o ambiente e o tipo de interação exigirem do cidadão um determinado padrão de comportamento que se inicia na portaria do fórum, estendendo-se até o encerramento da demanda. As audiências são compostas por contradições que não só limitam, constroem, restringem como também condicionam cada atividade social incluindo o uso da linguagem. (BANG & DØØR, 2016). Verificamos essa situação nas interações durante as audiências em que o jurisdicionado, principalmente o

consumidor/reclamante⁴⁵ é obrigado a adaptar-se a um ritual que não faz parte de sua vida cotidiana.

9.1.1 Sala de espera

Após a identificação e cadastro na portaria, os jurisdicionados dirigiram-se à sala de espera ou antessala do fórum e aguardaram o pregão. Na parede, para garantir o acesso às informações e a publicidade das audiências, há um mural onde são afixadas as pautas diárias das audiências, em que constam os nomes dos sujeitos do processo, número da sala onde será realizado o evento, horário e número do processo.

9.1.2 Pregão

Os integrantes da audiência foram convocados pelo pregoeiro que anuncia, via microfone, as audiências daquele horário. Em seguida, fez a chamada nominal dos integrantes do processo, informando o número da sala onde seria realizada a audiência. Esse ritual é comum a todas as audiências do JEC, exceto os processos que tramitam em segredo de justiça.

9.1.3 Enquadre legal das audiências analisadas

As audiências analisadas apresentaram os seguintes enquadres legais:

a) Audiência 1: ação de indenização por danos morais e materiais, cumulada com obrigação de fazer⁴⁶ advinda do bloqueio de um cartão de crédito que a reclamante possuía mediante um contrato celebrado entre ela e as empresas-ré;

b) Audiência 2: trata de uma ação de indenização por danos morais e materiais, haja vista a empresa-ré, com quem a reclamante celebrou um contrato de plano de saúde, não ter custeado as despesas oriundas de um tratamento oncológico.

⁴⁵ No direito processual, usamos terminologias como demandante/demandado; reclamante/reclamado, consumidor/fornecedor, parte autora/parte ré. O CDC nomeia como integrantes da relação jurídica o consumidor aquele que adquire o produto ou serviço como destinatário final (Art.2º) e fornecedor aquele que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (Artigo 3º).

⁴⁶ No direito, a obrigação de fazer significa o compromisso que o devedor assume em realizar, praticar algum ato que resulte em um benefício ao credor, por exemplo, a prestação de um serviço, a produção de alguma coisa, ou até mesmo a declaração de vontade. Esse comprometimento constitui uma obrigação de fazer.

9.1.4 Sujeitos da audiência

Constituem uma audiência de relação de consumo: a) um reclamante, também são adotados outros termos, tais como consumidor: parte autora da demanda judicial; b) um fornecedor: parte ré da relação jurídica consumerista e c) o conciliador: auxiliar da Justiça, age em nome do juiz de direito e sob a orientação deste e da Coordenação Geral dos Juizados. (BAHIA, 2007).

Adotamos o processo de anonimização para todos os sujeitos que fizeram parte das audiências, porém, sabemos que juridicamente não é necessário, pois os atos processuais são públicos.

Integrantes da audiência 01: i) parte autora, desassistida por advogado; ii) partes acionadas: representadas pelos prepostos da empresa-ré 01 e preposto da empresa-ré 02, ambos assistidos pela mesma advogada; e iii) conciliador.

Integrantes da audiência 02: i) parte autora assistida por advogada; ii) partes acionadas: prepostos da empresa-ré 1 (desassistida por advogado) e preposto da empresa-ré 2 (assistida por advogado); e iii) conciliadora.

Na distribuição dos integrantes da audiência, evidenciamos os papéis específicos dos sujeitos na interação.

9.1.5 Espaço temporal da audiência

As audiências tiveram uma curta duração de aproximadamente 40 (quarenta) minutos. Devido à concentração dos atos processuais e aos princípios da celeridade e da economia processual, o espaço temporal das audiências no JEC é reduzido.

9.1.6 Disposição das partes integrantes da audiência: organização proxêmica

Na sala de audiências, havia uma mesa e cinco cadeiras dispostas em lugares pré-determinados para os integrantes da audiência. Cada integrante tem o lugar específico conforme seu papel na interação. O conciliador, na função de coordenar os atos processuais, sempre se senta à frente da mesa em posição central. Essa organização espacial constitui uma forma de poder e estabelece relações assimétricas. A mesa das audiências é em forma de um **T**⁴⁷,

⁴⁷ A mesa de audiência em forma de **T** foi definida por Geraldo (2019), comparando as audiências francesas com as brasileiras.

constituindo uma triálogo, em que o conciliador fica na posição central e, ao seu lado, o reclamante e reclamado. Para Nicolett e Casara (2020), essa organização espacial constitui uma forma de poder e de individualização e etiquetação pelo espaço. Na mesa, há dois computadores: um é destinado ao uso do conciliador, outro fica em posição central da mesa para que todos possam ler o que está sendo registrado na ata pelo (a) secretário (a).

Em relação aos sujeitos da relação jurídica consumerista, tanto na audiência 01 quanto na 02, as reclamantes e as reclamadas sentaram-se uma de frente para a outra. As reclamantes sentaram-se ao lado direito da mesa, e a reclamada, ao lado esquerdo. Os advogados posicionaram-se juntos de seus clientes e entre eles e o conciliador para facilitar a interação e também devido à capacidade postulatória⁴⁸. As partes acionadas (empresas-rés) da audiência 01 constituíram a mesma advogada. Por isso, esta ficou entre as duas prepostas, como mostra a figura 02.

Todos os interagentes sentaram-se diante do conciliador. Isso mostra a centralidade e a proeminência do lugar do conciliador. Essa organização espacial foi percebida em todas as audiências a que assistimos. Isso nos leva a crer que se trata de uma norma do TJ-BA, embora não tenhamos conhecimento de nenhuma regra positivada acerca da proxêmica das audiências.

As figuras abaixo mostram a proxêmica dos sujeitos das audiências.

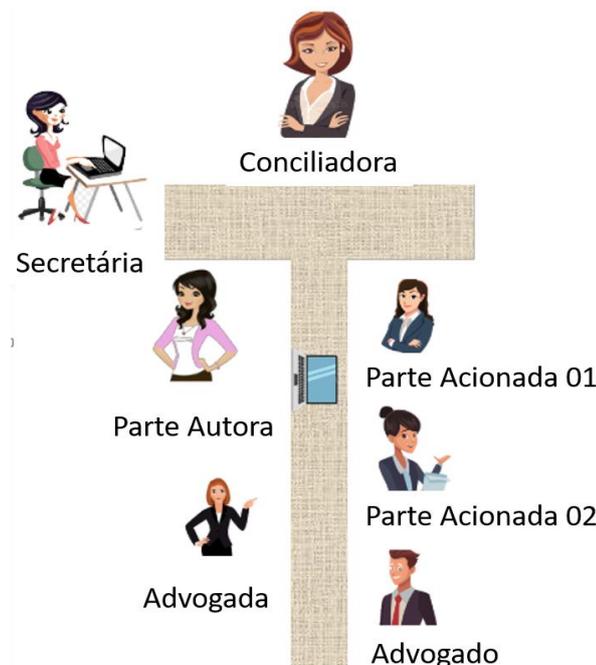
Figura 14 - Proxêmica dos integrantes da audiência 01.



Fonte: Dados da pesquisa (2020)

⁴⁸ A capacidade postulatória é a capacidade técnico-formal que permite praticar atos processuais em juízo. Essa capacidade é conferida pela lei somente aos advogados. Na verdade, capacidade postulatória é a inscrição na OAB.

Figura 15 - Proxêmica dos integrantes da audiência 02.



Fonte: Dados da pesquisa (2020).

As audiências deveriam ocorrer em um espaço físico confortável, mais humanizado a fim de que os sujeitos da relação possam sentir-se mais próximos e interagir. A distribuição de espaços expressando hierarquia e a diferença de cadeiras (assentos) destinadas ao juiz/conciliador, advogados, reclamante e reclamado não deixam os integrantes à vontade e possibilitam um diálogo vertical. Para Costa (2015), a sala de audiência no contexto forense é o segmento mais influenciado pela visão autoritária da justiça, é o lugar central do exercício do poder. Todo o contexto, considerando a arquitetura, a decoração, a ritualização dos atos e a linguagem técnica exercem uma função crucial para sustentar o poder da violência simbólica, como afirma Sudatti (2007) e configuram a administração de uma justiça cada vez mais excludente e inacessível ao cidadão leigo.

9.1.7 Vestimentas

A formalização do direito não se refere apenas às questões processuais, mas também à ritualização das vestimentas, pois há um descompasso entre a moda judiciária⁴⁹ e o que o

⁴⁹ Entendemos como moda judiciária as vestimentas usadas nos ritos do Poder Judiciário, tais como toga, beca, vestes talares entre outras. O termo *talar* provém do latim, *talus* e significa talão ou calcanhar. Tanto a toga para

cidadão considera como vestimenta adequada/inadequada para comparecer às instituições judiciárias. Na portaria do fórum, encontramos a regra expressa:

Quadro 09 – Regras referentes às vestimentas

É proibida a entrada de pessoas trajando bermudas, shorts, camisetas sem manga, bonés, capacetes, gorros.

Fonte: Fórum Regional do Imbuí

Consultando o *site* do TJ-BA, encontramos a justificativa para o aviso supra. O Decreto Judiciário nº 482, de 22 de agosto de 2019 determina quais roupas devem ser usadas pelo cidadão quando se dirigir às dependências do Poder Judiciário baiano. O emprego do advérbio *terminantemente* expressa que não admite recusa ou qualquer outra opção:

Art. 1º Para o ingresso às dependências onde funcionam as unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, os visitantes, o público em geral e servidores deverão trajar-se adequadamente, observados o **decoro, o respeito e a austeridade do Poder Judiciário**.

§1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se como trajes **terminantemente** proibidos: bermudas, shorts, camisetas sem manga, roupas de banho e de ginástica. (Destacamos)

§2º É vedado o ingresso de pessoas que estejam trajando bonés, capuzes, gorros, capacetes e toucas, salvo em razão de recomendação médica, devidamente comprovada. (BAHIA, 2019).

As regras acerca das vestimentas usadas pelos profissionais do direito nos ambientes forenses baianos têm visões e origens distintas. Consultando alguns instrumentos normativos, encontramos:

a) Provimento Nº 08/1964 – Ordem dos Advogados do Brasil: trata do modelo das vestes talares e das insígnias privativas do advogado, determina que o uso da beca nos pretórios e nas sessões da OAB é facultativo;

b) Processo 0000192-35.2015.2.00.0000 – Conselho Nacional de Justiça: faculta aos tribunais do país, respeitando os costumes e tradições locais e das comunidades específicas que pretendem o acesso à justiça, determinarem as normas reguladoras dos trajes adequados aos ambientes forenses;

o juiz, quanto a beca para os promotores e advogados são vestuários que simbolizam a função no contexto forense (TREIN, 1996).

c) Regimento Interno do TJ-BA: determina, no Artigo 64, que “os advogados terão, no recinto, os lugares que lhes forem especialmente designados e falarão da Tribuna, quando, além de traje civil completo, usarão as vestes talaras que lhes são próprias” (BAHIA, 2019);

d) Resolução nº 005/2015 – Ordem dos Advogados do Brasil – seção Bahia: dispõe sobre a regulamentação do traje no exercício profissional da advocacia e considera ser da competência do Conselho Seccional da OAB definir, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados no exercício profissional.

Tratando-se das vestimentas dos integrantes das audiências analisadas, constatamos que todos estavam vestidos conforme as normas do TJ-BA, correspondentes ao *habitus* de um campo e prática de diferenciação, nas palavras de Bourdieu (1983). Na interação institucional, há um porte que se refere ao comportamento cerimonial do sujeito mediante a postura e o vestuário conforme a regra cerimonial como postula Goffman (2011).

Os tribunais brasileiros deveriam adotar por analogia nas audiências as Regras de Mandela⁵⁰: “Em circunstâncias excepcionais, sempre que um preso se afastar do estabelecimento prisional, por motivo autorizado, deverá ter permissão de usar suas próprias roupas ou outra que seja discreta.” (BRASIL, 2016).

Na audiência, como um espaço de onde poderia surgir o direito e resolver um conflito de maneira equânime e justa, deveria ter proeminência, não a roupa.

9.2 A Ecologia da Interação Comunicativa da Audiência

A audiência deveria ser um espaço propício para que os sujeitos da relação jurídica processual possam interagir, objetivando a resolução de um litígio, conforme os princípios da informalidade, da simplicidade e da oralidade tão divulgados no JEC. Segundo Geraldo (2015), a interação na audiência entre os profissionais do direito e um cidadão leigo é assimétrica. Isso é inevitável quando o jurisdicionado comparece à audiência sem advogado. Essa interação, na verdade, não faz parte do cotidiano, como observamos nas audiências a que assistimos. A autora do processo compareceu sem advogado (Audiência 01) e a preposta da empresa-ré (audiência 02) também, mas apresentou na sua fala um certo conhecimento jurídico.

⁵⁰ ⁵⁰ Em 22 de maio de 2015, as Nações Unidas oficializaram novas regras, incorporando novas doutrinas de direitos humanos, tomando como parâmetros na reestruturação no sistema prisional, editaram, portanto, as chamadas *Regras de Mandela*.

Para fins de análise, dividimos a audiência em duas fases: a fase preparatória e a interação propriamente dita. Na fase preparatória ou fase de conhecimento, não há interação, visto que a relação triangular: conciliador – reclamante e reclamado ainda não está composta. Nessa fase, o conciliador faz uma leitura prévia dos autos para que tome conhecimento dos fatos, fundamentos e pedidos elencados. Na segunda, denominada de fase receptiva, os integrantes da relação jurídica processual são recebidos. A figura abaixo mostra o organograma da fase preparatória da audiência.

Figura 16 - Divisão da fase preparatória da audiência



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

Concluída a fase preparatória, instauraram-se as audiências, em que foram praticados diversos atos obedecendo a uma sequência lógica, conforme os ritos processuais e interativos. Adotamos a nomenclatura *processuais e interativos* porque a audiência não é apenas um evento jurídico, mas também linguístico e decorrente de um processo como uma forma de triálogo que envolve três sujeitos: autor, réu – juiz. A depender da complexidade da demanda, conforme já vimos, outros sujeitos poderão interagir na demanda, por exemplo, peritos, testemunhas.

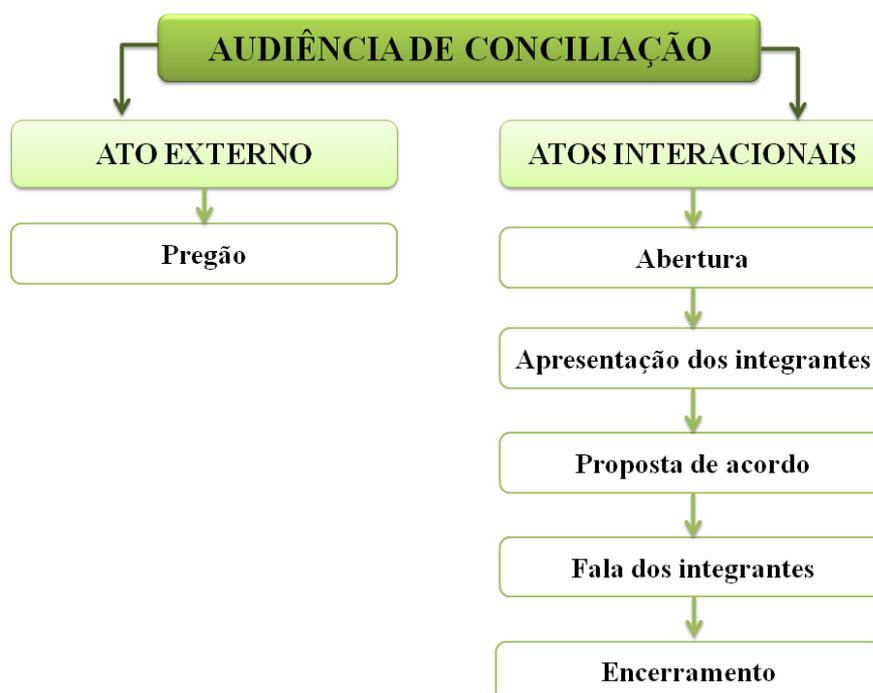
À luz da linguística ecossistêmica, constatamos que a audiência apresenta cenário, falante/ouvinte, circunstâncias, regras interacionais e sistêmicas. É um evento interativo que ocorre durante a copresença e por causa da copresença, segundo Goffman (2011), regido pelos seguintes princípios jurídicos e linguísticos: i) da **cooperação**: consiste na colaboração recíproca de todos os sujeitos do processo a fim de obter uma decisão justa e efetiva; ii) do **contraditório**: corresponde à relação bilateral dos atos processuais composta pela par informação/reação; iii) **da comunhão**: refere-se a uma solidariedade mútua entre os interagentes e iv) **da linearidade**: consiste na sequência dos atos praticados durante a audiência.

Enfatizamos que, na legislação processual, existem indícios da visão da linguística ecossistêmica, sobretudo quando se trata do princípio da cooperação constante no CPC. Esse

princípio deve ser compreendido como a coparticipação dos sujeitos do processo para um fim comum: a resolução da demanda. Convém destacar que, nem sempre, em uma audiência há o princípio da comunhão, haja vista o conflito de interesses.

Concluída a fase preparatória, os conciliadores procederam às audiências. Nas duas audiências, houve a proposta de acordo, mas fora recusada pelos integrantes da relação jurídica processual. A figura abaixo mostra os atos interativos praticados durante a audiência.

Figura 17 - Organograma da audiência.



Fonte: Dados da pesquisa (2021).

9.3 Análise dos atos interacionais das audiências

Na audiência, geralmente, no início, não há comunhão, mas o objetivo é chegar a ela, uma vez que os interagentes nem sempre se encontram em uma relação equânime, e a demanda que deu origem à audiência decorre de um conflito de interesses. Trata-se, portanto, de um gênero híbrido constituído pela junção de diferentes discursos, por exemplo, o discurso do juiz, do advogado, do réu e do autor. Todos esses discursos têm com uma função específica na interação.

A audiência apresenta algumas características que a definem como um gênero do mundo jurídico, conforme Leite (2016):

a) Uso da linguagem falada, mas apresenta elementos paralinguísticos que envolvem os interlocutores: as pessoas captam, enviam mensagens e interagem por intermédio da voz, dos gestos e das posturas;

b) Materialização do discurso oral mediante o registro na ata, escrita oficial dos atos interativos, tendo como suporte o PJE – Processo Judicial Eletrônico;

c) Ordem pré-determinada das falas dos interagentes: Há uma sequência cronológica exigida pelo rito processual e previstas em uma norma;

d) Retextualização dos atos interativos quando transportados para a ata a partir das palavras do conciliador dirigidas ao secretário. Nesse processo, constatam-se inúmeras interferências do profissional do direito, seja pela seleção lexical ou pelas estruturas morfossintáticas. O que consta na ata nem sempre é reproduzido como fora dito pelos falantes na interação porque o autor do texto é o conciliador que o reproduz para o secretário. Por isso, o que consta nos autos do processo não são mais as palavras do jurisdicionado. Na retextualização, consta o discurso do profissional do direito.

e) A estrutura da interação composta pela abertura – desenvolvimento e encerramento é pré-formatada e presente em todas as audiências. Observando essa estrutura em outros tribunais, percebemos que as audiências seguem um modelo padrão. Cada etapa tem um ato específico a ser praticado e é direcionado pelo conciliador. Nesse ponto, diferencia-se do fluxo interlocucional na perspectiva ecossistêmica. A audiência tem um início, porém a direção que toma e o término não são previsíveis de antemão;

f) Restrições lexicais: o direito não possui uma língua e gramática próprias, mas apresenta um complexo de palavras cujos significados são depreendidos pelo contexto técnico-jurídico. Na audiência, o sentido dos termos oscila entre os usos técnico e comum da linguagem sofre restrição pelo contexto;

g) Os papéis dos participantes são definidos pela sua atuação no ambiente interacional.

Nas audiências, notamos que, após os integrantes da relação jurídica processual estarem alocados de maneira formal em obediência aos ritos processuais, os conciliadores⁵¹ leram os nomes dos sujeitos do processo, considerando os papéis sociais de cada sujeito naquela interação e conferiram os documentos pessoais dos presentes, iniciaram a audiência, ditando os nomes dos integrantes da audiência para que o/a secretário/a da sessão digitasse. Todos os atos interacionais foram registrados em ata. Ao término da audiência, os interagentes tiveram acesso à ata, leram e assinaram-na.

⁵¹ Quando empregamos a palavra *conciliadores* no plural e no sentido genérico, estamos nos referindo aos dois conciliadores. Na audiência 01 era um conciliador, na 02, uma conciliadora.

Transcrevemos os depoimentos de maneira inalterada, inclusive os equívocos de digitação, de pontuação, de concordância, de regência e referente ao uso de letras maiúsculas, aspas, itálico e outros recursos linguísticos e estilísticos. Os conciliadores solicitaram aos secretários⁵² que os colocassem os termos entre aspas, em letras maiúsculas ou em destaque. Na fala, percebemos esses destaques pela elevação da voz e pausas.

Geralmente, as audiências apresentam uma multimodalidade. No entanto, resumem-se a uma única modalidade, o registro escrito na ata. Há outros aspectos que devem ser analisados no momento da decisão, tais como gestos, olhares e posturas. Por isso, as interações devem ser gravadas em vídeo para que o julgador não fique adstrito apenas ao que foi retextualizado pelos conciliadores, observe também as mensagens incorporadas, como define Goffman (2011).

As duas audiências observadas apresentaram a mesma estrutura tanto na linguagem oral quanto na escrita (ata). Os dados comprovaram que a audiência, como uma interação institucional, apresenta uma estrutura pré-fixada pelas normas vigentes e regras constantes do regimento de cada tribunal. As audiências a que assistimos seguiram os ritos previstos no Regimento do TJ-BA. Destacamos que, nas questões comuns às duas audiências, por exemplo, estrutura, regras regimentais e seleção lexical, transcrevemos apenas um fragmento para evitar a repetição.

9.3.1 Composição da mesa de audiência

A abertura das audiências apresenta uma padronização e segue as características de uma reunião. Na abertura, constam os elementos da narrativa, destacando o local, os participantes, o horário da audiência. Esses elementos fazem parte de um texto formulaico que se aplica a todas as audiências, conforme apresentamos no quadro a seguir

Quadro 10 – Identificação dos sujeitos da audiência

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois e mil e vinte, às dez horas e cinquenta minutos, na sala de audiências deste Juizado, onde presente se encontrava a bacharela xxxxxxxxxxxx conciliadora, sob a orientação do Dr. xxxxxxxxxxxx, foram apregoadas as partes. Presente a parte AUTORA, CPF xxxxxx acompanhada de sua advogada xxxxx. OAB. xxxxxxx. Presente a parte ACIONADA, representada pela preposta xxxxxxxxxxxx, RG. xxxxxxx desacompanha de advogado: xxxxxxxx. OAB xxxxxxx;
Apresentou-se espontaneamente a parte ACIONADA representada pelo preposto xxxxxxxx RG. xxxxxxxx acompanhada de advogado xxxxxxxxxxxx. OAB. xxxxxxxxxxxx

Fonte: audiência – 18/02/2020

⁵² A palavra *secretários* foi usada no plural porque na audiência 01, o secretario era u homem, na 02, uma mulher. Por isso, usamos um termo genérico.

Considerando o trecho de abertura, explicitamos o enquadre da interação e os seus limites institucionais:

- a) O ambiente institucional (Juizado): o território das interações;
- b) Limite espaço-temporal: expressos na ata das audiências e divulgados pelo pregoeiro o número da sala, data e horário;
- c) A autoridade e a função social: “presente se encontrava o/a conciliador/a”;
- d) A instância hierárquica: “sob a orientação do Dr. Juiz de Direito”;
- e) Objeto da relação jurídica processual: não foram explicitados no início da interação porque tanto os advogados quanto os conciliadores tinham o conhecimento prévio da demanda devido à consulta às demandas. No entanto, tivemos uma conversa informal com as reclamantes, quando estávamos na sala de espera. Por isso, obtivemos conhecimento do objeto das demandas:

Audiência 01: descumprimento de um contrato de seguro e bloqueio pela parte acionada de um cartão de crédito da parte autora.

Audiência 02: negativa de assistência médico-hospitalar pelas empresas acionadas à parte autora que se encontrara em um tratamento oncológico;

f) Participantes: conciliador/a; partes autoras; partes acionadas (prepostos) e respectivos/as advogados/as;

g) O objetivo: a conciliação a fim de re-enquadrar a situação.

Antes de iniciar a interação, os conciliadores já tinham algo a dizer, porque, na fase de conhecimento, interagiram com os autos processuais⁵³.

Abertura da audiência

Composta a mesa, e os interagentes alocados nos seus devidos assentos, os conciliadores declararam aberta a audiência, com base nos dispositivos legais do TJ-BA, como consta no quadro a seguir:

Quadro 11 – Termo de abertura da audiência

Aberta a audiência nos termos que seguem. Proposta a tentativa de conciliação com base na Resolução nº 12/2007 (que aprova o REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA), a mesma não logrou êxito, **iniciando imediatamente a audiência de INSTRUÇÃO**, nos termos dos art. 15 da Resolução acima mencionada, cad. 01. Pág. 07 c/c⁵⁴ art. 27 da Lei 9099/95.

Fonte: audiência – 18/02/2020

⁵³ Autos processuais são o conjunto das peças que compõem um processo judicial ou administrativo. Na terminologia jurídica, usa-se a expressão consultar os autos processuais, não o processo.

⁵⁴ A abreviatura *c/c* significa *combinado com*. Na audiência, há sempre uma inter-relação de leis. A doutrina consumerista denomina essa inter-relação de diálogo das fontes.

No momento em que os conciliadores declararam aberta a audiência, iniciou-se o diálogo, sendo o primeiro ato a proposta de acordo, conforme consta no extrato da ata: “foi proposta a tentativa de conciliação” (audiência 01). A proposta de acordo é concebida como uma interação, constitutiva de negociação e da conconstrução de um processo interacional. (DIVAN; SILVEIRA, 2015). Essa proposta obedece aos procedimentos previstos nas regras regimentais e de ordem jurídico-processual.

Apesar da recusa do acordo, houve uma interação focada, segundo Goffman (2011), haja vista o engajamento dos sujeitos na resolução do conflito. Existiu alternância nas falas, reclamantes e reclamados mantiveram o foco da atenção. Se os integrantes da relação jurídica processual tivessem chegado a um acordo, o conflito seria resolvido naquele momento. Nosso objetivo era analisar audiências de conciliação, mas, como em todas as audiências a que assistimos, a proposta de acordo fora recusada, os conciliadores procederam à audiência de instrução, conforme registrou a conciliadora na audiência 02: “existindo interesse na produção de provas adiante”. Na audiência de conciliação, busca-se, mediante um acordo, resolver a demanda naquele momento. Frustrada a proposta de acordo na conciliação, a audiência passa a ser de instrução. Nessa fase, há uma comunhão visando à resolução do conflito, mas há conflitos de interesses, e a interação é mais complexa devido à necessidade de produção de provas ou trazer ao processo outros profissionais tais como peritos, médicos que expediram laudos entre outros documentos probatórios, a depender da complexidade da demanda. A partir do momento em que não houve o acordo, diversos atos interacionais foram praticados, conforme detalhamos a seguir.

9.3.2 Atos interacionais das audiências

Em uma audiência, podem ocorrer elementos da fala cotidiana, mas esse evento caracteriza-se como uma interação institucional, considerando o contexto, o objeto da demanda e os participantes e respectivos propósitos. No entanto, é importante que haja mudanças na estrutura da audiência para que as regras do direito se tornem compreensíveis pelas pessoas que não conseguem entendê-las em um contexto onde a linguagem comum e a técnica se misturam. Por isso, o juiz deve utilizar atalhos para explicar os procedimentos a fim de que as pessoas se familiarizem com o direito, defende Geraldo (2015).

Nas audiências, constatamos que todos os participantes tiveram direito à fala dentro das propriedades situacionais, haja vista os papéis sociais de cada agente da interação, obedecendo-se à regra interacional da tomada de turno, pois, enquanto um participante falava, o outro

escutava, falante e ouvinte ficaram de frente um para o outro e atentos à fala um do outro, sem distração e seu olhar para os lados. Mesmo os participantes tendo o direito ao turno conversacional, a fala era controlada pelos conciliadores.

Observamos que não houve obediência apenas às regras processuais, mas também às interacionais que garantem o entendimento das pessoas durante o fluxo interacional, conforme Couto (2017). Em qualquer interação, existem regras a serem cumpridas de forma que assegurem a participação dos interagentes e o desenvolvimento do fluxo interacional, observando-se o momento de fala em uma ordem cronológica e as exigências que a interação requer, por exemplo, atendendo ao princípio do contraditório, nas audiências, o primeiro ato interacional foi praticado pela autora. Em seguida, a reclamada se pronunciou, como apresentamos nos quadros que seguem. Por as audiências tratarem de questões distintas e seguirem os mesmos ritos e procedimentos, para identificá-las, usamos nos títulos dos quadros audiência 01 e 02, a fim de facilitar a localização dos itens em análise.

Audiência 01:

Quadro 12 – Argumentação da parte autora (audiência 01)

Com a palavra a parte autora disse nada a juntar e nada a requerer.

Fonte: audiência – 10/02/2020

Considerando esse argumento, deduzimos que, apesar de estar desassistida por advogado, a reclamante interagiu, como podemos observar mediante o sentido de os verbos *juntar* e *requerer*, que constituem ações prototípicas de audiência, ou seja, juntar documentos comprobatórios e requerer, postular algo. A autora usou termos que fazem parte de sua competência linguístico-jurídica, empregando uma linguagem técnica popular, atribuiu sentido jurídico a palavras da linguagem comum. Evidenciamos, neste momento, dois aspectos importantes da linguística ecossistêmica: a) a importação da palavra do contexto geral para o contexto específico; b) nesse contexto, a palavra assumiu um sentido técnico, definido pelo sentido social importado conforme definem Bang & Døør (2016). A argumentação da autora ilustra bem o que Sousa Santos (2014) elenca em o direito de Pasárgada, uma linguagem flexível em relação ao formalismo do direito do asfalto, pois o sentido que a palavra assume é semelhante ao que é atribuído pelas normas jurídicas. Esse jogo semântico mostra que estamos perante um sistema de formalismo popular e uma linguagem técnica popular, como defende Sousa Santos (2014). A expressão *linguagem técnica popular* pode parecer uma contradição. Na verdade, trata-se de palavras de uso comum que assumem um sentido específico, por

exemplo, o termo *preliminares* bastante usado pelos advogados nas audiências. No léxico comum, a palavra *preliminar* apresenta o sentido de antecedente, introdutório ou ato preparatório para algo. Na linguagem jurídica processual, essa palavra é empregada na forma plural, significa um “ataque” ao processo, não ao direito em si, correspondendo a questões discutidas ainda no âmbito processual.

Entre o conciliador e a advogada das empresas-ré, houve uma interação direta e uma relação simétrica porque o diálogo ocorreu entre sujeitos que conheciam os trâmites legais e a terminologia processual, tais como, *juntada de contestação*, *preliminares*, *carta de preposição*, *improcedência da ação* e outros. Tratando-se da interação entre a autora e as prepostas da empresas-ré, houve uma assimetria, dada a vulnerabilidade comunicativa da reclamante, pois o domínio da linguagem é decisivo para interagir ainda que em termos mínimos os aspectos fundamentais da mensagem negocial. A ausência do conhecimento mínimo da linguagem constitui agravamento da vulnerabilidade comunicativa do consumidor, conforme argumenta Miragem (2016). Destacamos que tal vulnerabilidade decorre não só do desconhecimento do sistema jurídico e de seus aspectos linguísticos, mas também das relações de poder econômico, cultural, linguístico que repercutem na interação e está ligada a determinados estilos, de falas adstritas a posições sociais (papeis institucionais) e formas verbais diferenciadas (língua estatal), conforme a distribuição espacial (contexto), como define Boada (2016).

A linguagem jurídica, quando usada diante de um cidadão leigo, contribui para o domínio ideológico, e a impenetrabilidade desse cidadão no discurso impossibilita a interação porque os profissionais do direito usam essa linguagem técnica, com frases atraentes e significados impossíveis de serem apreendidos de tal maneira que conduzem a resultados contraditórios, afirma Ross (2010). Esse tecnicismo constitui uma fetichização jurídica⁵⁵ apoiada em estereótipos linguísticos a que lhes é atribuída uma carga valorativa excessivamente. O jurista não descobre o verdadeiro da palavra no universo do direito. Ao contrário, cria o sentido que convém a seus interesses, e o significado não é conforme o contexto, é atribuído pelo intérprete, conforme Streck (2004). Essa atitude linguística viola a regra interacional que consiste no conhecimento partilhado entre os integrantes da interação, uma vez que somente os profissionais conhecem os ritos processuais e a linguagem técnico-processual que pode e deve ser empregada de uma maneira mais acessível ao cidadão leigo em matéria jurídica.

⁵⁵ O termo *fetichização* do discurso jurídico reproduz uma visão do direito preocupado com o aspecto técnico-formal, e a lei passa em si mesma, abstraída das condições (de produção). Assim o discurso jurídico passa a ser um texto sem sujeito. (STRECK, 2004).

Nas interações em que há um cidadão leigo e desassistido por advogado, o tecnicismo jurídico estabelece relações de poder, demonstrando um pedantismo linguístico que exclui o outro do fluxo interacional, como observamos na audiência 01, quando a advogada em sua contestação usou diversos termos técnicos que poderiam ser ditos na linguagem comum. Tal pedantismo violou a regra do Regimento do TJ-BA, § 2º do Art. 6º: “o conciliador utilizará **linguagem acessível à parte desacompanhada de advogado**, devendo, ainda, dar oportunidade de manifestação à parte acompanhada de advogado, se solicitado.” (BAHIA, 2007, destacamos).

Em situações em que o grau de profissionalização⁵⁶ é baixo, esperamos que a argumentação ocorra na linguagem comum. Na verdade, o discurso do direito estatal é um discurso institucional-sistêmico, escrito e coercitivo. É um discurso feito que, aliás, advém de um não discurso causador de uma ruptura linguística quase responsável pela reificação dos sujeitos do processo. Por isso, o discurso nas audiências, sobretudo as de relação de consumo deve ser realizado em uma linguagem comum, e os elementos, tecnológicos devem propiciar uma apropriação da realidade, porém, para alcançar seus fins, não seja necessário expropriar competências linguísticas, defende Sousa Santos (2014).

A interação em contextos onde o demandante esteja desassistido por advogado deve ser muito mais informal do que a prevista pela legislação. Como sabemos, uns dos princípios que regem as relações no JEC é a informalidade. As interações nas audiências do JEC, mesmo com os princípios que visam à informalidade e à simplicidade dos atos processuais, estão ancoradas na rigidez do direito estatal que valoriza as formas e conteúdo.

Audiência 02

A autora pouco interagiu verbalmente, ficava atenta a tudo que ocorria, mas estava representada por advogada que falava em seu nome e passava-lhe as informações quando solicitadas. No quadro a seguir, apesar da sentença *Dada a palavra à parte autora*, a fala é da advogada.

⁵⁶ A expressão *grau de profissionalização* foi criada por Boaventura de Sousa Santos para se referir às resoluções dos conflitos em Jacarezinho –Rio de Janeiro

Quadro 13 – Argumentação da parte autora (audiência 02)

Dada a palavra à parte AUTORA, a mesma disse que: Requer o julgamento antecipado da lide por se tratar de direito material e não tem prova a produzir na audiência de instrução. Pede deferimento.

Fonte: audiência – 18/02/2020

Percebemos que houve uma relação simétrica porque os pares (conciliadora e advogados) interagiram usando termos que faziam parte de sua competência linguístico-jurídica, por exemplo, *julgamento antecipado da lide*, *direito material*, *audiência de instrução*. Esses termos não implicaram o entendimento da parte autora. Ela não os conhecia, mas a advogada explicava os termos desconhecidos pela reclamante.

9.3.3 Tomada de turnos: desenvolvimento do fluxo interacional

Para Costa (2015), a audiência possui um ritual específico e apresenta uma distribuição do direito à palavra para todos os sujeitos processuais, mas nem sempre esse direito é acessível ao jurisdicionado. Durante o fluxo interacional, os sujeitos exerceram os papéis de falante e ouvinte ao mesmo tempo, havendo, pois, uma alternância. Ora o falante era ouvinte, e este, falante e vice-versa. O conciliador distribuiu o tempo e turnos de fala de cada um dos sujeitos conforme o seu papel na relação jurídica processual. Na interação, conforme Gago e Sant’Anna (2015), os turnos de fala constituem o espaço hospedeiro da fala em interação em que as elocuições ocorrem.

Após as autoras da demanda apresentarem seus argumentos, as partes acionadas tiveram o direito à fala a fim de desenvolver o fluxo interlocucional e a prática dos atos processuais. A partir daí, iniciou-se a tomada de turno. Usamos o termo *partes acionadas* no plural porque, no polo passivo da relação jurídica processual das duas audiências, atuavam duas empresas. Por isso, intitulamo-las empresa-ré 01 e empresa-ré 02.

Quadro 14 – Contestação das partes acionadas (audiência 01)

Com a palavra a 1ª e 2ª partes acionadas disseram: “reitera a juntada de contestação em 39 laudas com 5 preliminares, sem pedido contraposto, bem como a juntada de documentos de representação diversos e telas no bojo, conforme evento nº 13 do sistema PROJUDI. Requer a juntada de carta de preposição referente à 2ª acionada. Requer habilitação exclusiva em nome do advogado xxxxxxxxxx, sob pena de nulidade. Pugna pela improcedência da ação.

Fonte: audiência – 11/02/2020

A argumentação das partes reclamadas constituiu um obstáculo linguístico na interação, uma vez que a reclamante não estava assistida por advogados. Nas relações jurídicas processuais, havendo um sujeito que não domina a técnica, seja do ponto processual ou linguístico, podem surgir mal-entendidos ou incompreensões. Por isso, no contexto forense, deveria haver um tradutor intralingual⁵⁷ ou os profissionais do direito usassem uma linguagem menos técnica e mais informal para possibilitar ao jurisdicionado a compreensão do direito. Dessa forma, poderíamos dizer que o obstáculo linguístico seria vencido.

Audiência 02

No ato da contestação das empresas reclamadas, observamos que a empresa acionada 01 estava representada pela preposta, que requereu a juntada de contestação. Esse requerimento reforça o ponto de vista de Escrivão (2018), pois a preposta pareceu ser uma *litigante habitual*. Apesar de não estar assistida por advogado, interagiu, demonstrou conhecer os ritos processuais e usou termos de sua competência linguística, dando lhes um significado técnico, conforme defende Warat (1995) e Sousa Santos (2014). Isso nos levar a crer que a preposta da empresa é familiarizada com o sistema judiciário.

Quadro 15 – Contestação da parte acionada 01 (audiência 02)

Dada a palavra à parte ACIONADA xxxxxxxxxx, a mesma disse que: Reitera a juntada de contestação em 10 laudas com um pedido preliminar e sem pedido contraposto, acompanhada de documentos de representação e diversos no bojo, constantes do evento nº 26 do sistema PROJUDI. Requer a juntada de carta de preposição. Pela improcedência da ação. Pede deferimento

Fonte: audiência – 18/02/2020.

A advogada, representando a empresa acionada 02, apresentou sua contestação oral e escrita e requereu a sua substituição por outro advogado no processo. *Vide* quadro a seguir:

Quadro 16 – Contestação da parte acionada 02

Dada a palavra à parte acionada xxxxxxxxxx, a mesma disse que: Reitera a juntada de contestação em 11 laudas com pedido de retificação do polo passivo, sem preliminar e sem pedido contraposto, acompanhada de documentos de representação e diversos, inclusive no bojo, constantes do evento nº 28 do sistema PROJUDI. Requer a juntada de carta de preposição e substabelecimento, bem como habilitação exclusiva em nome do advogado xxxxxx sob pena de nulidade. Pela improcedência da ação. Pede deferimento

Fonte: audiência – 18/02/2020.

⁵⁷ Jakobson (1995) define a tradução intralingual ou reformulação (rewording) como a interpretação dos signos verbais por meio de outros signos da mesma língua.

Após a contestação das empresas acionadas, os conciliadores perguntaram às reclamantes se havia algo a falar acerca dos argumentos das reclamadas. As reclamantes apresentaram seus argumentos. Os conciliadores concederam a palavra às partes que, após suas falas, o conciliador concedeu a palavra a outras partes. Havendo assim a retomada de turnos.

9.3.4 Retomada de turnos

Dando continuidade ao ciclo interlocucional, os conciliadores coordenaram o tempo e o turno de fala dos interagentes a fim de gerir o fluxo de informações. Para garantir a retomada de turnos, sempre que um sujeito se pronunciava, em seguida, a palavra era concedida ao outro, funcionando como uma solicitação-atendimento. Na interação, à luz da linguística ecossistêmica, segundo Couto (2013), a solicitação corresponde a uma pergunta, e o atendimento, à satisfação. Nos atos interacionais das audiências, quando o conciliador diz “com a palavra” ou “retomada a palavra à parte x”, está explícito o par adjacente solicitação/atendimento. A solicitação parte do conciliador, e o atendimento, dos sujeitos do processo. No momento em que um sujeito apresenta seus argumentos, gera para o outro o direito de se pronunciar acerca do que fora dito, seja para concordar ou contraditar. Assim, a audiência é constituída sempre na retomada dos turnos. Nos quadros a seguir, apresentamos dois atos interacionais em que está presente a solicitação/satisfação.

Audiência 01

Quadro 17 – Solicitação/satisfação (empresa-ré 01 – audiência 01)

Com a palavra a parte autora, foi dito que:
Mantenho o pedido apresentado na queixa e reforço que o cartão foi desbloqueado depois do registro da queixa⁵⁸.

Fonte: audiência – 11/02/2020

A expressão *com a palavra* corresponde à solicitação por parte do conciliador, e o que fora dito pela parte autora, à satisfação. Esse par adjacente solicitação/satisfação é comum tanto

⁵⁸ A palavra *queixa* é usada na linguagem comum, mas aqui tem um sentido jurídico. É a fala da parte reclamada reduzida a termo e transformada em um ato que inicia um processo civil no JEC, sendo o primeiro ato que o reclamante pratica no JEC quando não está acompanhado por advogado. Tendo constituído advogado, este entrará com uma petição inicial, que dá origem ao processo.

nas interações cotidianas quanto institucionais. Na audiência, ocorre a retomada de turnos sobretudo em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Audiência 01

Quadro 18 – Solicitação/satisfação (empresa-ré 02 – audiência 01)

Com a palavra as partes acionadas, as mesmas disseram que:
Reitera os termos da inicial. Pugna pela improcedência dos pedidos.

Fonte: audiência – 11/02/2020

Na audiência 01, a solicitação partiu do conciliador e fora atendida pela advogada das empresas acionadas. Na audiência 02, a conciliadora concedeu a palavra às partes reclamadas, obtendo a solicitação.

Audiência 02

Quadro 19 – Solicitação/satisfação – empresas acionadas

Com a palavra as partes acionadas, as mesmas disseram que:
Reitera os termos da inicial. Pugna pela improcedência dos pedidos.
Reitera a juntada do evento 27 do PROJUDI. Reitera todos os termos da inicial. Pugna pela procedência total dos pedidos.

Fonte: audiência – 18/02/2020.

Como as prepostas das empresas, na sua contestação, apresentaram todos os fatos e argumentos inerentes aos pedidos constantes na inicial, não houve retomada após a fala da parte autora. Por isso, a conciliadora encerrou o fluxo interlocucional.

9.3.5 Encerramento do fluxo interlocucional

Após os sujeitos da audiência apresentarem seus argumentos, atendendo aos pares adjacentes informação/reação (princípio do contraditório) e solicitação/satisfação (princípio do fluxo interlocucional), os conciliadores encerraram as audiências, registrando na ata o que foi decidido.

Conforme Couto (2016), pelas regras interacionais, geralmente quem inicia a interação toma a iniciativa de encerrá-la. Houve uma sinalização, pois a interação não fora encerrada abruptamente. Essa regra interacional foi explicitamente adotada pelos conciliadores, uma vez

que o encerramento das audiências seguiu um padrão adotado pelo JEC. Como se trata de uma interação institucional, os conciliadores proferiram a abertura, desenvolvimento e encerramento da audiência, usando expressões linguísticas pré-fixadas, por exemplo, *foi aberta a audiência, dada a palavra à parte x, retomada a palavra, nada mais havendo, encerro a sessão, encaminho os autos conclusos*. As audiências apresentaram semelhanças tanto na seleção lexical quanto nas estruturas morfosintáticas, conforme observamos nos quadros a seguir.

Audiência 01

Quadro 20 – Encerramento da audiência (01)

Diante da impossibilidade de acordo entre as partes, bem como o quanto acima mencionado, remete-se os **autos conclusos para o (a) Meritíssimo (a) Magistrado (a) desse Juizado**. Em caso de requerimento de audiência de instrução se oposição, remeta-se os autos para a secretaria para as devidas providências.

Fonte: audiência – 11/02/2020

Quadro 21 – Encerramento da audiência (02)

Pela Conciliadora foi dito que: diante da impossibilidade de acordo entre as partes, bem como o quanto acima mencionado, e não havendo mais provas a serem produzidas, encaminho os autos imediatamente conclusos ao MM Juízo de Direito para decisão. Nada mais havendo, encerro a sessão às 10:59, que reduzida a termo, vai assinada por todos os presentes.

Fonte: audiência – 18/02/2020

Tudo o que fora dito nas audiências materializou-se na escrita com o registro em ata, que funciona como o suporte para a decisão da demanda porque o que segue para o julgador é apenas o texto retextualizado pelo conciliador. Na verdade, o que chega ao magistrado não é mais o texto do autor da demanda. É o texto reproduzido pelo conciliador. Nesse caso, o magistrado ficará adstrito ao que foi retextualizado pelos secretários na ata.

Apesar de a oralidade prevalecer nos atos interacionais da audiência, tudo é reduzido à escrita. Existem outros aspectos que devem ser considerados na audiência, o contexto forense, os sujeitos da relação jurídica processual, as expressões faciais, os movimentos corporais, a altura da voz e outros elementos paralinguísticos que refletem na interação. A audiência apresenta uma multimodalidade. Por isso, não deve se restringir apenas a uma única modalidade, ou seja, a escrita. Como não houve acordo pelos sujeitos da relação jurídica processual durante as audiências, a demanda será julgada pelo juiz.

9.3.6 Regras

A audiência apresenta um ritual específico e organizado por regras institucionalizadas, definidas pela legislação e negociadas nos tribunais e na esfera legislativa sem a presença dos destinatários dessas regras, ou seja, o cidadão comum, que é obrigado a obedecer a algo que não conhece. No entanto, não são apenas essas regras prescritivas que deveriam ser obedecidas na audiência, há também outras de caráter interacional. Nas análises, dividimos regras em dois grupos.

9.3.6.1 Regras prévias de interação

Essas regras compõem os pacotes legislativos ditados pela simples conveniência do poder em exercício e o fetichismo do direito positivo a que o jurista se curva, como afirma Lyra Filho (1995). Não são negociadas na interação, são regras-regulamento ou regras-legislação impostas na interação pela vontade da uma minoria⁵⁹ à maioria. (COUTO, 2016). Além das regras, os mecanismos técnico-formais e os ritos do processo são incompreensíveis ao público leigo. Mesmo sendo incompreensíveis, o cidadão é obrigado a obedecê-los. Elencamos algumas regras normativas evidenciadas durante as audiências:

9.3.6.1.1 Regras regimentais

Consideramos como regras regimentais o conjunto de normas que disciplinam o funcionamento do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia. Nas duas audiências, os conciliadores, logo na abertura, fizeram referências a tais regras, conforme transcrevemos da ata da audiência 01.

Audiência 01

Quadro 22 – Regras regimentais da audiência

Foi aberta audiência nos termos que seguem, com base na Resolução nº 12/2007 (APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA), foi proposta a tentativa de conciliação e a **MESMA NÃO LOGROU ÊXITO**, existindo interesse na produção de prova adiante.

Fonte: audiência – 11/02/2020.

⁵⁹ Essa minoria não se refere às questões sociais, mas à quantidade, ou seja, classe dos juristas. As normas elaboradas por eles são ditadas a toda sociedade (maioria).

9.3.6.1.2 Regras de ordem jurídico-processual

Na audiência 02, a conciliadora, além de citar a regra regimental, explicitou tanto nos debates quanto na transcrição para a ata dois dispositivos legais que fundamentaram a relação jurídica processual em análise. Por isso, optamos por classificar essas regras de ordem jurídico-processual. O quadro a seguir mostra essas regras.

Audiência 02

Quadro 23 – Regras de ordem processual da audiência

Proposta de acordo de tentativa de conciliação [...] a mesma NÃO LOGROU ÊXITO, **iniciando-se imediatamente a audiência** de INSTRUÇÃO, nos termos do art. 15 da resolução acima mencionada c/c art. 27 da Lei nº 9099/95.

Fonte: audiência – 18/02/2020.

Esses dispositivos citados pela conciliadora tratam respectivamente da tentativa de acordo na conciliação e da audiência de instrução e julgamento.

9.3.6.1.3 Regras de sequência dos atos processuais

Os sujeitos da interação, fundamentando-se nos pares adjacentes informação-reação (aspecto processual) e solicitação/atendimento (aspecto interacional), seguiram a cronologia dos atos determinados pelo rito processual. As estruturas-padrão, como *dada a palavra, com a palavra* evidenciam a cronologia dos atos. Essas regras, apesar de serem definidas pela doutrina, correlacionam-se com as regras interacionais porque não garantiram apenas a prática e a linearidade dos atos processuais, mas também o fluxo interlocucional.

9.3.6.1.4 Regras de uso de vestimentas

Em relação às vestimentas usadas pelos sujeitos da audiência, observamos que todos os integrantes da relação jurídica processual estavam trajados conforme a “moda judiciária” definida pelos instrumentos normativos editados pelo TJ-BA.

9.3.6.1.5 Regras de ordem linguístico-discursiva

Referindo-se a essas regras, observamos: i) **estrutura do gênero audiência**: uma cronologia de atos interativos composta por abertura, desenvolvimento (reunião de informações, negociação) e encerramento (formalização de acordo); ii) **tratamento formal**: uso de expressões como Dr, Dra. Bacharel, MM (Meritíssimo) Juiz de Direito; iii) **uso excessivo da linguagem técnica**: *juntada, contestação, pedido contraposto, autos conclusos, PROJUDI, direito material, preliminares* e outros.

Apesar de o princípio da simplicidade fundamentar as relações no JEC, nas audiências, evidenciamos que os profissionais do direito utilizavam uma linguagem cuja compreensão não estava ao alcance dos cidadãos, sobretudo na audiência 01, cuja parte autora não estava assistida por advogada. Na audiência 02, a preposta da empresa ré 01 estava desassistida por advogados. Convém enfatizarmos que tanto a reclamante (audiência 01) quanto a preposta (audiência 02) interagiram normalmente. Essa interação no levar a crer que ambas são litigantes habituais e conhecem um pouco do ambiente forense.

O princípio da simplicidade deveria ser adotado nas audiências do JEC não apenas como um princípio processual, mas, sobretudo como um princípio linguístico, visando a evitar o uso de recursos e técnicas para que a aqueles que não possuem o conhecimento jurídico, pudessem ter melhor compreensão do direito e interagir na audiência, segundo Rocha (2009). É evidente que o §1º do Artigo 14 da Lei 9.099/95 estabelece que a Petição Inicial deverá ser redigida em linguagem simples e acessível ao cidadão leigo, e o Regimento Interno do Sistema de Juizado Especiais na Bahia recomenda que o conciliador empregue uma linguagem comum quando a parte autora estiver sem advogados. Talvez esse princípio linguístico tenha sido a intenção do legislador, mas não é o que ocorre na maioria das audiências, pois há contextos em a formalidade e a linguagem técnica são tão excessivas que é preciso um tradutor. Sabemos que a informalidade é imprescindível para que o JEC atinja um dos seus principais objetivos que é possibilitar ao cidadão o acesso aos órgãos estatais imbuídos de prestar-lhe a jurisdição. No entanto, o acesso à justiça ainda é precário no contexto atual.

9.3.6.2 Regras interacionais

Como já dissemos, algumas das regras da interação nas audiências, embora sejam decididas pelos tribunais, relacionam-se com as regras interacionais. Por isso, as análises que

seguem não configuram repetição. Trata-se, portanto, da aplicação das regras interacionais e sistêmicas às interações às audiências nos contextos forenses.

Na audiência, deve-se adotar uma postura dialógica em que os sujeitos possam interagir, pedir esclarecimentos nos casos de dúvidas para que os sujeitos, como partes do processo, obtenham orientações necessárias e pratiquem atos compatíveis com seu papel na interação. Todos devem estar em comunhão, copresentes em um espírito de solidariedade e em pré-disposição para a interação verbal e para a cooperação, conforme argumentam Couto *et al.* (2015).

Durante a audiência, evidenciamos que algumas regras interacionais foram obedecidas, outras, violadas, sobretudo as que tratam do conhecimento compartilhado e as da ecologia da interação comunicativa, pois as interações se deram mais entre os profissionais do direito (conciliadores e advogados). Observamos também que o contexto envolvendo os dados da ecologia da interação comunicativa não fazia parte do mundo do jurisdicionado.

Analisamos as regras interacionais, correlacionando-as com os princípios que podem e devem nortear a audiência como uma interação:

a) As audiências obedeceram a uma ordem linear. Houve um rito específico para cada ato interacional. Nessa sequência, destacamos os atos preparatórios para a abertura, desenvolvimento e encerramento do evento a fim de que a interação não fosse iniciada nem encerrada aleatoriamente. Trata-se do princípio da linearidade que consiste na ordem cronológica atos processuais e na ecologia dos atos interacionais.

b) As autoras do processo apresentaram seus pedidos na Inicial, e as partes reclamadas, exercendo seu direito de defesa, apresentaram suas contestações. Isso confirmou a regra interacional solicitação/satisfação, relacionada à ação/reação nos atos processuais, obedecendo ao princípio do contraditório;

c) Quando um interlocutor estava falando, o outro direcionava-lhe o olhar, pois a união e a interação de indivíduos se baseiam em olhares mútuos, conforme argumenta Simmel (1983), pois o olhar também é uma linguagem;

d) Não houve interrupção durante as falas, obedecendo ao silêncio processual (SOUSA SANTOS, 2014). Enquanto um interlocutor falava, o outro ouvia, dando-lhe a oportunidade de fala, conforme a regra de tomada de turno, definida por Couto (2016), pois, nas audiências, segundo o princípio da reciprocidade, nenhuma parte deve agir em relação à outra, sem que esta não tenha o direito de se pronunciar sobre os fatos a ela imputados;

e) O tom de voz foi harmonioso de forma a possibilitar que todos ouvissem o que era dito. Em algumas audiências, é comum a exaltação dos nervos que afeta principalmente os

leigos, pois “berros e gritos não adiantam nada! O importante é o conteúdo. Determinadas ocasiões, a galinha cacareja tão alto que como se houvesse posto um asteroide. E era apenas um ovo, nada mais”. (TREIN, 1996, p. 164).

Em todos os atos interativos das audiências, os princípios da cooperação e da comunhão estavam explícitos, evidenciados mediante a aplicação das regras interacionais, por exemplo, o momento de fala, o tom harmonioso das falas, a leveza e a seriedade nos argumentos prestados na interação. A audiência deve ser considerada como a promoção do debate/diálogo, não como o poder centralizador do magistrado. Nas audiências, evidenciamos que houve comunhão para a resolução da demanda, mas não houve uma comunhão que possibilitasse uma interação comunicativa eficaz.

9.4 Movimentos e gestos observados

Durante as audiências, notamos alguns aspectos da linguagem corporal, por exemplo, os olhares tanto de concordância quanto de discordância. Na audiência 01, a parte autora demonstrou segurança ao usar a linguagem corporal, no olhar, no tom de voz e nos movimentos das mãos. Segundo Trein (1996), na interação, o corpo é um agente social que interage, transmite mensagens e as envia conforme as situações vivenciadas.

No momento, em que a advogada da autora (audiência 02) requereu o *juízo antecipado da líder*, o advogado da empresa-ré fazia gestos, sorrindo, dando a entender que estava discordando. Caberia à conciliadora, como responsável e coordenadora da interação, coibir tais gestos, pois algumas posturas verbais e não verbais, por exemplo, o timbre da voz, o olhar e determinados gestos possibilitam aos participantes da interação relaxamento ou tensão. A preposta da empresa 01 apresentou um nervosismo durante a sua fala, ficou com as mãos paradas sobre a mesa, demonstrando insegurança. Talvez pelo fato de estar desassistida por advogado ou desconhecer os trâmites legais e discursivos da audiência.

9.5 Aspectos linguístico-discursivos

A audiência, como um ato do direito processual, nasce, desenvolve e finda-se na linguagem. Por isso, Robles (2005) acredita que o direito só é possível mediante a linguagem, suprimindo-a, suprime-se automaticamente o direito. Daí a indissociabilidade entre direito e

linguagem⁶⁰. Na audiência, a linguagem deve promover a interação entre os sujeitos da relação jurídica processual. Observamos, em algumas circunstâncias, que o uso de uma linguagem hermética dificulta o diálogo, e a audiência torna-se uma comunicação interpares. Carapinha (2013) defende que o direito se comunica com o cidadão leigo em matéria jurídica sob duas formas distintas: i) direito material: consiste na legislação constituída por um acervo de documentos escritos que constituem e fundamentam o ordenamento jurídico de uma comunidade destinado a todos aqueles que a habitam; ii) direito processual: compõem-se de atos jurídicos e procedimentos linguísticos (atos interativos) que ocorrem nas interações e praticados por cidadãos específicos (sujeitos da relação jurídica processual) e profissionais do direito.

A informalidade, simplicidade e oralidade, como princípios norteadores das audiências no JEC, deveriam convergir para o uso de uma linguagem mais simplificada e acessível ao cidadão leigo, porém, os profissionais do direito usam uma linguagem estatal e técnica, violando os direitos linguísticos do jurisdicionado e o princípio da clareza comunicativa que pressupõe o da inteligibilidade. (MATOS, 1984). O cidadão se sente impotente de defender e conhecer seus direitos. Assim, a audiência deixa de ser um diálogo e passa a ser um obstáculo ao acesso à justiça, tendo em vista a linguagem técnica, a formalidade excessiva e os mecanismos processuais incompreensíveis principalmente ao público leigo. (SOUSA JUNIOR *et al.*, 2016).

Na audiência 01, constatamos que a parte autora interagiu de maneira informal, usando a linguagem de seu contexto social, e sua maneira de falar mostrou-se condicionada pelas potencialidades cerebrais, pela maneira de interagir com os indivíduos que estão em seu contexto e pelo conjunto de pertencimentos sociais, étnicos e culturais, segundo Boada (2016). Mesmo usando a linguagem de seu meio, a parte autora (audiência 01) demonstrou sua competência linguístico-jurídica na interação e contestou o argumento da parte contrária.

Embora houvesse na interação uma parte desassistida por advogado, os profissionais do direito usaram termos que poderiam comprometer a comunicação. Na audiência 01, citamos termos como *juntada*, *preliminares*, *improcedência da ação*, *autos conclusos*, *adimplemento da obrigação* que poderiam ser proferidos no sentido social como se encontra nos dicionários comuns. (BANG & DØØR, 2016). Nas notas de campo, apresentamos a correlação entre o sentido técnico desses termos e a significação comum. O uso da linguagem técnica e rebuscada

⁶⁰ A relação entre direito e linguagem é tão intrínseca que a própria etimologia da palavra advogado já encerra tal relação: ad e *vocare* (chamar) apelar para.

justifica a presença de estereótipos que, segundo Warat (1995), apresentam certa anemia significativa, não contêm uma denotação clara e constituem um “abuso de direito”.

Alguns desses termos, embora também sejam empregados na linguagem informal com outras palavras, apresentam um sentido técnico na interação e não implicou a compreensão dos sentidos, conforme apresentou Sousa Santos (2014) acerca da linguagem usada para a resolução dos conflitos em Pasárgada. Ainda, na audiência 01, percebemos que, apesar de não estar assistida por advogado, a reclamante usou palavras de seu léxico cotidiano e interagiu. No entanto, essa não é a realidade para a maioria dos cidadãos leigos nas audiências.

Na audiência 02, a preposta da empresa reclamada 01, em situação semelhante à da parte autora da audiência 01, interagiu com os demais sujeitos da relação, usando uma linguagem formal permeada de termos técnicos. Os advogados empregaram uma linguagem excessivamente técnica, dificultando a compreensão do direito pleiteado. A interação basicamente ocorreu entre os advogados e a conciliadora. Em um dado momento, a reclamante dirigiu-se à sua advogada e disse “*estou me sentindo perdida*”. Essa afirmação mostrou o seu interesse em entender algumas situações da audiência.

A linguagem jurídica, como uma das manifestações da língua estatal, leva consigo a obrigação de ser compreendida pelos cidadãos nas suas interações com os organismos públicos, favorecendo, assim, a extensão social da variedade escolhida como estatal. (BOADA, 2016). No entanto, assistimos a situações em que o cidadão comum que clama por justiça sente a necessidade de encontrar-se com alguém com quem se identifique e na esperança de ser possível um diálogo em que “*todos falem a mesma língua*”, defende Sousa Junior (2009). Essa mesma língua se refere às possibilidades de haver um diálogo assimétrico e horizontal, ou seja, uma sincronia interacional (PHILLIPS, 2013).

No fluxo interacional das audiências no JEC, observamos que os rituais da interação e o formalismo dificultam o cidadão leigo na defesa e conhecimentos de seus direitos. Esse contexto configura a vulnerabilidade comunicativa do cidadão comum que se dá não apenas pelo desconhecimento da linguagem técnica, mas também pelo desconhecimento dos atos praticados durante a interação, agravados pela sua situação social, econômica, cultural e política.

Para a doutrina, a audiência se dá com a reunião de três sujeitos (autor – réu – juiz), mediante a prática de diversos atos regulados por regras processuais em espaços e tempo determinados. Observa-se ainda a distribuição e hierarquia dos lugares tanto no plano simbólico quanto no formal, destacando, sobretudo a centralidade e a proeminência do juiz cuja função é

presidir a sessão e decidir o litígio, estando ele está acima das partes e equidistante delas, ocupando um lugar central, segundo Costa (2015).

Na verdade, a audiência opera com recursos linguístico-discursivos que produzem efeitos e sentidos para a resolução da demanda. Como uma interação institucional, deve-se pautar não apenas pelas regras processuais, mas também pelas regras interacionais a fim de garantir o direito a todos os sujeitos. As regras jurídicas estatais embasadas na burocracia constituídas por ritos, formalidades, símbolos e linguagem afastam as instituições jurídicas dos cidadãos que as procuram. Assim, a audiência é um evento contraditório, pois, ao mesmo tempo em que resolve o conflito, cria espaços onde as desigualdades culturais, sociais e econômicas e linguísticas são ignoradas. Adotando os fundamentos da linguística ecossistêmica no contexto forense, definimos a audiência como uma interação em que coexistem diferentes vozes, papéis sociais e interacionais distintos, cujos atos são regidos tanto por regras jurídicas processuais quanto interacionais. Usamos a terminologia papéis sociais de Savignini (2010) com referência à relação entre os sujeitos no contexto de uma interação, por exemplo, professor-aluno, médico-paciente, juiz-réu. Durante o fluxo interacional, tal relação não se restringe apenas às atividades mecânicas de falar/ouvir porque a comunicação, como um direito humano, transcende essas atividades. O direito à comunicação ultrapassa o direito a receber informação, é, sobretudo o direito de ouvir e ser ouvido, pois “o verdadeiro diálogo se dá ao deixar-se provocar e ouvir o outro, levando à aproximação e ao crescimento mútuo.” (REZIO, 2016, p.175). Só haverá comunicação quando os interlocutores emitirem a mensagem, e esta for compartilhada entre eles. Assim, a audiência se constituirá como uma interação propriamente dita quando todos os sujeitos da relação processual compartilharem as regras interacionais e sistêmicas e compreenderem a mensagem.

A título de exemplo, apresentamos uma proposta, ainda que incipiente, acerca da ecologia das interações comunicativas da audiência em perspectiva da linguística ecossistêmica, usando os elementos da comunicação revisitados e disciplinas parcelares:

Os interlocutores seriam os sujeitos da relação jurídica processual, responsáveis pelo fluxo interacional e autores e destinatários das normas coconstruídas na interação. Não estaríamos excluindo as normas jurídicas, mas seriam usadas como conhecimento de fundo. Dessa forma, o direito nasceria *da* e *na* interação, não funcionando como um conjunto de normas abstratas aplicadas ao caso levado para decisão. Se assim ocorressem, o direito não estaria feito, mas se fazendo em situações concretas de interação. O canal compreenderia todos os atos interativos que transmitem as mensagens, possibilitando o fluxo da comunicação entre os

interlocutores. O código seria composto pelos signos verbais e não verbais, desde que compreendidos por todos os sujeitos da interação.

Para haver a interação, é necessário que a língua seja empregada nas suas diversas modalidades, tendo em vista o nível sociocultural e econômico dos falantes, ou seja, um significado social condicionado pela identificação e aceitação dos participantes, (BANG & DØØR, 2016), criando, segundo Warat (1995), um significado contextual derivado dos processos interacionais e ainda pelas regras coconstruídas na interação, pois o processo, tendo em vista a linguagem, os moldes formais e os ritos que o operam, permanece inacessível aos cidadãos leigos, afirma Alves (2010).

O referente constituiria o tema da interação inserido no contexto, e a mensagem, o sentido da decisão da demanda apreendido pelos interlocutores. Essa decisão transformar-se-ia em uma norma oriunda da interação e aplicada ao caso concreto em oposição às normas prontas advindas dos espaços estatais e dos códigos. Dessa forma, teríamos um direito coconstruído nas interações que permitiriam conscientizar os novos sujeitos para o exercício da cidadania.

Para fundamentar esta proposta, buscamos os pressupostos teórico-metodológicos de O DAR, considerando a necessidade de ver a audiência como um espaço social onde se desenvolvem práticas sociais e constituintes de direito que se manifesta na interação entre os homens, definir a natureza jurídica do consumidor como novos sujeitos de direitos e enquadrar os dados advindos dos contextos de práticas sociais criadoras de direito. (SOUSA JUNIOR, 2016).

Nesta proposta, incluímos A ADE porque possibilita ao profissional do direito uma análise do discurso jurídico não apenas no campo da norma positivada e estatal, mas também em uma visão ecossistêmica, conforme defendem Capra & Mattei (2018), uma vez que o direito não deve ser uma temática específica dos tribunais, pois, como vimos, os obstáculos que o cidadão leigo enfrenta no (in)acesso ⁶¹à justiça e as diferentes vulnerabilidades do consumidor evidenciam que o direito não deve ficar restrito aos contextos forenses tampouco aos juristas.

Os fundamentos de O DAR, da ADE e da linguística ecossistêmica aplicados aos contextos forenses possibilitarão ao profissional do direito uma visão da audiência como um espaço de interação e construção de direito, não de submissão, hierarquia e poderes.

⁶¹ Usamos o termo (in)acesso considerando as diversos obstáculos que o cidadão enfrenta quando recorre ao Poder Judiciário.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É preciso que os cidadãos se capacitem juridicamente, porque o direito, apesar de ser um bem que está na sabedoria do povo, é manejado e apresentado pelas profissões jurídicas através do controle de uma linguagem técnica ininteligível para o cidadão comum. Com a capacitação jurídica, o direito converte-se de um instrumento hegemônico de alienação das partes e despolitização dos conflitos a uma ferramenta contra-hegemônica apropriada de baixo para cima com estratégia de luta. (SOUSA SANTOS, 2007, p. 69).

Com a evolução dos estudos linguísticos na perspectiva ecossistêmica, surgiu a necessidade de investigarmos as interações em um contexto mais amplo, não considerando apenas os interlocutores, mas também todo o fluxo interacional, haja vista as interações ocorrerem em ambientes distintos, envolvendo sujeitos com papéis sociais diferentes e objetivos antagônicos, a exemplo dos contextos forenses. Daí o interesse de analisarmos as audiências advindas de relações de consumo em uma visão ecossistêmica, considerando as inter-relações entre a língua, o povo e o território.

Relacionamos o direito e a ecolinguística porque acreditamos que o direito por si só não contempla todos os atos interacionais que compõem uma audiência, pois, por meio da linguagem, os sujeitos da relação jurídica processual interagem, mas não praticam atos somente linguísticos, mas também sociojurídicos. Durante a elaboração do projeto de pesquisa constatamos a necessidade de estudos acerca das audiências no JEC, sobretudo nas relações de consumo, pois grande parte dos cidadãos que recorrem ao Poder Judiciário são vulneráveis, desconhecem as regras, os ritos processuais, os componentes linguísticos e paralinguísticos da audiência que implicam a comunicação entre os sujeitos do processo e os profissionais do direito. Essa situação possibilita ao consumidor uma vulnerabilidade comunicativa nos ambientes jurídicos, principalmente na audiência.

O objetivo geral desta pesquisa foi alcançado graças ao diálogo teórico que fizemos entre a ecolinguística e o direito, uma vez que, no contexto da audiência, entrelaçam-se questões jurislinguísticas. Durante a pesquisa, elegemos objetivos específicos que nos possibilitaram uma visão ampla da audiência no contexto delimitado. À proporção que esses objetivos eram contemplados, evidenciamos que: a) audiência não deve ser vista como um conjunto de regras processuais em um espaço onde prevalece o que o juiz determina, mas como um conjunto de regras interacionais pautadas no respeito mútuo; b) os pressupostos teóricos de O DAR contribuem para compreender a audiência como um espaço de onde surgem novos direitos e

possibilitam uma visão crítico-reflexiva do acesso à justiça como o direito a ter direitos; c) a linguagem técnica e o formalismo contribuem para a vulnerabilidade comunicativa do consumidor, violam os direitos linguísticos do consumidor e o princípio da clareza comunicativa. Evidenciamos que alguns consumidores interagem, outros, não, sobretudo quando não são litigantes habituais ou cidadãos comuns; d) a audiência, como uma interação institucional, tem suas especificidades, porém as regras interacionais propostas pela linguística ecossistêmica podem ser aplicadas a essa interação, por se tratar de um gênero híbrido composto por diferentes vozes e por sujeitos com objetivos distintos; e) os princípios adotados pelo JEC não são apenas princípios jurídicos, mas também princípios linguísticos que devem se inter-relacionar com os fundamentos da linguística ecossistêmica, tais como a cooperação e a comunhão.

No decorrer da pesquisa, verificamos que a ecolinguística, por si só, não dava conta de todos os aspectos interacionais da audiência, como também o direito isolado não nos proporcionava uma visão da audiência como um evento comunicativo de onde desencadeia uma série de atos interacionais. Por isso, dialogamos com três áreas: direito, etnografia e ecolinguística.

Do direito, extraímos alguns ritos processuais da audiência, cujas análises nos levaram a concluir que o direito deveria ser considerado como um processo em construção, não como um pacote legislativo imposto pelo poder estatal. Por isso, percebemos a importância dos fundamentos de O DAR para: a) definir a audiência como um dos espaços de onde surge o direito em vez de partir dos resultados para compreender o processo pelo qual o direito é produzido; b) pensar e questionar o direito como é visto pela sociedade, como é produzido pelo Estado e como é ensinado; c) compreender o acesso à justiça, considerando a forma pela qual é propagado no contexto atual, como uma utopia, apesar de ser um direito fundamental garantido constitucionalmente.

A etnografia foi importante para o desenvolvimento desta pesquisa porque obtivemos uma descrição ampla do contexto da pesquisa. Não nos valemos unicamente da observação às audiências, recorremos também a todos os elementos que compõem o Fórum Regional do Imbuí tanto no aspecto físico quanto no interativo. A técnica de análise de conteúdo foi imprescindível à organização e categorização dos dados obtidos na pesquisa. Percebemos ainda que a etnografia, considerando seu caráter holístico e multifatorial, foi o método mais adequado ao nosso objeto de pesquisa. Ressaltamos que não investigamos tudo, porém, partimos do todo para obter uma visão a mais completa possível do contexto da pesquisa.

Na investigação da vulnerabilidade comunicativa do consumidor, adotamos os fundamentos da ecolinguística, levando em conta as inter-relações entre os sujeitos da relação jurídica processual (povo), o contexto forense (território) e as interações (língua). A partir dessa tríade, propomos o tripé da ecolinguística jurídica, não considerando apenas a relação triangular definida pela doutrina (autor – réu – juiz), mas também os elementos naturais e sociais, ou seja, o espaço e as interações, pois os sujeitos da relação jurídica processual, interagindo no contexto da audiência, mediante a língua praticam diversos atos regidos pelas regras interacionais e sistêmicas, com um objetivo comum: a resolver um conflito em um processo cooperativo e coparticipativo entre os sujeitos da relação jurídica processual. Dessa forma, concluímos que as regras definidas pela linguística ecossistêmica podem e devem ser aplicadas às audiências para que sejam valorizadas as intersubjetividades.

No início da pesquisa, acreditávamos que a vulnerabilidade comunicativa do consumidor se dava graças aos obstáculos de natureza jurilinguística. No entanto, durante a observação das audiências, percebemos obstáculos de natureza psicológica, social, política, econômica e cultural que: i) agravam ainda mais a vulnerabilidade comunicativa do consumidor; ii) tornam o ambiente forense distante da realidade do cidadão leigo, excluindo-o da posição de sujeito de direitos; iii) propiciam relações assimétricas nas interações entre os cidadãos leigos e os profissionais do direito; iv) transformam a audiência em um processo unidirecional, não em uma interação em que o cidadão tenha direito de ouvir e ser ouvido. Dessa forma, a tese foi confirmada, apresentando esses fatores além do que tínhamos previsto.

Os colaboradores (as), contribuindo positivamente para que nossos objetivos fossem alcançados, possibilitaram-nos uma visão ampla do Fórum Regional do Imbuí e nos permitiram pensar em outros estudos de natureza ecolinguística acerca das audiências.

Esta pesquisa contribuiu e, certamente, contribuirá para: i) pensarmos um novo estudo acerca das interações no contexto forense, sobretudo no JEC; ii) refletirmos o ensino jurídico no Brasil, onde o futuro profissional do direito é preparado para estudar doutrinas como se o direito estivesse restrito aos códigos; iii) inserirmos, nos cursos jurídicos, os fundamentos da ecolinguística e de O DAR, visando à criação de uma ecolinguística jurídica; iv) desmitificarmos a audiência como um espaço restrito ao direito positivado, mas considerá-la com um ambiente fundamentado nas regras de interação de onde nasce o direito, devendo existir o verdadeiro diálogo e o respeito mútuo; v) adotarmos os pressupostos da linguística ecossistêmica à audiência, uma vez que esse evento é uma interação muito mais ampla que a definida pelo direito estatal.

Apesar do curto lapso temporal em que estivemos no Fórum Regional do Imbuí e o número reduzido de audiências a que assistimos devido à Pandemia Covid-19, pois, conforme o Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, a entrada de público externo na sede do Tribunal de Justiça e nos fóruns das comarcas de toda a Bahia fora suspensa temporariamente, justamente no período em que estávamos frequentando o fórum e assistindo às audiências. A pesquisa nos possibilitou um crescimento pessoal, por assistirmos à realidade de cidadãos carentes que buscam nos ambientes forenses a resolução de conflitos e, nem sempre, são atendidos; um crescimento profissional, não apenas pelo fato de conquistarmos o título de doutor, mas também por nos despertar o interesse em fazer a inter-relação entre o direito e a ecolinguística; um crescimento acadêmico, por, a partir da ecolinguística e de O DAR, desenvolvermos outras pesquisas e contribuirmos para novas abordagens acerca das interações no JEC.

Sabemos que uma pesquisa nunca estará concluída porque, a partir dos dados obtidos, surgem outros questionamentos que despertarão novas investigações. Assim, ocorreu nesta pesquisa. Percebemos que a análise do discurso ecológica (ADE) também oferece subsídios para investigar a vulnerabilidade comunicativa do consumidor, mas, devido ao tempo e aos objetivos propostos, não nos foi possível inseri-la nas análises. Em outro momento, poderemos investigar a vulnerabilidade comunicativa em outros contextos forenses, uma vez que o universo jurídico não se restringe à sala de audiência, tampouco às relações de consumo, pois outros espaços, outros sujeitos, outras interações e outras relações jurídicas ocorrem nos ambientes forenses.

Esperamos que esta pesquisa sirva de ponto de partida para outros estudos que possam ampliar o objeto investigado, dar-lhe novos olhares e possibilitar uma reanálise nas questões interacionais nos contextos forenses e propiciar a interface entre a ecolinguística e O DAR, haja vista novos sujeitos, novos espaços e novas linguagens surgirem continuamente na vida em sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRITTA, Carolina Scal. 2007. **Do enquadre do “Direito” ao enquadre do “favor”**: a negociação de posicionamentos na resolução de conflitos em audiências de conciliação. Juiz de Fora, MG. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora, 118 p.

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. O Imaginário dos Juristas. In: CARVALHO, Amilton Bueno de (Diretor). **Revista de Direito Alternativo**, n. 2. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

ALBUQUERQUE, Davi Borges. Palavras iniciais sobre a metodologia em ecolinguística. **Via Litterae**, v. 7, p. 131-142, 2015.

ALVES, Alaôr Caffé. **Dialética e direito**: linguagem, sentido e realidade: fundamentos a uma teoria crítica da interpretação do direito. Barueri, SP, Manole, 2010.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O Judiciário ao alcance de todos**: noções básicas de Juridiquês. 2. ed. Brasília: AMB, 2007. 76 p. Disponível em: < <http://www.amb.com.br/portal/juridiques/livro.pdf>>. Acesso em: 13 de abr. de 2020.

ANGROSINO, Michael. **Etnografia e observação participante**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

ARAÚJO, Gilberto Paulino. de. 10 Anos de Ecolinguística no Brasil: Percurso de sua afirmação como área dos estudos linguísticos em nosso país. In: COUTO, Elza Kioko Nakayana Nenoki do, et al. (Orgs.). **Linguística Ecolinguística: 10 anos de Ecolinguística no Brasil**. 1ª ed. Campinas: Pontes, 2017, v., p. 0-236.

ARAÚJO, Gilberto. **O conhecimento etnobotânico dos kalunga**: uma relação entre língua e meio ambiente. 2014. Tese (Doutorado em Linguística) - Universidade de Brasília.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Juizados Especiais**: a nova mediação para processual, São Paulo. Revista dos Tribunais. 2003.

BAHIA, **Decreto Judiciário nº 482**, de 22 de agosto de 2019. Altera a composição do Grupo de Trabalho constituído para monitorar os critérios estabelecidos na Resolução nº 14, de 07 de agosto de 2013. TJBA – Diário da Justiça Eletrônico – Nº 2.445 - Disponibilização: sexta-feira, 23 de agosto de 2019 cad. 1 /página 5. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads>. Acesso em: 10 de ago. de 2020.

BAHIA, **Decreto Judiciário nº 483**, de 22 de agosto de 2019. Dispõe sobre o uso de trajes nas dependências do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads>. Acesso em: 10 de abr. de 2021.

BAHIA. Tribunal de Justiça. Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor. **Processo nº 0737/05JEC-DC**. TAT. Comarca de Conceição do Coité, 11 de junho de 2005.

[BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado. AScm. Valorização do 1º Grau: TJBA inaugura Fórum Regional do Imbuí \(2015\). Disponível em http://www5.tjba.jus.br > portal >](http://www5.tjba.jus.br) Acesso em: 13 de dez.de 2020.

BANG, Jørgen Chr.; DØØR, Jørgen. Ecolinguística: um enquadramento conceitual. In: COUTO, Hildo Honório; COUTO, Elza Kioko Nakayama Nenoki do; ARAÚJO, Gilberto Paulino; ALBUQUERQUE, Davi Borges (Orgs). **O paradigma ecológico para as ciências da linguagem**: Ensaios ecolinguísticos clássicos e contemporâneos. Goiânia: GEGRAF/EDUFG, 2016, p. 119-142.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2002

BASTARDAS I BOADA, Albert. Diversidade, contato e ecologia linguística: uma aproximação a partir da complexidade sociocognitiva. COUTO, Hildo Honório, COUTO, Elza; ARAÚJO, Gilberto; ALBUQUERQUE, Davi (Orgs.). **O paradigma ecológico para as ciências da linguagem**: Ensaios ecolinguísticos clássicos e contemporâneos. Goiânia: GEGRAF/EDUFG, 2016, p. 325-350.

BASTOS Aurélio. CARNEVALE, Wander, Marcos. O Poder Judiciário e a Justiça em Números. **Revista Justiça & Cidadania**. Edição 173 na/2015. Rio de Janeiro.

BOFF, Leonardo. **As 4 ecologias**. Rio de Janeiro: Mar de Ideias, 1993.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros, 2009.

BOURDIEU, Pierre "Gostos de classe e estilos de vida". In: ORTIZ, R. (Org.). **Pierre Bourdieu**: sociologia São Paulo: Ática, 1983.

BRAIT, Beth. O processo interacional. In: PRETI, Dino (Org). **Análise de textos orais I**. 4. ed. – São Paulo: Humanitas Publicações FFLCH/USP, 1999 p. 189-214.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos/ Conselho Nacional de Justiça. LANFREDI Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.) - Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Perfil do acesso à justiça nos Juizados Especiais Cíveis**. Coord. Paulo Eduardo Alves da Silva [et al.]. – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.92 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 de abr. de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.483.780/PE**. Recorrente: Sena e Ramos Serviços e Consultoria. Recorrida: Fazenda Nacional. Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Brasília, 23 jun. 2015. DJe. 05 de ago. de 2015.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Pedido de providências**. Requerimento de criação de norma geral quanto aos trajes de acesso aos diversos tribunais do país para agregar respeito aos costumes e tradições locais. Envio de recomendação aos tribunais. Pedido de providência parcialmente procedente. Pedido de Providências - 0004431-53.2013.2.00.0000. Hécio José da Silva Aguiar. Relatora: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. DJ-E nº 31/2014, em 19/02/2014, pág. 3-35. Disponível em <http://www.cnj.jus.br> > InfojurisI2. Acesso em: 10 de ago. de 2020

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 de jan. de 2002.

BRASIL. **Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 04 de mar. de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. nº 4399**. Paciente Deolinda Alves de Sousa e outros. Relator: Ministro William Patterson. Brasília, 12 de março de 1996. Disponível [de https://stj.jusbrasil.com.br](https://stj.jusbrasil.com.br). Acesso em : 20 de abr. de 2020

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: 04 de abr. de 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 75**, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível [http://www.planalto.gov.br > ccivil_03 > leis > lcp](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp). Acesso em: 20 de jun. de 2020.

BUBER, Martin. **EU e TU**. Tradução: Newton Aquiles Von Zuben. São Paulo: Centauro, 2006. 10ª Edição. 2006

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CAPRA, Fritjof. Laudato Si' – A ética ecológica e o pensamento sistêmico do Papa Francisco. **Eco-Rebel**. v. 6, n. 2, 2020 (julho-agosto) p. 05-17.

CAPRA, Fritjof e MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

CAPRA, Fritjof. Discute sobre a construção de práticas sustentáveis. 21/06/2006. Entrevista concedida a globo Universidade. **'O dilema fundamental do nosso tempo parece ser a ilusão de que crescimento ilimitado é possível em um planeta finito'**. Disponível no site www.globouniversidade. Acesso em: 20 de jul. de 2019.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 1996.

CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação**: a Ciência, a Sociedade e a Cultura emergente. [tradução Álvaro Cabral]. São Paulo: Cultrix, 1992.

CARAPINHA, Conceição. **Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interacção verbal na sala de audiências**. Dissertação de Doutoramento em Letras. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2005, 502 p.

CARAPINHA, Conceição. 2016. Desacordo e conflito: uma análise das estratégias de descortesia em tribunal. In: PINTO; Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (Orgs.). **Linguagem e Direito**. Perspectivas Teóricas e Práticas. São Paulo: Editora Contexto, p 67 – 91.

CARAPINHA, Conceição. A situação da linguagem jurídica em Portugal - o processo das linguagens administrativa e legislativa. **II Jornadas Internacionales de Modernización del Discurso Jurídico**: Acercamiento de la Justicia al Ciudadano, Valencia, 2013 (Comunicação).

CARDOSO, Suzana Alice. **Geolingüística**: tradição e modernidade. São Paulo: Parábola, 2010.

CARDOSO, Oscar Valente. A Oralidade (e a Escrita) no Novo Código de Processo Civil Brasileiro Orality (and Writing) in the New Brazilian Civil Procedure Code. Revista Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Volume VIII, n. 1, 2013, p. 248-279.

CARNELUTTI, Francesco. **Como se faz um processo**. Belo Horizonte: Editora Líder, 2001.

CHEN, Sibó. (2016). Linguagem e ecologia: uma análise de conteúdo da ecolinguística como um campo de pesquisa emergente. In: **contents list available at. sciencedirect. ampersand journal**: homepage. www.elsevier.com/locate/ampr. Acesso em: 20 de mar. de 2020.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil** - Volume III. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

CHOMSKY, Noam. **Language and problems of knowledge**: The Managua Lectures. Cambridge: The MIT Press, 1988

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. Tradução de Paolo Capitanio. São Paulo: Bookseller, 1998.

CINTRA, Antônio Carlos Araújo; GRINOVER. Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2010.

COLARES, Virgínia. **Linguagem e direito**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

COLARES, Virgínia. Retextualização do depoimento judicial oral em texto escrito. VEREDAS - **Rev. Est. Ling.**, Juiz de Fora, v.9, n.1 e n.2, p.29-54, jan. / dez. 2015.

CONVENÇÃO EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em http://.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf: Acesso em: 21 de jul. de 2020.

CORNU, Gérard. **Linguistique Juridique**. Paris: Monchrestien, 1990.

CORREIA, Cristiano de Oliveira Vianna (2019). **Da ritualização das vestes talares**. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=092932&pasta=ano%20192&pesq>>. Acesso em: 20 de fev. de 2020.

COSERIU a), Eugenio. **Teoria da linguagem e linguística geral**: cinco estudos. Rio de Janeiro: Presença, 1979.

COSERIU b), Eugenio. **Sincronia, Diacronia e História**: o problema da mudança lingüística. Tradução de Carlos Alberto da Fonseca e Mário Ferreira. – Rio de Janeiro: Presença; São Paulo: Universidade de São Paulo – Coleção Linguagem, n.11, 1979.

COSERIU, Eugenio. La geografía lingüística. **Cuadernos del Instituto Lingüístico Latinoamericano**, Montevideo, n. 11, 1965.

COSENZA, Rosa Maria de Britto. **As Estratégias da Linguagem Jurídica**. Fundação de Pesquisas Científicas de Ribeirão Preto. 2017.

COSTA, Eduardo Maia. Para a democratização da sala de audiência. Temas para uma perspectiva crítica do direito. **Lumen Juris**, 2015, pp. 347-352.

COULTHARD, Malcolm. Linguística Forense: uma entrevista com Malcolm Coulthard. **ReVEL**, vol. 12, n. 23, 2014, p.332-335. Tradução João Gabriel Rodrigues Marques Padilha. Disponível em [http:// \[www.revel.inf.br\]](http://www.revel.inf.br). Acesso em: 10 de out. 2020.

COUTO, Hildo Honório do. Análise do Discurso Ecosistêmica. In: *Árboles y Rizomas* Vol. II, Nº 2 (julio-diciembre, 2020): 1-14 Universidad de Santiago de Chile, ISSN 0719-9805 <https://doi.org/10.35588/ayr.v2i2>. Acesso em : 20 de abr. de 2021

COUTO, Hildo Honório do. (2018). A metodologia na linguística ecosistêmica. Ecolinguística: **Revista Brasileira de Ecologia e Linguagem (ECO-REBEL)**, 4(2), 18-33.

COUTO, Hildo Honório do. Linguística Ecosistêmica. IN: COUTO, Hildo Honório do, et all. (org.). **O Paradigma Ecológico para as Ciências da Linguagem**: ensaios ecolinguísticos clássicos e contemporâneos. Goiânia, CEGRAF/UFG, 2016.p. 209-262

COUTO, Hildo Honório do. (2016). Comunidade de fala revisitada. Ecolinguística: **Revista Brasileira De Ecologia E Linguagem (ECO-REBEL)**, 2(2), 49-72. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/erbel/article/view/9690> v. 2 n. 2 (2016). Acesso em: 20 de abr. de 2020.

COUTO, Hildo Honório do. (2016). Comunidade de fala revisitada. Ecolinguística: **Revista Brasileira de Ecologia e Linguagem (ECO-REBEL)**, 2(2), 49-72. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/erbel/article/view/9690>. Acesso em: 20 de jan. de 2021.

COUTO, Hildo Honório do; COUTO, Elza Kioko Nakayama Nenoki do. Por uma análise do discurso ecológica. Ecolinguística: **Revista brasileira de ecologia e linguagem (ECO-REBEL)**, v. 1, n. 1, p. 82-104, 10 de maio de 2015.

COUTO, Hildo Honório do. (2015). Linguística Ecológica: Ecolinguística. **Revista Brasileira De Ecologia E Linguagem (ECO-REBEL)**, 1(1), 47–81. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/erbel/article/view/9967>. Acesso em: 20 de ago. de 2020.

COUTO, Hildo Honório do. Ecological approaches in linguistics: a historical overview, **Lang.Sci.** 41 (Part A) (2014) p 122 e 128.

COUTO, Hildo Honório do. Linguística Ecológica Crítica ou análise do discurso ecológica. In: COUTO, Elza Kioko Nakayama Nenoki do; DNCK-CINTRA, Ema Marta, BORGES, Lorena Araújo de Oliveira (Orgs). **Antropologia do Imaginário, ecolinguística e metáfora**. Brasília: Thesaurus, 2014.

COUTO, Hildo Honório do. **Alguns precursores da Linguística - Meio Ambiente e Linguagem**. Disponível em meioambienteelinguagem.blogspot.com/2014/.../alguns-precursores-da-linguistica.ht. Acesso em: 10 de nov. de 2020.

COUTO, Hildo Honório do. **A ecologia da interação comunicativa II** - meioambienteelinguagem.blogspot.com > 2013/08. Acesso em: 20 de ago. de 2020.

COUTO, Hildo Honório do. ECOLINGUÍSTICA (Ecolinguistics). **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, 10 (1), 2009.

COUTO, Hildo Honório do. **Linguística, Ecologia e Ecolinguística**. São Paulo: Editora Contexto, 2009.

COUTO, Hildo Honório do. **Ecolinguística**: estudo das relações entre língua e meio ambiente. Brasília: Thesaurus, 2007.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Editora Juspodivm, 2010.

DAMÁSIO, Antônio; DAMÁSIO, Hanna. Como a linguagem se forma no cérebro. **Revista mente e cérebro**. São Paulo, ano I nº 4. 8-13, novembro de 2006.

DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O AMBIENTE HUMANO. Disponível em <https://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 20 de abr. de 2020

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br>, Acesso em : 1º de maio de 2020.

DE PLACIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**. v.1. 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2001.

DEL CORONA, Márcia. Fala-em-interação cotidiana e fala-em-interação institucional: uma análise de audiências criminais. In: LODER, Letícia Ludwig; JUNG, Neiva Maria. **Análises de fala-em-interação institucional**: a perspectiva da análise da conversa etnometodológica. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2009. cap. 1, p. 13-44.

DEL CORONA, Márcia; OSTERMANN, Ana Cristina. 2013. 'Eu não aguento mais! ': a produção de accounts narrativos nas ligações para o serviço de emergência da Brigada Militar (190). **Calidoscópico** (UNISINOS, São Leopoldo), v. 11, p. 178-191.

DESLANDES, Suely Ferreira. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanal intelectual. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (Orgs). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2019. p.29-55.

DICK, Maria Vicentina de Paula Amaral. A dinâmica dos nomes na cidade de São Paulo 1554-1897. São Paulo: **Annablume**, 1996. 393p.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 8ª Edição, São Paulo: Malheiros, 2000.

DIVAN, Liliane Márcia Ferreira; SILVEIRA, Sonia Bittencourt. Os direitos do cidadão em foco: posicionamentos legais e discursivos no Procon. In: In SILVEIRA, Sonia Bittencourt, ABRITTA; Carolina Scali. VIEIRA, Amitza Torres, (Orgs.), **Linguística Aplicada em Contextos Legais**. São Paulo: Paco Editorial, 2015, p. 183-204.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. São Paulo: Atlas, 2012.

DREW, Paul e HERITAGE, John. Analyzing talk at work: an introduction. In: DREW, Paul and HERITAGE, John (Eds.). **Talk at work: interaction in institutional settings**. New York: Cambridge University, [1978] 1992.

DUARTE, Rosália: Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo. **Cadernos de Pesquisa**, n. 115, março/ 2002 p. 139-154, março/ 2002. Disponível em: <http://scielo.br/pdf/cp/n115/05an115.pdf>> Acesso em: 10 de mai. de 2021.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar**. Curitiba, n. 24, p. 213- 225, dezembro, 2004

DUPRET, Badouin. **Le jugement en action: ethnométhodologie du droit, de la morale et de la justice en Egypte**. Genève/Paris: Librairie Droz, 2008.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; *et al.* O Direito Achado na Rua: Concepção e prática no percurso de Roberto Lyra Filho. In: SOUSA JUNIOR, Jose Geraldo (Org.). **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2015. p. 151-212. p. 61-99.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio. Acesso à justiça reflete a desigualdade social entre os brasileiros. Entrevista concedida à Tânia hormann. **TV Senado**. Brasília. Data: 30 de ago. de 2018. 10:09. Disponível em <https://www.youtube.com> > Acesso em: 04 de dez. de 2020.

EVERETT, D. **Linguagem: a história da maior invenção da humanidade**. São Paulo: Contexto, 2019.

FERRAZ, Leslie Shériida *et. al.* Justiça Itinerante do Complexo do Alemão (Rio de Janeiro): Política efetiva para a promoção do acesso à justiça? In: REBOUÇAS, Gabriela Maia Rebouças; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; CARVALHO NETO, Ernani Rodrigues de (org) **Experiências compartilhadas de acesso à justiça: reflexões teóricas e práticas** [recurso

eletrônico] – Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016, p.81-98. Disponível em <http://www.esserenelmondo.com>› [direito-experiencias](#). Acesso em: 22 de abr. de 2021

FILL, Alwin. Ecolinguística: A história de uma ideia verde para o estudo da linguagem. **Revista Brasileira de Ecologia e Linguagem**, v. 01, n. 01, p. 07-21, 2015.

FIORIN, José Luiz. Linguagem e interdisciplinaridade. **Alea: Estudos Neolatinos** vol.10 no.1 Rio de Janeiro Jan./June 2008. <https://doi.org/10.1590/S1517-106X2008000100003>. Acesso em: 22 de fev. de 2021.

FRAGOSO, Luane da Costa Pinto Lins. O Dêitico “ái” no discurso oral e a proposta cognitivista. **Revista eletrônica do instituto de humanidades**. Vol 1. n.4. Jan-mar 2003. Disponível em: http://www.unigranrio.br/unidades_acad/ihm/graduacao/letras/revista/numero4/textoluane.html. Acesso em: 20 de abr. de 2020.

FRANCISCO, Papa. **Carta Encíclica Laudato Si'**: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulinas, 2015.

FREITAS, Vladimir Passos de. Trajes no Judiciário devem ser adequados a instância. **Consultor Jurídico on line**. 21 de agosto de 2011. Disponível <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 10 de jan. de 2021.

FULLIN, Carmem Sílvia. Acesso à justiça: a construção de um problema em mutação. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (Orgs). **Manual de sociologia jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 219-236.

GAGO, Paulo Cortes, SANT' ANNA, Priscila Fernandes. O método de Análise da Conversa no Direito: o viés empírico na mediação familiar judicial via prática de (re)formulação. In: SILVEIRA, Sonia Bittencourt, ABRITTA; Carolina Scali, VIEIRA, Amitza Torres, (Orgs), **Linguística Aplicada em Contextos Legais**. São Paulo: Paço Editorial, 2015, p. 234-254.

GALVÃO, Marise Adriana Mamede; LOURENÇO, Maria das Vitórias Nunes Silva. A organização da fala e papéis dos participantes na interação: Um estudo em audiências de conciliação. **Intersecções** – Edição 26 – Ano 11 – Número 2 – dezembro/2018 – p.46 -67.

GARCEZ, Pedro de Moraes. (2002). Interação e Discurso: Estudos na perspectiva da Sociolinguística Interacional. Formas institucionais de fala- em- interação e conversa cotidiana: elementos para a distinção a partir da atividade de argumentar. In: Palavra. Departamento de Letras da PUC-Rio. Vol. 8. Rio de Janeiro: Editora Trarepa.

GARCEZ, Pedro de Moraes & OSTERMANN, Ana Cristina. Glossário conciso da sociolinguística interacional. In: RIBEIRO, Branca Telles & GARCEZ, Pedro M. (Orgs). **Sociolinguística interacional**. 2 ed. São Paulo, Loyola, 2013, pp. 257-264;

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar** - Ensaio Sobre o Ritual Judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997

GERALDO, Pedro Heitor Barros. ‘**O senhor está achando que está onde?**’: a pedagogia da Justiça brasileira. 3 de jun. de 2019. Disponível em <http://www.jota.info>›colunas›judiciario-e-sociedade. Acesso em: 10 de jul. de 2020.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. A audiência judicial em ação: uma etnografia das interações entre juristas e jurisdicionados na França. **Revista Direito**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas. 2013, 9[2] jul-dez-2013. p. 635-658.

GERAQUE, Eduardo. Diversidade sob o risco de extinção. **Revista mente e cérebro**. São Paulo, ano I nº 4. 8-13, novembro. 2006.

GESTOS Traíçoeiros - Juiz anula depoimento depois de analisar linguagem corporal de testemunha. **Consultor Jurídico on line**. 9 fev. 2016. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-fev-09/juiz-analisa-linguagem-corporal-testemunha-anula-depoimento#:~:text=Gestos%20tra%C3%A7oeiros&text=A%20an%C3%A1lise%20da%20linguagem%20corporal,seu%20depoimento%20em%20uma%20a%C3%A7%C3%A3o.&text=Para%20o%20juiz%2C%20a%20testemunha,de%20questionamentos%20feitos%20pelo%20advogado>. Acesso em: 20 de fev.de 2021.

GHEDINI NETO, Armando. Oralidade como técnica procedimental. MAIA, Renata C. Vieira et all. (Orgs.) **A oralidade, processo do Séc. XXI** [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.p. 287-324.

GIBBONS, John. (ed.) **Language and the law**. London, New York: Longman, 1994.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Comportamentos em Lugares Públicos** – Nota sobre a organização social dos ajuntamentos. Petrópolis: Vozes. 2002.

GOFFMAN, Erving. A situação negligenciada. In: RIBEIRO, Branca Telles; GARCEZ, Pedro M. (Orgs.). **Sociolinguística interacional**. São Paulo: Edições Loyola, 2013. p. 13-20.

GOFFMAN, E. **Ritual de interação**: ensaios sobre o comportamento face a face. Petrópolis: Vozes, 2011.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (Orgs). **Pesquisa Social**: Teoria, método e criatividade. Petrópolis (RJ): Vozes, 2019. p. 72-95.

GRISI, Breno Machado. **Glossário de ecologia e ciências ambientais**. João Pessoa: Editora Universitária - UFPB, 1997.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. Tradução Maria Cristina F. Bittencourt. Campinas: Papyrus, 1990.

GUMPERZ, John. Convenções de contextualização. In: RIBEIRO, Branca Telles; GARCEZ, Pedro M. (Orgs.). **Sociolinguística interacional**. São Paulo: Edições Loyola, [1982] 2013. p. 149-182.

GUMPERZ, John. The linguistic and cultural relativity of conversational inference. In: GUMPERZ, John. LEVINSON, S. C. (Eds.). **Rethinking linguistic relativity**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

HALL, Edward Twitchell. **A Dimensão oculta**. Tradução Waldéia Barcellos. 1ª edição. Ed. Martins Fontes. São Paulo, 2005.

HALL, Edward Twitchell. (2005). **As Distâncias entre os homens**. Disponível em <http://arquitetourbanista.weebly.com>. Acesso em: 20 de jul. de 2020.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2011.

IURA, Alexandre Miura. **Oralidade e escrita no Processo Civil**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2012. 142.p.

JAKOBSON, Roman. **Linguística e Comunicação**. Editora Cultrix. São Paulo: 1995.

JAKOBSON, Roman. **Relações entre a Ciência da Linguagem e as outras Ciências**. São Paulo: Editora: Bertrand Martins Fontes. 1973.

LADEIRA, Wânia Terezinha; Oliveira, Maria do Carmo Leite. O Papel do Mediador no Gerenciamento e Negociações de Conflitos em Audiências de Conciliação. Rio de Janeiro, 2005. 220p. Tese de Doutorado – Departamento de Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

LEITE, Dienifer. **Vozes da justiça: o gênero ata de audiência e a tradução intralingual, um estudo de caso**. 2016. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) - Centro de Comunicação e Expressão, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

LENHARDT, Jordana. Crimes de linguagem: reflexões sobre criminalização discursiva em redes sociais brasileiras. In: Language and Law / Linguagem e Direito. **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**. Vol. 6(1), 2019, p. 63-73

LEVI-MATTOSO, Margot. Relação entre Psicolinguística e Sociolinguística. **Ilha do Desterro** Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/desterro/article/download/8781/8143>. 1991. Acesso em: 20 de out.de 2020.

LEVI-MATTOSO Margot Levi. **Rumos da Linguística: Teoria e Aplicabilidade**. Petrópolis: Editora: Vozes: 1978

LYRA FILHO, Roberto. **O Que é Direito?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

LODER, Letícia Loder; JUNG, Neiva Maria. (Orgs) **Análises de Fala-em-Interação Institucional: a perspectiva da análise da conversa etnometodológica**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2008.

MACEDO, Silvio de. **Das Dimensões da Ciência Jurídica Atual**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

MACIEL, Anna Maria Becker. **Para o reconhecimento da especificidade do termo jurídico**. (Tese de doutorado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Letras. Programa de Pós-Graduação em Letras, Porto Alegre, BR-RS, 2001.

- MAGALHÃES Jr. Raimundo. **Dicionário de Provérbios, Locuções, Curiosidades verbais, frases feitas, Etimologias Pitorescas, Citações**. Rio de Janeiro: Ediouro, [s.d]
- MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. São Paulo: Cortez Editora, 2000.
- MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- MATEUS, S. (2015). 'A etnografia da comunicação'. **Antropológicas** 13 (1), pp. 84–89. url: <http://twixar.me/spcn>. Acesso em: 20 de jun.de 2020.
- MATOS, Francisco Cardoso Gomes. ENTREVISTA COM ECOLINGUISTAS. [Entrevista concedida a] Hildo Honório do Couto. **Ecolinguística: Revista Brasileira de Ecologia e Linguagem**. Brasília: Universidade de Brasília v. 05, n. 01. p. 136-140, 2005.
- MATOS, Francisco Gomes de. **Comunicar para o bem: Rumo à Paz comunicativa**. São Paulo: Ave Maria, 2002.
- MATOS, Francisco Gomes de. Por uma Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos Individuais. **Revista de Cultura Vozes**, Petrópolis, maio, 1984, p. 147-151.
- MAMEDE, Gladstone. **Semiologia do Direito: Tópicos para um debate referenciado pela animalidade e pela cultura**. São Paulo: Atlas, 2010.
- MEDEIROS, Erika Lula et al. O Direito Achado na Rua: Exigências Críticas para a Pesquisa, a Extensão e o Ensino em Direito e em Direitos Humanos. In: SOUSA JUNIOR, Jose Geraldo (Org.). **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2015. p. 151-212.
- MENDONÇA, Neide Rodrigues de Souza. **Desburocratização Linguística: Como simplificar textos administrativos**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1987.
- MERCURY, Daniela, **Música de Rua**. Daniela Mercury, Pierre Onassis. Sony Music c.1994. 1cd faixa 1. (3min 24).
- MICHEL, Maria Helena, **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas, 2009.
- MINAYO, Maria Cecilia Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (Orgs). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2019. p.09-27.
- MONTEIRO, Washington De Barros. **Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- MORAIS, Rubens Damasceno. A pré-estase como “preparação do terreno” em deliberações jurídicas. In: PINTO, Rosalice. CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares. **Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 51-66.

MORIN, Edgar. **O método 3: o conhecimento do conhecimento**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1999.

NEGRINI, Vanessa. **Comunicação Pública e Efetividade da Justiça**: uma análise dos processos comunicacionais nos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade de Brasília. Faculdade de Comunicação Programa de pós-graduação, 2017. 211 p.

NEIVA, Gerivaldo Alves. (2006). **Entrevista ao jornal Tribuna dos Magistrados**: comentários sobre a sentença "O Celular do Carpinteiro". Disponível em: <http://www.amab.com.br>. Acesso em: 03 de ago. de 2020.

NICOLETT, André; CASARA, Rubens. O Supremo Tribunal Federal e a ADI 4768: onde deve sentar o promotor? **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-25> > Acesso em: 20 de jan.de 2021

NUZZO, Enrico. Os caracteres dos povos na nova ciência das nações de Vico: entre causalidade sacra, histórica e natural. Fabrizio Lomonaco, Humberto Guido, Sertório de Amorim e Silva Neto (orgs). Causalidade sacra, histórica e natural. In: LOMONACO, Fabrizio; GUIDO, Humberto. **Metafísica do gênero humano**: natureza e história na obra de Giambattista Vico Uberlândia: EDUFU, 2018. p. 78-136.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. (Maranhão). **Manual da Jovem Advocacia**. São Luiz: OAB- Comissão de Jovens Advogados; ESA; CAAMA: 2018. 1ª edição.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seção do Estado da Bahia. Resolução nº 005/2015-**Dispõe sobre a regulamentação do traje no exercício profissional da advocacia**. Disponível em <http://www.oab-ba.org.br/noticia/conselho-pleno-da-oab-ba-torna-facultativo-uso-de-paleta-e-gravata-por-advogados>. Acesso em: 10 de ago. de 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Provimento Nº 08/1964. **Dispõe sobre o modelo das vestes talares e das insígnias privativas do advogado**. Disponível em [www.oab.org.br > leisnormas>legislacao>provimentos](http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos). Acesso em: 10 de ago.de 2020.

PÁDUA, João Pedro. Direito como sistema de normas e direito como sistema de práticas: Aportes teóricos e empíricos para a refundação da “ciência” do direito (em diálogo com a Linguística Aplicada). In: PINTO, Rosalice; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco; RODRIGUES, Maria das Graças Soares (Orgs). **Linguagem e Direito**: perspectivas teóricas e práticas. São Paulo: Contexto, 2016. p. 29-47.

PERUZZO, Cicilia Maria Krohling; VOLPATO, Marcelo de Oliveira. Conceitos de comunidade, local e região: inter-relações e diferença. **Líbero** – São Paulo – v. 12, n. 24. dez. 2009 p. 139-152.

PESSOA, Olívia A. G. **Interações no Juizado Especial Cível**: quem fala com quem? Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas / Roberto Rocha C. Pires Organizador. - Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p.505-524.

PHILLIPS, Susan. Algumas fontes da variabilidade cultural na ordenação da fala. In: RIBEIRO, Branca Telles; GARCEZ, Pedro. Sociolinguística Interacional. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

PRATES, Carlos Inácio; DUTRA, Eneida Vinhaes Belo; FERREIRA, Gianmarco Loures; ACYPRESTE, Rafael de. A Fortuna Crítica de O Direito Achado na Rua: História e desenvolvimento. In: SOUSA JUNIOR, Jose Geraldo (Org.). **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2015. p. 151-212.

[QUEIROGA, Louise. Desembargador de Goiás ameaça deixar audiência por causa da roupa de advogada. Disponível em https://www.correioforense.com.br/justica-direito \(2017\). Acesso em: 20.de jul. de 2020.](https://www.correioforense.com.br/justica-direito)

RIBEIRO, João. **Frases Feitas**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1960.

RIBEIRO JÚNIOR, João. **A formação pedagógica do professor de direito: conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino do direito**. 2. ed. Campinas: Papirus, 2003.

ROBLES, Gregório. **O direito como texto: bases para uma teoria comunicacional do direito**. Tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri, SP: Manole, 2009.

RODRIGUES, Adriano Duarte. **A comunicação social: noção, história, linguagem**. Lisboa: Vega, 1979.

ROCHA, Felipe Borring. **Juizados Especiais Cíveis: aspectos polêmicos da Lei 9099/95, de 26/09/95**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ROSA, Alexandre Morais da. Argumentar juridicamente para vencer. In: ROSA, Alexandre Morais da, BONISSONI Natammy Luana de Aguiar; DAL RI, Luciene; Luciene. SANTOS, Rafael Padilha; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz (coord). **Argumentação jurídica e o direito contemporâneo [recurso eletrônico] - Dados eletrônicos**. - Itajaí: UNIVALI, 2016. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <http://www.uinvali.br/ppcj/ebook>. p. 08-20. Acesso em: 04 de abr.de 2021.

ROSA, Alexandre Morais da. Engane-me se puder: a linguagem corporal entra no jogo processual? **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em de <https://www.conjur.com.br> (2016) Acesso em: 20 de ago. de 2020.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. São Paulo: Edipro, 2010.

SALGADO, Gisele Mascarelli. **Chique no Judiciário: entre ritos e vestimentas para acessar o Judiciário**. Disponível www.enadir2019.sinteseeventos.com.br. Acesso em: 20 de jan. de 2021.

SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça do Estado. **Manual de Conciliação e Mediação – Poder Judiciário** (2007). Disponível em [https://www.tjsc.jus.br > web >](https://www.tjsc.jus.br/web). Acesso em :10 de dez. de 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Construindo as Epistemologias do Sul**. In: MENESES Maria Paula et. al. (comp). **Antologia essencial: Volume II: Para um pensamento alternativo de alternativas**. 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018. V. 2, 746 p.; 20 x 20 cm - (Antologias del Pensamiento Social Latinoamericano y Caribeño / Gentili, Pablo).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos: sociologia crítica do direito**, São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós – modernidade**. 9ª edição. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Nota sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUSA, José Geraldo (Org.). **Introdução crítica ao direito**. 4ªed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. 2. Reimpressão. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à Sociologia Administração da Justiça. **Revista crítica de ciências sociais**. Coimbra, 1986, nº 21.

SAPIR, Edward. A linguagem: Introdução ao estudo da fala. Linguística como ciência. **Ensaio**. São Paulo: Livraria Acadêmica, 1969, p. 43-62. Disponível em <https://www.docsity.com/pt/lingua-e-ambiente-edward-sapir/4705724/>. Acesso em: 05 de abr. de 2020.

SARANGI, Srikant. (2010). Reconfigurando-se / identidade / status / papel: O caso do desempenho do papel profissional em encontros de saúde. **Journal of Applied Linguistics and Professional Practice**, 7 (1), 75–95. <https://doi.org/10.1558/japl.v7i1.75>. Acesso em: 20 de set.de 2020.

SCHERRE, Maria Marta Pereira (2009). O preconceito linguístico deveria ser crime. **Revista Galileu**. São Paulo: Editora Globo, novembro de 2009.

SCHMALTZ NETO, Genis Frederico. Sobre o conceito de comunidade de fala: teorias, desdobramentos e reflexões. In: Elza Kioko Nakayama Nenoki do Couto; Zilda Dourado; Anderson Nowogrodzki da Silva; João Nunes Avelar Filho. (Orgs). **Linguística Ecológica: 10 anos de Ecolinguística no Brasil**. Campinas: Pontes, 2017, v. 1, p. 103-123.

SILVA, Camilla Furegato da (2008). **O que é domicílio aparente ou ocasional?** Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 20 de abr. de 2021.

SIMMEL, Georg. **A natureza sociológica do conflito**. São Paulo: Ática. 1983

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de, SILVA, Fábio de Sá e; PAIXÃO, Cristiano; MIRANDA, Adriana Andrade. **Pensando o Direito**. nº 15. Brasília – DF: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, 2009.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (Org). **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2015.

SOUSA JUNIOR, Jose Geraldo. O Direito que emerge do espaço público. **Revista IHU** online. São Leopoldo: RS, 2015. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br>. Acesso em: 20 de jan. de 2021.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Ideias para a Cidadania e para a Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 2008.

SOUZA JUNIOR. José Geraldo. Direito como Liberdade: **O Direito Achado na Rua: Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. Tese de Doutorado programa de Pós-graduação em Direito. Universidade de Brasília, 2006, 338 p.

SOUSA JÚNIOR, J. G. Ensino jurídico; pesquisa e interdisciplinaridade. In: **OAB ensino jurídico: novas diretrizes curriculares**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996.

STRECK, Lênio Luís. **Hermenêutica Jurídica e (m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 5ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TAKAHASHI, Bruno; ALMEIDA, Daldice Maria Santana de; GABBAY, Daniela Monteiro; ASPERTI, Maria Cecília de. **Manual de mediação e conciliação na Justiça Federal**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2019.

TEDH, **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Roma, 1950. Disponível em: http://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf. Acesso em: 27 de fev. de 2021

TELLES JUNIOR, Goffredo da Silva. **Carta aos Brasileiros**. 2014. Disponível em <https://www.migalhas.com.br>. Acesso em: 12 de jul. 2021.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e cidadania**. São Paulo: Editora 34, 2013.

VASCONCELOS, Maria José Esteves de. **Pensamento Sistêmico: O novo paradigma da Ciência**. Campinas, São Paulo: *Papirus*, 2002.

TREIN, Thales Nilo. **Júri: As Linguagens praticadas no Plenário. A oratória, os gestos e uma nova comunicação**. Rio de Janeiro: AIDE, 1996.

WARAT, Luís Alberto. **O direito e sua linguagem**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995.

ANEXO A - TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

9ª VSJE DO CONSUMIDOR

Rua Padre Casimiro Quiroga, 2043, 1/3º Andar (Fórum Imbuí) Imbui, Salvador- BA
FONE: (71) 33727481.

PROCESSO NÚMERO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX TURNO: MANHÃ

Autor(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ré(u): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ré (u): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 de fevereiro de 2020, na sala de audiências deste Juizado, às 10 horas, feito o pregão, para esta sessão de conciliação, onde presente se encontrava, presidindo a audiência, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Concliador. Presente a parte autora RG XXXXXXXXXXXXXXX. Presente a 1ª parte acionada representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXXXXXXXXX, acompanhada de advogado(a) XXXXXXXXXXXXXXX.OAB XXXX. Presente a 2ª parte acionada, representada pelo Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXX RG, acompanhada de advogado(a) XXXXXXXXXXXXXXX.OAB XXXX.

Foi aberta a audiência nos termos que se seguem. Com base na Resolução nº 12/2007 (APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA). Foi proposta a tentativa de conciliação e a mesma **NÃO LOGROU ÊXITO**, existindo interesse na produção de provas adiante.

Com a palavra a parte autora disse: “nada a juntar e nada a requerer.”

Com a palavra a 1ª e 2ª partes acionadas disseram: “Reitera a juntada de contestação em 39 laudas com 5 preliminares, sem pedido contraposto, bem como a juntada de documentos de representação, diversos e telas no bojo, conforme evento nº 13 do Sistema PROJUDI. Requer a juntada de carta de preposição referente a 2ª acionada (sic). Requer habilitação exclusiva em nome do Advogado XXXXXXXXXXXXXXX OAB XXXXXXXX, sob pena de nulidade. Pugna pela improcedência da ação”.

Dada a palavra à parte autora, foi dito que: “mantenho o pedido apresentado na queixa e reforço que o cartão foi desbloqueado depois do registro da queixa.”

Diante da impossibilidade de acordo entre as partes bem o quanto acima mencionado, remeta-se (sic) os autos conclusos para o (a) Meritíssimo(a) Magistrado(a) deste Juizado. Em caso de requerimento de audiência de instrução, em oposição, remeta-se (sic) os autos para a secretaria para as devidas providências.

Salvador, 11 de fevereiro de 2020,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conciliador

Autor(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ré(u): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Adv. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ré(u): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Adv. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO B - TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA**

**PODER JUDICIARIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR
Rua Padre Casimiro Quiroga, 2043, 2º Andar (Fórum Imbuí) Imbui, Salvador- BA
FONE: (71) 33727481.**

<https://projudi.tjba.jus.br/projudi/>

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TURNO: MATUTINO

AUTOR (A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ACIONADO (A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ao 18º dia do mês de fevereiro do ano de 2020, às 10:50 horas, na sala de audiência deste Juizado, onde presente se encontrava a Bela XXXXXXXXX, conciliadora sob a orientação do Dr XXXX foram apregoadas as partes. Presente o Sr. Tadeu Luciano Siqueira Andrade RG 3612409 SSP/PE.

Presente a parte AUTORA, CPF XXXXXX, acompanhada do seu advogado(a) Dra. XXXXXXXXX OAB XXXXXXXX.

Presente a parte ACIONADA, representada pelo preposto (a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXX, desacompanhada de advogada.

Apresentou-se espontaneamente a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo preposto (a) XXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXX, acompanhada de seu advogada(a) XXXXXXXX OAB XXXXXX.

Foi aberta a audiência nos termos que seguem. Proposta a tentativa de conciliação, com base na resolução nº 12/2007(que aprova o REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA) a mesma NÃO LOGROU ÊXITO, **iniciando-se imediatamente a audiência de INSTRUÇÃO**, nos termos do artigo 15 da resolução acima mencionada cad. 01, pág. 07 c/c art. 27 da Lei nº 9099/95.

Dada a palavra à parte AUTORA, a mesma disse que: Requer o julgamento antecipado da líder por se tratar d direito material e não tem prova a produzir em audiência de instrução. Pede deferimento.

Dada a palavra à parte ACIONADA, a mesma disse que: Reitera a juntada de contestação em 10 laudas, com 01 preliminar e sem pedido contraposto, acompanhada de documentos de representação, e diversos no bojo constantes do evento nº 26 do sistema PROJUDI. Requer a juntada de carta de preposição. Pela improcedência a ação. Pede deferimento.

Dada a palavra à xxxxxxxxxxxxxxxx, a mesma disse que: Reitera a juntada de contestação em 11 laudas com pedido de retificação do polo passivo, sem preliminar e sem pedido contraposto, acompanhada de documentos de representação e diversos, inclusive no bojo, constantes do evento nº 28 do sistema Projudi. Requer a juntada de carta de preposição e substabelecimento, bem como a habilitação exclusiva em nome do advogado xxxxxxxxxxxxxxxx OAB xxxxxx sob pena de nulidade. Pela improcedência da ação. Pede deferimento.

Retomada a palavra à parte AUTORA, a mesma disse que: Reitera a juntada do evento 27 do Projudi. Reitera todos os termos da Inicial. Pugna pela procedência total dos pedidos.

Pela Conciliadora foi dito que: Diante da impossibilidade de acordo entre as partes, bem como o quanto acima mencionado e não havendo mais provas a serem produzidas, encaminho os autos imediatamente conclusos ao MM Juízo de Direito para decisão. Nada mais havendo, encerro a sessão, que reduzida a termo, vai assinada por todos os presentes.

Bela xxxxxxxxx
Conciliadora

Autor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Advogado(a) xxxxxxxxxxxxxxxx
Acionado(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Acionado(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Advogado: xxxxxxxxxxxxxxxx

**APENDICE A - CORRELAÇÃO DOS SIGNIFICADOS DOS TERMOS TÉCNICOS
NA LINGUAGEM JURÍDICA E NA COMUM**

PALAVRA/ESTRUTURA	SENTIDO JURÍDICO	SENTIDO COMUM
Audiência de instrução	Ato processual presidido pelo juiz consiste na produção de provas	Reunião para apresentar provas
Autos	Todas as peças que compõem um processo.	processo
bojo	o mesmo que processo, espaço onde os advogados anexam peças ao processo	recipiente, espaço onde se coloca algo
carta de preposição	autorização de uma empresa a fim de um empregado representá-la	carta de representação
concluso	os autos estão para o juiz se pronunciar acerca de algo	o processo está para o juiz dizer algo
direito material	normas que regem as relações jurídicas, conteúdos de direito	o direito em si
evento	numeração de cada ato processual praticado pelas partes	acontecimento, ocorrência de algo no processo
improcedência da ação	julgar que os fatos alegados sem fundamentos, improcedentes	não apresentou fatos para justificar o direito
inicial	peça que dá início ao processo (petição inicial)	requerimento para começar o processo
juízo antecipado da lide	quando o processo apresenta pontos incontroversos para julgamento	evitar a demora no processo quando já tudo certo e comprovado
juntada	ato de juntar elementos ao processo, passando a fazer parte dele	juntou, anexou alguma coisa ao processo
pedido contraposto	pedido formulado pelo réu em face do autor na contestação	combater o que foi dito e ainda pedir vario
polo passivo	parte da relação processual contra quem o processo é promovido.	réu, acusado,
preliminar	questões referentes à relação processual, não ao direito em si	problemas discutidos no processo
preposto	pessoa que está investida no poder de representar a empresa na ação	representante da empresa
PROJUDI Processo Judicial Digital	software de tramitação de processos	processos no computador
pugnar	impugnar, opor-se a	combater
reiterar	manter os argumentos, reforçar	deixar os argumentos como estão
substabelecimento	transferência de poderes de uma procuração	fazer o que outro advogado fazia
termo	passar a ser escrito, reduzir a termo	escrito

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

APENDICE B - RELATÓRIO DAS VISITAS AO FÓRUM REGIONAL DO IMBUÍ

RELATÓRIO DAS VISITAS AO FÓRUM REGIONAL DO IMBUÍ

Período: de 03 a 06 de fevereiro de 2020.

Turno: matutino

Atividades desenvolvidas:

1º Dia:

Conversa informal com alguns serventuários sobre:

Estrutura do Fórum: da portaria à sala de audiência: os serventuários nos mostraram todo o percurso que os jurisdicionados fazem até chegar à sala de audiência:

Recepção: identificação/cadastro/fotografia;

Portaria: catraca;

Sala de espera: pregão;

Salas de audiências: todas possuem a mesma estrutura: mesa, cadeiras e dois computadores. As salas são pequenas.

Seção das turmas recursais: com assentos específicos e um computador para cada juiz. No meio da sala e em frente para os juízes, há uma tribuna onde o advogado faz a sustentação oral. Todos os julgadores (juízes), durante a sessão, usam uma beca preta. O advogado, ao fazer a sustentação oral, usa a beca que já fica ao lado da tribuna.

2º Dia:

Leitura e análise de instrumentos normativos sobre o funcionamento do fórum:

Alguns documentos são impressos aos quais tivemos livre acesso, outros disponibilizados no site do TJ-BA.

Regimento Geral do Sistema dos Juizados do TJ-BA;

Cartilha dos Juizados Especiais com 17 páginas, constando as informações acerca do funcionamento do Juizado. Esta cartilha está disponível no site <http://www.5.tjba.jus.br>;

Decreto Judiciário nº 483, de 22 de agosto de 2019, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico no dia 23 de agosto de 2019 e no site <http://www.5.tjba.jus.br>;

Regimento interno do TJ- BA disponível no site <http://www.5.tjba.jus.br>;

Explicação pelo serventário acerca do funcionamento do PJE (Processo Judicial Eletrônico), o acesso ao processo é restrito aos advogados e às partes da demanda. Não tivemos acesso a nenhum processo físico nem digital.

3º Dia:

Conversa sobre o agendamento de queixa do Juizado:

Orientação acerca do agendamento da queixa;

Informações sobre o que é necessário para o agendamento;

Informações sobre o registro da queixa pelo site <http://www.5.tjba.jus.br>;

Informações sobre a distribuição da queixa e a marcação da audiência.

4º Dia:

Assistimos a uma audiência, porém, não fizemos nenhuma anotação porque estávamos nos preparando para “a entrada na sala de audiência”. Após essas etapas, traçamos um mapa mental que nos auxiliou na observação das audiências que seriam analisadas.

APÊNDICE C - GLOSSÁRIO DE ALGUNS TERMOS JURÍDICOS CITADOS

Durante a pesquisa, encontramos alguns termos, cujos significados estão restritos ao contexto jurídico aos profissionais da área. Elencamos alguns citados durante a elaboração da tese.

1. **Abigeato:** (latim: *abigeatos*) – delito que consiste no furto de gado de qualquer espécie. Tem como sinônimo *abacto*.
2. **Anticrese:** é um direito real (popularmente falando, é o direito das coisas) que consiste na transferência da posse de um bem imóvel pelo devedor ao credor, que fica com o bem e o administra. Para compensar o débito contraído com o devedor, o credor recebe os frutos e rendimentos originários desse bem.
3. **Cônjuge Supérstite:** o adjetivo *supérstite* deriva do latim *superstare* (sobreviver, subsistir), refere-se a tudo que subsiste ou se mantém diante do desaparecimento ou perecimento de outra coisa, o que resta ou sobreviveu, como define Del Plácido (2001). Na terminologia jurídica, esse termo assumiu um sentido especial para se referir ao *cônjuge sobrevivente* ou *viúvo*. Consultando várias decisões dos tribunais brasileiros, encontramos o uso majoritário do termo *cônjuge sobrevivente*. Acredita-se que a forma *supérstite* está em desuso.
4. **De cujus:** redução da expressão latina *persona de cujus successione agitur* (pessoa de cuja sucessão se trata). De Plácido (2001) afirma que a expressão *de cujus* não se refere apenas à sucessão, que está aberta, mas também à pessoa falecida ou sucedida. Essa terminologia é própria do direito das sucessões. Na linguagem técnica popular corresponde ao ramo do direito civil que trata das heranças.
5. **Desaforamento:** transferência do julgamento de um crime doloso contra a vida pelo Tribunal do Júri, da comarca de origem para outra, considerando-se suspeitas de parcialidade do juiz, risco à segurança pessoal do acusado.
6. **Exequatur:** palavra devida da forma latina *exsequi*, traduz-se em *execute-se, cumpra-se*. É usada no direito internacional e significa a autorização dada pelas autoridades judiciárias dos Estados estrangeiros para que se cumpram as solicitações constantes das cartas rogatórias, *instrumento jurídico que consiste na comunicação entre as Justiças de Estados/países*.
7. **Fideicomisso:** é um instituto do direito das sucessões e consiste em uma substituição testamentária. É o ato de confiar a alguém, entregar em confiança um bem. Exemplo: eu, o testador, deixo para *fulano*, a obrigação de pós minha morte, transmitir para meu

sobrinho que ainda irá nascer um imóvel, o qual, a certo tempo ou sob uma condição específica, será transmitido ao futuro herdeiro, ou seja, o sobrinho. Popularmente falando, é o herdeiro (recebe primeiro o bem) do herdeiro (recebe o bem definitivamente). Nessa relação, há três palavras da mesma raiz: *fiduciante* (quem deixa o bem); *fiduciário* (quem guarda o bem) *fideicomissário* (quem recebe o bem definitivo).

8. **Habeas corpus**: é uma locução composta por dois termos latinos. A forma verbal *habeas* (ter, tomar, andar com) e *corpus* (corpo) traduzido como *traga-me o corpo, tenha-me o corpo*, define Del Plácido (2001). É um dos remédios constitucionais previstos no ordenamento jurídico brasileiro e visa a garantir o direito de quem tenha sofrido ou se encontre “ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”, conforme prevê o Inciso LXVIII do Art. 5º da Constituição Federal. (BRASIL, 1988).
9. **Pronúncia**: decisão que mostra no processo a existência de indícios de um crime doloso contra a vida e a possibilidade de o acusado ser culpado pelo crime. Não põe fim no processo, apenas diz (pronuncia) que o processo está “pronto” para ser submetido ao Tribunal do Júri.
10. **Usucapião**: é um instituto do direito real e consiste na aquisição da posse de um pelo uso durante um decurso temporal. Segundo Del Plácido (2001), o termo provém do latim *usucapio/usucapere*, resultando no português o verbo *usucapir*.

APÊNDICE D - REGRAS INTERACIONAIS

1. Falante e ouvinte ficam próximos um do outro; a distância varia de uma cultura para outra ou conforme as circunstâncias.
2. Falante e ouvinte ficam de frente um para o outro.
3. Falante e ouvinte devem olhar para o rosto um do outro, se possível para os olhos.
4. Falante deve falar em um tom de voz mediano: alto demais será agressivo; baixo demais, inaudível.
5. A uma solicitação deve corresponder uma satisfação.
6. Tanto solicitação quanto satisfação devem ser formuladas em um tom cooperativo, harmonioso, solidário, com delicadeza.
7. A solicitação deve ser precedida de algum tipo de pré-solicitação (por favor, oi etc.).
8. A tomada de turno: enquanto um fala, o outro ouve.
9. Se o assunto da interação for sério, falante e ouvinte devem aparentar um ar de seriedade, sem ser sisudo, carrancudo; se for leve, um ar de leveza, com expressão facial de simpatia (leve sorriso, se possível); a inversão dessas aparências pode parecer antipática, não receptiva etc.
10. Falante e ouvinte devem manter-se atentos, “ligados” durante a interação, sem distrações, olhares para os lados.
11. Durante a interação, o falante e ouvinte de vez em quando devem sinalizar que estão atentos, sobretudo na interação telefônica, que ainda “estão na linha”.
12. Em geral, é quem iniciou a interação que toma a iniciativa e encerrá-la; o contrário pode ser tido como não cooperativo, não harmonioso.
13. Adaptação mútua: o falante deve expressar-se como acha que o ouvinte entenderá e o ouvinte interpretará o que o falante disse como acha que é o que ele quis dizer.
14. Conhecimento comunitário compartilhado.
15. Conhecimento compartilhado apenas pelos dois interlocutores.
16. Dados da ecologia da interação comunicativa (tudo do espaço-tempo dos interlocutores).
17. O encerramento da interação comunicativa não deve ser feito bruscamente, mas com algum tipo de preparação; quem desejar encerrá-la deve sinalizar essa intenção (tá bom, tá, é isso etc.).
18. Regras sistêmicas (a ‘gramática’: há tantas regras sistêmicas quantas forem as regras gramaticais).

Observação:

Uma prova de que as regras sistêmicas são também interacionais é o fato de que, em O menino vê a menina, o sujeito está antes do verbo e o objeto depois dela para informar ao ouvinte quem fez o que a quem. Há muito mais coisas a dizer sobre o caráter interacional das regras sistêmicas, mas aqui não há espaço suficiente para isso.